MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANAIS
DA
BIBLIOTECA NACIONAL
DO
RIO DE JANEIRO

PUBLICADOS SOB A ADMINISTRAÇÃO
DO
DIRETOR
RODOLFO GARCIA

Litterarum seu librorum negotium concludimus hominis esse vitam.
(Philobiblion, Cap. XVI).

1943

VOLUME LXV

SUMARIO

Documentos do Arquivo da Casa dos Contos (Minas Gerais).
— Relatório da Diretoria.

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS

(Minas Gerais)

Copiados e anotados

por

José Afonso Mendonça de Azevedo

EXPLICAÇÃO

Os documentos divulgados no presente volume dos *Anais* fazem parte do Arquivo da Casa dos Contos, de Minas Gerais, na porção do acervo que foi há tempos recolhida à Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. Copiou-os e anotou-os o Sr. José Afonso Mendonça de Azevedo, erudito pesquisador, que além de comprovada autoridade em assuntos da história mineira, tem especial predileção pelo antigo arquivo de Ouro Prêto, pelas justas razões a que alude no prefácio a seguir.

São êsses documentos absolutamente inéditos e desconhecidos dos historiadores; sua importância, por isso mesmo, não precisa ser ressaltada. Corrigindo êrros e enchendo lacunas, virão êles por certo projetar muita luz sôbre os desvãos da história de Minas Gerais do século XVIII, no periodo mais intenso da penetração do seu território pelos que ali buscavam o ouro e as pedras preciosas, destacando as figuras dos participantes dessas emprêsas e informando sôbre a administração das minas, seu rendimento, as providências emanadas da metrópole, os conflitos que originaram e mais pormenores a respeito.

Na transcrição preferiu a direção dos *Anais* fossem conservadas a ortografia e a forma originais. A grafia moderna seria talvez fácil e cômoda; mas, destinados tais documentos aos estudiosos da história pátria, pareceu que a transcrição paleográfica se impunha por oferecer mais segura autenticidade.

É de desejar e prever que outros volumes se sigam a êste, e que outras repartições que retêm material do Arquivo da Casa dos Contos, o tragam ao conhecimento dos interessados, que são quantos estudam o passado brasileiro, sempre anciosos por documentos e mais documentos.

Biblioteca Nacional, dezembro de 1943.

RODOLFO GARCIA,
Diretor.

DO ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS

PREFÁCIO

A Administração dos Correios de Minas Gerais não acompanhou, de pronto, as repartições do Estado, na sua transferência da antiga para a nova capital. Pelo contrário, procurando melhor se instalar, em Ouro Prêto, localizou seus serviços na Casa dos Contos.

Naquela Administração, exercia meu Pae, o saudoso Cel. Francisco de Paula Bueno de Azevedo, o cargo de Chefe de Secção. Eu e meu Pai eramos amigos inseparáveis e, por isso, frequentemente, nos intervalos dos meus estudos ou diversões, ia vê-lo na sua Repartição. Numa dessas visitas, talvez na primeira, quando já na Casa dos Contos, o velho Bueno, tomando-me pela mão, levou-me a correr as várias dependências dêsse palácio grandioso, mas sem dúvida tristonho, construído pelo contratador João Rodrigues de Macedo, isso lá pelas últimas décadas do século XVIII. Nunca mais olvidei o imenso arquivo, que ocupava dois salões, na parte superior do prédio: apanhando e lendo, ao acaso, alguns dos papéis, que alí se amontoavam, em completo abandono e desbarato, senti-me comovido diante da ancianidade que dêles transpirava, do descorado da sua escrita, quando, aqui, e alí, as letras não davam uma fugaz impressão de vida, reluzindo no esmeril com que, havia mais de um século, se fizera secar a tinta do seu traçado. E, alimentei o desejo de me recolher à solidão monástica daquelas salas para inquirir aqueles poentos escombros de papel, arrancar àqueles arabescos misteriosos, que ali dormiam, há cinco quartos de século, a confissão da vida rude, mas nem por isso menos heróica, de tantas gerações já confundidas nas sombras definitivas da Eternidade.

Tambem a cela, em que teria expirado Claudio Manoel, a sua história trágica, narrada por meu Pae, no sombrio local em que ela se consumara, feriram fundo e para todo o sempre a minha imaginação e para todo o sempre minha memória retrata todos os detalhes impressivos do velho solar de Macedo, os seus altos e largos paredões cobertos de musgos negros, fechando a corte lateral, a sua chaminé imensa, as suas varandas mouriscas, os seus amplos salões cheios de sombra, e aquelas tantas janelas que olham, como que pensativas, as águas escassas, que correm ao seu pé, vindas da serra, através de uma apertada garganta fria, coberta de juncos e de flores silvestres . . .

Tantos anos já eram corridos quando, em 1929, ao me pronunciar, como funcionário do fisco mineiro, sobre reclamação de um contribuinte da zona litigiosa com São Paulo, alvitrei ao Sr. Dr. Gudesteu Pires, então Secretário das Finanças de Minas, a conveniência de um exame do Arquivo da Casa dos Contos, onde, provàvelmente, para solução do rumoroso caso, encontrariamos fartos elementos.

Aceita a minha sugestão, tomei o rumo de Ouro Prêto. Alí, porém, não encontrei um só papel. E, soube: funcionários federais, em duas ou três idas à velha capital das Minas, haviam arrecadado para a Biblioteca Nacional e para o Arquivo Público Nacional quanto alí existia de tal arquivo, confiando, o seu restolho, como papel inútil, a uma instituição de caridade de Ouro Prêto que, como era natural, o vendera a uma fábrica de papelão de Juiz de Fóra.

Após várias diligências, adquiri, nessa cidade, para o Govêrno de Minas, essa trapeira, acondicionada em 59 sacos, dos quais, com o auxilio do meu bom amigo de infância Bernardo Guimarães Filho e do servente José Silva, — já em Belo Horizonte, consegui salvar inúmeros documentos valiosos, entre os quais, um firmado por Tiradentes, cartas do punho de Barbara Eleodora e outros manuscritos de vultos da Inconfidência Mineira, tudo recolhendo ao Arquivo Público Mineiro, tendo, ainda, passado às mãos do meu inesquecível mestre e amigo Dr. Augusto de Lima, cento e tantos manuscritos, que me pareciam interessar à questão de limites com São Paulo.

Parte daqueles documentos publiquei e comentei, em Minas.

Ao voltar ao Rio de Janeiro, fiz, sem resultado, algumas tentativas de prosseguir no exame desse arquivo, até que, devido à interferência do ilustre e operoso funcionário da Biblioteca Nacional, o Sr. Floriano Bicudo, — o eminente mestre Dr. Rodolfo Garcia permitiu-me compulsar a documentação alí recolhida, oriunda da Casa dos Contos.

Há mais de ano que me entreguei a essa pesquiza, encontrando todo o material recolhido, cuidadosamente, a 85 gavetas.

Fazendo, no entretanto, trabalho exclusivamente meu, examinei, uma por uma, essas gavetas e, após minuciosa investigação, mais convencido fiquei da opulência de tal arquivo, e da conveniência de se trazer a público ao menos parte das suas preciosidades.

Exposto o caso ao Sr. Ministro Gustavo Capanema e submetido por ele ao alto apreço do Excelentíssimo Senhor Presidente Getulio Vargas, Sua Excelência houve por bem autorizar a publicação deste trabalho, com o que presta novo e relevante serviço às letras históricas do país, que têm em Sua Excelência o seu desejado Mecenas.

Antes de iniciar a copia dos documentos, que me pareceram mais valiosos, sob o ponto de vista histórico, tive a honra de me aconselhar com o Sr. Dr. Rodolfo Garcia se convinha ou não conservar a grafia dos originais, e, tal como esperava, S. Ex. se manifestou pela primeira providência.

Valendo-me das notas já colhidas, entreguei-me com zelo e escrúpulo, à tarefa, mas, acredito que, apezar de tudo isso, haja no meu trabalho erros infalíveis, em obra dêsse teor.

Não se encontrando, ainda essa massa considerável de documentos disposta na sua ordem definitiva — o que se deve levar tão sòmente à conta de penuria do tempo, dado o vulto dos manuscritos a examinar, quando não a decifrar, — tive que coligir, aqui e alí, os elementos que enfeixei sob os capítulos "Manoel de Borba Gatto — Garcia Rodrigues Paes e outros bandeirantes" — "Bandeirantes e Primitivos Povoadores de Minas Gerais" — "Os Levantes de Pitangui e a Revolta de Vila Rica" — "A Inconfidência Mineira" — "Vários Assuntos", precedidos alguns dêsses capítulos de despretenciosas notas de minha autoria, pondo em função documentos logo adiante transcritos.

Seja-me permitido consignar aqui meus agradecimentos pela gentileza e atenção que me dispensaram os senhores funcionários da Biblioteca Nacional, pedindo venia para destacar, dentre todos o Sr. Bartolo Silva, chefe da Secção dos Manuscritos, D. Heloisa Cabral da Rocha Werneck, D. Maria Antonieta Barros Mesquita e Srs. Laudelino Pedro de Campos, Bibliotecarios, Pedro Vieira de Carvalho e Josino Hilario Vieira, serventes, todos incansáveis e sempre solícitos em atender meus pedidos.

A leitura e o exame das peças, em seguida transcritas, atestam o valor inestimável do "Arquivo da Casa dos Contos", presentemente, como já se disse, cindido em três partes. A importância inestimável desse acervo de documentos históricos, quase todos bi-seculares, e ainda ineditos, justifica o pedido que, respeitosamente, daqui formulo ao Senhor Presidente Getulio Vargas : — que Sua Excelência, com a sua aprimorada sensibilidade artística e comprovado amor às tradições do país, se digne determinar a reincorporação do Arquivo da Casa dos Contos, tornando possível a sua organização metódica e a publicação sistemática da sua curiosíssima, variada e opulenta documentação, afim de que se possam inventariar os fatos e apreciar os homens, desses dias remotos, à luz de provas irrecusáveis e não pela medida ditada pelos poderosos do tempo e a quem muita vez convinha fossem os fatos, propositalmente, desfigurados.

Sua Excelência grangeará com isso um novo e não menor penhor de gratidão do povo brasileiro.

Niterói, 24 de outubro de 1943.

José Afonso Mendonça Azevedo.

MANOEL DE BORBA GATTO — GARCIA RODRIGUES PAES E OUTROS BANDEIRANTES

O TENENTE-GENERAL MANOEL DE BORBA GATTO

Poucas figuras terão custado tanto a emergir das sombras do passado quanto essa de Manoel de Borba Gatto. Não obstante a sua atuação longa e incisiva, ao lado de Fernão Dias Paes, — ainda que houvesse permanecido, à margem dos descobertos, como um guarda severo e probo, e — mais, executado com a imparcialidade de um bom juiz, as árduas funções que a Corôa Portuguesa lhe confiara, — só porque tomou contra o advena impostor e irrequieto a atitude que seus brios reclamavam, sem que se possa, até agora, asseverar se foi às suas mãos que sucumbiu D. Rodrigo de Casteelo Branco, — o certo é que, ainda hoje, paira sobre a figura do destemeroso bandeirante uma carregada sombra de suspeição, quando não um pálido julgamento do seu valor. Aos outros muitos documentos, que os nossos historiadores têm trazido à luz da crítica, sobre o seu vulto, quero juntar mais alguns, neste passo bem me recordando daquelas judiciosas orações com que o saudoso mestre, Dr. Diogo de Vasconcellos, esculpe, no bronze da sua "Historia Antiga das Minas Gerais", os delineamentos ciclópicos de Borba Gatto :

"Provedor de defuntos e ausentes, e administrador das estradas, desempenhou sempre os seus deveres, como não se conta houvesse quem mais naquela época. Denodado e severo, justiceiro e probo, o vigor com que reprimio os contrabandos, e cortou pelos abusos, crìou-lhe desafetos, e a sua qualidade de paulista, ao passo que lhe trouxe o rancor dos portuquezes, não lhe grangeou a estima dos compatriotas pela isenção com que os julgava.

A fama que encontramos desse homem extraordinario foi uma injusta creação de odios; passaria à historia na figura de

um medonho Smilodon, ancestre dos animaes sanguinários, que o desastrado fim de D. Rodrigo Castello Branco havia lhe suscitado. Diversamente, porém, será julgado de hoje em diante, em vista dos documentos, que o restituem à luz serena da sua incomparavel atividade nos fastos mais honrosos da primeira época, origem historica da nossa patria." (fls. 181 da op. cit.).

Como se sabe, quando Fernão Dias Paes tomou a si a missão, que não lográra realizar o bravo Agostinho Barbalho, e partiu, em busca das esmeraldas, pelo correr de 1674, ao seu lado, entre outros, figuravam Garcia Rodrigues Paes e Manuel de Borba Gatto, êste genro e aquele filho de Fernão.

Em fins de 1681, ter-se-ia verificado o assassinato de D. Rodrigo, no Sumidouro. (*) Varios historiadores, entre eles Claudio Manoel da Costa ("Descrição da Capitania de Minas Gerais" — fls. 126 do tomo LXXI da "Rev .do Inst. Hist. e Geogr. Bras.". — "Fundamento Historico do Poema Villa Rica"), (*) Bento Fernandes Furtado (citado por Orville A. Derby, a fls. 272 do vol. V da "Rev. do Inst. Hist. e Geog. de S. Paulo"); Diogo Vasc. (op. cit. fls. 121; — "Rev. do Arq. Pub. Min." — ano de 1899) e outros asseveram que, após êsse fato, Borba, temeroso das justiça d'El-Rey, se refugiou nos sertões do Rio Doce(ou Piracicaba — como escreve Diogo). com alguns índios domésticos da sua comitiva, aí vivendo "vários anos respeitado por Cacique sem mais lei, ou civilidade, que aquela que podia permitir uma comunicação entre bárbaros". (Cláudio — "Descrição" cit.).

A meu ver, seria esse o tempo em que o Borba teria fundado a fazenda, que tomou o seu nome, e fica à margem do ribeirão do Borba Pequeno e, depois, a "Fazenda do Gatto", no distrito de Itambé, referidas pelo operoso historiador mineiro, Sr. Geraldo Dutra de Moraes, no seu recente trabalho "Historia de Conceição de Mato Dentro", fatos que, segundo ele, ocorreriam depois de 1714, isto é, quando o bandeirante já atingia 87 anos de idade, pelo que se conclue da narrativa de Silva Pontes, mencionada por D. Vasc. (op. cit. fls. 182).

(*) N. do A. — O Sr. Rodolfo Garcia apontou-me a lição de Varnhagen — ("Historia Geral do Brasil" — IV — 150) da qual se verifica que o assassinato de D. Rodriguo se deu, precisamente, a 28 de agosto de 1682, e não em fins de 1681, como acima disse.

Sentença condenatória do punho de Borba Gato, lavrada no Rio das Velhas, a 6 de dezembro de 1706.

Daquele seu refugio, segundo o mesmo Bento Fernandes Furtado, — em cuja palavra Claudio baseou, em parte, a sua exposição ("Fundamento", cit.), Borba teria voltado para a Vila de Pindamonhangaba, de onde se passou logo a um canto entre a Serra do Mar e a povoação de Parahitinga (Derby, loc. cit., fls. 268; Diogo, op. cit.). Essa estadia de Borba, em Pindamonhangaba e Parahitinga, não é referida por Claudio e será, possivelmente, uma das varias dissonancias que o poeta encontrou entre a narrativa de Bento Fernandes e a de Pitta Rocha, para cuja correção havia ele recorrido à autoridade do sargento-mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme, natural e morador de São Paulo, de cuja versão, no entretanto, Diogo, às vezes, diverge.

Num "Roteiro das minas de ouro que descobrio o revdmo. vigario João de Faria e seus parentes e do mais que tem em sy os campos" ... roteiro que, em duas copias, se encontra na Biblioteca Nacional e foi transcrito por Orville A. Derby (a fls. 268 da "Rev. do Inst. Hist. e Geog. de S. Paulo"), figura o nome do capitão Manoel de Borba. Esse roteiro é de 1693 ou 1694.

A 2 de abril de 1697, Arthur de Sá e Menezes tomou posse, no Rio de Janeiro, do cargo de Governador das Capitanias reunidas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, com a patente de capitão general, até então não conferida a qualquer dos seus antecessores, a que só foi dada a de capitães mores governadores: a portaria respectiva foi assinada a 12 de janeiro dêsse ano ("Rev. do Inst. Hist. e Geog." — II-74).

A 15 de outubro de 1797 (Basilio de Magalhães, a fls. 94 do vol. LXXVII, da "Rev. do Inst. Hist. e Geog." — Diogo, op. cit.), Sá e Menezes embarcou para Santos: ia, cumprindo ordens recebidas de El-Rei, em Lisboa, passar, pessoalmente, ao descoberto das minas do sul (ou das minas de S. Paulo — (Rev. cit. II — 74), o que não pudera fazer Antonio Paes Sande, e o mesmo ao novo governador fora recomendado por carta regia de 27 de janeiro de 1697 — ("Instruções para o Governo da Capitania de Minas Geraes", dezor. Teixa. Coelho — Rev. cit., XV — 319).

Segundo Basilio de Magalhães (loc. cit.), Sá e Menezes permaneceu em São Paulo até o começo de abril de 1698.

Nesse interim, teria ele, segundo informou, depois, ao rei, em oficio de 24 de maio desse ano, procurado encontrar um caminho mais curto para as minas de Cataguazes, até então só praticavel, partindo-se de S. Paulo, em 50 dias, e do Rio de Janeiro, em tres mezes. Para isso, o governador se comunicara com varias pessoas, entre estas Amador Bueno, mas como as propostas deste fossem muito onerosas — "tão grandes interesses que me pedia", que o excusou. "Sabido o negocio por Garcia Rodrigues, "acrescenta Sá e Menezes", o descobridor das chamadas esmeraldas, se me veio oferecer com todo o zêlo e desinterêsse para fazer êste, porém, não se poderia expor a êle sem eu vir ao Rio de Janeiro para o auxiliar; e é sem dúvida que se o dito Garcia Rodrigues consegue o que intenta, fará grande serviço à Vossa Magestade, e a este Governo grande obra; porque pende o interêsse de se aumentar o quinto pela brevidade do caminho". . .

E, finalisa " . . . tambem (ficará) facilitado o descobrimento do Sabarabuçu pela visinhança que fica desta praça" (Diogo de Vasc., op. cit. fls. 137).

Durante a permanencia do Governador, em São Paulo, Borba, pessoalmente ou alguem por ele, de certo o proprio Garcia, seu cunhado, ter-lhe-ia exposto a situação do velho bandeirante, ou pedindo perdão para o crime, que praticara, talvez justificadamente, ou isentando-o do aleive injusto com que o aviltavam os seus inimigos.

A situação assim se aclarava e os fados, até aqui tão adversos a Borba, ora conspiravam a seu favor: si o empenho do rei era o descobrimento dessas minas, a que determinara fosse, em pessôa, o governador; si ninguem, mais do que Borba, conhecia essa região ambicionada, onde permanecera tantos anos, e, si, finalmente, era Garcia Paes, o cunhado de Borba, quem ia abrir, a ele governador, uma estrada que poria as sonhadas regiões do ouro tão ao alcance das suas vistas e das suas mãos . . . Por todas essas razões, o Governador que, a 3 de março de 1698, em S. Paulo, confiara, a Garpar Godoy Collaço, a missão de Vacaria, que puzera uma pá de terra ao crime a este atribuido (Basilio de Magalhães op. cit.), a 15 de outubro desse ano, ja no Rio de Janeiro, conferia a Borba Gatto esta patente, cujos termos são bem expressivos e dispensam comentarios :

"Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo respeito ao muito que convem ao serviço de sua magestade que D. G. e ao bem comum desta Capitania e das da repartição do sul que se descobram minas a cujo negócio me mandou o dito senhor a estas partes, e pelas notícias que tenho que na paragem a que chamam Sabarahussú haverá mina de prata, a cujo descobrimento mando Manoel de Borba Gato para que com a sua atividade e zelo que mostra no serviço d'el-rei Nosso Senhor explore os morros e serras que houver naquelas partes, e por esperar dele que neste particular se haja muito cuidadoso, fazendo-se digno das honras e mercês que Sua Magestade que D. G. liberalmente pela minha mão concede aos que descubram minas, hei por bem de o nomear e eleger como por esta o faço, nomeio e elejo por tenente General desta jornada de Sabarabussú —e pode ser que o capitão mor Garcia Roiz Paes faça jornada para a mesma parage ao seu descobrimento das esmeraldas, encontrando-se com o dito tenente G. se ajudarem um ao outro para mais prontamente se fazer o real serviço, o que tudo fio do zelo de ambos obrando com aquela paz e diligencia que se requer em empreza de tanta consideração." — ("Rev. do Inst. Hist. e Geog. de S. Plo." — V. pg. 281).

A 20 de março de 1700, de S. Paulo, já Pedro Taques de Almeida, em carta a D. João de Lancastro (fls. 282, loc. cit.) não só denuciava que Borba regressara das minas "com pintas de consideração de que trouxe amostra", mas que num ribeirão de novo descoberto, os mineiros, em menos de um mês, colheram uma arroba de ouro, já havendo, na oficina daquela cidade, sete arrobas de quintos reaes, na de Taubaté, cinco, remetendo-se, por aquela frota, quintos reais, na soma de doze arrobas. Também nessa carta, Taques dá notícia das picadas feitas por Garcia, por ordem de Sá e Menezes, para abrir o caminho novo das minas, as quaes já haviam chegado "a resaca", podendo o gado e cavalgaduras carregadas gastar do Rio, até aí, seis dias, e, até às minas, quatorze.

Como se vê, Borba, reingresava airosamente, na vida social do paiz e se fizera pessoa da maior confiança do Governador. Ao seu lado, o seu cunhado Garcia Rodrigues abria, em definitivo, as portas de Minas ao comercio franco e imediato com o Rio de Janeiro, pelo que, si a 13 de Janeiro

de 1698, fora nomeado Guarda mor, em 1700, fora substituido pelo capitão Manoel Lopes, por ter a seu cargo a abertura do Caminho Novo, sendo, em 1702, contemplado com a Provisão de Guarda Mor Geral, por tres anos, como tudo se lê em a nota n. 1 de fls. 139 da op. cit. de D. Vasconcelos.

Quanto a Borba, a 6 de março de 1700, recompensando-o pelos serviços já prestados, com a descoberta da prata, ou, melhor do ouro, em Sabarabussú, concede-lhe o mesmo Governador esta patente, em que resam estas palavras :

"...e para o distrito do rio das Velhas se necessita um guarda mor, vendo eu que o tenente-general Manoel de Borba Gatto, alem dos grandes merecimentos que tem por sua pessoa, prudencia e zelo do real serviço, é pratico no dito sertão e pela muita experiência e do que desta fio, dará enteiro comprimento ao que lhe foi ordenado e ao regimento que mandei dar aos guarda mores das minas, hei por bem de o nomear no cargo de guarda mor do distrito do Rio das Velhas, principiando no sitio do capitão Sebastião Leme para o nascente, o qual cargo servirá havendo sua magestade por bem ...." (Derby, op. cit. fls. 286).

Dois dias após, Sá e Menezes nomeava Garcia Rodrigues Paes, o moço, escrivão das datas das minas do Rio das Velhas (doc. cit.). —

Borba e Garcia entram logo a prestar seus serviços à Corôa.

O *primeiro documento que eu encontro, no arquivo* da Casa dos Contos, lavrado pelo segundo e rubricado por Borba Gatto, é o de 16 de outubro de 1700, quintando trezentas oitavas de ouro, de tres escravos que Gaspar Pires adquirira na Bahia.

Convem notar que, já anteriormente à carta patente de 6 de março de 1700, referida, na Provisão de 23 de fevereiro desse ano, se *dizia*: "Guarda-mor das *minas* de Cataguazes até o limite da Sumidouro em que assiste o Tenente General Manoel de Borba Gatto", do que se conclue que aquela patente apenas confirmara, administrativamente, uma situação de fato, já existente.

Segundo Diogo de Vasconcelos e Basilio de Magalhães, a 23 de agosto de 1700, o governador Sá e Menezes partio

para Minas e, após uma série de diligencias e providencias, no Arraial dos Bandeirantes (Carmo), inclusive a da nomeação do mestre de Campo, Domingos da Silva Bueno, guarda mór da região, na ausencia do capitão Manoel Lopes de Medeiros (17 de novembro de 1700), dirigio-se para Sabarabussú, onde teria permanecido, provavelmente por muito tempo, eis que, a 18 de abril de 1701, resolve conceder a Borba Gatto uma carta de sesmaria, cuja data foi lançada no "Sitio do Rio das Velhas" e em que se descreve "uma sorte de terras que corre entre o rio Parahypeba e o rio das Velhas, chapadas de Serraria de Itatiaí mixta e continuada a de Itapucu, começando da parte do Norte e correndo a rumo de Sul entre um e outro serro acima declarado até ir entestar com a cachoeira de Itapevaramirim".

Segundo Basilio de Magalhães, a 1° de Julho de 1701, o governador tornou ao Rio, de onde seguio, novamente para Minas, em setembro desse ano, ali permanecendo até junho de 1702.

Na realidade, Derby cita uma provisão desse governador, datada do ribeirão de "Sabarabaassú", de 3 de janeiro de 1702, em que está dito: "... minas de prata, em cuja diligencia mandei andar com o mineiro ao tenente Manoel de Borba Gato, guarda mor desta repartição do rio das Velhas, e por não poder assistir na dita ocupação de guarda mor ... emquanto o dito general andar ocupado nas diligencias de que o tenha encarregado... nomeio guarda mor o capitão Garcia Rodrigues Paes Moço."

Derby refere uma outra provisão de Sá e Menezes, datada de "S. Antonio do Bom Retiro do rio das Velhas", em 9 de Junho de 1702, na qual, alem do mais, se lê: "tenente general Banoel de Borba Gato serve S. Magestade andando pelos sertões para haver de descobrir prata."

Essa insistencia em se referir o governador a prata, quando, na verdade, como é curial, a sua preocupação era o ouro, talvez visasse ocultar a verdade dos fatos para não atrair a cobiça de autras nações mais fortes, e tudo isto ressumbra da interessantissima carta que Dom João de Lancastro, governador da Bahia, escreveu ao rei de Portugal, a 7 de Janeiro de 1700. Nessa longa missiva, Lancastro, depois de referir "o grande rendimento que tem as minas de ouro que nova-

mente se descobriram nos sertões das capitanias de S. Vicente e S. Paulo, *e das que se esperam dscobrir, nas quaes se considera serem* com excesso mais rendosas", fatos de que ele tem conhecimento por cartas que recebeu do governador Sá e Menezes e outros, dis: "e, porque a praça do Rio de Janeiro se acha sem guarnição competente e pela banda do sul sem as fortificações necessarias que a possam defender de qualquer nação pouco afeita, ou muito ambiciosa que pretenda invadir, obrigado da fama, que presentemente se há de espalhar por toda a Europa, da abundância do ouro das *ditas minas*", conclue pela necessidade da creação de dois terços de infanteria e duas tropas de cavalos, e outras que menciona. Não contente com essa advertência, muito judiciosa, acrescenta o missivista: "sendo o fim particular dêste negócio, segurá-lo de *seus mesmos moradores* (da vila de Santos), *pois estes tem* deixado em varias ocasiões, suspeitosa a sua fidelidade, na pouca obediencia com que observam as leis de V. Mage. e ser sua gente por sua natureza absoluta e varia e a maior parte dela criminosa; e sobre tudo amantissima da liberdade, em que se conservam ha tantos anos quantos tem da creação da mesma vila; e vendo-se hoje com opulencia e riqueza que a fortuna lhes ofereceu no descobrimento das ditas minas, me quero persuadir, sem o menor escrupulo, são capazes de apetecer sujeitar-se a qualquer nação estrangeira, que não só os conserve na liberdade e insolência com que vivem, mas de que suponham podem ter aquelas conveniencias, que a ambição costuma facilitar a semelhantes pessoas, sendo a principal e a que eles mais aspiram a da escravidão dos indios."

As observações de D. João de Lancastro não ficariam no olvido, e, como se vê no documento registrado no final do livro referido (doc. n. 57), o desembargador José Vaz Pinto, a 18 de janeiro, provavelmente de 1702, determinou a expulsão das minas de todos os estrangeiros, que ahi se achassem, pena de sequestro e prisão, — digo provavelmente, em 1702, pois, pela provisão de 9 de junho desse ano, seria esse dezembargador substituido, na sua ausencia, por Borba Gatto.

E, tal providencia de tal forma se impunha e convinha aos interesses da Corôa Portuguesa que dela tambem lançou mão Antonio de Albuquerque, pelo bando de 27 de Agosto de 1711, datado em "minas Geraes", e baseado na carta regia

de 2 de Fevereiro desse ano ("Rev. do Arq. Pub. Min.", fls. 294 do 3º ano).

Os documentos ora publicados, — penso que todos ineditos, apesar de bi-seculares, — patenteiam o empenho de Borba em, cumprind determinações superiores, impedir o contrabando de gado e outras utilidades, em trafico pela estrada da Bahia, assim como põem em evidência, não só a vultosa soma de ouro, que emigrava das Minas, para o norte do paiz, como em troca, as manadas de gado que dali passariam às pastagens do sul. Foi essa, talvez, a primeira grande arteria central, que se formou no interior do Brasil, não só alimentando, economicamente, o imenso corpo, no seu laborioso processo de formação social, mas, ainda, consolidando a unidade espiritual do seu povo, — documento humano dos mais notaveis que se tem proporcionado à admiração dos historiadores e sociologos.

A restrição imposta àquele comercio, pela corôa, visando impedir o extravio do ouro, cujas casas de fundição datam de 1725, daria logar à interessantissima carta que, a 14 de Maio de 1701, dirigio D. João de Lancastro a Sá e Menezes (Derby, doc. cit. pág. 287) e cuja transcrição convém a êste lance de nossa exposição :

"Nesta altura tive ordem de sua Magestade que Deus guarde para que mandasse suspender a comunicação que havia pelo caminho que mandei (abrir) para as minas de Caheté e Tocambira, distritos desta capitania geral, por se entender poderiam resultar della muitos incovenientes a seu real serviço: e como V. S. me diz nas duas cartas que me escreveu do rio das Velhas em 30 de novembro do anno passado que remetia algumas pessoas que vieram para esta praça, e outras que foram aos curraes desta Capitania que quintassem o ouro que traziam por entender que se ficariam assy evitando melhor os descaminhos que nelle poderiam haver e que por falta de mantimento se haviam retirado muitos mineiros para a montaria (?) para terem com que sustentar a sua gente, e outros para as suas casas para voltar em março assy pelos mantimentos que já deixavam plantados como pelo gado que haviam mandado buscar aos curaes da Bahia e Pernambuco, o que será grande adjutorio para se poderem lavrar as ditas minas, com que nestes termos me é preciso saber de V. S. se teve alguma

ordem de sua magestade sobre este particular, e resolução que determina seguir para que com mais acerto me saiba resolver em um negocio de tantas consequencias, e de que podem seguir ou deixar de seguir outras utilidades a sua Real Fazenda".

Sobre o trafico e contrabando de ouro, gado e mercadorias, falam bem claro os docs. ns. 1 e seguintes. Esses documentos, igualmente, nos pintam os costumes, indumentaria, armas, recursos ao alcance desses herculeos batedores do sertão e semeadores dos primeiros nucleos de população do Brasil.

Derby diz-nos que o nome de Borba continúa a aparecer, na correspondencia do governador da Bahia, até 1705.

Pelos documentos, ora publicados, vemos o tenente general, ainda a 18 de Fevereiro de 1708 — (doc. n. 34), girando pelo "Palmital Citio de Amaro Tomé, distrito destas minas do Rio das Velhas" e aprehendendo mercadorias que João Pereira contrabandeava pela estrada prohibida da Bahia.

Borba conseguira conquistar, em absoluto, a confiança da corôa e de seus emissarios.

A fls. 796 do vol. de 1897, da "Revista do Arquivo Publico Mineiro", encontramos a "Ordem pa. othenente gnal. Mel. de Borba Batto hir aos distritos de Pitangui e Paraupeba as diligencias q'nella se contem", datada de 14 de setembro de 1711, e assinada pelo governador Antonio de Albuquerque, em que se lêm estas passagens bem expressivas: "por ser (o Borba) morador e ter fazendas naquelas partes afimde pacificar e unir moradores de Pitangui" — "pela confiança que faço do zelo com que serve a S. Magde. poder resolver o que for mais conveniente com o seu parecer; e por estes motivos lhe dou autoridade para que possa deixar encomendado áqueles moradores e ordenado da minha parte tudo o que sefizer conveniente para a sua conservação, o que haverey por bem até segunda ordem minha e em virtude desta, se guardarão as do dito Te. General sobre esta particular: cuja diligencia lhe hei por muita encarregada."

Como se vê, não poderia Borba receber um mandado mais honroso, não só pelos termos e amplitude em que é concebido, como pela singularidade e valor da missão que lhe era

atribuida, e, finalmente, por se originar de um homem da estatura moral de Albuquerque.

E o desempenho dado pelo tenente general a essa missão foi de tal ordem que, já em oficio de 27 de agosto de 1712, esse governador podia comunicar a Sua Magestade que se achava restabelecido o socego das Minas e que os paulistas foragidos para S. Paulo — (após a luta dos Emboabas) estavam regressando e se iam contentando com as sesmarias, como lhe eram concedidas por informações do Tenente General Manoel de Borba Gatto, fiel ao serviço real — (D. Vasc., "Hist. Antiga." fls. 181).

Claudio Manoel ("Fund. Hist. Poema Va. Ra.") julga, por esta forma, a ação de Borba quando, aos albores de 1698, tornou a Minas, em companhia do governador Arthur de Sá e Menezes:

"Bem se pode considerar o estado em que se achariam as Minas por todo este tempo, em que só o despotismo, e a liberdade dos facinorosos punham, e revogavam as leis a seu arbitrio. O interesse regia as ações, e só se cuidava em avultar em riquezas, sem se consultarem os meios proporcionados a uma aquisição inocente. A soberba, a lascivia, a ambição, o orgulho e o atrevimento tinham chegado ao ultimo ponto. Aprestado o Borba, e socorrido de muitos parentes e amigos, acompanhou a Arthur de Sá, chegou ao Rio das Velhas, deu ao manifesto este descobrimento, e se fez digno pela grandeza das suas faisqueiras, que o governador o premiasse com a patente do tenente general de uma das praças do Rio de Janeiro."

E, de Albuquerque, nos fala com esa elevação o mesmo poeta historiador: "Foi ele o primeiro que susteve com desembaraço as redeas do governo; que pisou as Minas com luzimento, e firmeza de carater, em que El Rei o pozera; que promulgou as leis do soberano, e fez respeitar neste continente o seu nome." (loc. cit.).

Por estas razões, a Borba foram conferidas, a 3 de dezembro de 1710, sesmarias de "terras entre o rio Parahipeba e a cordilheira de Itatiaia e de Matheus Leme até fechar na barra do ultimo ribeirão delle, que terá de com-

primento 5 leguas e de largura 3", — e, a 19 de janeiro de 1711, a de "meia legua de terra correndo da barra que faz o ribeirão do Tombadouro no dito ribeirão para cima pelo dito ribeiro de uma e outra parte dele" — (fls, 258 e 261 tinente o seu nome." (loc. cit.).

E, finalmente, na carta patente que o mesmo Albuquerque conferio, ao Te. General, a 2 de fevereiro de 1711 — (op. cit. fls. 778) são enumerados os serviços de Borba, àquele tempo à coroa, mas, hoje, reclamados pela História como à causa do Brasil.

Diogo de Vasconcellos nos diz que Borba faceleu em 1718, quando exercia o cargo de Juiz Ordinario da Villa Real, e Silva Pontes que ele sucumbio, aos 90 anos de edade, em sua fazenda do Paraopeba.

Quanto ao logar da sua sepultura, aquele mestre nos ensina que seus restos mortaes estavam, segundo uns, na capela de Santo Antonio, segundo outros na de Sant'Ana, ambas pertencentes ao chamado Arraial Velho.

Pelo documento transcrito, a fls. 263 do vol. de 1898, da "Rev. do Arq. Pub. Mineiro", a Borba se deve a doação do terreno em que se edificou a capela a Santo Antonio da Rossa Grande.

Como, em casos semelhantes, é possivel que, na escritura respectiva, ele haja feito sentir a sua vontade de ser inhumado no interior do templo sito no terreno de sua doação, pedido tão corrente nos costumes do tempo.

Garcia, em 1702, morava no arraial de Santo Antonio do Bom Retiro (doc. n. 54).

Quanto a Borba, alguns documentos falam em "minas do Rio das Velhas arraial de pousadas do Tenente General."

No entretanto, o de n. 50, de 18 de abril de 1701, refere o arraial de Sto. Antonio do Bom Retiro, do Rio das Velhas, como sendo morada do Borba.

Narra-nos Diogo de Vasconcelos, com grande emoção, a visita que fez, em março de 1898, à capela de Sant'Ana, onde talvez repouse Borba Gatto. Tambem eu, pelo correr de 1905, visitei, em companhia do meu amigo Theodomiro Pacheco, essa capela, a esse tempo em completo abandono. A porta, do

10 — Petição do Pe. Joaquim Pereira de Magalhães, proprietário da casa sita à rua S. José, em Vila Rica, em que residia Tiradentes, e foi arrasada, em cumprimento da sentença contra êste proferida, — requerendo a necessária indenização, no valor de 410$.

lado da sacristia, estava apenas decerrada e por ela penetramos no humilde tempo, cujo altar desprovido de qualquer aviamento, e ermo de imagens, pareceu-me remontar a mais de um seculo de idade. Apenas os morcegos emprestavam uma tristonha nota de vida àquela nave fria, onde, quem sabe, repousam os restos mortais de quem, vencendo serranias, defrontando o indio bravio, dominando as aguas traiçoeiras de correntes caudalosas ou investindo contra feras terriveis, sempre trouxera dentro do seu coração o amor da terra, não medindo sacrificios nem martirios para cumprir lealmente a palavra empenhada.

Borba Gatto é um dos maiores, dos mais expressivos, dos mais empolgantes vultos da historia do Brasil. Quando se erguer o monumento dos bandeirantes, que bem poderia ter sua base no ponto em que convergem as linhas divisorias dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, quando, um dia, se erguer o monumento a esses "plantadores de cidades", é preciso que, ao lado de Fernão Dias Paes, figure o Borba, tão grande quanto este. A Borba Gatto deve o Brasil,, não só o devassar a riqueza imensa do seu subsolo, mas, e bem bem mais do que isso, o haver imposto, no terror das brenhas, a autoridade da lei e da justiça, e o dar aos seus coevos um incomparavel exemplo de lealdade.

Alem do de Borba Gato, ha, nos documentos que seguem, (muitos, no original autenticado pela assinatura das pessoas referidas) menção de varios nomes, correntes na historia patria, como sejam, Arthur Sá e Menezes, Garcia Rodrigues Paes, o moço, Domingos da Silva Bueno, Antonio da Silva Bueno, Mathias Cardoso de Almeida, Manoel Affonso Gaya, Leonardo Nardes Arzão, Antonio Bicudo de Brito, Antonio Rodrigues Arzão, Antonio Raposo da Silveira, Antonio Pacheco Gatto, Antonio Pacheco Netto, Baltazar Muniz de Menezes, José de Seixas Borges, Dom Pedro Mateus de Alarcão, o dezembargador Vaz Pinto, o Pe. José Rodrigues Pinto, frei Jorge Moreira, Manoel Ferreira Talosa, Manoel Pires Monteiro, Tomaz Ferreira de Souza, Manoel Antunes de Almeida, Baltazer de Godoy Moreira, José de Castro Peixoto, Manoel da Silva Fragoso, Francisco Sutil de Oliveira, Gaspar Pires, Francisco de Freitas de Toledo, Felix Pereira de

Castro, Antonio Alves Machado, Julião Pereira de Brito, Franco. Tello de Menezes, Mel. Lopes de Faria. Mel. Martins Mascarenhas, Dos. Vieira da Silva, Anto. Sardinha, José Rodrigues Betim, Aleixo Leonardo da Sa., João de Souza Souto Maior, Jorge Leite, José de Araujo, José Maria Fiuza, Tomaz Ferra. de Souza, Patricio de Novilher, Vicente Pires Pedroso, José Taques Pompeo, Pe. Domingos da Costa, Miguel Glz. de Siqueira, Christovam da Sa. Guimarães, João Gonçalves, Manoel CaBral, Mel. da Costa Leme, Pedro Madeira, José de Goes e Araujo, Miguel Glz. Vieira, João Arantes da Silva, Lourenço de Siqueira, Manoel do Rego Negreiros, Custodio Ferra. da Sa., Lucas Gularte, Simão de Espinola, Franco. de Lima e Araujo, Paulo de Souza Pimentel, Mel. das Neves Fontes, Quirino Rabelo, Pedro Nunes de Siqueira, Pedro Dias Raposo, José Preto Pimentel, Franco. Rodrigues Machado, José Rebello Perdigão, Pe. João da Vitoria, Anto. Borges de Faria, Simão Pera. de Brito, Sebastião Ferreira de Aguiar, João Amaro Maciel, Dos. Dias da Sa., Miguel Nunes Moreira, João dos Reis Cabral Souto Maior, João Henriques de Siqueira, Anto. Bicudo de Brito Homem (?), o Pe. Cipriano Gomes Claro, Fernão Raposo Tavares, Teotonio Nunes de Pontes e outros e outros.

Entre outras pontos que estes documentos podem esclarecer, e retificar o que já foi dito, está o da data da fundação da egreja de N. S. da Expectação do Parto (N. S. do O') que o ilustre Dr. Zoroastro Vianna Passos, a fls. 4 do seu excelente trabalho "Em Torno da Hist. do Sabará", nos diz ter sido construida, em 1717. Melhor se diria reconstruida, pois, como se vê no doc. n. 45, já em 1702 se falava em "Ribeyro de N. S. da Expectação."

Acentuemos, ainda: segundo o documento n. 55, Borba Gatto servio de medianeiro entre os contratadores dos dizimos das cidades da Bahia e Rio de Janeiro, — e no documento n. 56, se assinala até a hora em que o Tenente General recebe uma carta do governador Sá e Menezes, em que vem incluso o teor de outra de Sua Magestade...

Frizemos, finalmente, pelos *fac-similes* que publicamos, que si o Tenente General não era um letrado, escrevia, no entretanto, como no geral o faziam os principaes homens de governo do seu tempo.

Documento lavrado por Novilher e assinado por êle, Joseph de Goes e Araujo, Domingos da Silva Bueno e Miguel Gonçalves Vieira.

Doc. n. 1 — *Mandado expedido pelo mestre de Campo Domingo da Silva Bueno, a 13 de dezembro de 1701.*

"Autuação de hum mandado q' o Guardamor defstas Minas Gerais o Me. de Campo Dos. da Sylva Bueno mandou fazer a bem de seu cargo do serviço de Sua Magestade q'Deos Gde.

Anno do nafcimto. de Nofso Senhor Jesus Christo de mil e sete sentos e hum annos aos treze dias do mez de Dezembro do dto. anno nestas Minas Gerais do nafcente por mandado do Guardamor dellas o Me. de Campo Domingos da Sylva Bueno autuei o mandado ao diante efcrito delle do. Guardamor pa. em vertude delle se fazer embargo penhora e socrefto em todos os bens q' se acharem pertencerem a Miguel Gonçalves de Siqra. por transgrefsor da ordem exprefsa de Sua Magde. q' Deos Gde. vindo dos Currais da Bahia pa. eftas das. Minas q' tudo he tal como ao diante seve de q' fiz efte termo de autuação eu Patricio de Novilher escrivão das execucoins q' o escrevi."

"O Me. de Campo Dos. da Sylva Bueno Guardamor deftas Minas Gerais do nafcente & Por este meu mandado sendo primeiro por mim afsignado, por elle em seu comprmto. Ordeno ,e mando em falta de meirinho a Vicente Pires Pedrozo e ao efcrivão das execuçoins vao ao ouro preto ou aonde querq'eftiver Miguel Glz Vraa. fação embargo com deposito em sua mão na contia q'deve a Miguel Glz' de Siqueira debaixo de juramento. dos Santos evangelhos da qual não disporã sem mandado de juftiça, e outro sy hirão ao Curral onde está o gado de Miguel Glz, de Siqra. q' troxe efte prezte anno dos Currais da Bahya e sendo ahy farão em bargo no do. gado dando juramento. dos Santos eVangelhos aquem quer q'o tiver a seu Cargo pa. q' de clare as cabefsas q' são das quais sendo contadas farão embargo com com deposito na mefma mão de quem os tem a seu cargo pa. q' não disponha delle sem mandado de justifsa correndolhe o rifco o do. Migual Glz' de Siqra. athe se averiguar se foi tranfgreçor da ordem exprefsa de sua Magde. q' Deos Gde. Cumpramno afim e al não fação. Dado neste Ribro. de São Bermeu, sub meu Sinal somte, aos treze

dias do mes de Dezembro de mil e sete sentos e um annos eu Patricio de Novilher efcrivão daf execuçoins o efcrevi.

(a) *Dos. da Sylva Bueno."*

Doc. n. 2 — *Embargo em ouro pertencente a Miguel Gonçalves Vieira, a* 14 *de dezembro de* 1701.

"Aos quatorze dias do mes de Dezembro de mil e setesentos e hum annos neftas Minas Gerais do nafente em comprimto. do mandado atraz do Guardamor o me. de Campo Dos. da Sylva Bueno eu efcrivão com Vte. Pires Pedrozo por auzençia do meirinho Christovão da Sylva Guimarains fizemos embargo no ouro q'Miguel Glz' Vra. he a dever a Miguel Glz' de Siqra. por vir este prezte. anno dos currais da Ba. com gado contra a ordem exprefa de Sua Magde. q' Deos Gde. aqual contia debaixo do juramto. dos Santos e Vangelhos q'lhe foi dado de clarou erão de duas mil e seif sentas e vinte oitavas de ouro em pô de q'lhe pafou credito corrente e de clarou q'a conta defta lhe mandou dar em letra na Va. de Sanctos namão do Capam. João de Crasto de Olivra. e de Vte. Vra. dois mil cruzados por Letra segura e afim mais por ordem do do. deu a seu Irmão João Glz' meya livra de ouro em pô q' tudo abatido da da. contia o refto tinha em seu poder e nefte refto se fez embargo em sua mão, e o notifiquei da pte. de Sua Mgde. q' não defpuzefse do do. refto sem ordem exprefsa, o prometeu fazer ficando lhe embargado em sua mão obrigou todos os seus bens avidos e por aver ao do. embargo em q' se afinou o do. Vte. Pires Pedroso e comigo efcrivão das execuçoins Patricio de Novilher o efcrevi — (aa) *Patricio de Novilher — Miguel Glz. Vieira — Vte. Pires Pedrozo."*

Doc. n. 3 — *Embargo no gado de Miguel Gonçalves Vieira ,a* 17 *de dezembro de* 1701.

"Aos dezafsete dias do mez de Dezembro de mil e sete sentos e hum annos neftas Minas Gerais do nafsente por mandado do Guarda mor o Me. de Campo Dos. da Sylva Bueno eu o efcrivão com Vte. Pires Pedroso por auzencia

do meirinho Christovão da Sylva Guimarains fizemos embargo no gado q'o Capam. Joseph Taques Pompeo tem nofeus paftos o qual he de Miguel Glz' de Siqra. por aver vindo efte prezte. anno dos currais da Bahia com elle efte prezte. digo contra aordem exprefsa de Sua Magde. q' Deos gde. q' declarou de Baxo do juramto. dos Sanctos e Vangelhos q'são sincoenta rezes, e afim mais hum mo lequão do gentio de Guine por nome Antº mais dois cavalos e de tudo o notifiquei em vertude do mandado do do. Guarda mor não def puzece delle ficando lhe embargado em sua mão correndo lhe o rifco o do. Miguel Glz' de Siqra. e o do. se deu por notificado e afim o prometeu fazer ficando lhe em bargado em sua mão e obrigou todos seus bens avidos e por aver ao do. embargo de q fiz efte termo en q' se afinou co mo do. Vte. Pires Pedrozo e com migo ef crivão Patricio de Novilher ef crivão das execucoins o ef crevi (aa) — Patricio de Novilher — Joseph Thaques Pompeo — Vte Pires pedrozo."

"Termo de acoftamto. — Aos vinte feis dias do mef de Dezembro de mil e sete sentos e hum annos neftas Minas Gerais do nafcente Ribro. de São Bertholameu por mandado do Guarda mor o Me. de Campo Dos. da Sylva Bueno ajuntei aeftes autos a carta precatoria do Guarda mor do diftrito do Rio das Velhas o Tenente Manoel de Borba Gato a qual he doferviço de fua Magde. sobre os bens de Miguel Glz. de Siqra. e João Glz. e Manoel Cabral q'tudo he tal como ao diante seve de q' fiz efte termo eu Patricio de Novilher efcrivão oefcrevi (a) — Patricio de Novilher."

Doc. n. 4 — Carta precatoria do Te. General Borba Gatto ao mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, a 20 de dezembro de 1701.

"Carta precatoria do Guarda mor do distrito do Ryo das Velhas pa. o Guarda mor das minas Gerais.

O Thenente Gnal. Manoel de Borba Gato, Guarda mor do distrito do Rio das Velhas, e Provor. do quintos reais. Faço saber ao Guarda mor das Minas Gerais o mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, q' neste meu juizo, sahiram culpados Miguel Glz' de Siqra., seu Irº João Glz., e hum

ceu camarada Manoel Cabral, ora vindos dos currais da Bahia com hũa Boyada, fazendo com ela jornada para eftas minas Gerais, sem nenhum respeito as ordeñs, e leys de sua magde. q' Deos Gde., avendoce publicado nestas Minas, huma ordem de sua Magde., q'a Deos Gde., em que manda, q' nenhuma pefsoa traga das partes da Bahia, e Pernco. nenhum genero de fazendas, gados nem outro qualquer mantimto. a eftas minas, nem dellas se vão buscar aquelas partes, e sabendo os ditos Miguel Glz. de Siqra., João Glz', e Manoel Cabral, da dita ordem de sua Magde., q'Ds.Gde., no Sumidouro, desprezandoa, proçegirão jornada com a sua Boyada; pa. eftas Minas Gerais, cem terem nenhum respeito ás Leys de S. Magde., q'Ds.Gde., nem temor dos seus ministros; Peloq' requeiro a V.M. da parte de S. Magde., q' Deos Gde., lho peço por mce., fafsa sequestro na Boyada q'trouxeram de prezente dos currais da Bahia, os sobre d.os Miguel Glz. de Siqra., João Glz., e Manoel Cabral, em qualquer parte q'for achada, e qdo. a tenhão vendida, farâ V. M. embargo namão, e poder da pefsoa q'a tiver comprado, em toda aquantia q' tiver dado por ella athe cereduzir a deposito real, e da mesma sorte farâ V. M. sequestro em todos e quais quer bêns que achar aos ditos Miguel Glz. de Siqra., João Glz., e Mel Cabral; e bem asim em todo o ouro q' V. M. achar, ou tiver noticia q'lhe devem algũas pefsoas neftas minas, especialmente embargarâ V. M., na mão; e poder de Miguel Glz Vieyra, e seus Irmãos, athe çe reduzir adeposito real, cinco mil e quinhentas oitavas de ouro, q'o dito Miguel Glz. Vieyra, e seus Irmãos, q'asistem neftas Minas; devem ao dto. Miguel Glz. de Siqueira, de hũa Boyada que lhes vendeu no mes de Junho, proximo pafsado, deste mesmo anno, na primeyra jornada q'fes dos Currais destas minas, o dto. Miguel Glz' de Siqra. como consta de hum termo q'se acha neste meu Juizo; obrando V. M. em tudo o q'deve a seu honroso cargo, e como real vafsalo de Sua Magde. q'D.gde, que o proprio farey Eu, sendo me da parte de V. M. pedido, e deprecado. dado neste meu Juizo no Sabarabufsu, de Nofsa Sra. da Asumpção. Aos vinte de dezembro de mil efste çentos e hum annos; e eu Leonardo Nardes de Arzão escrivão da Fazenda Real que o escrevi. (a) Manoel de Borba Gatto."

Abaixo o despacho:

"Cumpra-se, e acostese aqui o imbargo, q'se fes nos bens de Miguel Glz' de Sqra. 26 de Dezembro de 1701. (1) Sylva."

Doc. n. 5 — Sequestro em bens de João Gonçalves de Siqueira, a 3 de janeiro de 1702.

"Aos tres dias do mes de Janro. de mil esete sentos e hum digo Dois annos nestas Minas Gerais do nafcente em vertude do cumpraçe do Guarda Mor destas das. minas o Me. deCampo Dos. da Sylva Bueno fuy eu es crivão ao currar, do Capam. Joseph Taques Pompeo donde afsiste João Glz' Siqueira hindo eu em companhia do Alferes Manoel da Costa Leme e o Alferes Pedro Madeira q'me acompanharão e querendo eu fazer socresto real não lhe achamos mais bens do q'os nomeados no em bargo atras de q' lhe dei juramto. dos Sanctos e vangelhos ao do. Capam. Joseph Taques Pompeo q'q' de claraçe os bens do do. e difse que não pefsuia mais doq. o q' tinha dado no embargo atras do que fis efte termo em q' se afinavão commigo escrivão Patricio de Novilher o escrevi (a) Patricio de Novilher — Joseph Thaques Pompeu — Mel. da Costa Lemme — Pedro Madeira."

Doc. n. 6 — Termo de expedição de carta precatoria para a vila de S. Paulo a 30 de dezembro de 1701.

"Aos trinta Dias do mes de Dezembro de mil esete sentos e hum annos nestas Minas Gerais do nafcente por mandado do Guarda mor Me. de Campo Dos. da Silva Bueno pafcei hũa carta precatoria pa. o juizo do Corregedor da Comarca da villa de São Paulo o Doutor Antonio Luiz Peleya pa. fazer embargo e so cresto em todos os bens q'acharce pertencerem ser de Miguel Glz' de Siqra. e João Glz' e Manoel Cabral pelo do. Miguel Glz. de Siqra. ter hido pa. a villa de Sanctos por transgrefsor da ordem de Sua Magde. q'

---

(1) O ultimo 1 de 1701 parece mais um 2, mas deveria ser mesmo 1. N. do A.

Deos Gde. tudo abem do Real Serviço do do. Senhor, a qual carta precatoria foi remetida por Franco. Barboza, morador em avila de São Paulo de q' pasou quitação e de tudo fiz este termo eu Patricio de Novilher escrivão das execucoins q'o escrevi. — (a) Patricio de Novilher."

Doc. n. 7 — Acostação de uma ordem do General Artur de Sá e Menezes, a 28 de junho de 1702.

"Aos vinte oito dias do mes de Junho de mil esete sentos e dois annos nestas Minas Gerais do nafcente a costei a estes autos a ordem do Sor. General Arthur de Saa e Menezes e he tal como ao deante seve de q' fiz este termo de acostamento eu Patricio de Novilher."

Como se vê o General Artur de Sá e Menezes chamou a si o caso, havendo, nos autos, proferido esta ordem:

"Por quanto o ouro q' mandei embargar nas Minas Geraes nas mãos de Miguel Glz' Vieira e seus irmãos procedido do gado e fazenda q'entrou pello Caminho do Certão da Bahyia, sendo contra as reaes ordens de Sua Mage. q'Ds. Ge. e este devia hir em minha companhia adepositar na administração do Rio de Janeiro athe Real determinação de Cua Mage. q' Ds. Ge. e como se não pode fazer os papeis correntes. Ordeno ao Guarda Mor Domingos da Silva Bueno tire logo do poder dos supdos. sobre dos. todo o ouro q'em suas mãos tiverem embargado, não porq'da sua fidellidade se possa ter amenor desconfiança, mas porq'se lhe poderâ fazer algũa violencia, e o depositarâ nas mãos do Capam. Joseph de Gois, e farã termo em q'se obrigue a entregallo todas as vezes que lhe for pedido. Rio das Velhas 22 de Junho de 1702 (a) Artur de Saa Menezes."

Abaixo este despacho:

"Cumprase e acostese aos autos 28 de Junho de 1702 — Sylva."

Doc. n. 8 — Entrega de bens sequestrados ao depositario Joseph de de Góes e Araujo, a 1.° de julho de 1701.

"Termo de pagamento e deposito.

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil e sete sentos e dois annos nestas Minas Gerais do nafcente Ribeiro de Nofsa Senhora de Bom Sufseco em pouzadas do Guarda Mor o Me. de Campo Dos. da Sylva Bueno em prezença de mim escrivão parefeu preztes. o Capam. Joseph de Gois e Araujo, pelo qual foi apresentado hua ordem do senhor General Artur de Saa e Menezes pa. o efeito de se lhe entregar o ouro q'esta embargado em poder de Miguel Gonçalves Vieira pertencente a Miguel Gonçalves de Siqra. como consta destes autos e sendo afsim logo chamado Miguel Glz' Vieira para a tal entregua a fes na forma seguinte pelo credito q'o sobredito pafsou a Miguel Glz' de Siqra. o qual exibio em juizo João Gonçalves consta ser devedor de duas mil e quatro sentas e duas oitavas de ouro em pô da qual contia se abate oito sentas oitavas q'he da letra segura que pafsou pa. avilla de Sanctos como consta do termo atras do embargo e juntamte. sesenta oitavas q' já tinha dado a conta do credito, como juntamte. do mesmo Credito difse elle Miguel Glz'Vra. q'esta contia da letra se lhe descontafse porqto. tinha aviso da vila de Sanctos em como se puzera o afeito na letra, e como se pafsou carta precatoria ao Corregedor da Comarca Ant.° Luiz Peleya pa. fazer embargo e so cresto nela por tanto requeria a elle do. Guarda Mor lhe abatefse do principal ficando em seu poder como em deposito obrigando para ifso todos seus beñs moveis e de raiz athe se saber a verdade com certeza se tinha embargado por parte de Sua Magestade q' Deus Guarde ou se tinham feito pagamento ao dito Miguel Glz' de Siqra. pa. afsim ficar livre da obrigação do credito e embargo atras o q'visto pello do. guarda mor mandou q'abatendoce da contia q'reza o credito q'são duas mil e quatro sentas e duas oitavas a contia de dois mil cruzados q'ficão em poder do do. Miguel Glz' Vra. o mais q'exebifse em Juizo como logo exebio mil e quinhentas e quarenta e duas oitavas de ouro em pô daqual contia se tirarão os gastos e custas q' são as seguintes por duas viagens q'eu escrivão fis em fazer este embargo no ouro e no gado em a qual de ligencias gastou oito dias e sinco oitavas por dia emporta quarenta oitavas das cutas des-

tes autos termos em bargos autuação e carta precatoria pa. o *corregedor da villa de São Paulo tudo dezaseis oitavas q'abatidas ficão mil e quatrosentas e oitenta e seis oitavas de* ouro em po as quais logo recebeo o Capam. Joseph de Gois e Araujo em vertude da ordem atraz pa. as ter como depositario dellas em seu poder e dar todas as vezes q'lhe for mandado por via da justifsa obrigando todos seus bens moveis e de rais prezentes e futuro ao tal pagamto. Como juntamte. as Leis de despositario e de como as recebo e ficou entregue dellas aqui se afinou e o do. Miguel Glz 'Vieira ficou livre da sobre da. contia ficando somente em seu poder a contia de dois mil cruzados athe mostrar clareza da letra q'pafsou e juntamte. se afinou aqui com o do. Guardamor eu Patricio de Novilher escrivão das execuçoens e escrevi e de como receby as custas q' são sincoenta e seis oitavas de ouro em pô e me afinei. (aa) Patricio de Novilher — Joseph de Goes e Araujo — Dos. da Sylva Bueno — Miguel Gonçalves Vieira."

Doc. n. 9 — Mandado de Domingos da Silva Bueno para notificação de Miguel Gonçalves Vieira e Inacio Vieira, de 22 de agosto de 1702.

"O Mestre de Campo Dos. da Silva Bueno Guarda Mor destas Minas Gerais do Nafcente & Por este meu mandado sendo primeiro por mim asignado ordeno e mando por elle e emseu comprimto. a João Arantes da Silva mirinho deste meu Juizo notifique a Miguel Glz'Vieira e a seu Irmão Ignacio Vieira q' dentro em tres dias despois da noteficação deste paguem neste meu juizo oitosentas oitavas de ouro em pô daletra q'passarão pa. a Villa de Stos. de dous mil cruzados sobre o Capam. João de Crasto por não ser aseita a tal letra, a qual contia são a dever a Miguel Gonçalves de Siqueira pelo dito ser transgreçor da ordem de sua Mage. q' Ds. gde. e em vir o anno proximo paçado pelo cam° dos currais da Ba. e outrosim paguem mais duzentas oitavas q'me chegou a noticia confeçar o do. Miguel Glz' de Sqra. lhes era a dever os ditos dous Irmãos q'ao tudo fazem mil oitavas de ouro em po. c° pena de se proceder contra elles como uzurpadores da fazda. real, o qual ouro se pora em deposito junto os mais na

Documento de 1703, em que se vêm as assinaturas de "Bertholameu Bueno Feyo" — (o Anhanguera), Domingos da Sylva Bueno e escrivão Francisco de Novilher.

mão do depositario Joseph de Gois e Araujo. e da notificação desta paçara o do. Mirinho certidão ao pê em modo q' faça fê pa. se proceder como for justiça não obedecendo no tempo sinalado cumpramno asim e e al não fação. dado neste Ribro. do Bom Suceffo sub meu signal somte. aos vinte e dous dias do mez de Agosto de mil sete sentos e dous annos Francisco de Novilher escrivão das execuçoens o escrevi (a) Dos. da Sylva Bueno."

Doc. n. 10 — Certidão da notificação de que trata o doc. anterior lavrada por João Arantes da Silva, a 3 de agosto de 1702.

"João Arantes da Silva Meyrinho destas minas Gerais do nacente em vertude do Mestre de Campo Dos. da Sylva Bueno Guarda mor dellas. Sertifico que notifiquey a Miguel Glz' Vra e seu Irmão Ignacio Vra em bertude do despacho asima Digo do mandado atras e por asim ser verde. pasey esta por mim feyta e asinada aos vte. e tres dias do mes de agosto de mil e sete sentos e dous annos (a) João Arantes da Silva."

Doc. n. 11 — *Termo de embargo e sequestro de bens de Miguel Gonçalves Vieira, a* 14 *de setembro de* 1702.

"Termo de embargo e soquestro.

Aos catozre dias do mes de Setembro de mil sete sentos e dous annos nestas Minas Gerais do nascente fui eu escrivão c° o mirinho João Arantes as pousadas de Miguel Gonçalves Vieira e sendo ahi logo fizemos embargo e socresto nos bens q'lhe achamos q'são os seguintes hũm mulato por nome João dous negros do gentio de guine por nomes Andre e Antonio e mais outro por nome Bento hua negra do gentio de Guine por nome Dorothea das quaes cinco peças fizemos socresto em virtude do mandado atraz do Guarda mor o Me. de Campo Dos. da Silva Bueno pela contia de mil e sẽm outavas como digo ou o q' consta deverem a Miguel Gonçalves de Siqra. e por estar presente o Capam. Lonrenço de Siqra. lhe fizemos entrega das ditas peças de q'ficou empoffado como depositario obrigandoffe athe os desasete deste

presente mes q' os ditos Miguel Glz Vra. e seus Irmãos satisfação as ditas mil e tantas oitavas alias q' não entregar as ditas peças pa. se porem em praça a qm. mais der por ellas e se rematarem como bens socrestados por parte de sua Mage. q'Ds.gde. de tudo fiz este termo em q' se asinou o dº. meirinho e o do. Miguel Glz Vieira eu francisco de Novilher escrivão o escrevi. (aa) Francisco de Novilher — Lonrenço de Siqueira — João Arantes da Silva — Miguel G. Vieira."

Doc. n. 12 — Termo de pagamento feito por Miguel Gonçalves Vieira, a 18 de setembro de 1702.

"Termo de pagamto. q'faz Miguel Glz Vieira da contia sobre que foi socrestado os seos bens atras.

Aos dezoito dias domez desetembro de mil sete sentos e dous annos nestas Minas Gerais do nascente em pouzadas do Capam. Lourenço de Siqra. onde eu escrivão ao adiante nomeado fui chamado e sendo ahi logo perante mim exhibio Miguel Glz' Vieira a contia sobre q' lhe foram socrestadas as peças contehudas no termo atraz pella contia de mil e dezoito oitavas da letra q' pafsou pa. Santos de dous mil cruzados a qual não foi aseita tanto pello Capam. João de Crasto de Olivra. como de Vicente Vieira q' tudo me foi apresentado de q' dou mina fê, e outrosi pagou mais duzentas e dezoito oitavas q'era o resto conforme seu juramto. a f: duas vº q'por tudo fazem mil e dezoito oitavas e como o fez tal paganto. ficarão as peças dezembargadas e o depositario livre da obrigação atraz q'asinou; e por estar prezte. 'Miguel Glz̃ de Siqra. confeçou q'antes q' foffem os bens contehudos nestes autos do ouro q'lhe restava a dever a Miguel Gonçalves Vieira pagara a seu Irmão João Gonçalves Vieira digo Figueira sesenta oitavas de ouro o qual por estar prezte. aqui se asinou e logo fiz entrega ao depozitario e capitão Joseph de Goes de Araujo conforme aordem do Sor. general f: sêis de sobredita contia de mil e desoito oitavas de ouro empo o qual as vio pezar e recebeu ficando por depositario dellas como do q'tem já recebido conforme termo atraz de sua obrigação f: sete vº e 8 e q' de prezente recebe fazendo duas mil e quinhentas e coatro oitavas a qual contia obrigou sua peçoa e bens prezentes e futuros e a lei de depositario athe fazer real entrega della no

juizo a q' pertencer e de como o recebeu e aseitou a dita obrigação aqui se afignou com Miguel Gonçalves Vieira sendo a tudo prezte. pr.~testemunhas o Capam. Lonrenço de Siqra. Manoel do Rego de Negreros q' tambem afignarão peçoas reconhecidas de mim escrivão das execuçoens q' tambemasinei francisco de Novilher q'o escrevi (aa) Franco. de Novilher-Joseph de Goes de Ar° — Miguel Glz. Vieira — João Glz. Figueira — Como testa. — Lonrenço de Siqra. de... Mel. do Rego Negreros."

Doc. n. 13 — Acostamento de uma petição de João Gonçalves Figueira, a 16 de outubro de 1702.

"Termo de acostamto.

Aos dezaseis dias domez de outubro de mil sete sentos e dous annos nestas Minas gerais do nascente Ribeiro do Bom Suceffo por Joseph de Gois e Araujo me foi aprezentada apetição ao diante efcrita em nome de João Gonçalves Figueira com dous despachos hũ do Sor. General outro do Mestre de Campo e Guarda Mor destas Minas Domingos da Silva Bueno requerendo me o o comprimto. dellas como procurador do d° João Gonçalves o q'tudo he tal como adiante se segue de q'fiz este termo francisco de novilher escrivão das execuçoens e escrevi (a) Francisco de Novilher."

Doc. n. 14 — Petição referida, no documento antecedente, com o despacho do Governador, de 5 de outubro de 1702.

"Senhor

Diz João Glz'Figra. q'elle trouce emfua compa. pa. eftas Minas hum preto por nome Anto. do Gentio de Guinê vindo dos Curraes da Ba., o qual preto trouce unicamente pa. seo serv°, e achando a prohibição do S. Magde. nefsas Minas, afsi de gados como de tudo o mais de q'elle supe. qdo. partio dos Curraes não hera sabedor por ella se lhe embargou o dito Preto, comtudo o mais q'trouce; E porq'sem o serv° do dito Preto, padeferâ o Supte. por eftes defertos donde se acha sô, mto. em comodos e emfortunios.

"Pede a V. S. q'atendendo a fua grande neceffide. lhe permita o dito Negro pa. o fervir, E recolherce a fua casa.
E. R. M."

Eis o despacho do General: "Visto me constar ser verde. o q'o suppe. deduz na sua petição, hey por dezembargado o negro por nome Anto. pa. se haver de servir delle o suppe. Ribro. de nofsa Sra. do Cabo 24 de Janro. de 1702." Rubrica do General.

Abaixo outro despacho:

"Visto o despacho do Sr. Gnal. acostese esta petição aos autos, e se faça termo ao desembargo do negro. Bomsuccefso — 5 de Otbro. de 1702." (a) "Sylva Bueno."

Mais abaixo:

Doc. n. 15 — *Termo de desembargo dos bens de João Gonçalves Figueira, de* 16 *de outubro de* 1702.

"Termo de desembargo:

Aos dezaseis dias do mez de outubro de mil setesentos e dous annos nestas Minas gerais do nascente Ribro. do Bomsuceffo em vertude dos despachos afima tanto do Sor. General como do Guarda mor o mestre de Campo Domingos da Silva Bueno eu escrivão com Custodio Ferreira da Silva q' por auzencia domirinho serve levantamos oembargo do negro por nome Antonio e oentregamos a Joseph de Goiz e Araujo como procurador de João Gonçalves Figueira ficando o depositario como consta a f: três desobrigado da obrigação em q'estava de q'fiz este termo em q' se asinoù o dito Joseph de Gois e Ar° c. migo escrivão e o do Custodio Ferrera francisco de Novilher escrivão das execuçoens o escrevi (aa) Francisco de Novilher — Joseph de Goiz e Ar° — Custodio Ferra. da Silva."

Doc. n. 16 — Termos de acostamento da petição de João Gonçalves Figueira, de 16 de outubro de 1702.

"Termo de acostamto.

Aos dezaseis dias do mes de outubro de mil setecentos e dous annos nestas minas Gerais do nascente Ribro. do Bomsucefso por Joseph de Gois e Araujo me foi apresentado a petição escrita aodiante em nome de João Glz. figueira c. dous despos. hũ do Sor. General e outro do Guarda mor destas Minas e Me. de Campo Dos. da Silva Bueno requerendome o comprimto. delles por bem do que tomei a dita petição e aqui a ajuntei q'he tal como della seve de que fiz este termo francisco de Novilher escrivão o escrevi (a) Franco. de Novilher."

Doc. n. 17 — Petição referida no anterior documento e dirigida ao Governador.

"Senhor

Diz João Glz. Figueira, que Elle suppte veyo a Eftas Minas, onde chegou em pros. de noubo., acobrar dos Vieyras, o procedido de huma boyada de gado, que seu Irmão Miguel Gonçalves de Siqra. lhe vendeo neftas Minas Em Junho, porqto. naquele tp.º não tiveram os ditos Vieyras oouro pa. lhe dar; E por não Eftar o do. seu Irmão fazendo gastos nestas Minas aefperar o pagamto., se dtriminou achegar aos curraif, pa. vir emtempo com viniente fazer a Sua cobrança, E trazer algũas cabefsas de gado, como com efeito troufse 50 cabefsas, que vendeo a Joseph de Goes E Moraes a dez oitavas cada huma, nas quaes se lhe tem feito penhora por pte. da fazenda Real, como tambem na emportancia do resto da da. boyada q' havião vendido aos Vieyras, E tambem em hũa Letra que os dos. havião dado em pagamto. ao do. seu Irmão pa. pagar Em S. Paullo João de Crasto; E porq' o do. seu Irmão vendeo as 50 cabefsas de gado a Joseph de Goes, se lhe não deve fazer penhora nellas; porq' mal pode entregar odeque tem difposto, senão na Em portanpcia em mão do comprador, E tambem se lhe não deve fazer penhora no q' lhe devem os Vieyras do gado que lhe vendeo em Junho, tanto por naquelle tempo não eftar o caminho prohibido

pella ordem de Sua Magde. q' Ds. Gde., como pella boyada não ser do do. Miguel Gonçalves, senão de seu pay o Cappam. Mel. Afonço Gaya; por ordem do qual veyo elle suppte. a eftas Minas acobrar oouro some.; porq' seu Irmão veyo drigidamte. achegar a Sanctos, como com efeito tem hido; E porq'Esta penhora lhe Empata, a cobrança defte ouro que devem os Vieyras a seu Pay, como se necefsro. for Justificarâ

P. a V. Sra. lhe faça m. mandar Levantar Levantar o Embo. que se tem feito nas 50 cabeças degado, por estar ja disposto do tpo. que chegou ao Somidro., E fazello na Emportancia, na mão do Comprador, e da mefma sorte no q' se tem feito na mão dos Vieyras, e no q' se mandou fazer a S. Paulo na l.ª que os ditos lhe derão Empagamto. Justificando elle suppte. que seu Irmão não tem nada naquele ouro, porq'he do dº Seu Pay.

E. R. Mçe."

Doc. n. 18 — *Despacho do Governador, de 5 de fevereiro e de Domingos da Silva, de 15 de outubro, de* 1702.

À margem, o despacho do General:

"Não hâ q' defirir, E no q' respeita âs sincoenta cabeças de gado, onoq' melhor conftar da devaça q' se tem tirado sobre este particular precedeu do prº Juramto. pa. ante o Guarda Mor de Joseph de Goiz em como comprou pello preço de dez outavas cada cabeça o do. Guarda Mor mandara Levantar o embargo e fazello na mão do dº Joseph de Gois da Emportancia do ouro oqual mandarâ entregar Do. Guarda Mor aorde do Administrador Gl. das minas no Rio de Janeiro e qdo. o supe. tenha q' alegar de Justiça o poderâ fazer pa. ante o do. Adminiftrador Gl.; e qto. ao mais gado e Letra de Sanctos em q' si lhe tem feito embargo he pa. pagar o tresdobro conforme a orde de S. Magde. sahindo condenado e o q' restar se mandarâ entregar a orde do supe. ou a qm. dirto. pertencer Sabaravafu 5 de Feurº de 1702 (rubrica do General).

"Visto o despacho atraz do Sor. Gnal. acostese esta petição aos autos esefaça termo de dezembro do gado, q'Esta empoder do C. Joseph de Gois e Ar.º, fazendo novo embargo do valor d'elle na sobredta. mão, p.º ojuramto. dos Sstos. evangelhos. Bom Succefso 15 de Octbro. de 1702 (com a rubrica) — Sylva."

Doc. n. 19 — *Termo de desembargo do gado pertencente a Miguel Gonçalves de Siqueira, a 16 de outubro de 1702.*

"Termo de dezembargo do gado e deposito do valor delle.

Aos dezaseis dias do mes de outubro de mil setesentos e dous annos nestas Minas gerais do nascente Ribeiro do Bom sucefso em comprimto. do desp.º afima do Guarda Mor o Me. de Campo Domingos da Silva Bueno, e do desp.º atras do Sor. General eu escrivão & Custodio ferrera da Silva q' por auzencia domirinho serve, Levantamos oembargo feito nas sincoenta cabeças como consta a folhas três q' pertencem a Miguel Gonçalves de Siqra., e logo fizemos entrega delles a Joseph de Gois e Araujo pellos aver cobrado digo comprado aodº Miguel Gonçalves por preço de dez oitavas cada hũ q' declarou debaixo dojuramto. dos Stos. Evangelhos haver comprado por este preço antes do dto. socresto, e feita asim asobredita entregua do gado se obrigou o dto. Joseph de Goiz e Araujo alei de depositario dovalor delle q' são quinhentas oitavas de ouro aentregar todas as vezes q' lhe for pedido indoassim feito em vertude do despacho atras do Sor. General e de como o dto. se obrigou afobredita contia, e tomou entrega das sincoenta cabeças de Bois pa. poder vender e cortar como cousa sua comprada c'o seu dinheiro de q' fiz este termo em q'odito Joseph de Gois se asinou obrigando adita satisfação sua peçoa ebens preztes. e futuros ejuntamte. se asignou o dito Custodio ferrera c'migo escrivão francisco de Novilher q' o escrevi (aa) Joseph de Goiz e Arº — Franco. de Novilher — Custodio Ferra. da Silva."

Doc. n. 20 — Entrega de 3.004 oitavas de ouro feita por Joseph de Góes a Francisco de Arruda e Sá, a 6 de setembro de 1703.

"Aos seis dias do mes de Setembro e mil setecentos e tres annos em este Arrayal do Rio das velhas, e pousadas do dezembargador Superintendente, e admenistrador geral das minas Doutor Joseph Vaz Pinto onde eu escrivão fuy, e sendo lá e achando elle presente pareceo tambem o mestre de Campo Dos. da Silva Bueno Guarda mor e thezoureiro que foi athe agora da fasenda de S. Mgde. nas Minas Geraes para dar contas do seu recebimento, e por lhas ser tomado ja das datas do dito Sr. no Livro q' servia do recebimento. dellas, e dealguas tomadias em autos que apresentou e ficão no meu poder lhas tomou agora tão somente das que devia dar por estes autos dandoas por estes mesmos autos como feve dos termos que o Capitam Joseph de Goes demoraes tinha recebido tres mil e quatro oitavas de ouro prosedidas de tomadias feitas em guados que vieram pella estrada da Bahia como thesoureiro e depositario que foi das ditas tres mil e quatro oitavas de ouro em pó e que na mão do mesmo Joseph de Goes de Moraes as offerecia ao deposito Geral destas Minas pera o haverem por descarregado dellas e por fe achar tambem presente o dito Capitão Joseph de Goes de Moraes confefsou haver ellas recebido e ter fido depositario dellas, e as entregou logo a franc.º de Arruda de Saa thesoureiro Geral da fazenda de Sua Magde. nesta mesmora o qual as recebeo e fedeu por entregue dellas e de como as recebo asinou de q' tudo mandou fazer este termo queasinou com todos os sobreditos. E eu Cristovam Correa Leitão escrivão das datas o escrevy por ausencia do escrivão da Superintendencia (aa) Pinto — Dos. da Sylva Bueno — Franco. da Ruda de Sâ — Joseph de Goes e Moraes."

(Da 4.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 21 — Auto de tomadia feita a Lucas Gularte e Miguel Fernandes Antonio, a 9 de dezembro de 1706.

"Autoação de hum auto de tomadia que fe fez a Lucas Gularte e Miguel Frz̃ Antonio.

Anno no nafimento de Nofso Senhor JESUS Christo de mil setecentos eSeis annos, aos nove dias do mes de Dezembro do dito anno em as Minas do Rio das Velhas Arrayal de pousadas do Tenente Gnal. Manoel deBorba Gato onde eu escrivão fuy, e sendo lá por elle me foi mandado autuar o auto junto pera efeito de proceder nelle como lhe parecefse justiça, o qual auto eu escrivão tomey, e autuey, e he oque adiante Se Segue. Christovam Correa Leitam escrivão das datas e da Superintendencia das Minas o escrevy.

No rosto: "Carregadas 1:218½

fls. 63

Fazda. Rial M. 3 fls 1

38

Confisco."

Doc. n. 22 — Denuncia dada contra os mencionados no doc. antecedente, a 5 de dezembro de 1706.

"Auto de denunciação que se deu contra Lucas Gularte e Miguel frz̃ Antonio e tomadia q' se lhes fez.

Anno do nafcimento de nofso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e seis annos aos Sinco dias do mes de Dezembro do dito anno em as minas do Caetê onde eu escrivão fuy com o Tenente Gnal. Mel. de Borba Gato, acujo cargo está a arrecadação da fazda. deS. Magde. e sendo ahy em sua presença parecerão Domingos Pereyra e Manoel Roiz pellos quaes foi dito que elles vinhão denunciar como com effeito denunciarão, de que em casa de Simão de Espinolla Bitancur estava recolhido hum comboy de fazendas e escravos, conduzidos pella estrada prohibida da Bahia contra o regimento de

ordens do dito Sr. por dous homens que pellos nomes não percão, q' se achavão tambem recolhidos em casa do do. Simão de Espinolla requerendo lhes tomaçe dita denunciação, e ficeze tomadia na dita fazenda e escravos, e que protestavão haver a terça parte do ouro a q'ellas se reduzifsem na forma do dito regimento, e visto pello dito Tenente Gnal. lhes tomou sua denunciação; e logo pellas des oras da noite do dia afima foi commigo escrivão e o mirinho, Manoel Miž, e os mesmos denunciantes as pousadas do dito Simão de Espinola, e dando busca nellas achou a Lucas Gularte, ao qual sendo preguntado por ele por donde viera a estas Minas, respondeu que pela estrada da Ba., e mandando logo o dito Tenente Gnal. abrir a porta de hũa casa que se achava fechada, e servindo de payol ao do. Simão de Espinolla dou minha fé acharemfe nellas as cousas seguintes a saber dous barris de agoaardente da terra, hum grande e outro pequeno, hum barril de polvora pequeno, duas arrobas de chumbo, hum surrão pequeno de asucar, hũa pefsa de pano de algodão pequena, dous barris de saldo Reino, dous surrões de sal da terra, e hũ surrão maes de Sal tambem do Reino, hum caixote de toussinho, e sua sobrecarga do mesmo, tres borrachões de mellado, hũa sellagineta velha, seis pares de burzeguinho, hũuns já feitos, e outros cortados, e por coser, dose oitavas de ouro em pó e hum moleque por nome Manoel, que tudo declarou o dito Luiz Gularte ser fazenda com que entrara nestas Minas pella dita estrada prohibida da Bahia; E outro sim dou tambem fé acharfe mais no dito payol hũa canastra com dous calções de damasco carmezim, suas bombachas de farisco, sinco carapufsas galegas decalmania, Sinco pares de sapatos de couro da terra, quatro duzias e meya de facas flamengas, hũa folha de flandes pequena com asafrão tres pelles de cabras perparadas, tres freos ginezes, huma malla de moscovia com onze chapeos de fora com seus caireis de fio de ouro e prata, quatro chapeos maes, usados e ordinarios, trinta vestias de droguete, onze capotes de droguete forrados, quatro capotes maes de pano, tres capotes maes de camellam forrados, sincoenta e dous pares de meyas fradescas, tres pares de borzeguins chatos (?), trinta e oito calções de droguete que tudo vinha emcoirado em quatro surrões, duas espingardas hũa prateada, e a outra não, hum borrachão de mellado, hũa sella bastarda velha, e destroncada com seu freyo, tres

escravos a saber Manoel, Joseph, e outro Manoel moleque e outro digo moleque todos de Guiné, as quaes cousas e escravos declarou o dito Simão de Espinolla e Lucas Gularte serem de Miguel frž. Antonio que tambem entrara com ellas nestas Minas pella dita estrada prohibida, nas quaes, eu escrivão e o do. mirinho fiz aprehenção e tomadia por mandado do do. Tenente Gnal. que mandou tambẽ fossem citados os ditos Lucas Gularte e Miguel frž na pefsoa do do. Simão de Espinolla por se ausentarem neste tempo para se verem condenar em perdimento das ditas fazendas por este auto que mandou fazer, E em que asinou com os denunciantes e commigo Escrivão, e omeyrinho em fé do sobredito Christovam Correa Leitão escrivão das datas e da Superintendencia das Minas o escrevy e asiney.

(a) — Gto. — Christovão Correa Leitão —
+ de Domingos Pereyra — Mel. Mira. Mça.
— Mel. Roiz. (o resto ilegivel).

Doc. n. 23 — Certidão de citação dos denunciados, referidos no doc. antecedente, a 6 de dezembro de 1706.

"Christovam Correa Leitam Escrivão das datas e da Superintendência das Minas Certifico que eu citey a Miguel frž Antonio, e Lucas Gularte na pefsoa de Simam de Espindolla pera se verem condemnar no auto detomadia que se lhes fes, por constarme estavão (-) defua mão, escondidos, e como lhe tinha commonicação despois defe ausentarem de sua casa onde forão confiscados, em fedo que pafsey a presente por mim feita e assinada em o Caeté aos Seis dias do mez de Dezembro de mil Sete Centos e seis annos (a) Christovão Correa Leitão."

Doc. n. 24 — Termo de lançamento, de 9 de dezembro de 1706, de Lucas Gularte e outros.

"Termo de Lancamto.

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil Sete Centos e Seis annos, em as Minas do Rio das Velhas, Arrayal de

pousadas do Tenente Gnal. Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fúy, e sendo ahy por mim Escrivam lhe foi dito que os autuados Miguel frž Antonio, e Luiz Gularte sendo citados pera Severé condenar neste auto na pefsoa de Simão de Espinola em cuja caza estavão com as couzas conteudas no auto de que se lhes fes tomadia nam haviam dito couza alguá contra elle, e porque era termo requeria os mandace apregoar, e nam aparefsendo a suas reverias os ouvefse por Lançados do que puderão dizer e que sentenciafse o dito auto como fofse justiça; o que visto pelo dito Tenente Gnal. mandou apregoar aos ditos autoados pello porteiro Antonio que os apregoou e por não aparefserem a Suas reverias os ouvese por Lançados do que podiam dizer e mandou lhe fofsem os autos conclusos de que fiz este termo Christovam Correa Leitam escrivão e escrevy.

E logo em o dito dia mes e anno atras eu escrivão fis estes autos conclusos ao Tenente Gnal. Mel. de Borba Gato de que fiz este termo Christovam Correa Leitam o escrevy."

Doc. n. 25 — Despacho de Borba Gatto, de 6 de dezembro de 1706 condenando os denunciados, de que tratam os docs. retro.

"Clº

Visto o auto junto e confisão dos autoados Lucas Gularte e Miguel fernandes Ant.º porq' consta hentrarem nestas minas com as fazendas de q' se trata pella estrada da Baia estando esta probida pello Regimento e ordens de sua Magestade pa. todas as fazendas q' não (?) são Boyadas, visto outro ssim a denussiasão q'delles derão os denusiantes Dos. Pra. e Mel. Roiz' condenno aos ditos autoados Lucas Gularte e Miguel fernandes em perdmto. de toda a fazenda contida neste auto pa. afazenda Real do dito Sor. e julgo a tersa parte da emportancia della pa. os denusiantes, na forma do Regimento pa. o q' se ponha em prasa pa. se arrematar aqum por ella mais der e o profedido das duas partes della vâ pa. o poder do tizourero geral destas minas E paguem os autuados as Custas dos autos em q'os Comdeno Rio das Velhas 6 de dezembro de 1706. (a) Mel. de Borba Gatto.

Doc. n. 26 — Juntada do despacho de Borba Gatto.

"Aos nove dias do mes de dezembro de mil Sete centos e Seis anos em as minas do Rio das Velhas Arrayal pousadas do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy, e sendo La por elle me forão dados eftes autos com a sua sentença asima e atraz escrita que mandou se comprifse como nella se contem de que fiz este termo Christovam Correa Leitam o escrevy.

E logo em o dito dia afima eu escrivão juntey a estes autos o termo de deposito que se fes nos bens contheudos nelle em poder do thesoureiro Geral dellas franco. de Arruda de Saa o qual he o que ao diante fe segue de que fis este termo Christovam Correa leitam o escrevy."

Doc. n. 27 — Termo de deposito dos bens sequestrados a Lucas Gularte e Miguel Fernandes Antonio, a 7 de dezembro de 1706.

"Termo de deposito dos bens contheudos no auto de tomadia atraz."

> Aos Sete dias do mes de dezembro de mil Sete Centos e seis annos em as minas do Rio das Velhas Arrayal e pouzadas do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy, e sendo ahy estando elle prezente o Thezoureiro da fazda. de S. Mgde. franco. de Arruda de Sá eu escrivão por mandado do dito Tenente General lhes fis entrega de todos os beñs contheudos no auto de tomadia atras feita a Lucas Gularte e Miguel frz̃ Antonio para os ter em deposito, e notefiquey nam dispuzefse delles sem ordem e mandado dele dito Tenente Gnal., e sendo por elle recebidos os ditos bens se deu por depositario e entregue delles, e de como afi mo difse fiz este termo de deposito que asinou com o do. Tenente Gnal. e eu Christovam Correa Leitam o escrevy (segue-se a rubrica de Borba Gatto) — Gto — Franco. da Ruda de Sâ."

Doc. n. 28 — *Auto de apensação do leilão dos bens sequestrados a 26 de maio de* 1706.

"Aos vinte e feis dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sete annos em as minas do Rio das Velhas arrayal e pousadas do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy v ndo e sendo ahi por elle foi mandado appenfar a estes autos o auto de leillam e remataçam que se fez dos beñs contheudos nelles depois de refenceada e formada a conta de sua importancia os quaez digo de sua importancia por elle dito Tenente Gnal. os quaes autos tomey e eappensey por linha e sam os que ao diante se seguem do que fiz este termo Christovam Correa Leitam o escrevy."

Doc. n. 29 — *Lista dos bens levados a leilão.*

Lista dos beñs contheudos no auto, rematados pellos termos do Leillão appenfo aelle como se vé dos nos. della. —

Dous barris de agoarde. da terra, hũ pequeno, outro grande app° fs. 3 vs° termo n. 4.

Hum barril de polvora e duas arrobas de chumbo app° fls. 8 vs° termo n. 37.

Hum barril de polvora e duas arrobas de chumbo app° fls. 8

(e segue-se o rol das fazendas já referidas num autoretro copiado).

Doc. n. 30 — *Auto do leilão, realisado a* 11 *de dezembro de* 1707.

"Auto de Leillão dos beñs em q'se fez tomadia a Lucas Gularte, e a Miguel frž Antonio.

Anno no nafcimento de nofso Senhor JESVS Christo de mil Setecentos e Sete annos aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno em as minas do Rio das Velhas Arrayal e pousadas do Tenente General Manel. de Borba Gatto onde eu escrivão fúy, e sendo lá por elle foi mandado fazer este auto de Leillam para effeito de se porem em praça os bens contheu-

dos no no auto de tomadia que se fez a Lucas Gularte e Miguel frz̃ Antonio o qual asinou o dito Tenente General e eu Christovam Correa Leitam escreviam das datas e da Superintendencia das Minas o escrevy (a) Mel. de Borba Gatto."

Doc. n. 31 — *Leilão dos bens sequestrados, em* 11 *de dezembro de* 1707.

"Leillão dos beñs contheudos no auto de tomadia atras.

N.° 1

Aos onze dias do mes de Dezembro de mil Setecentos e Seis annos, em as minas do Rio das Velhas Arrayal do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy, e sendo ahy estando elle presente troufse o porteiro Antonio empregam por todo o dito Arrayal os bens contheudos no auto de tomadia atras escrito em os quaes ouve varios lanços, e por nam serem de contia porque se ouvefse de rematar mandou fazer este termo que afinou commigo escrivão Christovam Correia Leitam escrivão da Superintendencia o escrevy e asiney (a rubrica de Borba) Gto. — Cristovão Correa Leitão.

N.° 2

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil Setecentos e Seis anos em as minas do Rio das Velhas Arrayal do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy, e sendo ahy em sua presença troufse o porteiro em pregam os bens contheudos no termo aSima e auto de tomadia atras em os quaes ouve varios Lanços de que fiz este termo que asinou o do. Tenente Gnal. commigo escrivão Christovam Correa Correa Leitão."

N.° 3

Aos dezenove dias do mes de dezembro de mil Setecentos e Seis annos em as minas do Rio das Velhas Arrayal do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivam fuy e sendo ahy troufse o porteiro empregam os bens Contheudos no auto de tomadia atras, e por mandado do dito Tenente de-

clarou que bens se ouverão de rematar a quem por elles maes defse o que o dito porteiro asim fez eferremataram na forma que abaixo se segue de que fiz este termo que aSinou O dito Tenente General e eu Christovam Correa Leitam o escrevy — (rubrica de Borba) — Gto.

N.° 4

E logo trouxe o dito porteiro empregam os dous barriz de agoardente da terra hum Grande e outro pequeno ambos muito deminutos e despois de varios Lanços que nelles ouve por nam haver quem maes defse Mandou o dito Tenente General serrematafsem a Domingos Teixeira. por quarenta, e tres oitavas de ouro em pó que logo entregou e pos em juizo de que fis este termo que asinou com o dito Tenente General e eu Christovam Correa Leitam escrivão o escrevy — (rubrica de Borba) — Gto. — De Domingos + Teixeira.

N.° 5

Foi maes havido em pregam o caixote de toufinho, e fua sobrecarga que pesou Setenta Livras em o qual depois de varios Lanços que nele ouve por não haver quem maes defse se rematou a Antonio Alves arresam de meya oitava a Livra que importou trinta oitavas as quaes logo entregou e pos em juizo de que fis este termo que aSinou com o dito Tenente Gnal. eu Christovam Correa Leitam o escrevy (rubrica de Borba) — Gato. — (a) Anto. Alves Machado."

Doc. n. 32 — Prosseguimento do mesmo leilão de que trata o doc. n. 31.

E, com as mesmas formalidades, foram arrematadas: o pano de algodão, com 78 e meia varas, por Domingos Rodrigues, ao preço de 98 oitavas; os sete chapeos de cairel de ouro e prata, por Julião Pereira de Britto, preço de trinta e cinco oitavas; um par de borzeguins amarelos, por Antonio Borges de Faria, nove e meia oitavas, e quatro borrachões de mel, por Julião Pereira de Britto, setenta e cinco oitavas.

Nesse dia foi só; a 21 de dezembro prosseguiu o leilão, e Pedro Ferreira da Silva arrematou quatro duzias e meia de fa-

cas flamengas por quatorze oitavas; Antonio Alves Machado, um par de sapatos, tres chapéos pretos chãos (?) "innodoados e picados de ratos," por sete oitavas; Manoel Borges de Faria, dois calções de damasco borzeguim" pequenos e desbotados, e as bombachas de farizeo, e hum par de sapatos", dezesete oitavas; Manoel Muniz Mascarenhas, "hum capote de pano azul com dous buracos," doze oitavas; Domingos Rodrigues, o surrão de assucar, trinta e tres oitavas; Antonio Borges de Faria, um surrão de sal e uma mala, trinta e nove oitavas; Francisco Tello (sic) de Menezes, um par de sapatos, duas oitavas e meia; Joseph Ribeiro, dois barris de sal do reino, setenta e cinco oitavas; Antonio Pacheco Gatto, "tres peles de carneiro de cores," quatro oitavas; Antonio Rabelo, cinco carapuças, dezoito oitavas; Manoel da Motta, um capote de camelão, dezeseis oitavas; o mesmo, um surrão de sal, trinta uma oitavas; Antonio Alves Machado, uma espingarda prateada, trinta e tres oitavas; Baltazar Muniz de Menezes, o moleque Manoel, cento e oitenta oitavas; Antonio Rabelo, uma folhinha de Flandres, açafrão e um par de borzeguins, cinco e meia oitavas; Domingos Rodrigues, uma sela, seis oitavas; Joseph Ribeiro, um capote de pano azul, quatorze oitavas; Domingos Vieira da Silva, "hum capote de droguete branco forrado de ralina (?) vermelha", doze oitavas; Domingos Fra. Duarte, "vinte e seis vestias, e trinta e dous calções tudo de droguete," cento e oitenta e quatro oitavas; Manoel de Fontes, um "capote de pano azul, picado dos grillos," quatorze oitavas; Domingos Fer.ª Duarte, "dous capotes de droguete branco, forrados de felepexim (?), vinte e quatro oitavas; Joseph Ribeiro da Cunha, "hum capote de camelão, forrado de Duqueza vermelha, duas vestias, e dois calções de droguete, hum chapeo branco, ordinario, hum par de meya, de lan, hũ par de sapatos," trinta e oito oitavas.

A 27 de dezembro remoceçou o leilão, sob a presidencia de Borba Gatto, presente o mesmo escrivão, e, após o pregão do estilo, Manoel Barbosa arrematou, por vinte oitavas, dois capotes de droguete, Domingos Rodrigues, por vinte e sete oitavas, "hum capote decamelam, hũ chapeo de fora com seu cairel de fio de ouro, tres pares de meyas de lan, hũns calçeõs de droguete, e hum freo ginete"; Antonio Alvares Machado, por cento e sessenta oitavas, o moleque Manoel; Ina-

cio Alves de Figueiredo, um capote de droguete branco forrado ,por doze oitavas; Faustino Rabelo, por sessenta oitavas, o barril de polvora e as duas arrobas de chumbo; Antonio Pinto Fra. quatro capotes de droguete, por trinta e quatro oitavas, e o negro Manoel, por cento e quinze oitavas; Antonio Pacheco Gatto, o moleque Joseph, por cento e sessenta oitavas; Antonio Pacheco Gatto, uma sela bastarda velha, por oito oitavas; Domingos Gomes, um capote de droguete branco, por doze oitavas; Manoel Barbosa, dois chapeos de cairel de ouro e prata e hum freio, por onze oitavas; Pedro Celestino, "duas vestias e tres calções de droguete," por treze oitavas; Domingos Ferreira Duarte, seis pares de borzeguim, trinta e duas oitavas; Antonio Sardinha, uma espingarda com aneis de ferro, dez oitavas e Julião Pereira de Brito, "quarenta e oito pares de meyas fradescas," cincoenta e tres oitavas.

Nesse dia nada mais se fez e só no ano seguinte, a 13 de Março de 1707, o leilão prosseguio e Manoel Muniz Mascarenhas arrematou um chapeo de cairel com fio de ouro e um par de sapatos, tudo por oito oitavas, assim terminando o grande leilão, que tanto teria agitado a gente de Sabarabuçu e redondezas, sendo de se notar que de todos os arrematantes só um não soube assinar seu nome.

Doc. n. 33 — Conta referente a leilão, de 5 de abril de 1707.

"Termo de Recenceamento da conta e bens contheudos neste Leillam e Inventario.

Aos vinte e Sinco dias do mez de Abril de mil Setecentos e Sete annos em as minas do Rio das Velhas Arrayal e pousadas do Tenente General Manoel de Borba Gatto ondeeu escrivão fuy, e sendo ahy estando ele prezente e o Thezouro. da fazenda de S. Mgde. francisco de Arruda de Sá mandou vir perante Sy os autos de tomadia feita a Luiz Gularte e Miguel frz̃ Antonio pera recencear a conta do leilam que se fes dos beñs que se lhe tomaram eremataram em praça q' consta deste app.° junto aos ditos autos, e correm de fs. 2 vs. the fs. 10vs. e achou emportarem todos os rematados mil oito centos e dez a seis oitavas e meya de ouro em pó, e com doze oitavas de ouro de que fazia menção o auto achadas e toma-

das aos autoados fazia tudo importancia de mil e oitocentas e vinte oito oitavas e meya de ouro que se achavam depositadas em poder do dito Thezoureiro debaixo de termo, emquanto se nam acabava de todo a arrematação dos ditos bens e sua cobrança, resta lhe fazer de tudo cargo no Livro de seu recebimento, e porestar ja tudo findo mandou elle Tenente General que das ditas mil e oitocentas e vinte e oito oitavas e meya de ouro setirafem as duas partes que tocavam ao dito Senhor que importavam mil duzentas e dezoito oitavas e meya de ouro efe fiseçe carga dellas sobre o dito Thezoureiro no dito Livro de seu recebimento que com efeito se fes nelle a fs. 63 vs.° e que as seiscentas e nove oitavas e meya de ouro que era a terça parte das ditas mil oitocentas e vinte e oito oitavas e meya de ouro Se entregafsem aos denunciants na forma doregimento, e do despacho proferido por elle dito Tenente General a fs. 2 vs. do dito auto de que davam quitacam ao pe deste mesmo enserramento que ouve porfeito e ajustado e que asinou elle dito Tenente General e eu Christovam Correa Leitam escrivam o escrevy (a) Mel. d Borbagatto."

E o processo finda com a quitação dos denunciantes, lavrada uma, no mesmo dia, e a outra, no seguinte.

Doc. n. 34 — Varios autos de tomadia, lavrados em 1707.

Nesta mesma gaveta n. 4 do 1.° cofre, encontram-se, além desses autos, mais os que se seguem, todos presididos por Borda Gatto:

"Auto de denunciação e tomadia feita a Damazo Carvalho de Mesqta. Manoel Pinto de Mesqta. Franco. de Vasconcos. Silvestre Alz̃ e ao Alferes Manoel Gomes Orta," lavrado a 25 de Junho de 1707, por haverem os autoados entrado dos curraes da Bahia com treze cavalos carregados de fazenda e outros generos. Servio de escrivão o mesmo Christovam Correa Leitão, Thesoureiro o mesmo "Franco. da Ruda de Sâ," sendo os bens arrematados por Manoel Pinto de Mello, Antonio de Sâ Barbosa, José Roiz̃ Betim, Antonio

Pacheco Gato, Pedro Fernandes da Silva, Domingos Ferreira Duarte e Domingos Pereira, só não sabendo escrever o ultimo. Este mandado tem o n. 31;

"Auto de tomadia feito a Frco. Pereyra de Bairros e Bento Glz̃," lavrado a 6 de Julho de 1707. Segundo ahi se lê, o Tenente General Borba Gatto andava pelo "citio do Capam. João Freyre Farto," — "a sertas diligencias do serviço de S. Mgde.", em companhia do referido escrivão, quando lhe chegou a noticia de que, pela estrada prohibida da Bahia, os referidos Bairros e Gonçalves vieram ter às Minas, conduzindo varias mercadorias, que lhe foram aprehendidas "num capão que fica retirado da estrada cousa de hũa legua para a parte de Parahibipeba." Como nos autos anteriores, Borba lança, neste, os seus garranchos veneraveis, sendo, porém, a sentença, nesta peça como na antecedente, lavrada por outro, por motivos obvios. Ao leilão dos bens tomados comparecem como arrematantes "Alexo Leme da Sylva" — "João de Souza Soutomaior" — Manoel Miz̃ Mascarenhas" — "Antº de Sa Barboza" "Manoel Barboza" — "Raphael Joseph", "João Rodrigues" — Pedro Frra. da Silva", "Domingos Ferreyra" — "Joseph Roiz̃ Betim," havendo todos ali deixado a sua assinatura. Este mandado é de n. 39; "Auto de tomadia a Francisco Gomes Ribeyro", datado de 6 de Julho de 1707. A transgressão foi a mesma e o local de aprehensão dos bens identicos. Borba apenas assina a sentença julgando o sequestro, mas rubrica todos autos, aparecendo, entre os arrematantes, "João Diogo" — "Anto Pinto Ale" (Almeida), que assinaram os termos de arrematação, tendo este auto de confisco o n. 35; "Auto de tomadia que se fes a Paulo de Almeyda, Antonio Alz̃', e Ignacio de Souza", com a data de 6 de Julho, sendo identicos a transgressão e local da aprehensão dos bens. Os rematantes são mais ou menos os mesmos e o mandado tem o n. 109. Como se vê, nesse dia muito trabalhou a justiça de Sua Magestade pelas mãos de Borba Gatto.

No ano seguinte, a nova leva de transgressores tem que ajustar contas com o Tenente General:

"Autoação de hum auto de tomadia que sefes a Joam Pereyra." Auto datado de 18 de fevereiro de 1708. A este

tempo Borba Gatto andava pelo "Palmital citio de Amaro Thomé, districto destas minas do Rio das Velhas," em companhia do referido escrivão, quando encontrou o transgressor, num rancho," em um capão de mato que fica ao pé do dito citio."

Dentre os arrematantes dos bens aprehendidos aparecem: o Pe. Domingos da Costa, a quem coube, pela importancia de quatro oitavas, o "vazo de sella gineta", Manoel Dias Leite e José Rodrigues Betim. Este mandado tem o n.° 58 e nele figura varias vezes a letra de Borga Gatto:

"Autoação de hum auto de tomadia que se fes a Francisco Soares Campos". Data de dezoito de Janeiro de 1708, mas, em vez de se referir a peça, como nas antecedentes, a "Arrayal e pousadas do Tenente General", fala no "Arrayal do Caete." O transgressor foi encontrado pelo proprio Borba "em o Caminho e estrada das Bocayubas do distrito das Minas do Rio das Velhas." Conduzia alguns escravos; quiz negar o fato, mas o Borba deu-o por confesso, desde que foi encontrado conduzindo seus bens, entre os quaes duas espingardas e um machado. Dentre os arrematantes figuram Jorge Leite e João de Araujo, que sabem escrever e Manoel Davilla e José Ribeiro da Silva, que não o sabem. O Pe. Domingos da Costa adquirio um cavalo por 16 oitavas, tendo esse mandado n. 38;

"Auto de denunciafsão e tomadia feito contra Francisco Monteyro" — lavrado a 30 de outubro de 1709 em as minas do Rio das Velhas Arrayal e pousadas do Superintendente Joseph Corrêa de Miranda. Esse mandado tem o n. 37 e não mais nele figura Borba Gatto. Tambem o escrivão é outro: Manoel Antunes de Almeida, um traço forte, numa caligrafia exemplar. A esse tempo ja era Thesoureiro da Fazenda Real Manoel Gomes Soares.

Ha, porem, a notar que, na mesma gaveta, encontram-se, datados de 5 de setembro de 1703, dois outros autos de confisco, procedidos, nas mesmas minas do Rio das Velhas, por Joseph Vaz Pinto, dezembargador Superintendente e Administrador Geral das Minas.

Doc. n. 35 — Autos de tomadia, de 1701.

Na 22.ª gaveta do 1° cofre depararam-se novos documentos em que Manoel da Borba Gatto teve oportunidade de lançar seu nome, ora abreviado, ora por extenso, quando não despachos ordenatorios dos processos de confisco. Eis uma sumula do que neles se contem:

"Auto de tomadia que se fez a Josph Vra. Fiuza vindo da Bahia e estas minas," lavrado a 15 de novembro de 1701 neste distrito do Rio das Velhas Ribeirão de Sabarabuçu", a mandado do Borba e "por ordem do Senr. Gor. e Capptam. Gal. Artur de Saâ E Menezes." O auto é feito "em rezão do capitulo vinte hũ do regimto. que deu o dito Senr. Gor. para Estas Minas, em que manda se faffão despejar as peffoas que troucerem fazendas da quella pte. (Bahia) por se não poder fazer delas aquela averiguação do seu procedido que se faz do gado e negros, e poder ficar prejudicada a fazda. Real, no Ouro Empôo que hão de leuar pa. a Bahia de que fiz Este auto de Tomadia, e asinou o dto. Guarda Mor e Eu Garcia Roiz̃ Paes Escrivão que o escrevi. (a) Mel. de Borba Gatto." —

Doc. n. 36 — "Inventario da fazenda de que se fez tomadia a Joseph Vieira Fiuza", em 1701.

"Seis Giboins de baeta E serafina
Dezacete Calcoins de Serafina e de crépe
Coatro bonbaxhas de ta fetâ e sufulir
Vinta sete Capotes de baeta
Dous Capotes de Estamenha
Trinta lencos da india
Dous lencos de renda
Coatro camizas
Coatro serolas
Vinte frasquinhos pequenos cheos de tabaco
Corenta bueetas de tabaco da india
Vintefacas de pontas."

Doc. n. 37 — Termo de praça lavrado por Garcia Rodrigues Paes, o moço, acompanhado de outros autos de tomadias realizadas em 1701.

Todos esses bens foram a praça e eis os termos em que o neto de Fernão Dias a redigio:

"Aos desoito dias do mez de dezembro de mil esette sentos e hũ annos neste ribeirão de Sabarabuçu, estando ahi prezente o Guarda Mor Manoel de Borba Gatto por ordem do Senr. Gor. eCapptam. Gal. Artur de Saâ E Menezes mandou por em praffa pa. efeito de se arematar, seis Giboins (segue-se a indicação das demais peças acima relacionadas) da tomadia que fez a Joseph Vieira Fiuza por ter andado o tempo de Lei na praça E não aver quem defsemayor lanço pa. o se notificarão os lançadores E andando com as sobreditas Couzas em pregão o portero em vos alta e Emteligivel que bem se deixava Emtender dizendo Coatro Sentas oitavas de Ouro me dão por toda Esta fazenda da tomadia que se fez a Joseph Vieira Fiusa, E mais tomara se mais achara. Há quem mais de venhace a mim Receberei o seu lanço E não a vendo qm mais lhe deçe lhe dice o ditto Guarda Mor arematace ao que continuou o ditto porteiro doulhe hũa doulhe duas, e doulhe hũa mais piquinina E logo me teu oramo na mão do lançador — Frco. Pimenta E o dto. Guarda Mor Manoel de Borba Gatto, e Eu Garcia Roiz Paes oEscrevi. (a) Mel. de Borbagato — Franco. Pimta. de Olivra."

Abaixo o despacho:

"Remeto estes auttos ao administrador Geral das minas pa. mandar o que lhe parefer Justissa minas do Rio das velhas 22 de Julho de 1702. (a) Mel. d. Borbagatto."

Enfeixados com este auto encontram-se:

"Inventario dafazenda deque se fes tomadia a Ant.° da Rocha Branco." Seguem-se o rol da fazenda, que foi arrecadada, o auto de leilão lavrado, com o mesmo ritual, a 18 de junho de 1701, pelo mesmo Garcia, em local identico e no qual compareceu como arrematante, João Francisco, bem como o despacho de Borba;

"Auto de tomadia que se fez a Anto. da Rocha Branco vindo da Bahia a estas minas", datado de 15 de novembro de 1701, em tudo mais semelhante ao anterior;

"Auto de tomadia que se fes a Ant.º Carvalho vindo da Bahia a estas minas", de 15 de novembro de 1701, e em que figuram como arrematante Luiz Lopes de Carvalho e como Thesoureiro dos Quintos reaes o Capm. Tomaz Ferra. de Souza.

Em separado, encontro, ainda, um auto de tomadia, lavrado, no arraial do Borba, a 4 de abril de 1704, contra Justianiano Rabelo Barbosa, cujos bens foram arrematados por Lonrenço de Oliveira Barcelos.

Doc. n. 38 — Auto de tomadia feito a Jorge Monteiro a 16 de junho de 1704.

Merece uma referencia especial, dado o seu introito, o "Auto de tomadia que se fes a Jorge Monteiro vindo pella estrada da Ba", no qual se lê: "Anno donasimento de nosso senhor j hes' Christo de mil esete sentos e coatro annos nestas minas do Rio das velhas vindo o tenente General Manoel de Borbagatto Com o mineiro Antº borges de faria de repartimento do descobrimento do paraupeba a escolher a data de sua Magde. evindo esplorando os serros fazendo hũa picada deu o Sto. tenente General Alnso borges de faria com hũ comboio vindo pela estrada da Ba. elogo o sto. tenente General fes apreenSão no Sto. comboio e por não levar Com Sigo ofisiais nomeou o Sto. tenente General o do. mineiro pera meirinho daquella deligensia e o vierão reconduzindo athe o arraial e poousadas do tenente General efes a dita apreensão por serem fazendas vindas polla estrada da Ba. Generos porehibidos pello regimto. de Sua Magde. que lhe foiachado o seguinte" ...Servio como escrivão Domingos Duarte Galvão. O despacho de Borba, julgando o sequestro, é datado de Santo Ant.º do Bom Retiro, a 16 de Junho de 1704. De oito negros ahi aprehendidos foi depositario Faustino Rebello Barbosa.

Doc. n. 39 — Autos de tomadia contra João Paes e Antonio Paes, em 1708.

De 1708, ha dois autos de tomadia, um de 15 de junho e outro de 7 de setembro, o 1° contra João Paes e Antonio Paes, e o 2° contra João Rodrigues, ambos no arraial e pousados de Borba, figurando no leilão dos bens, dos 1.os, como arrematante, Ignacio de Carvalho.

No segundo processo, a sentença de Borba, foi datada a 5 de setembro de 1708, no Rio das Velhas.

Doc. n. 40 — Auto de tomadia a João Rodrigues, Miguel Fernannandes, Antonio de Souza e Manoel Rodrigues Ribeiro, a 15 de setembro de 1708.

Finalmente, ainda nessa gaveta n. 22, se me depara a

"Auctuação de hum aucto de tomadia feita a Joam Roiz̃ Miguel frz̃, Antonio de Souza eManoel Roiz Ribeyro", lavrado" em as minas do Riodas Velhas Arrayal e pousadas do Thenente General Manoel de Borba Gato", pelo escrivão da Superintendencia das Minas, Manoel Antunes de Almeida, a 15 de Setembro de 1708.

Segundo o auto, ao dito arraial compareceu "o Meyrinho Manoel Miz̃ Mascaranhas com fua tomadia de fazendas e escravos que foi fazer por ordem do Guarda Mor Garcia Roiz̃ Paes a casa depousada de Joam de Souza..." O auto está assinado por Manoel de Borba Gatto, pelos referidos escrivão e meirinho, estes dois ultimos, numa bela caligrafia e em traços fortes e incizivos.

Em seguida, vem o termo, de 18 daquele mez e ano, de lançamento dos transgressores, que, cifados para a defesa, "não tinhão alegado cousa alguma e porque era pafsado o termo requeria (ele escrivão) os mandasse apregoar e não aparefsendo as suas reverias os ouvesse por lançados do que podião dizer contra o dito auto e que lhe fosse concluso na forma do regimento que visto pelo dito Thenente Gnal. mandou apregoar aos ditos"...

No dia seguinte, Borba lançou o seu despacho, julgando perdidos todos os bens apreendidos aos transgressores, para Sua Magestade, e determinando fossem os mesmos levados a praça. Francisco de Arruda de Sá ainda era o Thesoureiro Geral. Aos 24 desse mez de setembro já os bens eram apregoados, em praça, pelo "Porteyro Furtuozo." O primeiro objeto posto em leilão fi "o Surão que tinha em Sy fomente hum par de pratos de Sal contheudo no auto atraz em o qual ouve varios Lanfos, e por não aver qm. défse mais fe arematou ao Doutor Antonio de Aguiar e Sá por Seis oitavas de ouro que logo entregou em Juizo."...

Domingos Pereira, juntamente com outros analfabetos Joseph da Rocha, Geraldo Simões e Manoel Pinto arremataram varios bens, no mesmo leilão tendo tomado parte, ainda, o Pe. Domingos da Costa, Domingos Francisco da Costa, Diogo Mendes Pinheiro, Antonio deSá Barbosa, Manoel da "Foncequa", Antonio Pinto Ferreira, Manoel Gomes Soares, Francisco Alvares Machado, Sebastião Roiž e José Ribeiro.

Tambem Borba arrematou alguma coisa:

"Foi mais trazido empregão pelo Porteyro Furtuozo coatro camizas de pano de linho e depois devarios LanSos que nellas ouve fe rematarão a Manoel de Borba por nove oitavas e meya de ouro por não aver qm. defse mais por ellas as quais Logo entregou em juizo ao q' fiz este termo queasinou com o dto. Thenente gnal. e eu Manoel Antunes de Almeida escrivão o Escrevi."

Duas vezes Borba assina esse auto — numa simples rubrica, no exercicio do seu cargo, e por extenso, como arrematante. Não causa especie o fato de o seu nome figurar mutilado no auto: era comum e, nesse mesmo processo, encontramos, no auto, o nome de Francisco Alves (Alvares) Machado reduzido apenas a Francisco Alvares.

Doc. n. 41 — Faz referencia a varios documentos interessantes, inclusive arrematação de terras mineraes, presidida por Borba Gatto, a 6 de março de 1701, e sitas no Ribeirão de N. S. de Mont Serrate.

Ha na 16.ª gaveta do 2.º cofre um livro curioso, a que faltam, além da abertura e encerramento, as primeiras paginas, pois começa pela de n. 9, sendo todas rubricadas por "Olivra."

A fls. 9, encontra-se um "Termo de entrada que dá Manoel Ferreira Tabofa de dous negros", lavrado na Villa Real de N. S. da Conceição, a 16 de março de 1717. No entretanto, a fls. 44, vamos encontrar uns poucos termos de arrematações de datas prezididas por Borba Gatto, seguindo-se outros a que ele já não comparece. A fls. 64, esse livro, após varias paginas em branco, passa, novamente, a receber a rubrica de Borba, em "termos de ouro quintado" e isto vae até fls. 79v., figurando, de fls. 93 em diante, varios documentos curiosos.

Transcrevamos os que nos parecem de maior valia:

"Termo de aremataçāo que fe fes ao Alferes Joseph Pires Montrº da datta de trinta brafsas de serra do Ribr.º nofsa Sra. do Mofsarrate de q' foi des Cubridor oSargto. Mayor Dos. Ro.z da Fonseca, pertencente a fazda. de Sua Magde. que Deus gde.

Aos seis do mes de Março de mil Sete Sentos e hũ anno No Aráyal, dig. o na prafsa do Ribeirão de Nofsa Sra. de Mofsarrate estando ahy przte. o Guarda Mor deste deftrito o Tenente Gnal. Mel. de Borba Gatto, mandou por empregão pa. efeito de searematar a data de trinta brafsas de terra defte mefmo Ribeirão de que foi defcubridor o Sargto. Mor Dos. Roiz da Fonca. pertencente a Fazda. de Sua Magde. que Deus gde. por aver andado o tempo que manda a Lei e o regimto. e de Clara na prafsa, e não aver nas minas gerais qm. defse mayor Lanço, que o que se oferecia neste destrito, pa.oque se notificarão todos os lançadores, e andando com ella em pregão o Porteiro Giorge, em volz alta, e entiligivel, que bem se deixava entender, dizendo dezendo des las. e hũa

quarta de ouro me dão pella datta deste Ribeirão Nofsa do Monsarrate, de que foi des cubridor o Sargto. Mor Dos. Roiz da Foncequa, pertencente a Fazenda de Sua Mgde. que Deus gde. e mais tomara se mais achara a qm. mais dê, venha se a mim receber lhe ei o seu lanço, e não avendo qm. mais lhe defse, difse o dto. Tenente Gnal. arematafse ao que continuou o dto. Portero dou lhe hũa, dou lhe duas, e dou lhe outra mais piquinina, e logo meteu o ramo na mão do lançador, — o Alferes Joseph Pires Montro., dizendolhe, fafsalhe bom proveito, cujas des las. e hũa quarta de ouro, entregou logo o dto. Joseph Pires Montr.°, ao dto. Tenente Gnal. Mel. de Borba Gatto, que recebeu de que lhe fiz carga nefte Libro, a folhas corenta e quatro, e de todo o sobre ditto fis termo, que asinarão commigo o dto. Joseph Pires Montro. e o Guarda Mor, eu Garcia Roiz Paes, que ofis e escrevi. (aa) Mel. d Borba Gatto — Joseph Pires Montro." Mais abaixo um pouco "Esta carga vae lancada a fls. 67 — Pais."

Doc. n. 42 — Arrematação de datas no Ribeirão de S. João.

"Termo de Arrematafsão, feita a Thomaz Frra. de Souza, nadatta de trinta brafsas de terra no Ribeirão de S. João deque foi des Cubridor, o Cappam. Mel. Monteiro Gaya, pertencente a Fazda. de Sua Magde. que Deus gde.

Aos Seis dias do mes de Março de mil e Sete Sentos e hũ annos na praf do Ribeirão de N. Sra. do Moncerratte, estando ahy prezte. o Guarda Mor defte diftrito, o Tenente Gnal. Mel. deBorba Gato mandou por em pregão pa. efeito de se aremater a datta de trinta brafas de terra do Ribeirão de S. João de que foi defcubridor o C. Mel. Montro. Gaya, pertencente a fazda. de Sua Magde. que Deus gde. por aver andado o tempo que manda a Ley o oregimto. o declara na prafsa, e não aver nas minas gerais, qm. defse mayor lanço que oq' se oferecia nefte deftrito, pa. o que se notificarão todos os lançadores, e andando com ella em pregão, o porteiro Jorge em vos alta e emteligivel que bem se deixava em tender disendo des, digo dusentas e oitenta outavas de ouro medão pela datta deste Ribeirão, deS. João de que foi def Cubridor, o Cappam. Mel. Monteiro Gaya, pertencente a Fazda. de sua Magde. que Deus gde. emais tomara, se mais a Chara,

hâ qm. mais de venha se amim que receberei o seu lanço, enão avendo qm mais lhe defse, difse o dto. Tenente Gnal. arematafse, ao que continuou o dto. porteiro, Doulhe hũa, e doulhe duas, edou-lhe outra mais piquinina, e logo metteu o ramo na mão do lançador Thomaz Frra. de Souza, dizendo-lhe fafsalhe bom proueito, Cujas duzentas eoitenta outavas de Ouro entregou logo o dto. Thomaz Frra. de Souza, ao dto. Tenente Gnl. Mel. de Borba Gatto, que recebeu, de que lhe fis carga neste L.° a folhas Corenta eSinco, e todo osobre ditto fis efte termo, que asinarão Commigo es Crivão, o dto. Thomaz Frra. de Souza, e Guarda Mor, Eu Garcia Roiz Paes o fiz eescrevi (aa) Mel. de Borba Gatto — Thomaz Frra. de Souza" Mais abaixo: "Esta carga vay lancada a fS. 69 — Paes."

Doc. n. 43 — *Arrematação de datas no Ribeirão de S. Francisco, a 16 de dezembro de* 1701.

Com as mesmas solenidades, seguem-se:

"Termo de Arrematafsão, feita a Thomaz Frra. deSouza, na datta de trinta brafsas de terra no Ribeirão deS. Frco. de que foi def Cubridor Leonardo Nardes, pertencente a Fazda. de Sua Magde. que Deus gde.," lavrado a 6 de Março de 1701, no mesmo local, presentes Borba e Garcia Paes, sendo de 64 oitavas o preço de arrematação, e a carga lançada a fls. 67v° do L° respectivo; "Termo da rematasfão q' fes Ant° da Rocha Branco, da data de trinta braças de terra do Ribro. nofsa Sra. do Cabo, de q' foy descubridor osargto. mor Dos. Roiz' da fonca. pertencente a fazda. de sua Mage. q'Ds. Gde.", lavrado a 16 de dezembro de 1701, presente a Borba, servindo de escrivão Leonardo Nardes de Arzão, sendo de "treze livras de ouro", o preço da arrematação e a carga lançada a fls. 79 vs° do livro citado.

Em seguida, vem um outro termo de arrematação, lavrado a 1° de Janeiro de 1702, na "prafsa do Ribeirão de nofsa Sna. do Cabo", pelo mesmo Leonardo Nardes, presente o Borba, e, em virtude do qual, Antonio Raposo da Silveira adquirio a "datta de trinta brafsas de terras no ribeiro de que foi descubridor Joseph de Aruda" pela importancia de meia libra de ouro.

Doc. n. 44 — *Arrematação de datas no Ribeirão de Saburabuçú, a 2 de abril de* 1702.

Eis o teor do auto seguinte:

"Aos dous dias do mez de Abril demil setecentos e dous annos nefte Ribeirão de Sabarábusu estando ahi presente o Guarda mor deste Diftrito o Capam. Garcia Roiz Pais mandou por emprafsa para effeito defe arematar a data de trinta brafsas de terra do Ribeyro de Santo Antº Corrego do ribeirão de Sabarábusu pertencente a faza. deS. Magde. que Ds. gde. por ter andado o tempo da Ley naprafsa enão aver qm. defse mayor Lanfo para o que se notificarão todos os Lançadores, E andando com ella em pregão o Porteyro Ignacio em voz alta, e inteligivel que bem se deixava entender, dizendo coatro centas e corenta e coatro oitavas de ouro me dão pela data de trinta brafsas de terra do Ribeyro de Santo Antonio, corrego defte Ribeyrão deSabarabusu pertencente a faza. deS. Magde. qe. Ds.gde. emais tomara fe mais, há qm. mais de Venha a mim Receberey ofeu lanfo, enão avendo qm. mais lhe defse lhe difse o dito Guarda mor arematace ao que continuou o dito Porteyro, dou-lhe húa, dou-lhe duas, e doulhe húa mais piquenina E logo meteo o ramo namão ao Lançador João Carvalho Pinto, dizendolhe façalhe bom proveito Cujas Coatro Centas e Corenta eCoatro oitavas de ouro entregou logo o do. João Carvalho Pinto ao Capam. Thomaz Ferreyra de Souza Thezro. dos quintos Reays, que recebeo de que lhe fez Carga neste Livro a fls. 80 E de tudo osobre dito fiz este termo que asinarão Comigo o dito João Carvalho Pinto que a rematou o Thezro. Thomaz Ferreyra de Souza e o Guarda Mor Garcia Roiz Pais E eu Manoel Antunes de Almeida (aa) Garcia Roiz Paes — João de Carvº Pto."

Doc. n. 45 — *Arrematação de datas no Ribeiro de N. S. da Expectação, a* 24 *de maio de* 1702, *e varios outros.*

O auto seguinte, presidido por Garcia Paes, foi lavrado pelo escrivão Joseph de Seixas Borguez, a 24 de maio de 1702, "nefte Ribeyro de N. Sra. da Expectação", por via do qual Jacinto Vaz de Gusmão arrematou, por trezentas e oitenta oitavas de ouro, trinta braças de terra no dito ribeiro.

Seguem-se estes autos:

"Aos Cinco dias do mez de Sept° de mil setecentos e dous annos mandou o Capam. Dom P.° Matheus de Alarcao Prouor. da fazda. real por em praça estando ptez. o Procurador da Coroa Bzar. de Godoy Moreyra adata de terras de trinta braças pertencente â faza. deS. Magdé. qe. Ds. gde. do Ribeyro do Cayte de que foi des Cobridor Francisco Bourguez Roiz̃, por ter andado o tempo dalei na prafsa, e não aver qm. defse mayor lanço para o q' fe notificarão todos os Lançadores e andando com ella em pregão o porteyro com voz alta, e intelegivel que bem fe deixava entender dizendo secenta oitavas de ouro me dão pela data de terra de trinta braças pertencente â faza. deS.Mage. do Ribeiro do Cayte de que foi descubridor Francisco Borguez Roiz̃, e mais tomara se mais achara, ha qm. mais dê, venha a mim receberey o feu Lanço, e não avendo qm. mais defe, lhe difse o do. Prouc. a rematace ao que continuou o do. Porteyro doulhe húa, doulhe duas, doulhe húa mais piquenina, e Logo meteo o ramo na mão ao Lançador o Capam. João Henriques de Siqra. dizendolhe façalhe bom proveito; Cujas Secenta oitavas de ouro entregou logo o do. Capam. João Henriques deSiqra. ao Thezro. Joseph de Gois e Araujo, de que lhe fiz carga neste Livro a fs. 82, e de todo o sobredito fiz este termo que aSinarão o dto. Prouor. e Procurador da Corôa, e o Lançador o Capam. João Henriqes. de Siqra. eu Manoel Antunes de Almeyda escrivão da faza. Real que o fiz, e escrevi (aa) Dom. P.° Matheos de Alarcon — Bar. de Godoy Mora. — João Henriques de Siqra."

Seguem-se: o termo de 25 de maio de 1703, pelo qual se vê que o mesmo D. Pedro de Alarcon mandou pôr em praça trinta braças de terras, pertencentes à Fazenda de S. Magestade, "do Ribeyro do Cayte por nomes São Quintiliano," e que foram arrematadas por Sebastião Pereira de Aguilar pela quantia de duzentas e setenta e duas oitavas de ouro e que está assinado por D. Pedro e pelo arrematante;

O termo de 30 de maio de 1703, em que figura o mesmo D. Pedro de Alarcon e por via do qual foi arrematada, em praça, por Domingos Dias daSilva, "a data de terra de trinta

brafsas pertencente a fazenda deS. Magde. q' Ds. guarde da segunda repartição que fes, no Rio das Velhas", ao preço de sessenta oitavas de ouro.

Doc. n. 46 — Arrematação, já não presidida por Borba Gatto, — de uma data, "nestelugar de Itaubira", a 27 de julho de 1717.

Muitas anos depois, numa tinta que logo descorou, foi lançado o auto seguinte, cuja leitura, por essa razão, foi-me bastante penosa:

"Termo de arematação da datta de Sua Magde. q Ds. gde, q'está no Corgo do deffuntto da Itaubira no districtto do Itambé. Aos vinte e fette dias do mez de Julho de mil e Sete fentos dezacette annos neste Lugar de Itaubira na parte mais publica aonde está a igreja onde eu escrivão fuy Com o porteiro Simas de Mello o qual trouxe em pregão a datta de Sua Magestade que Ds. guarde dezoito dias da Ley e depois de varios Lanfsos deu Ant Vieira da Sylva pela ditta datta sento e corenta oitavas de ouro com o qual Lanço andou o dito Porteiro pella ditta parte mais publica e debaixo parafima de huma parte a outra parte dizendo em vos alta e intelegivel que sento e corenta oitavas de ouro lhe davão pela ditta datta e se ouvesse quem mais desse Viesse a elle; Repetindo o ditto pregão hũa e muntas vezes afrontando com a ditta datta atodas as pessoas que na ditta parte mais publica estavão e disse afronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara e que dava hua e duas e outra mais pequena remato por que mais não acho e vendo que não havia quem mais Lançar quizeçe o dito Antonio Vieyra da Silva houve a ditta o dito porteiro aSima de Mello. E ouve a ditta datta por arematada ao dito Antonio Vieyra da Sylva por mandado do meu superintendente o coronel Ruy de Mello Coutinho comque afinou e eu João Leyte Pinto escrivão da Superintendencia que o escrevi "Mello" Antonio Vieyra da Sylva e eu Antonio Narcizo escrivão da fazenda Real que o fis e escrevy."

Este documento, embora a sua ancianidade, parece-me copia de outro, como o serão dois termos de fiança e outro de arrematação, que se lhe seguem. A fiança é prestada a favor

de Antonio Vieira da Silva, a quem foi dado o prazo de seis mezes para entrar com a importancia de arrematação já referida, sendo fiadores "Joseph de Castro Peixoto" e Manoel da Silva Fragoso.

Doc. n. 47 — Arrematação de uma data, no arraial de S. Caetano, a 5 de junho de 1716.

O outro documento convem ser transcrito:

"Aos Sinco dias do mez de Junho de mil efette fentos e dezaceis neste a Rayal de São Caetano aonde eu escrivão fuy emprezença do Guarda mor andou em praça publica a datta de Sua Magde. que Deos Guarde e de varios pregões que se Lançarão em o ultimo dia de arematação não houve quem mais desse do que trezentas oitavas de ouro que Lanfou Francisco Sutil de Oliveira Logo mandou o ditto guarda mor o porteiro que afrontasse e apertasse oLanço pa. se rematar a ditta datta o que o porteiro fes dizendo trezentas oitavas de ouro me dão por huma datta de terra de Sua Magestade de trinta brafsas no Ribeiro de Santo Inacio cheguesse a mim Receberey Seu Lanco afronta faço que mais não acho Se mais achara mais tomara dou lhe húa ha quem mais dé cheguesse a mim receberey seu Lanço que se remata a afronta faço que mais não acho Semais achara mais tomara dou lhe duas trezentas oitavas de ouro medão pella datta de Sua Magestade do Ribeiro deSanto Inacio ha quem mais décheguesse a mim Receberey Seu Lanço que se ARemata doulhe hua e doulhe duas e doulhe tres álguem mais dé cheguesse amim que aRemata trezentas oitavas de ouro me dão pella datta deSua Magestade do Ribeiro deSanto Inacio ha qm. mais dé cheguesse a mim afronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara doulhe húa doulhe duas doulhe trez e há que mais dé que se aremata doulhe outra mais pequenina e não havendo quem mais desse se foy onde estava o Capitão Francisco Sutil de Oliveira e lhe deo o ramo dizendo bom proueito lhe faça e Logo Requereo o ditto Capitão Francisco Sutil de Oliveira não havia de fazer o pagamento das dittas trezentas oitavas de ouro senão no fim de Seis mezes como nos Lanços tinha requerido o que aSeitou o ditto Guarda mor para sim mandar correr os Lanffos Com aditta Condição e os dittos Seis mezes comessa-

rão a correr desde hoje emdiante para cuja satisfação das dittas trezenteas oitavas obrigava Sua peçoa ebens eda ditta Rematação — mandou fazer este termo queasinou o ditto Capitão Francisco Sutil e junto com elle o ditto Guarda mor e eu Antonio da Focequa de Magalhães escrivão das dattas o escrevy — "Francisco da Silva digo Sutil de Oliveira" Jo digo Manoel Pereira de Castro" e não se continha mais nos dittos auttos e termos da rematações que traladey bem e fielmente do original de que mandou o Doutor Ouvidor Geral e Provedor da fazenda Real Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha fazer este traslado que eu Antonio Narcizo Escrivão da fazenda Real ofis e escrevy."

Doc. n. 48 — Termos referentes ao quinto do ouro, a começar de 16 *de outubro de* 1700 *e a terminar a* 20 *de março de* 1701.

Estamos a fls. 51 do livro referido. Novo hiato até fls. 64 em que, de novo, ele começa a ser escrito.

Agora são "Termos que se fazem do ouro que se quinta neste distrito do Rio das Velhas pertencente a Faz de Sua Mgde. que Deus gde. e rendimento das dattas pertencentes ã mesma Fazenda.

Aos dezaceis dias do mez de Outubro de mil esette sentos annos, quintou Gaspar Pires trezentas oitavas de ouro, de tres escravos que vendeu, os quais trouce da Bahia, de que pagou a Fazda. de Sua Mgde. que Deus gde. secenta oitavas de ouro em pô os quaes logo recebeu o Tenente General Mel. de Borba Gatto Guarda Mor deste destricto deque fis este termo em que aSinarão Commigo Escrivão o dto. Gaspar Pires e Guarda Mor. (aa) — Garcia Roiz Paes — Gatto — Gaspar Pires." — Margeado — "60".

Este é o documento mais antigo que conheço do Arquivo da Casa de Contos e, certamente, um dos que primeiro subscreveram Manoel de Borba Gatto e Garcia Rodrigues Paes, nas funções que lhes atribuio a Corôa Portuguesa.

Vejamos, em resumo, o que se contem nos demais autos, que se seguem:

A 23 de outubro de 1700 — Francisco de Freitas de Toledo quinta cem oitavas de ouro que leva para os curraes da Bahia. Rubrica de "Gatto" — assinatura de Francisco de Freitas de Toledo e do escrivão Manoel Antunes de Almeida, na sua belissima caligrafia;

A 15 de novembro de 1700, Felix Pereira de Castro quinta cincoenta oitavas de ouro, que leva para a Bahia. (aa) — Borba Gatto — Felix Pereira de Castro e Manoel Antunes de Almeida;

A 18 de novembro de 1700, Christovam Alvares quinta sessenta oitavas de ouro, que leva para a Bahia "de 2 cavalos, e duas cabeças de Gado". Assinatura deste, de Borba e do mesmo escrivão;

A 20 de novembro de 1700, Joseh Corrêa do Valle quintou quatrocentas oitavas de ouro, que leva para a Bahia. Assina o termo com Borba e o escrivão;

A 30 de novembro de 1700, Pedro Dias Raposo quinta duzentas oitavas de ouro, que leva para o "Rio de São Francisco." Assina o termo com o Borba e o escrivão Manoel de Souza Couttinho;

A 20 de dezembro de 1700, João Gonçalves do Prado quinta "dez Livras de ouro" que leva para a Bahia. Assina o termo com o Borba e o escrivão Almeida;

A 24 de dezembro de 1700, Joseph Preto Pimentel quinta duzentas e cincoenta oitavas de ouro "que leva para os Currais do Certão da Bahia." Assina com os mesmos o termo;

No mesmo dia, Francisco da Costa quinta trinta e duas oitavas, que leva a identico destino. Não sabe escrever. Rubrica de Borba — assinatura do escrivão Almeida;

A 26 de dezembro de 1700, o Capam. Francisco Rodrigues Machado quinta "trezentas e corenta oitavas de ouro que leva para os Currais da Bahia". Assina o termo com Borba e o referido escrivão;

A 28 de dezembro de 1700, "Thomaz Ferreyra deSouza por conta de Joseph Correa do Vale" — quinta quatrocentas e dez oitavas de ouro. Não se sabe que destino ia dar ao ouro. Thomaz assina o termo com o Guarda-mor e o citado Almeida;

A 29 de dezembro de 1700, Francisco Vieira, que assina o auto, rubricado por Borba, quinta "dez Livras de ouro que leva para os Currais da Bahia;"

A 6 de março (certamente de 1701) Garcia faz o lançamento de Borba, com referencia à arrematação de datas pelo alferes Joseph Pires Monteiro; no mesmo dia, idem, com relação às arrematações realisadas por Thomaz Ferreira de Souza;

A 26 de março de 1701, Leonardo Nardes Arzão quinta oitenta e cinco oitavas de ouro que leva para os sertões da Bahia, assinando o termo juntamente com o Borba e Garcia Rodrigues Paes;

A 26 de março de 1701, Leonardo Nardes Arzão quinta oitenta e cinco oitavas de ouro, que leva para os Curraes da Bahia, firmando o auto com Borba e Garcia Paes;

A 27 de março de 1701, o Capitão Francisco de Arruda de Saâ quinta trinta e tres oitavas de ouro, que leva ao mesmo destino, assinando o auto com o seu sogro Borba Gatto e Garcia Paes;

Nesse dia, Leonardo Nardes quinta, em nome do "Cappam. Frco. de Aruda Cabral setenta e sinco oitavas de ouro", e em nome de João de Arruda Cabral doze oitavas, tendo todas o mesmo destino, firmando o auto aquele, juntamente com o Borba e Garcia;

"Aos vinte de março de mil esette Sentos ehũ annos quintou o Rdo. Pe. Joseph Roiz̃ Pinto Clerigo do Abito de São Pedro, quatro sentas oitavas de ouro que avia levado pa. os Currais da Bahia a comprar gados," assinando o auto com os já referidos Borba e Garcia.

Doc. n. 49 — Ordem do Governador a Borba Gatto para entregar a Rabelo Perdigão, datada de 18 de abril de 1701, todo ouro da Fazenda Real, que tiver em seu poder.

Segue-se a transcrição do seguinte termo:

"O thenente Gnal. Mel. de Borba Gatto, Guarda Mor deste distrito do Rio das Velhas, entregará ao Secretariao Joseph Rebello Perdigão, todo o ouro que tiver em seu poder.

pertencente a fazenda de Sua Magde. que Deus gde. das dattas que se tem arematado neste seu diftrito, pertencente afazenda de sua Magestade que Deus gde., E da mefma sorte fara a entregua, ao Ajudante P.° Dias, do ouro que tiver em seu poder dos quintos pertencentes a mefma fazenda de Sua Magde. que Deus gde. pa. efeito de olevarem Em Sua Compa. pa. o Rio de Janr.° aemtregar a Luiz Lopes Pegado, Provedor da Fazenda Real, e adeministrador Geral das minas, E defta emtrega, mandara fazer termo no livro dos quintos Reaes, pelo escrivão o qual aSinara o dto. Joseph Rebello Perdigão, Eo dto. Pedro dias, Rio das Velhas dezoito de Abril de mil eSeteSentos e hum Arthur de Saã e Menezes — o escrivão Garcia Roiž Paes, Rezifte esta portaria do Sr. Gnal. para se dar inteiro cumprimto. Arayal de S. Ant.° do bom retiro, dezoito de Abril de mil eSette sentos e hum — Gato."

Doc. n. 50 — Termo da entrega feita, em virtude da ordem contida no doc. n. 49, de 1656 oitavas de ouro em pó, na data de 18 de março de 1701.

Segue-se o termo:

"Aos dezoito de Abril de mil eSette Sentos e hum nefte Aryal de S. Ant.° do bom retiro, do Rio das Velhas nas casas de morada do Thenente Gnal. Manoel de Borba Gatto Guarda Mor deste distrito em vertude da portaria asima fez em trega em minha presença o dto. Guarda Mor, ao secretario Joseph Rebello Perdigão de mil seis sentas esincoenta eseis outavas de ouro em poô pertencentes afazenda de Sua Magde. que Deus gde. para as entregar no Rio de Janr.° ao adminiftrador Geral das minas, Luiz Lopes Pegado da mefma sorte, emtregou o dto. Guarda Mor em vertude da propria portaria do Sr. Gnal. Artur de Saâ E Menezes, ao ajudante Pedro Dias, mil e oitenta, e oito outavas de Ouro em poô, pertencentes amefma fazenda Real dos quintos Reais deste distrito, E de como o dto. ajudante Pedro Dias recebeu as dtas. mil E oitenta Eoito outavas de ouro dos quintos Reais, E o dto. Secretario Joseph Rebello Perdigão recebeu as dtas. mil seis sentas sincoenta eseis outavas de ouro das dattas que se aRemattarão de Sua Magde. que Deus gde. pa. seemtregar

tudo ao dto. ad Ministrador Geral Luiz Lopes Pegado fis este termo, que Commigo aSinou o dto. Joseph Rebello Perdigão, Eo dto. Pedro Dias, eeu Garcia Roiz̃ Paes que a escrevi e asinei (aa) Garcia Roiz Paes — Joseph Rebello Perdigão — Pedro Dias Lobato (?)"

Mais abaixo:

"Aos dezoite dias do mes de Abril de mil esete Sentos ehum se entregou, ou o q'athe este tempo setinha quintado, Como parefse do recibimto. afima por comifão do Sr. General Artur de Saá E menezes, e de hoje em diente Se continua na volta desta folha, aquintar Com os oficiais novos q' se fizerão pa. aCasa daoficina dos qtos. Hoje vinte e nove de Mayo de 1702 (a) Joseph de Seixas Borges."

Doc. n. 51 — Novos termos referentes ao quinto,a partir de 29 de maio a 16 de junho de 1701.

E os termos lavrados, na Casa dos Quintos, passaram a ter nova redação:

"Aos vinte e nove dias domez de Mayo de mil e Sete Sentos, ehum, quintou o Rdo.Pe. Fr. Jorge Moreyra da emcarnação duzentas oitavas de ouro, das coais pagou, corenta oitavas, Empo q' Sam as q'divia de quintos, a Sua Magde. q'Ds. gde. as Coaes Logo recebeo, perante mim o thenente Manoel deBorbaGatto, Guarda mor deste diftrito e porvedor da Casa dos Reais quintos Thomaz fra. deSouza Como Thesoureyro delles, e de mim Joseph de Seyxas Borges, Escrivão e das sento, esecenta oitavas q' ficarão ao d.° Rdo. Pe. lhe mandey pacar Certidão pa. Livrmete. ovender na Cidade da Ba. pa. aonde vay, e detudo fis este termo em q' acinou o d.° Rdo. Pe. Fr. Jorge, e os mais oficiais comigo Escrivão q' o esCrevi (aa) Joseh de Seyxas Borges — Fr. Jorge Mora. da EnCarnação— Thomaz Frra .de Souza — Gatto."

Seguem-se, com identica redação, os seguintes autos:

De 7 de Junho de 1701, pelo qual foi cobrado o quinto a Pedro Nunes de Siqueira, de mil duzentas e quarenta e qua-

tro oitavas, com que se destina à Cidade da Bahia, indo o termo assiando por ele, pelo escrivão Thomaz — rubrica de Borba — "Gatto;"

Da mesma data, — o Capm. Pedro Gomes apresenta a serem quintadas tres mil trezentas e trinta e sete oitavas, das quaes duas mil trezentas e sessenta e nove pertenciam ao coronel Antonio da Silva Pimentel, estando o termo rubricado "Gatto" e assinado pelo dito capitão e pelo escrivão;

"Aos catorze dias "de Junho de 1701, Manoel da Costa quintou seiscentas evinte e quatro oitavas, de que se lhe passou certidão para dispor da sua parte, na cidade da Bahia." Assina o termo com Borba e o escrivão.

No mesmo dia: Quirino Rabelo manda quintar trezentas e cincoenta oitavas, sendo uma parte sua e outra de Domingos, escravo do Coronel Antonio da Silva Pimentel, assinando o termo, na forma do costume.

Ainda nesse dia, Manoel das Neves Fontes, que assina o termo, quinta, por sua conta, mil cento e noventa e seis oitavas, com que segue para a cidade da Bahia, e por conta de "Domingos Pintto de Moyra" quatrocentas e oitenta oitavas, que terão o mesmo destino, em quanto que Manoel da Costa entrega a essa Casa do Quinto setecentas e quarenta e duas oitavas, com que seguirá para a mesma cidade.

No dia seguinte: Inacio da Rocha quinta, em nome do Mestre de Campo Mathias Cardozo, mil e trezentas oitavas, que reduzidas do quinto, poderão ser vendidas na cidade da Bahia; em nome de Antonio do Vale, oitenta e seis oitavas, de Pedro Freyre, "corenta" e, no seu proprio duzentas e noventa e sete, passada aos interessados certidão para dispor do seu ouro "como milhor" lhes parecesse.

Doc. n. 52 — *Termo de ouro quintado pelo Mestre de Campo Matias Cardoso de Almeida, a 27 de junho de* 1701, *seguindo-se varios outros até* 1.° *de janeiro de* 1702.

O termo seguinte convem ser transcrito, na sua integra:

"Aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil e SeteSentos e hum annos quintam Manoel da Costa por quonta do

Mestre de Campo Mathias Cardo de Almeyda duas mil e Sincoenta e Sinco outavas de ouro em po de q'pagou a fazenda de Sua Magde. q' Ds. gde. coatrosentas e onze oitavas q'perante mim Eo tenente general Manoel de Borba Gatto Governador do Reais qtos. Logo Recebeo o Thezoureiro Thomas frr[a] de Sousa e ficavão mil seissentas corenta e catro oitavas de ouro q'leva o d.° Manoel da Costa empo por não aver aynda fundição nesta oficina e p.[a] poder tastar (?) desua venda livre mte Se lhe passou certidão q' de tudo fiz este termo, q' comigo aSinou, o d.° Manoel da Costa e o Provedor e o Thezoureyro, eu Josephde Seyxas Borges, escrivão desta oficina q' o fis, escrevi, e aSiney. (aa) Gatto — Thomaz Ferr[a] de Souza — Joseph de Seyxas Borges — Manoel da Costa".

E' a primeira vez que, nesses termos, se faz referencia á falta de fundição, na citada oficina. Tratava-se, porem, de uma quantia avultada e quem estava em jogo era o Mestre de Campo Mathias Cardoso de Almeida.

A 2 de Julho de 1707, Duarte de Souza Leitão quinta mil e quatrocentas e oitenta oitavas de ouro, lavrando-se termo identico ao anterior, e em que figuram as assinaturas dos servidores da Corôo e o interessado.

A 10 desse mez, João Lopes Soeiro quinta duzentas e quarenta tres oitavas; Miguel Gonçalves de Siqueira, trezentas e duas oitavas; Antonio Gonçalves, duzentas e setenta e cinco; o pe. José Rodrigues, tres mil e duzentas oitavas; Manoel de Azevedo Pereira, trezentas e dez oitavas, figurando o nome de todos eles nos autos respectivos.

No dia 12, o Pe. José Rodrigues Pinto, que é o mesmo Pe. José Rodrigues, apresenta á Casa dos Quintos vinte e cinco oitavas de ouro, em seu nome e, por conta do "tenente General Mel de Borba Gatto", seiscentas e quarenta oitavas, o qual, ainda assim, rubricou o auto.

A 24 de Agosto, Paulo de Souza Pimentel quintou trezentas oitavas, que levava para a Bahia; a 19 de Outubro: João Roiz de Benevides quinta mil duzentas e trinta oitavas; o alferes "Mel de Queiros de ABreo", mil duzentas e trinta oitavas; o mesmo, por conta do "Capm Mel Pires Masiel", mil e trezentas oitavas; Antonio Carvalho Lima, mil duzentas e no-

venta oitavas, lançando todos o seu nome nos competentes termos. No dia seguinte, o Capm Francisco de Lima de Araujo apresenta ao quinto, duas mil oitavas, Joana Ferreira, que assina de cruz, duzentas noventa oitavas. A 21, comparecem á operação do quinto Domingos Fernandes da Costa, com quatrocentas oitavas, e Bartolomeu de Barros, com oitocentas e cincoenta e cinco; no dia 22, Antonio Barretto Dantas, com mil seiscentas e cincoenta e quatro, e Manoel de Sobral, com trezentas e setenta e oito.

A 16 de Dezembro de 1701, o Thesoureiro é lançado pelo que recebeu de "Antonio da Rocha Branquo", referente á arrematação da data, de trinta braças de terra, pertencente á Fazenda Real e sita no Ribeiro de N. S. do Cabo; a 1.º de Janeiro de 1702, pelo que lhe pagou Antonio Raposo da Silveira, de arrematação de uma data de igual extensão "do ribr.º de q' foy descobridor Joseph de aRuda"; a 2 de abril, do que lhe entregou João Carvalho Pinto, arrematante de uma data, no Ribeiro de Santo Antonio "corego do Ribeirão de Sabarabusú" a 24 de maio, do que paga Jacinto Vaz, arrematante de uma data no "Ribeiro das Congonhas N. S. da expetação"; a 28 desse mez de maio, do que paga Antonio Bicudo de Brito, referente á data que arrematou no "Ribeiro de S. Bento corego do Ribeyrão Sabarabusú"; a 23 de junho, o que paga Antonio Rodrigue de Arzão, de uma data no Ribeyrão de Sabarabusú.

Até o dia 1.º de Janeiro de 1702, Borba rubricou todos os termos. Dahi em deante, começa a figurar o nome do guarda-mór Garcia Paes. Nem sempre o nome do que pagava constava do termo, razão porque ahi não se encontram assinaturas do Tenente-General Antonio Raposo da Silveira e de Antonio Rodrigues Arzão.

Doc. n. 53 — Portaria de Artur de Sá e Menezes, de 17 de junho de 1702, mandando enviar para o Rio de Janeiro o ouro da Fazenda Real.

Segue-se o seguinte:

"Por convir ao Serviço de S. Mag.deq' Ds. Gde que as contas do recebimento dos quintos que se pagavão neste

certão da gente que foi pelos currais da Bahia, e juntamente das datas reays se não fundem neste certão, ordeno ao Guarda-mor Garcia Roiz Paes mande logo notificar ao Thezro. que foi dos quintos Reaes Thomaz Fereyra de Souza, e ao Procurador da faz. da Real João Gago de Oliveira vão em termo de catro dias, dar conta ao Rio de Janr.º perante o administrador Geral das minas Luiz LopesPegado do sobred.º recebimento e outrosim que entregue logo que tiver importado os d.os quintos e Datas Reaes ao Secretio. do Governo Joseph Rebelo Perdigão para o levar a entregar á ordem do sobred.º administrador gal. e da dita entrega se fará termo Rio das Velhas de S. Antonio do Bom Retiro 17 de Julho de 1702 — Artur de Sá e Menezes."

Doc. n. 54 — Termo da entrega feita por Garcia Rodrigues Paes a Joseph Rebelo Perdigão de 9.365 oitavas de ouro, seguindo-se a referencia a varios outros termos.

Isto será uma copia da portaria do Governador:

"Aos vinte dias do mez de (rasgado o papel neste ponto) de mil setecentos e dous annos. No Arayal de S. Antonio do Bom Retiro das casas de morada do Capam Garcia Roiz Paes Guarda-mor deste Distrito em vertude da portaria aSima do Sr. Gnal. Artur de Sá e Menezes fez entregue em minha prezença o dito Guarda-mor ao Secret.rio Joseh Rebelo Perdigão de nove mil trezentas secenta e cinco oitavas de ouro empô a saber seis mil coatro centas e tres oitavas de Quintos e duas mil novecentas secenta e duas oitavas de ouro de rendimento das Datas pertencentes â faz.ª de S.Mag. de q'Ds.gde. que ambas as partidas faz a da. soma e quantia de nove mil trezentas secenta e cinco oitavas para as entregar no Rio de Janr.º ao Administrador Geral Luiz Lopes Pegado ou a qm. seu cargo servir que era o que carregava sobre o Thesr.º Thomaz Ferreyra dé Souza de seu recebimento de que fis este termo, que asinarão o d.º Secrt.rio Joseph Rebelo Perdigão o d.º Guarda-mor Garcia Roiz Paes e oThezr.º Thomaz Ferreyra de Souza o superintendente Manoel de Borba Gatto, e o Provor. da fazenda Real Dom P.º Matheus de Alarcon. Eu Manoel Antunes de Almenda escrivão da faz.ª Real que o Escrevi. (aa) Joseph Rebelo Perdigão — Manoel de Borba

Gatto — Dom P.º Matheos de Alarcon — Garcia Roiz Paes — Thomaz Frr.ª de Souza."

Desse ponto em deante, os termos são lavrados pelo escrivão Manoel Antunes de Almeida, rubricados por Alarcon e com a assinatura dos interessados.

A 5 de Setembro de 1702, o Thezoureiro Joseh de Goes e Araujo é lançado pela importancia correspondente á arrematação que o Camp. João Henriques de Siqueira faz de uma data de terras" no Ribeiro de Cayte de que foi descobridor Francisco Borguez Roiz;" a 18 de dezembro, pelo que lhe paga Antonio Bicudo de Brito (que assina o termo), arrematante de uma data "da primeyra repartição do Ryo das Velhas, a qual lavrou de meyas o d.º Sargto.-mor Antonio Bicudo de Brito, por ordem do Govor. Artur de Sá e Menezes".

A 26 de Maio de 1703, pelo "Camp.-mor João Amaro Maciel Parente, que vay para os currais da Bahia buscar gados para estas minas", Miguel Nunes Moreira quinta "duas mil corenta e oito oitavas de ouro", declarando este ser morador no Rio de Janeiro; a 1.º de Junho o "Capm. João dos Reys Cabral, mor. na vila de São Paulo" quinta 600 oitavas de ouro," que declarou serem de conta do coronel Bernardo de Carvalho, que vay destas minas aos currais da Bahia, donde he morador, buscar gado para trazer para ellas"; no dia seguinte, "Joseph Pereyra de Brito mor. na cidade da Bahia," quinta 750 oitavas, com o mesmo objetivo; a 31 de Julho, o mesmo Brito, com o mesmo fim, quinta mais 380 oitavas; a 1.º de Agosto, é o alferes Manoel de Queiroz de Abreu, morador nos currais da Bahia, de onde veio conduzindo gado, que submete ao quinto, 500 oitavas.

Depois, num termo sem data, o Thezoureiro é lançado pelo que recebeu de "Sebastião Pereira de Aguillar, arrematante de uma data no Ribeyro do Cayte São Quintiliano" e, finalmente, do que lhe pagou o Capm. Domingos Dias da Silva, da arrematação de uma data, da 2.ª repartição que se fez no Rio das Velhas.

Segue-se o termo de prestação de contas do Thezoureiro José de Gois de Moraes, a 1.º de Agosto de 1703, presentes D. Pedro Matheos de Alarcon e Borba Gatto.

Algumas folhas em branco, lendo-se depois:

Doc. n. 55 — Termo de composição, presidido por Borba Gatto, a 26 de julho de 1705, e que fazem os contratadores dos dizimos das cidades do Rio de Janeiro e Bahia.

"Termo de compozição q' faz o R.do Pe. Fr. João da Victoria religioso da ordem de S. Antonio como procurador do Contratador dos dizimos da Cide. do Rio de Janr.º Joseph Andrade Souto Mayor, e Simão de Spindola contratador dos dizimos dos moradores da Cide. de B.ª.

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil e sete centos e cinco annos em estas minas do R.º de Janr.º e pouzadas, digo em estas minas do R.º das Velhas e pouzadas do Thenente General Manoel de Borba Gatto onde eu escrivão fui e sendo ahi estando o d.º Thenente General Juiz superintendente por comissão do Dezembargador o Dtor. Joseph Vaz Pinto auzte. (?) appareceo o Rdo. Pe. e Fr. João da Victoria Religioso da Ordem de S. Antonio procurador do Contratador dos dizimos pertencentes a cide. do R.º de Janr.º Joseph de Andrade Souto Mayor, e Simão de Spindola contratador dos dizimos dos moradores da Cid.e da Ba., e por elles foi d.º q' elles tinhão entre Sy feito composição dos dos. dizimos com declaração digo por hũa duvida q' entre elles se ventilou a qm. devia pagar Simão Pera. e todos os mais que se achaSsem per moradores em Portugal vindos pela estrada do R.º de Janr.º ao d.º Procurador e Contratador dos dizimos pertencentes ao R.º de Janr.º e os vindos pela estrada de B.ª pagarem ao Contratador dos dizimos pertencente aos moradores da B.ª, com declaração q' de hoje em diante os q' se achaSsem não ter o d.º procurador noticia delles, deverem pagar ao R.º de Janr.º pagarião eSsas das. PesSoas ao d.º contratador da B.ª e constando (?) . . . aSsistentes [e não moradores] na cide. da B.ª no q' visto plo. d.º Thenente General mandou Se fizesse termo detal compozição pa. q' em nenhú tempo possão os dos. contratadores moverê nem ventilarem duvida entros os dos. contratos de q' fiz este termo q' aSinarão os dos. o contratador dos dizimos pertenctes. a Ba. Simão de Spindola e o Rdo. Pe.Fr. João de Victoria e com elles o d.º Thente. General Manoel de Borba Gatto. E Eu Manoel Esteves e Sou-

za eScrivão da fazda. Real o eScrevi (aa) Fr. João da Victoria — Simão Spindola de Bitancur (?) Manoel de Borba Gatto."

Doc. n. 56 — Termo da entrega de uma carta de S. Magestade a Borba Gatto, a 14 de outubro de 1701.

Finalmente, este:

"Termo do dia e hora em q' foy entregue huma carta do Sr. Gnl. por mão do Capm. João Gago de Olivra. procurador da Corôa — Ao Guarda Mor Tenente Mel. de Borba Gatto.

Aos catorze dias do mez de outubro, pellas seis horas da noite, de mil esete sentos E hú annoz, neste ribeirão de SauarâvuSsu foy entregue pello Camp. João Gago de Olivra. húa carta do Sor. Gnl. Artur de Sáa e Menezes e nella encluza o theor — de hua carta de Sua Mag.de que Ds. gde. vinda a sete de Fevereiro, da sobredita hera. pella qual se hordena se empeSsa todo onegocio Asim de gado como tudo omais q' vier pello sertão da Sidade da Ba. e Pernambuco. E em fê de verdade fis este termo. Eu Leonardo Nardes Arzão Escrivão da Fazda. Real o escrevi (a) Leonardo Nardes de Arzão."

Doc. n. 57 — Registro de uma ordem de Vaz Pinto, referente á expulsão de estrangeiros das Minas.

O documento que se segue, acha-se em frangalhos e, dele, mal posso traduzir, a custo, as primeira linhas, que dizem:

"Resisto daordem que mandou o D.or Joseph vas pinto p.ª se despejarem de todas estas minas todos os estrangeiros"...

No verso da pagina, consegue-se ler:

"Por carta de dezoito dejaneiro deste presente anno foi servido mandar me que fizesse sahir destas minas a todos os estrangeiros que se achavam nellas em vertude do que mando

que todos elles de coalquer nasão que seião sahião destas minas e no termo de des (?) dias contados daquela... pena de proseder Contra elles na forma das ordens do s.to senhor outrossim mando ao Guarda-mor (rasgado) cartas menores (?) ... o cumprão e fasão asi comprir ... prendendo e secrestando coalquer estrangeiro que nelas acharem"...

E por essa forma, tem fim o preciozo livro sobre que tantas vezes Borba Gatto curvou o seu vulto de domador de feras e de indios e de desbravador dos invios sertões de nossa patria.

Doc. n. 58 — *Auto de tomadia a Lucas de Andrade, a* 10 *de junho de* 1704, *e outras peças do processo.*

Ainda, na 29.ª gaveta do 2.º cofre, vamos deparar documentos em que o genro de Fernão Dias e outros bandeirantes assinalaram a sua passagem pelas terras de Minas Geraes.

Vejamol-os:

O primeiro é — "Auto de tomadia que sefes A Luquas de Andrade pereira vindo pella estrada da Ba.

Anno donasimento de nosso Snr Jhes Cristo de mil esete sentos e coatro annos Aos des dias domes dejunho do sto anno neStas minas do Rio das velhas onde asiste otenente general Manoel de Borgatto eindo o dito tenente general Com omineiro Ant.º borges de faria arepartição dos desCubrimtos de paraupeba aescolha da data desua magde eindo explorando algũs serros Com odito mineiro fazendo hua picada pello mato pera poderem rouper por odito tenente General eosto. mineiro Anto. borges Com ocomboio seguinte vindo pella estrada da Ba. elogo odito tenente general fes apreensão no dito comboio na forma doregimto. eordens desua Magde. e porque naquella ocasião não levava ofisiaes nomeou pa. meirinho desta deligensia Aodito mineiro Antonio Borges defaria para lhe ajudar aCondusão dosto. comboio que o seguinte tres caxois de asuquar hũ caxão desabão dois surrois desal dois baus hu Bau com dosse demamão hu Barrilinho de passas dois

Rollos de pessa Coatro Covados de Baeta vermelha dois Covados de Cochonilha hua vestia e calsa de chita hua casaqua de Baeta Branqua de safata encarnada hũs calsois de seda (?) finna asul tres varas de bertanha seis selouras de panno delinho vinte Cachimbos de fumo de... seis baralhos de cartas dois fornos de cobre coato cavallos sinco negros Thomas Caetano Manoel Cabo verde Cristovão Domingos de que fis este Autto que asignou o dito tenente General Manoel de Borba Gatto eomineiro Anto. Borges defaria e eu Domingos duarte Galvão esCrivão dasopertendensia oesCrevi (aa) Domingos Duarte Galvão — Anto. Borges de faria — Mel. d Borba Gatto

Domingos dte. Galvão esCrivão dasopertendensia Certifico que Citei en sua pessoa ALuquas de Andrade pera se ver Condenar noconfisco que se aAavia feito een fee deque pasei opresente Rio das Velhas quatorze de Junho demil esete sentos ecoatro annos (a) Domingos Dute. Galvão.

Autuado ejunto oescrito atras logo eu esCrivão em osdia mes eanno deClarado nelle fiz estes Autos Conclusos aosupertendente Manoel de Borba Gatto pera os sentensear deque fis este termo Domingos duarte Galvão esCrivão da sopertendensia oesCrevi.

Cl.º

Visto oauto junto Eafe do esCrivão em Como sitou ao Reo autuado Econstar ter entrado pella estrada da Baia Com fazendas eescravos fazendas probidas pello Regimto. Eordens desua Magestade todas as fazendas Eescravos q' vinhão Comboyando as ditas fazendas eCavallos Com feridas no auto lhas julgo por perdidas para afazenda Real de Sua Magde., Emãdo seponhão em prasa eseRematem aquem mayor lanso fizer e qe. oprosedido dellevã apoder do tizoureiro Geral destas minas, E pague o Reo autuado as Custas dos autos em qe. tão bem o Condeno Rio das velhàs 16 de Junho 1704 (a) Mel. d Borba Gato (X)

Aos dezoito dias domes dejunho demil esete sentos e Coatro annos em as minas do Rio das velhas nas pousadas do-

(X) — A letra desse despacho não me parece de Borba Gatto.

tenente General Manoel de Borba Gatto a cujo cargo esta se achava (?) a instrusão da sopertendensia destas minas ahi por elle foi publiquada a sentensa atras que mandou seconprisse Como nella se contem de que fiz este termo o escrevi (a) Dõmingos dte. Galvão

Termo de Arrematasão dos Bens Confiscados a Luquas de Andrade vindo pella estrada da Bahia —

Aos vinte e nove dias do mes dejunho demil esete sentos e coatro annos neste aRaial do Rio das velhas en prassa publiqua empresensa do tenente general Manoel de Borba Gatto a cuio cargo esta adeministrasão esopertendensia destas minas mandou o dito sopertendente por emprassa os beñs Confiscados a Luquas de Andrade pereira pera serem rematados aquem maior Lansso fizese eentre varios não ouve quem maior lansso fizesse que o de francisco pachequo de Andrade oCoal deu mil digo rematou em mil esento edes oitavas de ouro empo evendo odto. sopertendente que não avia quem mair Lansso fizese mandou selherematasem osditos beñs nas mil esento edes oitavas de ouro empo deque tudo mandou fazer este termoque asinou Com o mesmo rematador eeu Domingos dute. Galvão esCrivão dasopertendensia oesCrevi (aa) Mel. d. Borba Gatto — Franco. Pachequo de Andre.

Diz Lucas de Andre. Pa. que vindo elle suppte. pa. estas minas com hũa Boyada do Cappam. Franco. Alvz. Pa. e não tendo Comprador aella a quis a situar como com Efeito o fes no sitio q' foi do Capp.am Mor M.el da Rocha, dando entrada della, e vindofse elle supp. e recolhendo pa. estas minas a tratar da venda da dta. Boyada, ejuntate. aperpararfse de algũm Mantimto. de milho pa. a fabrica da dita Boyada enControu com Vmce. e lhe sobrestou sinco negros e seis cavallos q' trazia com oseu fato e o mais nefseçario do seu Uzo e como elle suppte. tem notiçia que os gados e suas fabricas vão enCorrer na penna da proibifsão do Caminho, e só as Carrogaçoens e outros negocios se empedem e como elle suppte. não traz negco. nenhú e afim o quer Justificar portanto

P. Vmc. lhe faça mce. aadmitir afua Justificação, E.R.M.

os negros q' contem apetisão são os q' forão achados Comboyando seis cavallos Carregados com fazendas proibidas pello Regimto., e ordeins de sua Magde. q' Ds. gde. Como tão bem ossão negros tendo q' Requerer podeo fazer perante o dito Senhor Rio das Velhas 20 dejunho 1704 — Gto.

Conta destes autos:

Autuação	1-8.ª
Termos	1-2
ASinados	1
Pregoes	1
Mandados	1
A Raza	1
Citação	2 gas.

Somãos as custas deste Inventr.º
outo outavas segdo. acontaacima.

Procurasão de Reo Autuado

Aos vinte e tres dias domes de junho demil esete sentos e coatro annos nestas minas do Rio das velhas pareseo Luquas de Andrade pereira nas pousadas demin esCrivão epor elle me foi dito que para hua Causa de Confisco que selheavia feito por ordem deste juizo fazia seus procuradores aJoão velho bareto ea faustino Rabello e Agostinho deazevedo montr.º aos quais disse que dava todos os seus poderes em dereito Consedidos pa. alegarem deseu dereito ejustiça apellar eagravar asignar termos e Louvamtos. (?) e do Como fis este termo digo asim o disse fis este termo eeu Domingos dute. Galvão esCrivão da soper tendensia oesCrevi (a) Lucas De Andrade Pr.ª"

A assim finda esse confisco.

Doc. n. 59 — "Auto de denunsiasão e tomadia que se fez a Simão Vieira de Brito", de 23 de setembro de 1704.

Há, ainda, desse ano de 1704, na data de 23 de Setembro, o "Auto de denunsiasão e tomadia que se fez aSimão pra. de Brito". A peça foi lavrada "em estas minas do Rio

das velhas em o ARaial e pousadas dotenente General Manoel de Borba Gatto a cuio cargo esta a adeministrasão destas minnas". O transgressor foi encontrado por Francisco Pedroso, no Sumidouro, em cuja companhia iam oito escravos, sendo-lhe, tambem, sequestrados 10 enxadas, 17 cadeados, 2 enxós, um formão, 1 "ferro de garlopa", uma "junteira", duas "serra brasal", oito machados, 12 foices, 6 "alemanquas", "tres e meia de asso", "catorze almocrafes", duas fechaduras, 13 pares de sapatos, mais 7 pares de "sapattos", 13 camisas de pano da India, 4 vestias de baeta, 1 vestia da baeta, 7 calções, sete pares de sapatos, 14. . . de pano da India, 6 vestias de baeta escarlate, 1 vestia de baeta, 7 calções de "tripe", 3 surrões, 10 chapeos, 4 escopetas, 1 cavalo "Lazão", 1 russo, 1 baio, 2 castanhos e 1 russo.

O despacho de Borba, julgando "o auto de tomadia" foi datado, a 18 de Outubro de 1704, no Rio das Velhas.

O processo teria sido tumultuoso, pois, logo adeante, se lê:

"Auto de prisão deSimão pr.ª deBrito.

Aos vinte edois dias domes deoutubro demil esete sentos e coatro annos neste aRaial das velhas apareseo Cimão pr.ª de Brito aquem se ConfisCou hũ comboio que lhe tinha vindo da Baia ao Coal otenente General mandou prender pello meirinho Bento Roĩ pa. avenda earematação do dito comboio eser castigado porsahir (?) contra as ordens desua magestade ocoal odito meirinho oprendeo e sedeo por preso do que tudo fis este auto deprisão que asignou Com odito meirinho Eu Domingos dute. Galvão escrivão dafazenda Real oescrivi (aa) Simão Pra. de Brito — Bento Rodrigues".

No dia 26 desse mez de Outubro, os bens de Simão foram a praça, arrematando-os José Couceiro de Oliveira por 2.720 oitavas de ouro em pó, o qual assinou o auto respectivo, juntamente com Borba Gatto.

Dos. n. 60 — Varios documentos referentes a 1707.

De 1707, ha:

"Autoação de hum auto de tomadia feita a Sebastiam da Costa Pra., Braz da Silvra. e Manoel Monteiro", e

"Autos de tomadia feita a Pedro da Silva Guimaraes e a Theodozio de Lima".

Convem transcrever parte do 1.°

"Auto de tomadia feita a Sebastião da Costa Pereyra Manoel Monteiro, e a Braz da Sylveira.

Anno do nafsimento denofso Senhor JESUS Christo demilsetesentos e sete annos aos vinte e setedias domes deFevereyro de dodito anno, em as minas do Rio das Velhas, Arrayal e pousadas do Tenente General Manoel de Borba Gato onde eu escrivão fuy e sendoahy pareceo presente Antonio Dias homem livre e do gentio da terra pelo qual foi dito que vindo ontem dehũa fazenda delle tenente General que tem onde cahmão Parahipeba alcançou em caminho um comboy vindo pella estrada prohibida da Bahia deescravos, fazendas e cavallos, e se recolhera em hum citio e rofsa de George Monteiro cito nestas Minas, e porque era contra o regimento de S. Mg. de vinha denunciar", etc.

Eis a relação da fazenda aprehendida pelo Tenente General, que se fizera acompanhar do denunciante, escrivão e do merinho Manoel Muniz:

"Oito Surroes desal da terra
Hum pacotinho com 18 couros, e 3 meyos de solla
Hum pacotinho com Seis camisas
Hum calção de calamania
Duas eixadas hũa dellas quebrada pello olho
Duas fouses
Dous machados
Hum facao
Dous taxos de cobre
Hum caldeirão pequeno
Seis pratos de estanho

Hum covilhete do mesmo
Duas espingardas
Hua clavina pequena
Tres espadas
Hum sorrão de asucar encoirado
Sete cavallos magros
Hua sella edous freos edous pares de esporas
Hua canastra
Sinco camisas de linho
Dous cabecões
Tres serolas, e hũ calção de serafina
Hua vestia de panico Lestado e outra de droguete
Dous pares de meas de algodão
Hum par de meya de seda
Hum par de meias deLaya
Hũa toalha de pano de L.º com 3 varas
Hũ retalho de pano de Iº com V.ª e meya
Hũ c.º e 3.ª de baeta
Dous c.ºs e 3.ª de sarifina azul e seu aviamto.
Oito navalhas debarba
Tres espelhos
Dous cocos de pau
Tres facas de ponta
Quatro meadas delinha e hu parde fivellas
Hum ganxo de espada tambẽ de prata
Dous facões
Nove lenços
Duas livras e meya demonição
quatroescravos".

Borba Gato redigio de seu punho, e nestes termos, o despacho julgando "o auto de tomadia":

"Visto oauto dedenũsiasão junto, econfisão dos autuados Sebastião daCosta Pra., Bras daSilveira Mel. Montero, porqe. Consta entrarem nestas minas pella estrada proibida da Baia Com as fazendas deqe. trata o mesmo auto, exseto tres negros por nomes João Benedito e Pedro dos quatro deqe. nelle sefas mensão por Constar dos autos da justificação appensa não terem vindo agora por ella, mas em outro tempo Com gado do Coronel Dos. alves Coelho aquem per-

tensem Enão alegarem os autuados Cousa algũma sendositados julgo por perdida toda amais fazenda pera Sua Magestade, Emando seponha em prasa pa. searematar aquem porella mais der, Edeseu prosedido Settirarão duas partes pa. o dito Senhor qe. se Carregarão aotizouero geral destas minas, e a outra parte sedará ao denunsiante Anto. Dias na forma do Regimento Eapagem os autoados as Custas dos autos emqe. os Codeno Rio dás Velhas quatro de marso de 1707 (a) Mel. deBorbagatto".

O leilão dos bens, com as formalidades do estilo, realisou-se no dia 3 de março de 1707," nas minas do Rio das Velhas, Arrayal e pousadas "do tenente General, comparecendo, como arrematantes, e assinando com ele, os termos competentes Antonio Bicudo de Brito Homem, Pedro Ferreira daSilva, João Lunardo (?), Antonio Alves Machado, Hieronimo Tavares, o Pe. Cipriano Gomes Claro, Antonio do Reguo (?) deSá, Manoel Muniz Mascarenhas, Antonio Pacheco Gatto, Francisco Alves Machado, o Capm. Fernão Raposo Tavares, Lourenço de Oliveira Barcellos, Domingos Gomes, Faustino Rabello, Antonio de Sá Barbosa, Manoel da Fonsequa (sic), Domingos Rodrigues e Manoel Barbosa, assinando de cruz, Domingos Pereira e Joseph Ribeiro.

Anexada, por linha, a esses autos está a "Petição dejustificação do Coronel Domingos Alvares Coelho.

Anno donafsimento de nofso Senhor JESUS Christo de mil Setecentos esete annos, aos dous dias do mes de Março do dito anno em as Minas do Rio das Velhas e Arrayal de pousadas de mim Escrivão da Superintendencia das ditas Minas abaixo nomeado parefeu prezte. o Coronel Domingos Alvares Coelho epor elle me foi apresentada hũa sua petição Com hum despacho ao pé della posto do Tenente General Manoel de Borba Gato, requerendome que em comprimento delle a autuafse para effeito de justificar o contheudo nella a qual petiçam para o dito effeito tomey eautuey etc. a qualaodiante se segue. Christovam Correa Leitam escrivão desta Casa da Superintendencia das Minas o escrevy

Snôr Tenenteg. nl, E Superintendente destas Minas.

Diz oCoronel Domingos Alz̃ Coelho, q' trazendo das suas fazendas q tem no Rio de São Franco. algum gado aestas Minas entrando nellas em 6 de Setembro de 1705 com quarenta e tres cabeças somte. em quaes enterefsava tambem Joseph da Costa Soares q' oaCompanhou o qual veyo dar entrada dellas neste Juizo por elle suppte. chegar doente, e troucefse pa. acondução do do. Gado quatro Escravos do Gentio deGuiné por nomes Mel. Congo, Benedito Mina, João Mina Pedro Velho bem ladino como dotermo da da. entrada Constará, echegando agora dos Curraes, aestas Minas Sebam. da Costa Pra. sobrinho delle suppte. a seus particullares ao Citio de George Montro. em 24 do prezte. mes, e anno lhe mandou pedir alguns escravos pa. o conduzirem, ao Caethe o q'. elle suppte. fes mandando pa. efse effeito tres dos coatro sobre ditos por nomes João Mina Benedito Minas Pedro Velho, e bem ladino, e fazendo vm tomadia em hum moleque Luiz Crioullo eemalguas carguinhas de sal q' o do. Sebam. da Costa Pra. troufse em huns Cavallos lhe fizera tambem nos ditos tres escravos com o pretexto de serem seus por aver incorrido na penna do Regimto.; Eporq'elle suppte. quer mostrar q' os dos. tres escravos João Benedito, e Pedro São delle suppte. q' os trouçe pa. a Condução do do. gado de q' deu Entrada o do. Joseph da Costa Soares, enão pertençe mao do. Sebam. da Costa Pra.como elle declarou *asim (?) na oCazião em q' lhe fez a da.* Thomadia.

Ptanto

Pa. VM lhe faça Mce. admitillo ajustificar oreferido, econstando serem delle suppte. os dos. escravos q' são os mesmos q' lhe vierão conduzindo, o do. gado *já manifestado selhe mandem entregar* pois sem elles onão poderia trazer.

E.R.M.

Sr'. Tenente Genl.

Informe o esCrivão do q' consta
do termo da entrada de q' osuplicante
fas mensão.
Gto."

Havendo o escrivão certificado ser exato o que o peticionario alegava, quanto á entrada dos escravos por elle referidos, conduzindo as 43 cabeças de gado, Borba despachou:

"Justifique perante mim Rio das Velhas 3 de Marsso de 1707 Gto."

E, nesse mesmo dia 3 de Março, perante o Borba, foram ouvidos, em justificação "João de Almeida Maçiel natural da cidade da Ba. Enella morador, eora residente nestas minas, testemunha a quem o dito tenente General deu o juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mam direita, e difse ser deidade de trinta esinco annos, e dos costumes nada";

"Joseph Vieira natural de Braga eora residente nestas minas do Rio das Velhas e disse ser deidade de quarenta annos"...

"Pedro Colafso de Andrade natural e morador da cidade da Bahia, eora residente nestas minas... e difse ser deidade de vinte ecinco anos..."

"Joseph Paes da Silva natural e morador da cidade da Bahia e ora residente nestas minas com Joseph da Costa Soares q' se acha de presente fora dellas... e difse ser deidade de vinte annos"

As testemunhas foram contestes e, no mesmo dia, o Borba exarou nos autos, de seu proprio punho, no Rio das Velhas, despacho mandando entregar ao justificante os seus tres escravos.

Nada de original ha no outro auto de tomadia feito a Pedro da Silva Giumarães e outros, comparecendo, como arrematantes, ao leilão dos bens, João Muniz Garcia, Antonio Ribeiro da Silva, Jorge Monteiro, Pedro Ferreira da Silva, João do Prado Ribeiro, Ignacio Rangel Barbosa, Franco. Alves Machado, que sabiam assinar e Luiz Pacheco, que o não sabia.

Ha, finalmente, na 9.ª gaveta do 3º cofre o

Doc. n. 61 — *Auto de tomadia a Diogo Correa, a 23 de maio de 1704, e outros.*

"Auto de tomadia que se fes a Joseph Correa digo Diogo Correa afsistente nestas minas."

Segundo ahi se lê, a mandado de Borba, o escrivão Domingos Duarte Galvão, juntamente com o meirinho da Superintendencia, foram ao "aReal de Caithe", no dia 23 de maio de 1704, e ahi aprehenderam ao autoado as seguintes peças, com que entrara pela estrada prohibida da Bahia:

"hum Barril com hũa pouqua de agua arde. hua vestia de seda usada hua carapuca de droguete usada hua vestia de... duas vestias de algodam tres calcois de sufulir nove carapufsas dedroguete sete patronas nove Lenços azuis dois Bentinhos huns ataquadores sinco tesouras duas faquas carnifseiras hua Boceta duas canastras com hum pouquo de chumbo tres carapfsuas hum saquo com hua pouqua de polvora tres pedaços de seda usada hum livro novo huas misangas que são nove Fios hum livro velho hum Barril de sal hum Barril com hua pouqua de polvora outro Barril com hũa pouqua de salmora (?) desoito oitavas em ouro em po hua cara (caixa?) de afsuquar hua caixa..."

O sequetrado não concordou com a medida judicial e dirigio-se a Borba, nestes termos:

"Sr.

Diz Diogo Correa que por ordem Vmce. lhe Foi feito hum soquresto e porque quer a vir vista do auto e porque tem que aleguar

P. a Vmce. lhe mande dar vista por seu procurador.

E.R.M."

O Superintendente despachou: "Deselhe vista aReal 28 demaio 1704 as. — Gto."

Segue-se a procuração pela qual Diogo Correa nomêa seus procuradores, para a causa do confisco, a João Matos e Teotonio Nunes Pontes, que logo contestaram o auto alegando ser outra a procedencia das mercadorias aprehendidas, isto é, parte de Ouro Preto e parte do Rio de Janeiro, e para, talvez, intimidar a justiça, dizem, mais:

"...6 — Provará como asistente nestas Minas tem negcios. com varios homens e mercadores do Rio, de Janero. e a cujo respeito se achou emseu poder alguas Fardas como tambem as de Seu uso q' he as que se achavão na tal tomadia aSim mais

7 — Provora q'elle Reu asiste nestas Minas adois annos como constara do livro das emtradas dos gados que com Sigo não trouxe de Fazenda nenhuma prohibida mais q'os dtos. gados de q' quintou ouro a Sim mais

8 — Provara q' hum homem temente a Deos e as Justicas de Sua Magde. em lhe guardar sempres Suas ordẽns e e poreSa causa nunqua semeteo comfazendas prohividas mais as q'com q'Lida

Foram compradas amercadores do Rio dejanro. anio. borges Ignaçio Glz̃ e aSim mais

9 — Provara q'aquelas Fazendas q' lhe forão achadas pellos officiais de justiça dizendo q'era da da Ba. he porq' omalcinarão pefsoas Suas enemigas só afim de lhe fazer eSe dano P.

O Recebimto. e portesta por todo

(palavra ilegivel)

(a) Theotonio Nunes de Pontes."

Conclusos os autos a Borba Gato, proferio ele o seguinte despacho: "Aja vista ao meirinho pa. contrariar o libello no termo da lei 16 de junho de 1704 (a) Gto."

Eis os trechos principaes da contrariedade:

"Contradiando o Libello fs. 3, Diz o meirinho denunçiante no milhor modo dedireito e Se competir

Plo. q'

P. que he falço tudo q' o R. diz Nofseu Libello em dizer q' doouro preto lhe vierão as Carguaz conteudas nosseu pr.º artiguo poiz por elle se Convence E não Negua serem as das. carguas da bahia, q' por tal lhe forão Socrestadas

Plo. q'

P. q' tambem he Falço o dizer no segdo. artiguo q'hum BaRil de polvora e huma Cava (?) deacuquar ehumas Caichetas de marmellada lhevierão pello R.º de Janro.

Plo. q'

P. q' Das mesmas carguas seve Não aspoderem carreguar Negros nem costumão trazer Cavas de aSuquar do Rio de Janro., no q' tambem secondena.

Plo. q'

P. q' o R. Mesmo se condêna em todo o Seu Libello poiz não negua serem as fazdas. socrestadas vindas pello caminho da baia eachadas em sua mão Dellas se esta vendo q' no Ryo de Janro. se não fazem canastras nem barris tam grdes. como osdeq' se trata q' Bastante porva fazem

Plo. q'

P. q' o R. them emCorrido em todas as pennas aSim Crimes como civeis empostas plo. Regimto. de Sua Magde. q' Ds. gde. mas antes como seve do mesmo Regimto. nãopode o R. afsistir nestas Minas visto ter vindo pello caminho da bahia portanto deve ser prezo e remetido plo. Rio de Janro. por estar quebrantando as Leis de Sua Magde e desencaminhando afua realfazda. sem nenhum temor de Ds. Nem das Justiças afim deve V. Mce. mandar seja condenado naperdição da fazda.," etc.

"O muy Meliori modo cum expensis

(a) Bento Rodrigues."

Posta em prova a causa, o sequestrado provou com testemunhas o alegado.

A sentença, a ser dada, escrita de punho diverso do de Borba, encontra-se em papel separado nos autos, mas não está datada, nem assinada, verificando-se pelo seu conteúdo, que o R. teria sido absolvido e o meirinho obrigado a entregar os bens sequestrados e pagar as custas.

Ha, finalmente, nessa gaveta, o "Auto de tomadia feita a Bento Pires e a Manoel Lobo," lavrado a 6 de setembro de 1704, no arraial do Borba, por identica transgressão do Regimento, nada apresentando de singular.

(9.ª gaveta do 3.º cofre)

Doc. n. 62 — Sequestros feitos em 1702 e presididos por Domingos da Silva Bueno.

Na capa, alem de outras indicações de somenos importancia:

"Autoação de hũ mandado pello qual se socrestarão os Boiz de João dos Reis.

Anno do nascimto. de noffosenhor Jesu Christo de mil setesentos e dous annos aos vinte e nove dias domes de novembro dodito anno nestas minas gerais donascente Ribro. do Bom suceffo pello Guarda Mor o Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno foi mandado a mim escrivão autuaffe o mandado ao diante escrito pa. efeito de se lhe dar seu devido comprimto. socrestando os gados q' conftaffem serem vindouros este prezte. anno dos Currais da Ba. por bem q' tomei eoautuhei q' he tal como aodiante seve de q'fiz esta autuação eu francisco denovilher escrivão das execuçõens oescrevi"

"O Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno Guarda Mor destas Minas Gerais do nascente & Orde emando por este meu mandado aoescrivão das execuçones deste meu juizo Franco. de Novilher q' em vertude deste sendo pro. pr mim

asignado qelle e em seu comprimento. va ao Ribeirão de noffa Sra. do Carmo esendoahi notifique a Lonrenço Carn° ouemqualquer pte. q' o achar a elle em sua peçoa pa. que dentro em tres dias justifique perante mim de qm. comprou o gado q' de prezte. esta cortando no Ribeirão pa. ser sahido se he gado vindo este prezte. anno dos Currais da Ba. por terem denunciado secretamte. do sobredto. sendo contra aordem de sua Magde. q'Ds. gde. Alias não obedecendo no termo consignado procederei contra elle como for Justiça e da notecificação paffara sertidão ao pe deste em modo q' faça fe. Cumdrão afim de alnão fação. Dado neste Rbro. do Bom Suceffo submeufignal somte. aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil setesentos e dous annos francisco de Novilher escrivão das execuçoens oescrevi

(a) Dos. da Sylva Bueno"

"Francisco de Novilher escrivão das execuçons destas minas geraes do nascente Certifico e dou minha fe em como em vertude do mandado afima vim a este Ribro. de noffa Sra. do Carmo esendo ahi notifiquei a Lourenço Carvalho emsua propria peçoa pelo contehudo no mandado afima do guarda mor destas ditas minas oMestre de Campo Domingos da Silva Bueno afim e demanera q' nelle se contem sendo lhe lido de verbo a verbo e de como fiz adita notificação paffei aprezente por mim feita e asignada neste dito Ribro. de noffa Senhora do Carmo ao primeiro dia do mes dedezmebro de mil setecentos e dois annos.

(a) Francisco de Novilher"

"Termo de soquestro feito no gado — Aos dous dias do mes de Dezembro de mil sete sentos e dous annos nestas minas Geraes donas cente Ribro. de noffa Senhora do Carmo — eu escrivão com João de Aguiar deSiqra. afaltade mirinho em vertude do mandado atraz do guarda Mor o Mestre de Campo Domingos daSilva Bueno fizemos soquestro em o gado de que esta entregue Lonrenço Carvalho da Cunha athe justificar de qm. he ou de qm. comprou pa. ser sabido sehe vindouro este prezte. anno dos Currais da Ba. contra aordem expreffa de sua Magde. efeito afim o soquestro pr. parte desua Magde. q' Deos gde. e como odto. Lco. Carvalho está auzte.

e odito gado deixou entregue a Mel. deAraujo de Lima q' de prezte. correção (?) elle oqual declarou debaxo de juramto. dos Stos. Evangelhos q'lhe foi dado q' tinha no pasto vivas treze cabeças e hua morta já esquartejada aqual lhe entreguei pa. que avendeffe e notefiquei dapte. de Sua Magde. q' do ouro q'rendeffe este boi visto estar morto como das treze cabeças não despuzeffe athe ordem do dto. Guarda Mor e elle afim o prometeu o fazer Correndo o risco sua Magde. as cabeças vivas durante o socresto,... declarou debaxo de sobredto. juramento., q' quatro rezes somte. tem mortas athe o prezente e q'oouro dellas recebera eentregara elle dto. a Lonrenço Carvalho da Cunha edecomo o diz o dto. socresto Real e o dto. Manoel de Araujo de Lima ficou entregue das sobreditas cabeças vivas e de hũa morta pa. vender fiz este termo em q'seasignou e com o dto. João de Aguiar de Siqra. francisco de novilher escrivão das execuçoens oescrevy.

(aa) Mel. (o resto ilegivel — mas que deveria significar Araujo de Lima) — Franco. de Novilher — João de Agar. de Siqra."

"Termo de socresto

Aos trez dias do mes de Dezembro de mil setesentos e dous annos nestas Minas Gerais do nascente Ribeiro doouro preto onde o guarda Mor o Mestre de Campo Dos. daSilva Bueno foi esendo ahi fez socresto em os Bois q'tinha a vender Santos Martins por lhe haver chegado a noticia ser vindouros dos Currais da Ba. este prezte. anno contra a ordem de Sua Magde. q'Deos gde. e dando lhe o juramto. dos Stos. Evangelhos pa. q' declaraffe de qm erão e qtas. cabeças tinha mortas e as q' estavão inda vivas declarou q' erão de João do Reis e q athe oprezte. tem morto sete e ainda tem em seu poder vivas tres e oouro das mortas logo aprezentou em juizo q' são sento esetenta esinco oitavas deouro empo q'ficão empoder delle dto. guarda Mor athe oentregar a deposito Real tudo conforme aordem deSua Magde. e de como fez o dto. socresto fis este termo em q' seafinarão francisco de novilher escrivão das execuçones oescrevi (aa) Dos. da Sylva Bueno Francisco de Novilher — Santos Mz̃"

Segue-se um termo da fiança prestada pelo Capam. Manoel Ribeiro de Lima a favor do depositario Santos Martins, o qual foi lavrado nestas "Minas Geraes do nascente", a 4 de dezembro de 1702, e está assinado pelo fiador, afiançado e por Domingos da Silva Bueno.

Em seguida, lê-se:

"Termo de entrega dos Bois a Lonrenco Carvo. Aos coatrodias domes de Dezembro de mil setesentos dous annos neftas Minas Gerais donascente Ribro. do BomSuceffo pello Mtre. de Campo e guarda Mor Dos. da Silva Bueno e comigo escrivão foi feito entrega dos treze bois q'estão socrestados pr. parte de sua Magde. q'Ds.gde. a Lonrenço de Carvalho da Cunha pa. q' os venda pello miudo asegurando por cada Boi trinta oitavas de ouro empo aqual entrega fez por senão dezencaminhar em atendendo a q' não tenha deminuição a fazda. Real e pello dto. Lco. Carvo. da Cunha foi aseita obrigando a satisfação sua peçoa e bens moveis e de Raiz preztes. e futuros de que fiz este termo franco. de Novilher escrivão das execuçoens oescrevi (aa) Dos. da Sylva Bueno — Franco. de Novilher — Lco Carno. da Cunha"

A 6 de dezembro, conforme termo lavrado pelo mesmo Novilher e assignado por Bueno, o depositario punha nas mãos deste 548 oitavas de ouro, procedentes da venda dos bois — mortos e vivos, penhorados e, a 17, o mesmo fazia, com a mesma solenidade, Santos Martins, do gado em seu poder e que rendeu 87 oitavas.

Doc. n. 63 — Termo assinado pelo "alferes Bertholameu Bueno Feijo", a 18 de janeiro de 1703, e outras peças do processo.

Segue-se um outro termo, que transcrevo na integra, porque já ahi aparece nada menos que Bertholameu Bueno Feyo — o Anhanguera:

"Termo do ouro q setirou pa. gastos

Aos dezoito dias do mes de Janeiro de mil setesentos etres annos nestas Minas Gerais donascente pello Guarda

Mor dellas omestre de Campo Domingos da Silva Bueno e com o procurador da Corôa o Alferes Bertholameu Bueno feyo tirarão do ouro afima e atras q'consta dos termos se senta e tres oitavas e meya q'tanto se fes de gastos e com os homens q'acompanharão a elles sobreditos na viagem q'fizerão ao Campo afocrestar o gado de Cosme ferrera de mello ever se achavão o gado de João do Reis pa. o socretarem, os quais gastos fizerão os homens q' os acompanharão, q'elles sobreditos forão as suas custas como juntamte. os negros q'levarão q'forão por todos corenta pouco mais ou menos, e com os homens hião... servo. a esta diligencia requereo elle dito Procurador da Coroa q' do ouro q' tinha socrestado se fizeffem os sobretditos gastos q'elles levarão estes homens pello Risco em q' hião de algũas siladas o q'visto pello dito guarda Mor pagou logo do ouro socretado atras a sobredita contia de sessenta e tres oitavas emeya de que fis estes termo emq'se afignarão comigo escrivão francisco de novilher q'o escrevi (aa) Dos. da Sylva Bueno — Franco de Novilher — Bertholameu Bueno Feyo."

Algum tempo depois, o escrivão pedio o pagamento de suas custas, na importancia de 160 oitavas. Bueno, despachando a petição, disse: "Remeto esta petição ao Provor. da Fazenda Real D. Po. Matheus de Alarcão pa. com sua ordem fazer-se o pagto. Bom Suceffo 24 Fro. de 1703. Sylva".

E D. Pedro decidio:

"Pode oMestre de Campo Dos. da Silva Bueno Goarda mor das Minas Gerais pagar ao esCrivam Franco. de novilher as sento e sincoenta oitavas de ouro que pede na sua petisam visto aver efeitos Rio das velhas 13 de Abril de 1703.

Dom T.º Matheos de Alarcon"

Pelo que, despachou Bueno:

"Visto o Provedor permitir, cumprasse, e acostese aos autos. 6 de Mayo de 1703. Silva."

Eis a conta das custas formulada pelo Escrivão:

"Custas destes autos"

Autuação hua oitava	— "	2 (?)	—
Mandado duas oitavas	— "	2	—
Notificação hũa oitava	— "	2	—
Dous socrestos aseis oitavas	— "	12	—
fiança duas oitavas	— "	2	—
Tres termos de entrega hũ dogado e dous de ouro neste Juizo	— "	3	—
do termo dos gastos	— "	L	—
de tres dias de diligencias a sinco oitavas pr. dia	— "	25	—
do ouro q'se tirou pa. gastos f: 4v.°, e f: 5 — 32 oitavas e tres quartos, o qual ouro foi pa. gastos da viagem ao Campo e com a gente q' acompanhou	31 e 3 quartos		
do termo de acostamento	½		
Soma como parece	69 e hũ quarto		

Emportão as custas deste autos pa. oescrivão conforme acontagem afsima secenta, e nove oitavas, e hum quarto; 25 de Mayo de 1703.

Dos. da Sylva Bueno."

(1.ª gaveta do 2.° cofre)

4 — Página de um caderno de "Lançamento dos Moradores da Itaberava, e e Noruega", de 1720, e em que se lêem as assinaturas de Bartolomeu Bueno de Mendonça, Francisco Gonçalves Cordeiro e Martins de Matos.

ANTIGOS POVOADORES

Doc. n. 64 — Povoadores do Rio Acima, Brumado, da Vila de S. João, Caminho do Campo, Itaberava, Norvega, Caminho Novo, Lagôa Dourada, Ponta do Morro, Prados, Bichinho, Arraial Velho, Corrego, Caminho Velho, Rio das Mortes Pequeno, Rio Abaixo, Rio Acima, Campão e Congonhas.

Diz o caderno, brochura, na capa:

"Rol do Rio acima"

E, em seguida:

"Ano — 1717 Numero dos Escravos	Lançamento dos Moradores de Rio Acima	Oitavas de ouro
12	João Pinto do Rego, com doze escravos à duas oitavas e tres quartos cada hum, importa trinta e tres oitavas	33
5	Theotonio Nunes, e com sinco escravos . . . . . . Recebi as treze oitavas e tres coartos João Pinto do Rego.	13"¼
7	Domingos Francisco, com sete escravos . . . . . . pagou dezanove oitavas e ¼ João Pinto do Rego.	19"¼
10	O Mestre de Campo Damião de Oliveira com dez escravos . . . . Resibi as vinte e sete oitavas e meia de ouro dos quintos em que foy lansado o Sr. Mestre de Campo Damião de Oliveira e Souza e para clareza pasei este João Pinto do Rego. (a) Damião deOlivra. Souza	27"½
5	Manoel Gonçalves (com sinco escravos . . . . . . pagou treze oitvas ¾	13"¼
39	João Pinto do Rego".	

E, por essa forma, seguem-se, como ali residindo, o capam. Manoel de Araujo Campos, com 4 escravos; Manoel de Freitas Corrêa, com 7; o capam. Gonçalo Mendes de "Crasto", com 10; Bautista Ferreira da Silva, com 2; Antonio de "Meyrelles", 1; Manoel Ramos, 1; Gonçalo de Almeida, 1; João Martins Claro, 2; João Tavares, 2; Domingos do Cabo, 2; Luiz Ferreira, 6; Pedro da Costa, 2; João Dias, 3; Antonio Furtado Pontes, 1; Antonio de Faria Moreira, 1; Alvaro da Costa, 2; Domingos de Oliveira, 5; Miguel Pedrozo, 2; Domingos Gomes, 2; Manoel de Siqueira Affonso, 2; Marcelino Bicudo, 2; Felix Bicudo, 1; Pascoal Delgado, 1; Joseph Moreira, 2; Maria da Veiga, 1; Antonio de Oliveira Gago, 10; Bernardo Sanchez, 4; Luiz de Barros, 5; Pascoal Rodrigues, 1; Manoel da Rocha e Souza, 3; Simão Pereyra, 1; Guilherme Gonçalves, 1; Marinho da Costa e seu irmão, 2; João de Chaves, 3; Manoel de Morais, 2; Maria de Morais, 2; Manoel Fernandes Preto, 1; Franco. Rodrigues Serra, 2; Roque Rodrigues Madeira, 1; Manoel Correa e seu irmão, 8; Manoel ou Domingos Fernandes, morador na Onça, 10; Antonio Teixeira, 3; o capam. Jeronimo Dias Barrozo, 6; Antonio Alvares, 2; Manoel de Freitas Correa, 3 e Domingos Rodrigues, 2.

Adeante, lê-se o seguinte:

"Os officiais da Camara d'esta Villa deSam João del Rey, que servimos este prezte. anno de 1717.

Encarregamos à João Pinto do Rego, e à João de Oliveira, a cobrança, e arrecadação das adiçoens contheudas neste Rol que importão quatrocentas e setenta oitavas, e hum quarto de ouro, que hé o em que forão lançados pa. os Quintos Reaes os Moradores do Rio Acima este prezte. anno de mil e setecentos e dezasete: E os dos. Cobradores terão cuidade de logo sem, demora, fazerem logo esta cobrança, em razão de estar no Rio de Janro. hũa Nao de Sua Magde. q' Ds. gde., esperando pello ouro de seus Reaes Quintos, pa. os levar pa. a Corte, e ter por este respeito este Senado apertadas ordens do Sr. General, pa. se fazer logo remessa dos Quintos desta Comarca.

Os dos. Cobradores eximinarão, se se acha no do. Bairo, algum morador de mais, que escapasse de ser tomado á Rol, ou viesse pa. ahy morar, despois deste ter tirado o Rol e achando-se algum ou alguns lhe lancarão os Escravos q'tiverem na Forma dos mais. Villa deSam João del Rey, em Camera, 14 de Agosto de 1717. e eu Joseph da Silvra. e Meranda... escrivão da Comca e qtos. q'o sobrecrevi (aa) Joseph Matos — V. Bos (?) da Cunha — Mel de Andre (?) Botelho (?) — Manoel Simois de (?) — João Andrade Mattos."

São varios cadernos diferentes, mas presos por linha. Segue-se o "Rol de Brumado", com as mesmas especificações do anterior e pelo qual se vê que ahi viviam: Manoel João Barcellos, com 7 escravos; Paulo Rodrigues e Joaquim de Paiva, 12; João Ribeiro da Costa, 6; Manoel Dias Moreira, 6; André da Costa, 5; Alexandre Pereyra, 2; Joseph Ferreira Duarte, 3; Francisco João Pacheco, 2; Manoel de Santiago, 4; Luiz Dias Aveiro, 9; Manoel Marques, 2; o capam. Rafael Gomes do Amaral, 3; João Vicente da Neiva, 6; Jorge Moreira, 2; Manoel Rodrigues Raimundo, 3; Pascoal da Fonseca, 2; Manoel de Souza Maya, 7; João Martins, tins, 3; Manoel Troncozo, 1; Manoel Martins, 2; Manoel da Rocha Porto, 7; Luiz Cabral, 3; Domingos Vieira, 6; Manoel da Fonseca, 4; João Alvares de Araujo, 8; Manoel da Rocha, 1; Salvador Paes, 2; Domingos Rodrigues, 1; Manoel Pereira, 3; Pedro Pinheiro, 4; João Pereira de Araujo, 1; Joseph Fernandes de Azevedo, 3; Sebastião Francisco da Silva, 6; Antonio Corrêa de Alvarenga, 23; Maria de Godoy, 1; Joseph de Lemos, 1; Manoel João, 1; Pedro da Costa 3, e o Capitão do Mato Manoel Dias, 2.

Lê-se em seguida:

> "Os officiais da Camara d'esta Villa deSam João del Rey, que servimos este prezte. Anno de 1717.

Encarregamos á Domingos Francisco Pedrozo, a Cobranca, e arrecadação das adiçoens contheudas neste Rol, que que importão, quatrocentas e sincoenta, e nove oitavas e hum

quarto de ouro, que hé o em que forão lançados pa. os Quintos Reaes os Moradores do Bairro do Brumado; E o do. Cobrador terá cuidado de examinar, se se acha no do. Bairro, alguns Moradores de mais que escapassem de serem tomados á Rol, e lhes lancará os escravos que tiverem, na forma dos mais, pa. que este pequeno acrescimo possa suprir ás grandes falhas que a experiencia dos annos passados, tem mostrado serem inevitaveis nesta cobrança dos Quintos, e especialmente nos Longes que esta Comarca abrange com sua Jurisdição. Villa deSam João del Rey em Camera 14 de Agosto de 1717. e eu Joseph da Silvra. e Miranda escrivão da Comca .e qtos. q'o sobescrevi. (aa) Pedro de Moraes Rapozo —Joseph de Matos — V. Bos. da Cunha — Manoel de Carvo. — Manoel Simões — João Andrade de Mattos."

Depois o "Rol da Villa", pelo qual vemos que ahi residiam, em 1717: o Brigadeiro Antonio Francisco da Silva, com 60 escravos; o capitão Mor Pedro de Moraes Raposo, com 30; o Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brant, 30; o Sargento Mor Joseph Matos, 12; o capm. Barnabé Car Ribeyro, 30; o capm. Belchior da Cunha, 12; o Capitão Mor Jeronimo Pimentel, 18; D. Izabel de Godoy, 14; Domingos Ferreira da Costa, 15; Antonio de Matos, 18; o alferes João Francisco Pedrozo, 43; João Lopes Zedes, 6; Antonio Marques de Moura, 3; o Licenciado João Bauta. Baião, 2; Manoel Rabello, 1; Antonio Borges, 3; Francisco Moreira, 1; Antonio Barros, 3; Manoel Correa, 2; Luiz das Neves, 2; o capm. Domingos Fernandes Fortes, 1; o Licenciado Manoel Pinto, 3; o Alferes Francisco de Moraes, 6; Amaro da Silveira, 3; o Sargento Mor Ignacio da Costa Montalvão, 7; João de Barros, 4; Apolinario Ferreira, 2; Joseph dos Santos, 1; Manoel Nunes, 1; João Bautista, 2; Miguel Carvalho, 1; Simão Rodrigues de Araujo, 6; Domingos de Almeida, 7; Vitorio Jorge, 3; Manoel Borges, 1; Domingos Francisco, 3; João da Veiga, 4; Antonio Leyte Ribeiro, 2; João Marques de Gouvêa, 1; Manoel dos Santos, 2; Pedro da Silva Chaves, 15; Pantaleão Ribeiro, 5; Thomé Pereira, 3; Antonio Coelho, 2; Francisco Lopes Coimbra, 14; Pedro de Amurim, 3; João Martins dos Santos, 3; Antonio Coelho, 2; Francisco Lopes Coimbra, 14; Pedro de Amurim, 3; João Martins dos Santos, 3; Euzebio de Matos, 6; Antonio Fernandes de Amu-

rim, 1; André Gomes da Cruz, 1; Manoel Francisco, 5; Felipe da Costa, 5; João Ferreira, 2; Manoel Alvares Caldas, 1; Domingos de Moura, 4, Jorge Arruda (?), 5; Antonio Ferreira, 2; Joseph da Costa, 1; o Tenente Coronel João Antunes Maciel, 12; Manoel Monteyro Rezende, 18; Antonio Veloso Monteyro, 16; Lonrenço da Motta, 3; Bertholameu Dias Castelhano, 2; Manoel Gomes Aranha, 1; Pedro Carvalho, 3; Antonio Coutinho Figueira, 3; Francisco Rodrigues, 1; Francisco de Pinho, 4; Joseph da Silveira, 4; Amador Castanho, 12 Bento Fromentières, 3; Domingos Rodrigues Leal, 2; Antonio Rodrigues, 3; Domingos Soarez de Amurim, 6; Simão Francisco, 1; Pedro Pereyra de Matos, 1; Simão Rodrigues Ruivo, 1; Ignacio Franco, 3; Francisco Fernandes Bastos, 4; Domingos Gomes, 7; Luiz Braz, 14; Manoel Gonçalves, 1; Manoel da Costa, 2; Antonio Francisco, 3; o Sargento Mor Estevam de Almeyda, 5; Amaro Rodrigues, 4; Manoel Gonçalves Moinhos, 6; Manoel Rodrigues Elvas, 2; Vasco Rabello, 1; Pedro de Souza, 3; João de Tavora, 1; "Manoel da Costa Gouvêa, Irmão do Dor. Ouvidor Geral", 30.

Segue-se o "Lançamento Das Logeas, e vendas."

Cada logista pagava 10 oitavas e este é o rol respectivo: Domingos Ferreira da Costa, Manoel Rabello, Manoel Correa, Luiz das Neves, Antonio de Macedo, Pedro Diniz, Simão Rabello, o alferes Francisco de Moraes, Antonio Cazado, Miguel Carvalho, Simão Francisco, Domingos Francisco, Antonio Leyte Ribeiro, Manoel dos Santos, Pedro da Silva Chaves, Pedro de Amurim, João Martins dos Santos, João Madeira, Manoel Cardozo, Antonio Ribeyro, Euzebio de Matos, Pedro Rodrigues, Manoel de Moura, Antonio Fernandes de Amurim, Domingos da Silva Peixoto, Pedro Pereyra de Matos, Manoel Francisco, Felipe da Costa, João Ferreira, Manoel Alvares Caldas, Manoel de Almeyda, Domingos de Moura, Jorge Arruda, Antonio Ferreira, Joseph da Costa, André Rodrigues, Manoel Gomes Aranha, Francisco Rodrigues, Francisco de Pinho, Joseph da Silveira e Miranda, Domingos Rodrigues Leal, Ignacio Franco, "o Escravo de Manoel da Rocha" e João Tavora ,ou sejam ao todo "44 Logeas e vendas."

Em seguimento vem uma autorização concedida pelos "officiaes" da Camara de S. João ao Sargento Mor Ignacio da Costa Montalvão e Francisco Lopes Coimbra, para cobrarem os quintos reaes dos moradores da vila, em termos semelhantes aos das duas outras já transcritas.

Depois vem o "Rol do Caminho do Campo", em cujo cabeçalho se lê: "Lançamento Dos Moradores do Caminho do Campo Desde a Rossa do Guarda-Mor, athé ao Ribeyro das Congonhas". Eis a relação dos contribuintes respectivos: "A Rossa do Sargento Mor Joseph Pereyra", com 3 escravos; Joseph Ribeyro Leytão, 6; Joseph Dias de Carvalho, 3; o capam. Alberto Dias, 20; "Na Ressaca, Manoel de Seixas", 6; João da Silva Costa e Leandro de Carvadho, 4; Bento Gonçalves, 8; o Alferes Belchior Rodrigues Lima, 3; Joseph Ferreira, 2; Manoel Gomes Ribeiro, 12; Urbano de Couto, 10; Matheus da Costa, 2; o Sargento Mor Antonio Delgado, 7. Dessa arrecadação, foi encarregado, pela forma já referida, Manoel Martins Machado.

"Rol de Itaberava E Norvega:" o capam. Antonio Boeno da Veiga, com 25 escravos; o capam. Rafael de Oliveira Cordeiro, 12; o capam. Matheus de Matos, 24; Francisco Dias Velho, 4; Domingos Dias, 2; Manoel Jorge Velho, 8; Antonio Garcia, 2; Antonio Cardozo da Silveira, 7; João de Aguiar de Siqueira, 10; João Rozado ,3; Jorge "Bareto" Garcia, 5; Rafael de Oliveira Dorta, 3; João de Siqueira Preto, 2; o capam. Antonio Dias Ferreira, 25; Joseph Ribeyro, 3; Miguel de Camargo, 8; Antonio de Lemos de Moraes, 1; Domingos Morato, 5; Francisco Pedro de Godoy, 5; o capam. Antonio Bicudo de Brito, 8; o capam. Manoel Bicudo de Britto, 10; João Luiz de Souza, 2; João Garcia Velho, 6; o Capam. Ignacio Cardozo de Azevedo, 7; Francisco de Chaves, 1; o capam. Manoel da Costa de Araujo, 20; o alferes Manoel Ferreira da Costa, 6; Joseph Dias, 3; Sebastião Rodrigues Proença, 5; Manoel Jorge, 23; Bento Castelhano de Toledo, 6; Diogo Furtado, 1; Diogo da Silva Ferreira, 1; João Nunes de Carvalho, 5; João Bicudo de Brito, 8; João Tinoco da Silva, 5; João Rodrigues dos Santos, 5; David de Souza, 1; Pedro de Andrade, 1; Francisco Ortiz, 1; João de Figueirô, 1; Domingos da Fonseca, 2; Sebastião Gomez, 2;

Vicente Luiz, 4; André Lopes, 18; Manoel Pinto, 18; João Barboza, 1; Joseph Leyte, 1; Gaspar da Cunha, 3; Joanna Ribeyra, 3; Francisco Leyte, 12; João de Araujo, 5; Simão Correa, 4; o capam. Joseph Perez de Almeyda, 5; o capam. Diogo de Toledo, 10; o capam. Antonio da Cunha, 15; o capam. Braz de Almeyda Lâra, 12; o capam. Francisco Jorge da Silva, 17; o capam. Francisco Boeno, 20. Figuram como proprietarios de vendas, Diogo da Silva Ferreira, Antonio Cardozo Guimaraens, Manoel Jorge, Silvestre Gomes da Silveira, João Rodrigues, David de Souza, João Ribeiro e Francisco Rodrigues de Payva.

Cumpre trasncrever, na integra, a autorização que a Camara conferio a Francisco Gonçalves e Manoel dos Santos Lage, para a cobrança de taes quintos:

"Os offes. da Camera d'esta Villa de Sam João del Rey, que servimos este prezte, anno de 1771.

Encarregamos a Franco. Gonçalves, e á Manoel dos Santos Lages, a cobrança, e arrecadação das adiçoens contheudas neste Rol, assim do Lançamto. dos Escravos, como das Logeas, e vendas, que tudo importa, mil e duzentas e dez oitavas, e hum quarto de ouro, que hé o em que forão lançados pa. os Quintos Reaes deste prezte. anno, os Moradores da Itaberava, e Norvega: E havemos por mto. encarregado aos dos. Cobradores, — fassão esta diligencia com toda a exactidão e bom modo; e sendo q' haja algũa Pessoa que lhes não pague, lhe farão aprehensão em bens que bastem: e não achando estes, e sendo o sojeito de Cappa em Collo, o prenderão, e assim os bens, como os prezos, os trarão, ou remeterão ás Justiças desta Villa pa. se proceder como for justo. E porq. pode haver, como com effeito hã no do. Bairo de Itaberava, mtos. Moradores que escaparão de serem tomados á Rol, e outros muitos que entrarão depois do do. Rol feito, Encarregamos aos sobredos. Cobradores, examinem com exactidão toda a Gente que houver de mais, e cobrem delles, na mesma forma que cobrão dos mais Moradores que vão no Rol pa. q'os taes acrescimos possão em pte. servir, pa. supplemto. das grandes falhas que esta Comarca experimenta todos os annos, nestas Cobranças dos Reas Quin-

tos, afim de evitar por este modo de supplemto., o inconveniente de Novo Lançamento, pa. as das. Falhas. E porque a execução da diligencia d'esta Cobrança dos Reaes Quintos, carece na da. paragem de Itaberava e Noruega, ou pode carecer do Adjudorio, e zelo dos principaes Vassalos que Sua Magde. tem na da. paragem havemos por mto. encarregado aos dos. e especialte. ao Cappam. Anto. Boeno da Veiga; ao cappam. Mateus de Matos; ao Cappam. Rafael de Oliveira Cordeiro; ao Cappam. Antonio Dias Ferreira, ao Cappam Manoel da Costa Araujo; ao Cappam. Franco. Boeno, ao Cappam. Franco. Jorge da Silva, e mais Sres principaes que na da. paragem habitão, dêm aos dos. Cobradores, todo o adjutorio que pa. o bem desta Cobrança lhes for pedido; e concorrão pa. o bom successo d'ella com tudo o que estiver nas suas mãos, por ser assim serviço del Rey tam relevante, como hé a arrecadação dos seus Reaes Quintos. Dado nesta Villa de Sam João del Rey, em Camera a 11 de Agosto, de 1717.ª e eu Joseph da Silvra. e Miranda escrivão da Cmca e qtos. q' o sobescrevi.

(aa.) P.º de Moraes Rapozo — Joseph de Matos — V. B. (?) da Cunha — Manoel de Carvalho Botelho — Manoel Simoes de (?) João Andrade Mattos."

"Rol do Caminho Novo"

"Lançamento dos Moradores do Caminho novo."

Ahi figuram: o cel. Domingos Rodrigues da Fonseca, possuidor de 30 escravos; Agostinho de Pinho, 6; Domingos Gonçalves e seu genro Pedro Alvares de Oliveira, 9; Luiz Pereira, 5; Manoel de Araujo, 8; Joseph de Azevedo, 18; Joseph de Queiroz, 8; o capam. Antonio Moreira da Cruz, 12; "A Rossa de Joseph de Medeyros", 14; "A Rossa do Capam. Mathias Barboza", 18; "A Rossa de Alberto Dias", 6; "A Rossa de Simão Pereyra", 16; José Rodrigues, 10; o Sargento Mor Joseph de Souza Fragoso, 6; "A Rossa do Alcayde Mor Thomé Correa", 26; "O Guarda Mor Garcia Rodriguez, com quatro Rossas grandes, e cem escravos, assim, no sitio grande da Parayba, como nas outras rtes Rofsas mais, "100; "A Rossa de Antonio de Brito, do Cavarû", 20; "Duas Rossas de Estevão Pinto que administra Joseph

Rodrigues, na Paragem que chamão o Pao Grande", 20; o capam. Francisco Tavares, 25, "A Rossa q' chamão do Governador", 7; "A Rossa q' foy de Marcos da Costa", 8; e a "Rossa de Silvestre Rodrigues", 7. O Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca estava ,tambem, lançado, "pela vendagem", em 10 oitavas, e todos os demais contribuintes, acima referidos, "pela venda", em quantia identica, sendo que, na rossa do Alcayde Mor Thomé Correa, havia duas vendas, na de Garcia Rodrigues, quatro e na de Estevam Pinto, duas.

Os encarregados dessa cobrança foram Luiz da Silva Costa, João da Cunha, Antonio Marques e Fabião Palhano, a quem deram as necessarias instruções, em termos semelhantes ás anteriores, com o acrescimo de que tambem ficavam autorizados a autoar os que resistissem á arrecadação, devendo constar do termo as "Palavras e Obras" com que a ela se opuzeram.

"Rol de Lagoa Dourada
Camapoão e Congonhas."

Nele figuram: o Cel. Antonio de Oliveira Leytão, possuidor de 10 escravos; o capam. João Machado, 6; João Paes de Almeyda, 7; Luiz Fernandes, 7; "Guilherme de Oliveira o Moço", 3; Joseph de Moura, 2; Manoel Vieira de Payva, 2; Ignacio da Costa, 2; Pedro Fernandes, 1; "Manoel de Goez Cardozo" — "auzente na taberava", 8; Joseph de Goez, 5; Manoel Pires Panca (?), 1; Caetano Rodrigues, 1; João de Goez Colasso, 8 — ("auzente em tapanhoacanga"); Antonio Leme, 5; Pascoal Teixeira — "ausente no ouro preto", 1; Antonio Pedrozo, "ausente na taberava", 2; Salvador da Cunha, 4; Joseph de Castilho e sua sogra, 5; João Correa, 4; Luiz Martins — "Luiz Martins não quiz pagar dizendo pagava no ouro preto", 5; Joseph Dias, 1; João dos Santos — "ausente nas minas geraes" — 1; Thomaz Gomes — "auzente no Serro do frio" — 3; João de Godoy — "ausente na taberava" — 4; Domingos Golçalves — "não achey noticia dele" — 2.

Tinham venda: Pedro Fernandes, um escravo do Cel. Oliveira Leitão, Manoel Soares e Joseph de Goez.

A Francisco Ferraz se encarregou dessa cobrança, de que lhe deu quitação, em S. João d'El Rey, a 14 de Dezembro de 1717.

"Rol da Ponta do Morro e Prados"

Ahi figuram: o capam. Manoel Dias de Araujo, com 22 escravos; André de "Crasto", 7; Antonio Franco, 4; Antonio Gonçalves, 2; João de Matos Pimenta, 16; Manoel Fernandes, 22; Francisco João, 22; Bento Gomes, 3; Domingos Gomez, 1; Giraldo Rodrigues, 7; João de Souza, 7; Francisco Correa, 2; Izidoro Mauricio, 2; Romão Dias, 8; Antonio de Oliveira Roza, 5; Manoel Lonrenço, 1; o alferes Domingos Gonçalves, 8; Domingos Martins, 11; Luiz Golçalves Gaya, 17; João Alvares Viana, 2; Antonio de Souza, 3; André Estrella, 2; Francisco Viçozo, 3; Domingos Francisco, 1; Jeronymo de Oliveira, 6; Joseph da Costa, 2; Manoel Gomes Leal, 12; Matheus Dias Ladeira, 14; Manoel Moreira, 1; Joseph João, 2; André Francisco Coelho, 11; Gonçalo Pereyra, 10; Simão Fogaça, 10; Salvador Martins, 9; Antonio Martins, 5; Manoel Martins, 1; Silvestre Martins, 2; Pedro das Neves, 2; Manoel Dias Ladeira, 4; Francisco Ferraz, 12; Ant.º Gonçalves Ribeiro, 1; Luiz Ayres de Figueiredo, 8; Manoel de Camargo, 6; Antonio Gonçalves Martins, 5; Domingos Gonçalves, 6; Domingos Marques, 1; Joseph Pires, 5; Feliciano Cardozo, 3; Manoel Mendes do Prado, 3; Sebastião de Pina, 2; Clemente de Siqueira, 2; Luiz Marques, 2; Theodozio Alvares, 1; Ant.º Francisco, 1; Christovam Pereyra de Mello, 4; Miguel da Costa, 3; Francisco da Costa, 1; Joseph Vieira, 5 e João Alvarez Preto, 10.

Foi cobrador André Francisco Coelho.

"Rol do Bichinho":

O capam. Braz Mendes, que tinha 18 escravos; Lonrenço Tavares, 6; Gaspar de Brito, 3; Joseph da Silva, 3; Joseph Alvares, 3; Manoel Correa de Figueiredo, 15; Castor Garcia, 5; João Bautista, 1; João de Barros, 1; Joseph Vieira, 10; Adrião Bautista, 4; Eugenio Lopes, 5; Manoel de Lima, 2; João Teixeira, 5; Gonçalo Mendes, 15; Joseph Martins dos Santos, 7; Manoel Dias, 4; Christovam da Silva, 6; Francisco de Cruz, 16; Pedro Lafitta, 14; "o Dor. Vital Cazado Rotier", 8; Manoel Ferreira, 6; Domingos dos Reis, 1; Domingos Dias, 1; Estevam de Ardes, 2; Manoel dos Santos, 2; Domingos Pires, 3; Constantino Gomez, 3; Manoel Furtado, 3; Domingos de Araujo, 8; Domingos Rodrigues, 7; Do-

mingos Francisco Rates, 10; Antonio Luiz, 9; Manoel de Freytas, 1; Antonio Gonçalves, 4; João da Silva, 7; João Alvares, 2; Manoel Martins Machado, 23; Maria Fortes, 7; Manoel Dias, 13; Antonio Rodrigues, 8; Antonio Gomes, 1; Pedro Soarez, 1; Miguel Leyte, 5 e Domingos de Oliveira; 5.

Cobrador — João dos Santos Cruz.

"Rol do Lamcamto. do ano pafsado da Villa de S. Joseph q' cobrou Mel. da Costa Souza e o Sargto. Mor Joseph Olivra."

"Lançamento do Arrayal Velho."

Ahi figuram: Manoel da Costa Souza, com seus 17 escravos; o capam. José Alvares de Azevedo, 24; Martinho Gonçalves, 10; Domingos Francisco Couto, 5; Luiz da Silva Costa, 7; "Leandro Rodrigues forte", 2; Lucrecia de Lemos, 5; Christovam Franco, 4; Pedro Simoens, 4; Manoel João, 5; Domingos da Silva Lopes, 11; Francisco Correa da Costa, 5; Manoel Coelho, 1; Pedro Marques, 1; Domingos Pereyra Ferreira, 1; Antonio Marques Sezimbra, 8; Manoel Soarez, 1; Caetano Pinto, 1; o Capam. Domingos Ramalho, 7; João Gonçalves, 8; Francisco Ferreira, 1; João da Silva, 2; Joseph Vieira, 12; Matheus Rodrigues Pardo, 2; Antonio Vaz, 1; João de Souza, 2; Manoel de Faria, 3; Domingos Rodrigues, 1; Joseph Correa, 6; Fabião Palhano, 5; Braz da Silva, 2; Bernardo Pereyra, 4; Antonio Furtado e seu irmão, 8; o capam. Amaro de Mendonça, 14; Antonio Jorge, 1; João da Cunha, 9; e cel. Manoel Simoens de Azevedo, 12; Francisco da Rocha, 1; Sebastião Furtado, 3; Francisco da Silva, 1; Domingos Xavier Fernandes, (que foi casado com Maria de Oliveira Coloza, de quem houve Antonia da Encarnação — mãe de Tiradentes), 10; Tomas de Abreu, 3; Thomaz Pereyra Braga, 2; Christovam Pereyra Pardo, 2; Pedro da Costa, 3; Manoel Gonçalves, 1; Manoel da Silva Ferreira, 10; Gaspar Soares, 3; Agostinho de Faria e Amaro Rodrigues, 10; o tenente Domingos Jorge, 31; Antonio de Oliveira, 8; Baptista de Caldas, 9 e Francisco Ferrete, 1.

Eram os seguintes os donos de "Logeas, e Vendas do mesmo Arrayal Velho": Pedro Simoens, Domingos da Silva Lopes, Pedro Marques, Antonio Marques Sezimbra, Cae-

tano Pinto Pereyra, Manoel Soares de Castro, Antonio Coelho de Moraes, Antonio Vaz, João da Silva, Domingos Rodrigues, Joseph Corrêa, Franco. Ferreira dos Santos, Manoel Machado, Braz da Silva, Bernardo Pereyra, Francisco da Costa, Antonio Jorge dos Santos, Francisco Cardozo, João da Cunha, Francisco Silva, Domingos Xavier Fernandes, Thomaz de Abreu, Pedro da Costa, Manoel da Silva Lourenço e Matheus Rodrigues.

Foram encarregados dessa cobrança o capam. Joseph Alvares de Azevedo e Manoel da Costa Souza.

"Rol Do Corrego."

O Sargento Mor João André de Mattos com 15 escravos; o Tenente João Ferreira dos Santos, 20; João de Oliveira, 22; o tenente Antonio Fernandes Preto, 15; João Fernandes, 8; Manoel Fernandes, 10; Jeronimo Martins, 18; Bento Nunes, 3; Domingos da Silva, 5; Manoel Gonçal Avintes, 53; Bento da Silva, 3; Francisco Gonçalves, 3; Domingos da Rocha, 2; Manoel Pinto, 4; Francisco Pereyra, 1; Alexandre Pereyra, 3; Bento André, 2; e Estevão Rodrigues, 2.

Tinham "logeas": Alexandre Pereyra, Bento da Silva e Matheus de Gouvêa, que possuia 8 escravos.

"CAMINHO VELHO":

O capam. Mor João de Toledo com 6 escravos; Pedro Gonçalves, 2; o "Capam. Pedro da Motta, ou quem por elle ocupa a Rossa das Carrancas, da banda de cã" — 4; "Serafino Correa, na Rossa na banda de lã, das Carrancas", — 4; Francisco Alvares Barboza, 5; Sebastião de Freitas de Andrade, 3; Joseph Rodrigues da Fonseca, 9; Giraldo Gomes da Silva, 3; Pedro Paulo, 1; Diogo Fernandes, 1; Francisco Martins, 4; o capam. Thomé Rodrigues, 7; Alberto Pires, 5; Guilherme da Cunha Gago, 10; Manoel de Pinho, 20; Antonio Machado, 4; "Maria Moreira, viuva que assiste nos Pousos Altos" — 12; Francisco Felix Correa, 4; "O Sitio do Rio Verde" — 15 (lendo-se abaixo, esta nota: "não Axei mays q sete efcravos Cobrei 19 (?) e fiqua devendo Dez e hũ qrato não axei quem guourenava o citio"); Francisco Rodrigues Mo-

reira, 10; Domingos Rodrigues Moreira, 2 e Thomé de Souza, 3.

Ha a notar o seguinte: no termo assinado pelos oficiaes da Camara, a 21 de Agosto de 1717, o encarregado da cobrança era o alferes Antonio do Amaral da Fonseca; mas, no entretanto, abaixo, — assinado por Joseph de Matos, que tambem subscrevera aquele termo, vem esta declaração:

"A Deligca. destacobrança ordenou o Exmo. Sr. General Dom Pedro de Almeida se em carregaffe ao cappm. Thomé Rodrigues Nogueira, eEu como Prezidente do Senado desta Villa deSão João del Rey com o em cargo da arrecadação dos ditos quintos em execução da ordem do dto. Sor. General em carrego a dita cobrança ao dito cappm. Thomé Roiz Nogueira. (a) Joseph de Matos."

"ROL DO RIO DAS MORTES PEQUENO"

O capam. Antonio Rodrigues Coura, que possuia 13 escravos; o capm. André do Valle, 18; "Antonio Golçalves branco", 3; Joseph de Almeyda Cardozo, 26; João de Siqueira Anhaya, 3; Paulo Pereyra, 5; Francisco de Camargo Ortiz, 8; Pedro Domingues Cazado, 5; Henrique da Cunha, 1; Anna da Cunha, 4; Manoel do Rozario, 2; Domingos Pereyra, 2; Manoel Martins de Mello, 7; Arnaldo Copp, 1; Ignacio Pereyra da Cunha, 2; "o cappam. de Cavallos, Pedro da Silva Chaves", 20; Antonio Vaz, 1; o alferes Antonio do Amaral, 16; Pedro Rodrigues, 3; Manoel Ledo, 1; o alferes Luiz Marques, 6; Antonio Vieira Dourado, 1; Manoel Pereyra, 4; Joseph Rodrigues Braga, 5 e "o Sargento Mor Manoel Pinto com os Negros que tiver."

Dahi por deante, os encarregados da cobrança são nomeados por ato assinado apenas pelo "Presidente da Arrecadação dos Quintos", que é o "Presidente do Senado." Para o bairro do Rio das Mortes Pequeno foi indicado Manoel Martins de Mello, mas, no logar competente não ha indicação da arrecadação.

"ROL DE RIO ABAIXO"

O sargento mor Silvestre Marques, lançado com 25 escravos; o capm. Joseph de Azevedo, com 12; o ajudante Manoel de Almeyda, 6; Francisco da Cunha Borges, 3; Miguel Fernandes Serra, 6; Miguel Alvares, 2; o capm. José Alvares de Oliveira, 8; o alferes Francisco da Costa, 2; Sebastião Vogado, 7; Antonio Freyre, 3; o alferes Antonio Ribeiro, 1; Pedro João, 10 e João da Fonseca, 8.

Encarregado da cobrança — Manoel da Rocha.

Esse lançamento está muita vez acompanhado da assinatura do lançado, por este aposta no momento do pagamento.

Graças a isso, ahi figuram, entre outras, as firmas do mestre de Campo Damião da Silveira e Souza, João Tavares, Antonio Furtado Pontes, Antonio de Oliveira Gago, Roque Rodrigues Madeira, inumeras vezes a de Domingos Francisco Pedrozo (como encarregado da arrecadação do Brumado), Antonio de Matos, João da Veyga (curiosissima), Pedro da Silva Chaves, João Martins dos Santos, Manoel Monteiro Resende, Antonio Rodrigues Passos, Domingos Soares de Amorim, Joseph Dias de Carvalho, Alberto Dias de Carvalho, Manoel de Seixas da Fonseca, Belchior Rodrigues Lima, Manoel Gomes Ribeiro, "Bertholameu Bueno Demça" pelo capam. Antonio Bueno da Veiga, o capam. Rafael Cordeiro de Oliveira, o capm. Mateus de Matos, Manoel Jorge Velho, Antonio Cardozo da Silveira, João de Aguiar de Siqueira, Domingos Morato, Francisco Pedro de Godoy, capam. Antonio Bicudo de Brito, capam. Manoel Bicudo de Brito, João Luiz de Souza, Domingos da Fonseca, Francisco Leyte, capam. Braz de Almeyda Lara, Joseph Alvares Rocha, Gaspar de Brito, Gonçalo Mendes da Cruz, Joseph Martins dos Santos, Francisco da Cruz Alvares, Domingos Francisco Rates, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Martins Machado, João Alvares de Azevedo (varias), Christovam Franco, Pedro Simões, Fabião Palhano, Domingos Xavier (avô de Tiradentes), Gaspar Soares, Sebastião de Freitas de Andrade, Guilherme da Cunha Gago, Manoel de Pinho Henrique e Francisco Felix Corrêa.

De acordo com esse documento, havia em Rio Acima, 171 escravos; no Brumado, 167; na Villa de S. João, 623 e 44 "logeas e vendas"; no Caminho do Campo, 86 escravos; em Itaberava e Noruega, 337 escravos e 8 vendas; no Caminho Novo, 379 escravos, 22 vendas; em Lagoa Dourada, Camapoão e Congonhas, 100 escravos e 4 vendas; na Ponta do Morro e Prados, 350 escravos e 6 "logeas"; no Bichinho, 283 escravos; no Arrayal Velho, 319 escravos e 25 "logeas"; no Corrego, 149 escravos e 3 "logeas"; no Caminho Velho, 134 escravos; no Rio das Mortes Pequeno, 157 escravos e, no Rio Abaixo, 98 escravos.

É curioso, finalmente, acentuar, o grande numero de pessoas que se ausentaram, a esse tempo, da Lagoa Dourada, Camopoão e Congonhas.

(1.ª gaveta do 2.º cofre)

Ha, na 16.ª gaveta do 2.º cofre varios roes de moradores da Vila Real, referentes à era de 1717, a qual não só vem mencionada na 1.ª folha dos varios pequenos cadernos, anexados por linha, como, ainda figura, no final de cada lançamento.

Na 1.ª folha, lê-se: "1717 Va.Real Rol dos moradores do Estrito do Corgo de Luiz gômes the ponte da Igreia Velha Lancados aoitava Emeya por cabefsa eas loges evenda afinco emeya."

O nome de cada morador ahi figura acompanhado do numero de escrevos que possue, si tem logea, "butica," profissão, etc.

No fim da relação, vem instruçeõs ao cobrador que, ao lado de cada nome, apõe o classico pg.

Os outros roes referem-se aos habitantes do: "destricto do Ribeirão do Pe. Almeida the o do emgenho do Gabriel (palavra ilegivel); "da Barra the a Roca de João de Souza"; — "do Rio das Velhas Abaixo"; — "do Araal Velho" (em que se acham lançados 55 contribuintes com 307 escravos); do "Bormado the Joseph de Seixas"; — "rol dos escravos

q'ha do aRraal de João de Souza the a ponte da Igreia velha"; "do aRaal dos porcos"; "da Rossa do Cappam. dos Escravos", "da Igreia velha the ponte de João V.º Barrto."; "da Ponte de João Velho the o Gaya".

Em seguida vem o rol das vendas: "(palavra ilegivel devido às falhas do papel) da Barra the a ponte da Igreia Velha" e "da ponte da Igreia velha the o Ponpeu", havendo no 1.º trecho 59 e no 2.º 37 vendas.

Doc. n. 66 — Pessoas de que se quintou o ouro, em Rio das Mortes, no ano de 1710.

Relação de pessoas a que se quintou ouro, em Rio das Mortes, no ano de 1710: Pe. Manoel Fernandes, Manoel Jorge Velho, Miguel Bicudo de Brito, Verissimo Monteiro, Fabião Palhano, Antonio de Oliveira Gago, Gaspar Ribeiro, Francisco Lopes, André Lopes, João Pedrozo, Francisco Dias Velho, Manoel Fernandes Pereira, João Gomes da Costa, Antonio Lopes, José Pereira de Avelar, Antonio de Souza, José Cubaz, Fr. Franco. de Sta. Tereza, Romão de Oliveira Gago, João Rodrigues de Sá, Marcos de Leão, João Pedrozo, Hieronimo da Silva, Antonio Ribeiro, Antonio Coelho de Azevedo, Manoel Mendes, José Mendes, Manoel "Gracia", João Antunes, Luiz Dias Aucero (?), Francisco Moreira, Antonio Ferro, Antonio Borges, João Gonçalves, João Pinto do Rego, Roque Soares Midela, Diogo da Silva, Miguel Pinheiro, Antonio Machado de "ferreira" (?), Manoel Rodrigues de Miranda, Matheus da Silva, Antonio Perez de Campos, Pedro Vaz de Campos, José de Barros, Gaspar de Mattos, João "Duram", Antonio Bastos, João de Bastos, João Fernandes da Costa, Francisco de Almeida, Deniz Dias, Antonio Ferraz de Ar.º, Francisco de Almeida, Apolinario de Macedo, Manoel de Almeida, Francisco de "Albarenga", Domingos Gonçalves, João Correa da Silva, Guilherme da Cunha, Antonio Fernandes Preto, André Lopes da Cunha, João Gago de Oliveira, Vituriano Correa, João Rodrigues, Domingos Fernandes de Mendonça, Francisco Pereira do Lago, Salvador Fernandes, André do Prado, José de Castilho, Domingos Fernandes de Faria, Domingos Alves Perei-

ra, Matheus Soares Louzada, Manoel da Fonseca, João Rodrigues Nogueira, Luiz Pinheiro de S. Payo, João de Moraes Madureira, Francisco de Godoy, Pedro "Pesxura" (?), Christovam da Silva, Antonio de Crasto, Francisco de Camargo, Bento Rodrigues, Pedro Cosmes, Paschoal de Macedo, Manoel Gomes Ribeiro, José de Siqueira, Gregorio de Oliveira de Souza, João Leite, André Bernardes, Manoel Martins, Pasqual Correa, Agostinho Machado, Antonio Leme de Miranda, Felix de Vergara Pinto, João Antunes Maciel, Domingos Lopes, Antonio Fernandes Preto ("Do rendimento de sua cata de terra mineral pertencente a fazenda Real"), o capitão Simão Alves Marinho, João de Barros Pereira, Santos Martins, Jacinto Ribeiro, João Bento Rangel, Manoel de Carvalho, Antonio Coelho, João Ribeiro Machado, Salvador "Viheira", "Bartolameu" Dantas, José Velho, Romão de Barros, Miguel Pereira Furtado, Manoel Alvares, Antonio de Souza de Oliveira, Francisco Rodrigues Preto, Francisco de Godoy Preto, Domingos Lopes de Avezedo, Calisto Ferreira, Antonio de Godoy Leme, Vicente Lopes, Estevam Dantas, Marciliano Correa, Jeronimo Moreira, Antonio Lopes Teixeira, Nicolau Colonia (?), Salvador Teixeira, Domingos Bicudo Leme, Antonio Rodrigues de Miranda, João "Borguez", Gaspar Ribeiro, Thomé de Abreu Barreto, Antonio de Almeida Lara, Salvador Paes Matto (?), João de Araujo Ferraz, Francisco Furtado, Antonio de Camargo, José de Bulhoens, João "Pafsanha", Luiz do Passo, Estevam Nunes, Matheus de Mattos, João "Vecente", Salvador Freire da Silva, Simão Alves Moinho, Francisco José Elevaz (?), o cel. Manuel Simoens de Azevedo e o Pe. Francisco Barreto. Foram essas as pessoas quintadas nos anos de 1710 a 1713 e quem nesse interim pagou maior quantia foi o arrematante João Vicente —2.752 oitavas "pello redimto. da Pafsage do Porto Real do Rio das Mortes de dois annos vencidos em dez de Mco. do do. anno" (1713). Simão Alves Moinhos era arrematante da passagem do Rio Grande e pagou pelo respectivo rendimento "de tres quarteis vencidos no ultimo de Abril do do. anno" (1713), 1.134 oitavas.

Doc. n. 67 — Donos de escravos, em 1721, *em varias localidades das Minas.*

De um rol de escravos, de 1721, verifica-se que Francisco Gonçalves Feyo, residia em Rio das Mortes abaixo; Domingos Vieira da Silva, no Brumado; José Pereyra da Silva no "Ribeirão da Onsa"; Domingos Pereira Porto, no Rio das Mortes pequeno; Manoel Fernandes de Carvalho Clemente Vieira de Moraes, Manoel Pereira Furtado de Mendonça, Antonio Gonçalves Branco, Domingos Alves de Carvalho, Jacome Fernandes, idem; Antonio Cazado Jacome, na vila de S. João d'El Rei; Paulo Pereira Leme e Antonio Cardoso, no Rio das Mortes pequeno; Diogo "Gracia", no Cajurú; Feliciano da Silva Coutinho, na Lagoa Verde; Pedro Ferreira da Silva, na citada vila; "Simão de Mendonça Alamão", no bairro do Brumado; Joseph Alvares Gomes, no Rio das Mortes pequeno; Antonio do Amaral da Fonseca, idem; Caetano Pinto do Rego, em Rio Acima; Manoel Gonçalves, idem; Antonio Gomes da Silva, na vila; o capam. Simão Alvarez Moreira e o capm. José Alvares de Oliveira, na vila; Simão Alvares Chaves, em Bituruna; Joaquim de Paiva, o capitão mor Luiz de Souza Pereira, Francisco Gonçalves Chaves e o Pe. Fr. Manoel Rodrigues, idem; Joseph Leite, no Caminho Novo, e João Pereira da Silva, "Morador que foy na barra do Rio das Mortes pequeno e agora assistente, na Giruoca."

De muitos, ha a assinatura nesse livro. Não ha, entretanto, a de Simão de Mendonça "Alamão."

(16.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 68 — "ABCDARIO" — de moradores da Capitania, provavelmente de 1870 *a* 1790.

Encontro, na 1.ª gaveta do 2.º cofre, um interessante ABCDARIO, a que faltam, infelizmente os Los. 1.º, que se referia a Vila Rica, e o 6.º, bem como a era em que teria sido organisado.

O L.º 2.º contem a relação de todos os habitantes, ou, pelo menos, de todos os contribuintes da cidade de Mariana, dos distritos de Sumidouro, Piranga, Pomba, S. Caetano e Furquim; o L.º 3.º, dos de S. José da Barra Longa, Cuieté, Antonio Pereira, Camargos, Infecionado, S. Sebastião e Catas Altas do Mato dentro; o l.º 4.º é da Comarca de S. João d'El-Rey — "Rio das Mortes" — S. João d'El Rey, Lavras do Funil, S. José do Rio das Mortes, Prados, Tamamduá, Borda do Campo, — "hoje Barbasena", Caminho Novo do Mato, Sta. Anna de Bambuhy e Baependi; o 5.º, ainda da Comarca do Rio das Mortes, mas, especialmente de "Juruoca", Pouzo Alto, Campanha do Rio Verde, S. Anna do Sapocahi, "Cabo verde e ouro fino", Jacuhi, Itajubá, Congonhas do Campo, "Carijós — hoje Va. de Queluz" e "Itaberaua; o L.º 7.º, da Comarca de Sabará — Rapozos, S. Antonio Rio "asima", Rio das "pedras", Caité, Pitangui, Paracatu, Curvelo e S. Antonio da Manga e o L.º 8.º, da Comarca do Serro — Agua "cuja", Chapada, "Minnas Novas, e Arassuahy".

Eu calculava, pela disposição caligrafica, cor de tinta e papel que se tratasse de um manuscrito de 1780 a 1790. Confirmou o meu julgamento, em grata lição oral, o professor Aurelio Porto, que me disse ter se realisado trabalho identico, para o Rio Grande do Sul, em 1785, aproximadamente. Compulsei alguns desses cadernos e vi, a fls. de Pirança, a firma de Salvador Furtado de Mendonça, certo filho de Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, o descobridor de Ribeirão do Carmo.

Doc. n. 69 — Termos de juramento de provedores do quinto real nos nos distritos da Vila Real, em 1718.

"Este Livro hade Servir pa. os termos de juramtos. que dou aos Provedores dos quintos Reais novame. eleyttos pa. melhor recadação delles, e hé por mim numerado, e rubricado e tem as folhas que constão do afsento posto na ultima delle Vila Real 4 de Abril de 1718 an.

(a) Berndo. Pra. d Gusmão e Nra."

Tal livro, sem qualquer rubrica, está escrito ate fls. 9v; dessa folha até a de n. 14v., que é a ultima, nada ha que ler, não contendo o termo de encerramento.

A fls. 2:

"Aos Sinco dias do mez de Abril de mil sette Centos e dezoutto annos nesta Villa Real denossa fsenhora da Conceipção nas casas de morada do Doutor Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha ouvidor geral e Corregedor da Comca. do Rio das Velhas onde eu escrivão da fazda. Real vim estando ahi o sargento mor Lonrenço Henriques do Prado que de prezente foi nomeado por Provedor dos quinttos Reais da freguezia do Rio das pedras por Provizão do Exmo. Sñor. Dom Pedro de Almeyda e Portugal Governador e Capitão General destas minas, lhe deo o ditto Dor. Ouvr. Gl. ojuramto. dos fsanttos evangelhos pa. q'bem servisse o ditto cargo guardando emtudo o Servo. de S. Magde. q' Ds. Gde. Sem prejuizo das ptes. na forma do regimto. que lhe foy entregue pello ditto Dor. Ouvr. Gl. feyto para o ditto cargo, Com olivro pa. afento dos negros por elle numerado e rubricado, e bando do ditto sñor; e sendo pello ditto Provedor Recebido o ditto juramto. prometeo de baixo delle de asim o fazer e guardar de q' de tudo mandou elle ditto Dor. ouvor. gl. fazer este termo q' afignou o ditto Provedor eeu Antonio Narçizo escrivão da fazenda Real que o escrevi (a) Lourenço Henrique do Prado."

No mesmo dia e com as mesmas solenidades, prestou juramento, "joão de Souza Souza Sotto Mayor", nomeado para cargo identico, na freguezia do "Coral del Rey"; no dia seguinte, idem, Antonio Pinto de Magalhães, para "a freguezia do arrayal Velho; o "capm. Luiz de figueiredo monte arroio", para a de Rapozos, havendo, porem, ao lado, esta anotação: "Digo o capm. Domos. Miz̃. Pacheco. Provedor dos quinttos da freguezia das Congonhas", estando na realidade, o termo assinado por "Dos. Miz̃. Pacheco"; — Domingos Martins Pacheco para a de Congonhas, vendo-se ao lado anotação identica à antecedente, de forma que o nomeado para Rapozos foi dito Montarroyos; no dia 10 desse mez e ano, idem, o mestre de Campo para a freguezia da Vila Nova da Rainha; no dia 11 de maio o capitão Miguel de Heyro (?),

para a de Santo Antonio do Mato Dentro" devedida da Barra do Cahete a Ribelrão de Santa Barbara abaixo athê as paguar (?), Cocais, Coruru e São Francisco"; — o Sargento mor "João Nunez ferreira," para frequezia de igual nome, porem, "levedida embarra do Bromado morro grande e Capanema"; a 17 de Junho, João de Miranda Pinto, para o "destricto desta villa da outra parte do morro della"; a 29 de setembro, Antonio Vieira da Silva, para o de Itambé; a 31 de janeiro de 1719, o tenente coronel Antonio Pereira de Macedo para o "desta villa em logar do Cappitam Manoel Lopes Machado que o estava servindo", e, finalmente, a 8 de fevereiro, desse ano, o capitão Hipolito de Barros "para a freguezia da Villa nova da Raynha em logar do mestre de Campo Manoel Rodrigues Soares que a estava servindo."

(Da 24.ª do 1.º cofre)

OS LEVANTES DE PITANGUI E A REVOLTA DE VILA RICA (1720)

Quem ler, com atenção, a sumula do codice n. 11, da Seção Colonial do Arquivo Publico Mineiro (que se encontra no vol. II, do ano XXIV, da respectiva revista), verificará o quanto foram tempestuosos os anos de 1719 e 1720, nas Minas Geraes, pois, nessa quadra, só em Pitangui, se verificaram nada menos de tres levantes. Já o Dr. Diogo de Vasconcellos, na sua "Historia Antiga das Minas Geraes", sem pretender justificar a atitude assumida pelo Conde de Assumar (que governou essa capitania de 4 de Setembro de 1717 a 1721) — deante dos revoltosos de Vila Rica, apontanos a serie de inextricaveis problemas que se defrontaram a esse homem quando, contra a sua vontade, o rei de Portugal perseverou em lhe manter nas mãos tão pesadas redeas.

A luta dos Emboabas deixara atraz de si uma atmosfera envenenada de odios e vinganças. Os paulistas, a quem tanta vez, espontaneamente, a Metropole e seus agentes reconheceram os serviços prestados a Portugal — pondo a nú o velocino de ouro das Geraes, foram, pela solercia de frei Francisco de Menezes e imperiosa ousadia de Manoel Nunes Via-

na, postos fora dos seus descobertos, após o brutal trucidamento, de que foram vitimas, graças ás manobras de surpreza e trahição, com que a sua lealdade e bôa fé não podiam contar.

Ficram, por essa forma, despovoádas as Minas e privada a Corôa de seus cabedaes.

Tenta o Conde de Assumar (D. Pedro de Almeida e Portugal) serenar os animos, conciliar os elementos em dissidio, apontando, com louvavel franqueza, aos seus prepostos e juizes, as omissões, falhas, abusos e prevaricações, em que são frequentes, assim como passa, por sua vez, a sofrer as investidas e maquinações de Nunes Viana, que cria á sua administração todos os embaraços, dando ao Governador um verdadeiro cerco, ameaçando de impedir a remessa de gado dos curraes da Bahia para as Minas, o que leva D. Pedro a cogitar de adquirir varios milhares de cabeças de boi dos campos de Curitiba.

A Capitania já está, a esse tempo, invadida por numerosos frades e padres, apostatas e inescrupulosos, vorazes por dinheiro, tudo pondo em rifa, até casas e escravaria, e entregando-se aos maiores excessos da luxuria.

Negros fugidos organizam quilombos ameaçadores, quando não tramam revoltas, temerosas, e resolvem a fundação de reinos, de que já elegem soberanos e principes.

Armados pelos seus senhores, para a defesa individual destes, voltam as suas armas para eles ou contra terceiros, trazendo a população em continuo sobressalto.

Em Vila Rica, Martinho Vieira, Ouvidor Geral da Comarca, se desmanda em abitrariedades, atrahindo para a sua pessoa a colera do povo e a animosidade dos potentados, e qundo o Conde lhe pede que aja com prudência e criterio, o magistrado redargúe ao Governador — que se meta com as suas armas, que ele se meterá com a Justiça.

Uma das poucas regiões, em que ainda predomina o elemento paulista, para ali atraido pelo rico descoberto do Batatal, é Pitangui.

Rival de Vila Real, onde prepondera o elemento reinol, dela depende Pitangui, judicialmente.

Atendendo pedido dos moradores desta localidade, o Conde crêa, a 9 de Junho de 1715, a vila de N. S. da Pie-

7 — Documento firmado, em 1752, por Manoel Francisco Lisboa, pai do "Aleijadinho".

dadę de Pitangui, a cuja frente se encontra o capitão mor Domingos Rodrigues do Prado, paulista, filho de outro de igual nome e de D. Violante Cardoso de Siqueira, neto de D. Felipa Vicente do Prado e de Luiz Furtado, povoadores de S. Vicente, tendo se casado com Leonor de Gusmão, filha do Anhanguera. Em maio de 1718, Prado comunica ao Conde que pretende se retirar daquela vila e pede que indique pessoa capaz de ser provedor dos quintos.

Pouco antes, em fins de 1717, verificara-se, ali, um movimento sedicioso do povo, contra Jeronimo Pedroso, devido aos seus excessos, como cobrador da Camara.

Nesse lance, Jeronimo, que fora, em Caeté, o causador da luta dos Emboabas, sae gravemente ferido, e morto seu irmão Valentim.

A 30 de maio de 1718, o Conde manda publicar um bando perdoando aos moradores de N. S. da Piedade de Pitangui seus crimes e sublevações, determinando outras providências. Esse laudo constitue o interessante doc. de n. 71 penso que, pela primeira vez, publicado na integra.

Em Julho de 1718, o Conde confia ao brigadeiro João Lobo de Macedo a missão de apaziguar os animos da população dessa vila, ainda em alvoroço. Mas, ou porque tal população já conhecesse o emissario do Conde, ou por que João Lobo logo cuidasse de "por as aguas ardentes de cana por estanco e contrato" (Claudio Manoel — fls. 163 do tomo LXXXI — parte I, da "Rev. do Inst. Hist. e Geog."), o certo é que se opôz, tenazmente, a que ele assumisse o seu posto e, até mesmo que ingressasse na vila.

Desse Lobo nos fala o doc. n. 69.

Á frente dos amotinados, encontra-se Domingos Rodrigues do Prado. O Conde enche-se de colera e, em ordem expedida aos oficiais da Camara de Pitangui, a 5 de setembro de 1718, diz que já vae perdendo a paciencia e não tardará a agir com rigor, pela força, acabando, de vez com aquela rebeldia.

Tres dias depois, em carta á Camara de Pitangui, ameaça incendiar a Vila para que dela não haja mais memoria.

Começa a se revelar, nesse passo, a extranha psiqué do fogoso Governador, a quem a saudade da familia longinqua certo agravará os males.

A 10 de setembro, o Conde tenta amainar os ventos, concitando, por carta, a Suplicio Pedrozo e outros, que diz considerar como das principaes pessoas da vila e bons vasalos do Rey, a esforçarem-se para que Lobo entre em Pitangui e cumpra as ordens recebidas.

Como a 18, Assumar não tenha qualquer noticia de Lobo, determina ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas siga a Pitangui, com poderosa força, mas, logo a 22, já recebe carta de Lobo, comunicando sua entrada na vila, o restabelecimento da tranquilidade publica, com o perdão concedido aos amotinados, providencia que o Conde julga exorbitante e de que discorda.

Nesse interim, ha motins em S. João d'él-Rei e Caeté.

O Conde cada vez se mostra mais colerico; tenta devolver ao rei as redeas de um tal Governo, por não saber governar os americanos, julgando o povo da Capitania das Minas insubordinado e prevendo não levar a sua missão a bom termo: demonstra-lhe a experiencia que cada dia que passa pode menos porque, nas materias em que deve usar de força, descobrem fraqueza e impossibilidade.

Para tornar mais penosa a sua tarefa e mais duro o seu exilio, em janeiro de 1719 chega-lhe a noticia do falecimento, em Lisbôa, de seu filho, unico.

Nunes Viana, acoroçoado talvez pela administração da Bahia, e como procurador de D. Izabel de Brito, é senhor e usufruidor de nada menos de 160 leguas de terras, margeando o S. Francisco, terra que o rei doara ao capitão Antonio Guedes de Brito, pae de D. Izabel, como premio pelos seus descobrimentos.

Não vence o Conde a rebeldia nem a prepotencia de Nunes Viana, a quem, por forma igual,elementos poderosos, junto á Metropole, afagam, agravando-se essa situação com o ter o regulo junto de si esse perniciosissimo Manoel Rodrigues Soares, cuja prisão não consegue o Governador, por mais numerosas e bem urdidas que sejam as ciladas que lhe arme.

Nesse comenos, entra em cena, apontado como ladrão, parrecida e autor de "inauditas desordens", quando juiz da Vila de S. João d'El-Rei, João Leitão.

8 — Petição de Manoel Francisco Lisboa pedindo o pagamento do que lhe deve a Fazenda Real pelas obras de encanamento de água para o Palácio e Casa Forte, em Vila Rica, no ano de 1752.

9 — Relação de carpinteiros e pedreiros que trabalharam nas obras da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, em junho de 1724, figurando em 1.º lugar, dentre os carpinteiros, Manoel Francisco Lisbôa.

Em fevereiro de 1817, já o Conde respirava por saber que Viana se retirara para a Bahia. Mas... Viana levava comsigo 6 ou 7 arrobas de ouro, que cobrou de dividas, e bem pode, com esse dinheiro, comprar gado, impedindo a sua remessa para as Geraes...

Em março, verifica-se, em Pitangui, o assassinato de Diogo da Costa Fonseca, e, em abril, já o Conde se mostra desgostoso com João Lobo e está á espera da sua chegada para chamar sua atenção pelas desordens praticadas naquela vila, emquanto determina ao ouvidor de Vila Rica que averigúe si é verdade que Manoel Rodrigues recolhe doentes, na sua fazenda da Tabúa, para herdar por morte destes. Dia que passa, mais o preocupa o estabelecimento das casas de fundição, ainda que a rebeldia do povo a isso seja tamanha que ele Conde, já se daria por satisfeito com simples casas da moeda.

Tudo faz para expulsar frades apostatas e negocistas da Capitania, mas em toda parte só depara dificuldades. Preocupa-se com a fundação de quarteis e hospicios.

Sente que lhe refervem aos pés, no sub solo daquela terra rica e indomavel, as coleras do povo, a quem tudo se tira e nada se dá, ainda que afirme que este nada promove e só os poderosos provocam as sedições, razão porque sempre tenta concecel-o de que as casas de fundição mais interessam ao povo que ao rei.

Em outubro, sabendo que João Lobo estava em caminho para Vila Rica, manda prendel-o, reconhecendo, por essa forma, os seus erros, mas, ao mesmo tempo, em carta ao Ouvidor do Rio das Velhas, diz que os sublevados de Pitangui devem ser castigados para que não reincidam, já que, ainda uma vez, são reincidentes.

Em fins de novembro de 1719, o povo de Pitangui está em franca revolta. O Juiz ordinario Manoel de Andrade Figueiredo morre nas mãos de Sulpicio Pedrozo. O Conde solicita ao Ouvidor do Rio das Mortes que com ele concerte um plano para atacar Pitangui, excluida, porem, a colaboração de João Lobo, por ser causador daquele alvoroto, recomendando a esse magistrado a prisão de Sulpicio e Domingos do Prado.

Ao findar de 1719, esse ouvidor, á frente de uma poderosa força, marcha contra Pitangui. A cerca de quatro leguas

da vila, entrincheirando-se, aguarda sua chegada Domingos do Prado. Fere-se a refrega; os legalistas perdem maior numero de homens que os rebeldes, porem, estes, vencidos pelo numero, retiram-se para a banda do sul do rio Pará.

Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, que é o Juiz do Rio das Velhas, entra em Pitangui para apurar responsabilidades com a abertura da devassa.

Em Janeiro de 1720, o Conde, inteirado da resistencia dos amotinados ao ministro e ás tropas do rei, diz que isto constitue crime grave, da primeira cabeça, pensando que a de Domingos Rodrigues do Prado deve ser cortada. Ocorreu-lhe publicar um bando prometendo um premio a quem lhe trouxesse a cabeça desse potentado, mas, ouvidos alguns letrados, foram de aviso que se procedesse por via mais legal, pelo que, diz em carta a José R. de Oliveira, sentio não se houvesse conseguido a captura desse rebelde, durante o combate,afim de ser logo enforcado, para exemplo ás Minas. Reafirma-se a psicologia do Governador.

A esse tempo, já em Pitangui, o Dezembargador Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha apurava, na devassa aberta, a culpa de Domingos do Prado, pelo que, certo cumprindo as instruções de Assumar, "sem mais demora mandou aquele Ouvidor levantar uma forca na parte mais publica da vila e em estatua enforcou aquele rebelde, o qual tendo noticia deste procedimento mandou levantar outra forca nas margens do rio Pará, onde se achava, e nela em estatua enforcou tambem o ouvidor na presença de outros paulistas e seus companheiros parciaes do levante" (Claudio Manoel, op. cit., fls. 163).

O local do "enforcamento" do ouvidor chama-se — Itahipa (cronologia deassuntos mineiros, a fls. 54, do vol. VIII, da "Rev. do Inst. Geog. e Hist. Bras.").

E os tres levantes de Pitangui findariam nessa curiosa comedia si, antes e depois, varias mortes não houvesse a lamentar.

O ouvidor, conhecedor do pensamento do Conde, si não mandou incendiar a vila de Pitangui, para que não restasse memoria dela, determinou, entretanto, o sequestro dos bens dos cabeças da rebelião e, mais ainda, que uma propriedade

5 — Ordem de confisco, datada de 8 de fevereiro de 1720, em Pitangui e assinada pelo ouvidor geral Gusmão e Noronha.

6 — O escrivão José Coutinho Vasconcelos certifica haver, em cumprimento de ordem do ouvidor geral Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, queimado as roças e casas de Domingos do Prado e salgado tudo que era dêsse rebelado. A certidão, lavrada em Pitangui, está assinada tambem pelo meirinho Inocencio de Matos e traz a data de 10 de fevereiro de 1720.

de Domingos Rodrigues do Prado fosse arrazada e incendiada para que não "ficassem vestigios de cousas do sobredito" (docs. ns. 70, que suponho ineditos).

Levados os bens de Rodrigues do Prado e Pedro de Moraes, a praça, em Pitangui, a 10 de nov. de 1720, arrematou-os Mel. da Rocha Brandão, de que é fiador o Cel. Pedro da Rocha Gandavo (doc. n. 70).

No entretanto, assim como em Pitangui, em varios outros pontos da Capitania, espumejam, na sua fermentação, os fatores de dissidio já apontados.

A 23 de Julho de 1720 deveria ter inicio a fundição de ouro, mas nem a Corôa se adenatava nas suas providencias, nem o animo do povo a isto acquiescia. E outros e mais outros elementos letaes atirava Satan áquela fornalha comburante e dardejante de odios e prevenções, que eram as Minas Geraes, a esse tempo. Aqui são o tenente General Sebastião Carlos Leitão e seu genro o sargento mor Pedro da Rocha Gandavo (que, pouco depois, aparece, em Pitangui — docs. ns. 70 — como fiador do arrematante dos bens de Domingos Rodrigues do Prado) se defrontando com o irrequieto Juiz Martinho Vieira de Freitas, na arena judiciaria; ali está esse Juiz em turra com o Sargento mor de batalha Sebastião da Veiga Cabral — (docs. n. 70), quando não com o ex-ouvidor Manoel Musqueira da Rosa, cujo filho essa autoridade "poz de golilha nas enxovias da cadeia" (Diogo de Vasconcellos, op. cit.) — afronta que o pae amarga e de cujo rancor não faz misterio. E, aquele mesmo João Lobo de Macedo, fator preponderante dos sucessos de Pitangui, no conceito do proprio Governador, torna ao tablado, agora como assassino de uma desgraçada, de cujos bens quer se apoderar. Perseguido pela Justiça e pelos emissarios do Conde, Lobo encontra abrigo, numa das muitas propriedades ruraes do opulentissimo e poderosissimo Pasqual da Silva Guimarães (doc. n.   ) de onde é retirado pela força e pelo ardil do tenente José de Moraes, á ordem de Assumar.

Não pelas onze horas da noite de 28 de Junho de 1720, — como o Conde escreve ao rei, em carta datada do Carmo, de 3 de Julho desse ano — ("Rev. do Arq. Pub. Min", fls. 221 do vol. de 1900), mas sinão antes, isto é, a 23 desse mez, — sete ou oito mascarados descem do morro do Ouro Podre

e atacam e arrombam a casa do ouvidor Martinho Vieira de Freitas, destruindo quanto ali encontram, inclusive papeis forenses.

Procura corrigir essa data, de acordo com o sumario do Codice n. 11, já referido (fls. 680 do vol. XXIV da Rev. cit.). Naquela data — 23 de Junho, Assumar, escrevendo ao ouvidor Martinho, lamenta o saque á sua casa e diz que os sucessos passados não tem remedio, advertindo, no entretanto, que os futuros se podem prevenir, acrescentando, mais, que o desacato do povo á casa do Juiz merece rigoroso castigo.

Dias depois, contestando o recebimento de uma carta de João da Silva Guimarães, filho de Pasqual e Juiz em Vila Rica, — missiva essa em que João põe Assumar ao corrente de quanto contra ele se premedita, — o Conde, depois de se referir á prisão de João Lobo, assevera, mordazmente, que, quanto ao mais, que se planeja fazer, talvez se trate, apenas, de "indigestões de cachassa", mas, logo adverte, que, como os mascarados têm citado o nome delle, João Guimarães, e de um seu primo, convem que não façam cousas improprias a leais vasalos para lhe evitar o pesar de botar alguma cabeça fora do corpo... E "Satan conduit le bal"!

Nesse mesmo dia, por meio de carta,agradece a José de Moraes a prisão de Lobo; ao ouvidor Geral de Vila Rica lembra o espirito buliçoso dos mineiros e recomenda-lhe agir com legalidade e prudencia, para evitar novos ataques, pois contra ele se levantam queixas; e, dirigindo-se ao ouvidor Geral do Rio das Mortes, fala de varios assuntos, menos dos sucessos de Vila Rica.

No fim desse mez, Assumar sente que a terra continúa a lhe ferver aos pés e concita os oficiaes da Camara de Vila Rica e convocar os homens bons do logar para que entrem em ação e restabeleçam a sua tranquilidade.

Mas, o Alvará de 11 de fevereiro de 1719 havia determnado regimen das Casas de Fundição, o qual deveria ter inicio a 23 de Julho desse ano fatídico de 1720; no entretanto, nem Eugenio Freire de Andrada, delas encarregado, chegava, nem o povo á idéa se rendia. Insiste o Conde em serenar os animos, publicando, a 1.° de julho de 1720, um edital em que diz porque ainda não tinham sido erectas as casas de fundi-

ção e da moeda, prometendo fazel-o, quando as circumstancias o permitissem, mas, declarando que, senão dentro de um ano, da publicação desse edital, se quintaria ouro.

De 23 a 28 de Junho os sucessos teriam se avolumado, parecendo, porem, que só assumiram um carater formal a 28, pois não só o Conde refere essa data, como inicio do levante, na sua citada carta ao rei, como ainda, a menciona no Bando que publicou, a 1.° de julho do mesmo ano de 1720, ao conceder o perdão aos amotinados. Todavia, ainda é o Conde que dirige estas palavras ao rei:: "Dado o perdão ficou o motim com mayor força e hya crecendo a medida que se lhe aplicavam os remedios..."

Na realidade, no dia seguinte ao do perdão, tem Assumar, deante de si, no seu palacio da vila do Carmo, um denso poviléo, — na sua totalidade gente de Vila Rica, ao qual se mesclam as primeiras figuras desta localidade e a que não faltou a batina do vigario da Vara Pedro de Moura Portugal, poviléo que, no entretanto, nota-o bem Diogo de Vasconcelos, não se engrossa com a figura dos principaes rebelados, *et pour cause*...

O Conde ouve rugir a tormenta, mas deseja defrontal-a: assomando a uma das janelas do Palacio, é recebido com aclamações partidas do povo.

Logo, ao seu encontro, galga as escadarias da casa senhoril o letrado José Peixoto, que deixa nas mãos do Governador os termos de uma verdadeira capitulação, que o povo lhe impõe. E, ahi está dito:

"Aos dois dias do mez de Julho de mil setecentos e vinte, nesta vila leal de Nossa Senhora do Carmo, e no palacio em que asiste o exmo. Sr. Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, Governador e capitão General da capitania de S. Paulo e Minas, depois de se ter buscado todos os meios que pareceram convenientes para socegar o tumulto do povo de Vila Rica e seu termo, persistindo em o mesmo intuito durante o tempo de cinco dias, e pelas mais consequencias que dahi se seguiram, e por vir todo o povo sobredito a esta vila do Carmo, com a Camara presa e as mais pessoas principaes da vila, apresentavam-me as condições seguintes, a saber:

1.° — que não consentem em casa de fundição, cunhos e moeda"...

O Conde não tergiversa e lança adeante do pedido: "Deferido, como pedem".

Resa o 2.°: "Que não consentem em contrato novo algum que não esteja em estilo até o prezente". E o Conde continua: "Foram deferidos da mesma forma".

E pela mesma forma ele declara acquiescer a quanto se lhe impõe, inclusive o arrolado sob o n. 12, em que rogava o povo perdão geral" Selado com as armas reaes, registrado na Secretaria deste Governo, Camara e mais as partes necessarias, publicado debaixo de caixa pelos logares publicos, devendo todo o documento ser registrado na Secretaria do Governo e livros da Camara".

Mas, Assumar não tinha duvida de que a tempestade não fora conjurada, pois outros odios e ambições ainda não se haviam arrefecido, pelo que, no mesmo dia 7 de Julho, em que publicava o Bando conferindo o perdão, escrevia, do Carmo, ao Ouvidor Geral da Comarca, narrando-lhe quanto houvera, inclusive o perdão concedido "visto as suplicas, que lhe fizeram" — com o que esperava restabelecer a ordem, — não obstante continuar de sobre aviso.

A 7, publica, tambem, um edital esclarecendo que o tributo de 30 arrobas seria pago por todas as comarcas, e não apenas pela de Vila Rica, o que seria um absurdo.

A 10, determina ao Juiz Manoel Mosqueira da Rosa que permaneça nessa Vila, socegue o seu povo e, em nome dele Conde, assegure-lhe que é seu proposito não punir ninguem pelos delitos passados, desde que permaneça em paz.

E para que não haja duvida, nesse mesmo dia publica um novo bando ratificando o perdão concedido. Mas, si Assumar não cansa na sua vigilancia, os rebelados não se detem nos seus propositos.

A 13 de julho, por um novo bando, o Conde autoriza o povo a matar os mascarados, que lhe venham perturbar o socego, estabelecido o premio de 100 oitavas a quem o fizer, e isto porque, na vespera, embuçados andaram, á noite, por va-

rias casas concitando seus moradores a que, de novo, se levantassem.

A 14, por meio de um bando, Assumar publica esses fatos, ratifica o perdão concedido, — si o povo se abstiver de acompanhar os cabeças, contra os quaes declara mandou proceder.

A 17, determina aos moradores ou vendeiros do morro, ou de fora da vila, que venham nesta se estabelecer, pena de serem as suas casas arrazadas e queimadas, para que delas, não reste memoria. Agrava-se, sobremodo, a fobia de Assumar. Até o dia 14, permanecerá no Carmo; a 17, já senhor da situação, encontra-se em Vila Rica, ali como aqui se desdobrando em mil providencias, de algumas das quaes nos dão noticia os docs. de ns.

Nesse interim, poz mão aos cabeças do levante: Pasqual da Silva Guimarães, o Dr. Musqueira da Rosa, frei Vicente Botelho, frei Monte Alverne, todos em Vila Rica, e Sebastião da Veiga Cabral, em sua propriedade (doc. n. 74).

Quando, pelo Bando de 14, disse ao povo que ia agir contra os cabeças, já positivamente, os tinha á mão.

E, quando, de Vila Rica, Assumar, a 20 de julho, comunica ao ouvidor Martinho Vieira, dali escorraçado pelo povo, que os cabeças do motim já haviam seguido, presos, para o Rio, certamente ele ainda os detinha ali, ou, pelo menos detinha Sebastião da Veiga Cabral, que ambionara ser seu sucessor.

Diogo de Vasconcelos diz que, preso Cabral, foi remetido, sem detença, para o Rio, mas, no entretanto, os documentos que ora publico (ns. 70   ) atestam que a 19 de julho Assumar permitia a sua citação por qualquer oficial de Justiça ou de milicia, citação que, na realidade, se verificou a 22, parece que já quando Cabral estava em caminho do Rio.

Insistindo no seu proposito, e para que o morro não fosse "um quilombo de brancos, tão pernicioso com o de pretos", Assumar determina sejam todas as casas ali situadas queimadas e arrazadas.

Nesse interim, surgem á tona dos acontecimentos, ou melhor, da escrita oficial, dois nomes, até esse momento não referidos: Felipe dos Santos Freire e Tomé Afonso Pereira.

De Felipe, disse o Conde, em cartas ao rei e vice-rei, que era "o mais diabolico homem que se pode imaginar; o agente por quem o povo se movia, e que fez cousas inauditas nos motins" (Xavier da Veiga — "Efemerides Mineiras" — fls. 464 do 1.° vol.); e de Tomé Afonso que era "a mais perniciosa pessôa de todas que entravam na revolta".

Felipe, conseguindo escapar á sanha dos beleguins do Conde, dirigio-se para Cachoeira de Campo, e ali estava a concitar o povo á revolta, quando o capitão Luiz Soares de Meireles, que, certo, viera no seu rastro, acompanhado de varios sequazes, metendo-lhe o bacamarte ao peito, prendeu-o, acorrentou-o e conduziu-o a Vila Rica. E, Tomé Afonso, que se encontrava em Vila Real, levantando os animos para a revolta, — após luta sangrenta, em que se defendeu, ferozmente, foi preso pelo tenente José de Moraes, para ali enviado pelo Conde, sempre avisado nas suas providencias.

Felipe era um simples rancheiro e Tomé, seu amigo leal, mais não o seria. Contra eles, pobres e desprotegidos, voltou-se toda a ira do Governador, como setenta e dois anos mais tarde aconteceria a Tiradentes.

Mal os teve nas mãos, o Conde tratou de os eliminar.

Em carta de 28 de Agosto de 1720, ao Ouvidor do Rio das Mortes, o Conde confessa que desejou enforcar e esquartejar Tomé Afonso, mas teve que se deter, nos seus propositos, por ser o rebelado portador de ordens menores.

Ainda assim, pergunta si, apezar disso, pode executal-o e como procederia em tal caso. O Ouvidor aconselha o Governador a aguardar a reunião da Junta da Justiça para decidir o caso. Não sei o que, afinal, se terá resolvido, mas sei que Claudio Manoel (op. cit. fls. 164), tratando do levante, escreve: "Aqui se fez preciso prender a uns e castigar a outros com a pena ultima". Mão que isto escreveste!?

Quanto a Felipe dos Santos, Assumar, que recomendava a Martinho Vieira procedesse com prudencia e legalidade, contentava-se, aqui, com um simples simulacro de sumarissimo inquerito: como Felipe confessasse, de plano, todos os seus crimes (carta do Conde ao rei, de 21 de julho de 1720), decretou o seu arrastamento, enforcamento e esquartejamento.

A tradição popular, muito corrente em Minas, é que Felipe dos Santos foi, em vida, atado á cauda de animaes bravios, dahi provindo a sua morte, pelo seu esquartejamento.

O Conde, em cartas ao rei, tenta justificar essa e outras providencias tomadas, nem sempre sendo exato nas suas afirmações. Assim é que, na carta de 3 de julho de 1720, põe á conta de seus inimigos o haver ele atribuido a seus desafetos a pratica de certos atos devido a "indigestões de cachassa", quando, na verdade, essa expressão lá está na carta que, a 25 de junho, dirigio a João da Silva Guimarães.

Na carta de 21 de julho, referindo-se ao julgamento sumario de Felipe dos Santos, escreve: "Sei que não tinha competencia nem jurisdição para proceder tão sumariamente..., *mas uma cousa é experimental-a, outra ouvil-o; porque o aperto* era tão grande, que não havia instante que perder".

Divergem os escritores, que tem versado o assunto, quanto á procedencia do arrastamento de Felipe dos Santos.

Os documentos, a meu ver, depõem a favor da tradição e os antecedentes moraes do Conde, prometendo tudo levar a ferro e fogo, arrasando e queimando vilas e povoados, enforcando e cortando cabeças, bastariam para autorizar essa versão, si tão alto por ela não falassem as atestações escritas. O fato de não haver o Conde, *no relatorio que, sobre os acon*tecimentos, enviou ao rei, feito especial referencia ao arrastamento, não é o bastante para desautorizar a tradição, não só porque isso era proprio da duplicidade moral do Conde, mas, igualmente, porque não lhe convinha deixar, por escrito, e de seu punho, em carta, ao rei, prova de ato que não consentia a propria lei ferrea desses tempos tenebrosos. Como se já não lhe bastasse o apressadissimo julgamento de Felipe de que tão mal se justificou!...

Ao rei, em carta de 21 de Julho, disse o Conde: — "...com efeito, diante de todo o povo foi (Felipe dos Santos) enforcado e seus quartos postos em todos os logares onde tumultuou".

Já ao vice-rei, porém, a 2 de agosto, comunica" "...o mandei arrastar e esquartejar".

Ao Governador da Bahia, na mesma data, é-lhe possivel ser mais franco, pois o Conde lhe fala no arrastamento, enfor-

camento e esquartejamento de Felipe dos Santos, depois de o sumariar e ouvir-lhe a confissão do crime.

Diogo deVasconcelos admite, como verdade, mais repulsiva: "o enforcaram, e depois o ataram á cauda de um cavalo para ser arrastado e assim feito em pedaços", conferindo esse trecho com o que se encontra no "Discurso Historico Politico" que esse mestre acredita ser a defesa com que o Conde, a esse tempo em Portugal, se defrontou com os seus poderosos inimigos. Pois que, ali se lê: "Á vista de sua confissão, e de ser apanhado em flagrante, foi no mesmo dia, com aplauso dos moradores, enforcado e esquartejado. Dispondo Deus (que nos castigos tem alguma conformidade com os pecados) que até na morte não tivesse em si união e lhe faltasse o descanso da sepultura, cadaver, que em vida perturabava-os mais a paz".

Não bastasse toda essa prova: a 11 de maio de 1734, ao ser conferida carta patente ao Capitão Manoel de Barros Guedes, la ficou, na sua formal veracidade, a narrativa do suplicio de Felipe dos Santos: "...e pelo seu valor e conhecido talento foi encarregado da guarda de um facinoroso, que o Governador mandou arrastar pelas ruas e esquartejar para o horror dos mais Regulos; e acompanhando-o até o logar do suplicio com soldados armados pelo receio que havia de que o povo intentasse embaraçar tal castigo".

Correu, por essa forma, deante dos olhos aflitos de um povo bravo e oprimido, o velario do imenso anfiteatro da Historia, o qual, 72 anos depois, se descerraria, de novo, para que a mesma platéa assistisse, com o mesmo assombro e o mesmo horror, o segundo ato dessa tragedia nacional, conhecida pela posteridade sob o nome de Inconfidencia Mineira.

É sedenta de sangue a arvore da Liberdade!

Doc. n. 70 — *Certidão de haverem sido arrazadas e queimadas as càsas de Domingos Rodrigues do Prado e sequestro e arrematação de bens dos chefes do movimento de Pitangui.*

"Joseh Cutinho evas Com Se los escrivão da vara dem eirinho das fazendas dos de funtos e ausentes da vila Rial esua Comarqua Sertifico que fui em companhia do meirinho

Inosensio de matos ealgũas pefoas mais as casas de Domingos Rodrigues doprado esendo hay quaimamos aRazamos falgamos Casas etudo o mais que do dito Domingos Rodrigues do prado achamos por ordem do Doutor Ouvidor Geral Bernardo pereira de Gusmão enoronha e de tudo pasey e dey esta fé em que afinouo dito meirinho junto Comigo esCrivão pitanguy des de fevereiro de mil e SeteSentos e vinte annos (aa) Inocencio de Mattos — Joseph Cuto. e Vlos". Ao alto, á esquerda:

"64
M. 70
Confisco
P."

Ao alto, ao centro: "Fazda. Rial
M. 2 n.º 64".

Ao alto, á direita: "P.º de Moraes da Cunha e outros" (um sinal indecifravel).

Abaixo, á esquerda: "M. de confiscos.
N.º 105"

Depois:

"Auto de Socresto feito a Pedro de Moraes da Cunha.

Anno do nafimento de nofo Senhor Jesus Christo de mil esete sentos evinte annos aos des dias domes de fevereiro dodito anno em o Ribeirão de São João em as pousadas de pedro demorais da Cunha onde eu es Crivão ao diante nomeado vim com omeirinho Inosencio de matos e sendo ahy por ordem do doutor ouvidor geral Bernardo pereira de Gusmão e noronha fez odito meirinho socrestro em hua RoSa que parte com Bastiana Rondom em outra que está de fronte a Casa do dito em hũas Cazas de vivenda com mais duas aopê delas todas cobertas de palha e tudo do dito Pedro demorais da Cunha e detudo fiz este auto em que asinou o dito meirinho e eu Joseh Cutinho evas Conselos es Crivão davara do meirinho dos de funtos e ausentes oescrevy e asiney (aa) Inocencio de Matos — Joseph Cuto. eVlos."

"Auto de So Cresto feito a Sin plisio poderoso.

Anno do nafimento de nofo senhor Jesus Christo de mil eSete Sentos evinte annos aos des dias do mes de fevereiro do dito em o Ribeiro da Onsa termo desta vila de nosa senhora da piedade em as pousadas de Sinplisio po deroso Xavier onde eu esCrivão ao diente nomeado vim com o meirinho das fazendas dos defuntos eauzentes I nosensio de matos e sendo ahy por ordem do Doutor ouvidor geral Bernardo pereyra de Gusmão e noronha fes odito meirinho so Coestro em huas Lavras em huas Ca Besas de por cos em huas Cazas Cobertas decapim que serião des ou dose tudo do dito simplisio poderoso: e en hũa Rosa plantada de milho e de tudo fiz este auto em que asinou o dito meirinho eeu Joseph Cutinho evas Con sellos es Crivão da vara de meirinho dos de funtos eausentes oes Crevy easinei (aa) Inocencio de Mattos — Joseph Cuto. eVlos."

"Auto de So Coestro feito a Domingos Rodrigues do Prado.

Anno don afimento denofoSenhor Jesus Christo de mil esete sentos evinte anos aos des dias domez defevereiro do dito anno em oRibeirão de São João nas pouzadas de domingos Rodrigues doprado onde eu esCrivão inde ente nomeado vim com o meirinho inosensio de matos esendo ahy por ordem do Doutor Ouvidor Geral Bernardo Pereira de Gusmão enoronha fes odito meirinho So Coestro em huma Rosa plantada de milho do dito Domingos Rodrigues do prado ede tudo fiz este auto emque asinou odito meirinho eeu Joseph Cutinho evas Conselos esCrivão davara do meirinho dos de funtos e auzentes oescrevy easiney (aa) Inocencio de Mattos — Joseph Cuto. e Vlos.".

"Auto de So Coestro feito a Bento pais da Silva.

Anno do nafimento de nofo Senhor Jesus Christo de mil esete sentos evinte annos aos des dias do mes de fevereiro do dito anno em o Ribeiro da Onsa termo desta vila de nosa senhora da piedade em as pouzadas de Bento pais da Silva onde eu esCrivão oadi ente nom eado vim com o meirinho das fazendas dos de funtos e auzentes Inosensio de matos e sendo

ahy por ordem do Doutor ouvidor geral Bernardo pereira de Gusmão enoronha fes odito meirinho So Coestro em huas Lavras em Coatro sentos manos de milho pouco mais oumenos que estavão em paoladas em huas cazas de vi venda cobertas de palha e hũa moca (?) em hũa ba lansa de pezar ouro sem marco tudo do dito Bento pais da Silva ede tudo fis este auto em queasinou o dito meirinho eeu Joseph Cutinho evas Conselos esCrivão da vara do meirinho das fazendas dos defuntos ausentes o escrevy easiney (aa) Inocencio de Mattos — Joseph Cuto. eVlos."

"Auto de foquestro feito em os bens de Antonio Roiz. de Andre. eBento Paes pororde do Dor. Ouvidor geral Bernardo Pereyra de Gusmão e Nra.

Anno do nafimento de nofsofenhor Jesus Christo demil fete Centos e vinte annos aos tres dias do mez de Fevereyro nefte morro do Batatal onde eu escrivão ao diante nomeado vim com o meyrinho dos absentes Inocencio de Mattos efendo ahi por mandado do Doutor ouvidor geral Bernardo Pereyra deGusmão e Noronha fez o dito meyrinho soquestro em hua cata de vinte braças de terra buscando para o Rio, q' parte com Joseph Ferrâz, e João Gonfalves Filgueyra, e pela parte de fima com o Brigadier (?) João Lobo de Macedo, e afim mais emhũas casas detelha comfuas sanzalas de capim comfeu quintal ehu bananal os quaes bens são dos ditos Antonio Rodrigues de Andre. e Bento Paes de que tudo fiz este auto defoquestro que afignou o dito meyrinho eeu Francisco Xavier Alves Pereyra esCrivão da vara domeyrinho geral oescrevy eafigney. (aa) Inocencio de Mattos — Franco. Xavier Alves Pereyra."

"Auto do SoCoestro feito Amanoel fernandes preto.

Anno do nafimento denofo Senhor Jesus Christo de mil esete sentos evinte annos aos des dias domes de fevereiro dodito anno em o Ribeirão deSão João termodesta vila de nosa senhora da piedade em as cazas de morada de Manoel fernandes preto aonde eu esCrivão ao diente nomeado vim Com omeirinho Inosensio de matos esendo ahy por ordem dodoutor ouvidor Bernar nardo pererira de Gusmão enoronha fes o dito meirinho So Coestro em hũa Rosa plantada de

milho em hũas Cazas Devevenda Cobertas de palha edetudo fis este auto em que asinou o dito meirinho eeu Joseph Cutinho evas Com Selos es Crvião davara domeirinho das fazendas dos de funtos e ausentes oes Crevy e asiney (aa) Inocencio de Mattos — Joseph Anto. eVlos."

Seguem-se documentos que, pelo descorado da tinta, enrolado das letras e união de quasi todas as palavras, a decifração não é muito facil e, nem sempre, realisavel:

"Ano de nafsimento, denofso Senhor Jesuf Chrifto de mil eseteCentof e vinte anos aos Sete dias domez dejunho dodito ano nesta Villa Real de nofsa Senhora da Conceifão em a prafsa publica dela honde eu escrivão ao diante nomeado vim com o Juiz Ordinario Digo com o Doutor... geral e Corregedor desta Comarca Bernardo Pereyra deGusmão e Noronha eoporteyro do auditorio Salvador dePayva esendo ahy pelo dito porteiro foy trazido emprafsa hua negra por nome Antonia em que ele fez Secoestro a Gaspar Gutierrez e depois de sete dias aparefeo Joseph Alvares fidalgo e por ele foy dito que Sento e Corenta e hũa oitavas de ouro dava pela dita negra com a espera tres mezes com aqual andou o dito porteiro na dita prafsa de baixo para sima e de hua para outra parte dizendo em vos alta e Intelegivel Sento e Corenta e hua oitavas de ouro me dão por esta negra por nome Antonia dizendo... recebera digo que Se Socrestava a Gaspar Gutierrez aqm. mais dê cheguefse a mim Receberey seu lanço afronta faço por que mais não acho Se mais achara mais tomara e dou lhe hua e outra e outra mais pequenina a quem mais dê senão faço Rematação por não haver quem mais lançar quiz efse mandou o dito Doutor ouvidor geral aRematar no lanco do sobredito pelo dito Lanfo de Sento e Corenta e hua oitavas de ouro ao qual chegou o dito porteiro e lhe meteu a dita Rematante (?) com o Ramo fes... em Signal de haver Rematado a dita... mandou o dito Doutor ouvidor geral fazer este auto em que aSinou com o dito Rematante e eu Manoel Vicente Neves esCrivão o escrevy e Asiney (aa) Gusmão — Manoel VicenteNeves — Joseph Alvares Fidalgo — Salvador de Payva.

Abono oRematante afima q' pagarei por elle vencido q' seja o tempo de coatro mezes como divida propria a quantia de

Cento e Corenta e hũa outava de ouro Villa Real oito de Junho de 1720 a — Manoel da Rocha de Castro."

A 11 e 14 do mesmo mez de junho de 1720, na praça publica da mesma Villa Real de N. S. da Conceição, e com as solenidades do estilo, presente o ouvidor geral Gusmão, foram em leilão, respectivamente, Manoel Crioulo e Domingos Monjolo, sequestrados a Francisco Pereira de Menezes, e um moleque de nome Severino, sequestrado a Manoel Mendes, sendo arrematantes Manoel Gonçalves Loureiro e João Carvalho Maya.

Mais adeante, o seguinte mandado:

"Ordeno aos meirinhos Inosenfio de Matos e João Monteiro que com seus escrivães vão os sitios e fazdas. das Pefoas abaxo declaradas, enellas fação sequestro, e as comfisquem pa. a fazda. Real pelas culpas que Rezultarão a seus donos nadevafa que tirey nessa va. pelas digo Va... contheúdas nella de que tudo farão autos separados easim mais hirão ao sittio de Domingos Roiz̃ do Prado eoaRazarão, e queimarão, e salgarão pa. que não fiquem vestigios de cousas do sobredito, deque pafarão certidão aqe. comprirão enteiramte. va. da Pde. do Pitangui 8 de fro. de 1720 a — Gusmão".

> "Com fisco que se hade fazer nas fazdas contheudas na ordem atras esCripta e as pefoas seguintes — A Suplicio Pedrozo em oseu sitio, e lavras, e Serviço de Agua Sitto tudo na onfa e escravos. — A Pedro de Morais da Cunha no seu sittio ePlantas sitto tudo napte. daLem do Rio de São João, e escravos.
>
> Agaspar Guterres no seu Sittio e escravos.
>
> A Joseph Roiz̃, Lima em o seu Sittio o Lavra e esCravos (1)
>
> A Bento Pais noserviço Lavras da Onfa eesSravos.

(1) A parte referente a José Rodrigues, depois de escrita, foi riscada, mas ainda está bem legivel. N. do A.

A Franco. Roiz̃ Almeiro (?) em as Lavras do Bataes, cazas, eNegros, e Serviço deagoa no Riodaonſa emque tem parfaria com odito Bento Pais.

A Franco. Pedrozo de Almeida nofeus Sittios naponte Alta Ģuardas Cazas de sua vivenda, negros eemtudo mais que comtar he do sobredito,

o que tão bem aSim exhecutarão os ditos officiais com as mais pefoas afima declaradas Va. da Pde. do Pitangui 8 fr.º de 1720 a — Gusmão".

Na parte de fora da ultima folha lê-se:

"Autos dos sequestros dePitangui."

Nesta mesma gaveta, encontro, mais, estes autos: Lado esquerdo: "32" (emendado pa. 33)

M. 2.º

Rematm.

S

M. de Confisco

N.º 116"

Ao centro, em cima — "M. 2. n.º 33".

"Termo que mandou fazer o Provedor da fazenda Real o Capm. Mor Franco. Duarte de Meirelles pa Setrazer em prafsa os citios sequestrados a Suplicio Pedroso (estas duas ultimas palavras teriam sido escritas depois).

Aos vinte e oito dias domez de Mayo de mil settecentos evinte annos nesta Villa de nofsa Senhora daPiedade do Pitangui em a prafsa publica della onde eu Escrivam ao diante nomeado vim com o Provedor dafazenda Real o Cappitão Francisco Duarte de Meirelles esendo ahi mandou oditto Provedor vir o Porteiro deste autidorio Francisco Barbosa e vindo mandou que troxefse emprafsa os citios dos culpados a saber osde Pedro de Moraes, e De Domingos Rodrigues do Prado, os de..., o de Sulpicio Pedrozo, o de Joseph Rodrigues Li-

ma, hum de Francisco Pedroso de Almeida hum dos de... eoutro na Ponte Alta, o deBento Paes de que mandou fazer este termo que asignam comigo Escrivam Manoel Cabral Deca que o escrevi. (aa) Meirelles — Manoel Cabral d Eça".

"Auto de a Remaçam do Citio de Suplicio Pedroso nodestricto da Honsa.

Anno donascimento de nofso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e vinte annos aos vinte eseis dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de nofsa Senhora da Piedade do Pintangui em a prafsa publica della onde eu escrivam aodiante nomeado vim para effeito de seproseder a Remataçam em hum citio de Suplicio Pedrozo cito no Ribeiro da honsa e sendo ahi mandou digo da honsa estando prezente o Provedor da Fazenda Real o prezente (?) Francisco Duarte de Meireles, e sendo ahi mandou odito Procurador da fazenda Real ao Porteiro do auditorio Francisco Barbosa trouxesse em pregam na dita Prasa, o citio de Suplicio Pedrozo emobservancia doque difse oditto porteiro paciando pela dita Prafsa debaxo para sima dizendo cento equarenta oitavas de ouro de ouro medam pelo citio de Suplicio Pedrozo Cum lavras eservifso de agoa etudo o maes, q lhe pertense Cito no Ribeiro da onsa epor nam aver quem maes defse mandou oditto Provedor que afrontafse e rematafse em cumprimto. do que repetio o ditto Porteiro o dito Lanso pasiando pla. ditta prafsa de huma para outra parte debaxo para sima chegandofse com elle a oCapitam Gaspar Pacheco Freire lhe meteo hum ramo verde namam em sinal que tinha a rematado o ditto citio no ditto Lanso de Cento e quarenta oitavas de ouro por tempo de seis mezes, e logo ofereceu por seu fiador e principal pagador ao Cappitam Nuno Duarte do Valle que presente estava e o dito Procurador da fazenda Real ouve ditta aRemataçam por bem feita e de tudo mandou fazer este auto em que asignou com o ditto aRematante fiador e porteiro E eu Manoel Cabral Deça Escrivão o escrevi (aa) Meirelles — Gapr. Pacheco Ferra. — Mel. Duarte do Valle. Franco. Barbosa de Fra."

A dez de novembro de 1720, na mesma praça de Pitangui, o Procurador da Fazenda Real, Francisco Duarte de

Meireles, mandou que o porteiro puzesse em leilão o sitio de Domingos Rodrigues do Prado, na mesma forma pela qual elle o "pesuhia". Arrematou-o Manoel da Rocha Brandão por cem oitavas, prazo de seis mezes, sendo seu fiador o Cel. Pedro da Rocha Gandavo. Nesse dia, tambem foi a praça o "citio de Pedro de Moraes que fica na parage do Rio deSam Joam Rio aSima", — "com todas as suas pertensas com hum principio de servifso de agua", sendo identicos o arrematante, o fiador e o prazo de pagamento, e o preço da arrematação de cento e uma oitavas.

Doc. n. 71 — Indulto aos amotinados de Pitangui, de 30 de maio de 1718.

A fls. 16v. de um livro, em que não se encontram as folhas, em que deveriam ser lançados os termos de abertura e encerramento, porem todo rubricado por "Castel Brco.", deparo este.

"Rezisto de hum Edital que foy para a Villa de Pitangui que mandou rezistar o Exmo. Snor. General.

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de aSumar Comendador da Comenda deSão Cosme e São Damião de Azene da ordem dechristo do Conselho deSua Magestade Sargento mor da Batalha dos seus exercitos e Governador Capitão General da Capitania de São Paulo eminas geraes etc. chegando a minha noticia que as minas da Villa denofsa Senhora da piedade do Pitangui e Seu destricto são de tanta importancia pela sua preminencia e quedellas podem Rezultar grandecicimas utilidades a fazenda de Sua Magestade e a Seus Vassalos as quaes por falta de gentte que as habite estão quasi dezertas eabandonadas e inuteis tanto a mesma fazenda Real como, aos mesmos Vassallos Sendo a causa disto não só a exorbitante carga que seimpos a dita Villa na materia de quinttos os annos passados, motivo queobrigou aqueles moradores por não poderem Com ella adezempararem aquele paiz mas acharemsse os mesmos moradores criminosos emalgumas soblevações e que pessoas mal intencionadas ao Serviço de Sua Magestade com desleal intenção lhes sugerirão

fazendo comprehender todo o povo na enormidade desse delito e sendo outrosim neçessario segurar os animos dos dittos Povos para que o temor do castigo que mereção os não obrigue aâ bandonar de todo aquelle paiz de que se segue grandissimo prejuizo: Em nome de El Rey nofso Senhor Hey por perdoado a todos os ditos moradores o crime das soblevações que por essa Cauza fizerão Com todas as consequencias, que dellas se originarão eaSim mais todos os crimes anteçedentes em que houverem encorrido que não tenhão partte o que faço movido tanto das sobredittas rezões Como pera que esta providencia obrigue a repousar aditta Villa não sô com os moradores que antes tinhão mas com comtodos os que da Comarca de Sam paulo sequizeram ahi novamente estabeleçer a omesmo tempo aos Paulistas o efficar (sic) animo com que deveis (sic) protegellos em virtude das ordens de Sua Magestade nas quaes a Sim mo manda praticar em remuneração de emcomparavel Serviso que os mesmos paulistas lhe fizerão no descobrimento deStas minas deque tem rezultado acresentarsse ao seu Real Dominio esta nova e tão consideravel conquista e a sua Real fazenda grandessissimas com veniencias easim mesmo aos seus vassalos em consideração de tudo e porurgentes motivos que aisso me precizão (?) lhe concedi o ditto perdão eenculso (indulto) com condição que os dittos moradores Se recolhão dentro de hum anno a ditta villa e seu destricto e tambem todos os paulistas que da Comarca de S. Paulo se quizerem denovo estabelecer o que todos farão vindo com as suas molheres e familias e com todo oestabelecimto. de negros e carijôs que antes tinhão Como tambem os que sem serem cazados tiverem esta mesma fabrica para que conste que vem Comanimo de premaneçer eexsedir (residir) naditta paragem e Como senão deve fazer defferença entre os vassalos de Sua Magestade de qualquer dos seus dominios tanto de portugal, America, e Ilhas, o ditto perdão insulto (indulto)e conçedo a todos geralmente na forma sobre ditta e tanto a hum como aos outros se uzarâ comelles na cobrança dos quinttos comtoda a sua vidade e Comaquelles que entrarem de novo na ditta villa eSeu destrictto Com dez negros ou carijôs para sima por estes dous annos Subsequentes Somente pagarão ametade dos quinttos que lhe pertençerem Conforme oLançamento geral que se fizer eassim mesmo farey merçe a todos os dittos moradores que entra-

rem com familia enão tiverem terras de (ou se — está borrado) lhe conçeder por sesmaria as que lhe forem neçessarias para a sua Lavoura dando lhes in perpetuum para elles e seus desendentes e tambem. Hey por bem de conceder em nome de Sua Magestade que Deos Guarde a todos os dittos moradors que se vierem estabeleçer aditta villa enella servirem aodiante as ocupações de juis vereadores Provedores della e por elleyção gozando privilegio de cavalheyros na forma que o ditto Senhor Conçedeo a Camara da Cidade de S. Paulo Com de claração porem que os dittos moradores emais pessoas comprehendidas nos referidos crimes serão obrigados a recolhersse aditta villa eseu districto dentro doditto anno que principiará no primeiro de Julho proximo deste prezente anno desette efentos e dozouto e não se reconhendo no ditto termo não gozarão deste perdão e indulto (+) antes ficarão sujeitos as leys do Reino para Se proçeder contra eles na forma delles (dellas) epara constar que a Sim o fizerão mandarão certidões autenticas ao ouvidor geral desta Comarca por onde conste haveremsse recolhido a ditta villa e seu destrictto, etodas aspessoas ainda que nos dittos crimes não sejão comprehendidas e tiverem ahy? — (a palavra está muito emendada) lavras e terras mineraes virão dentro do mesmo anno aLavrar asdittas terras e não o fazendo as mandarey repartir na forma do Regimento das dattas e para que chegue a notissia atodos os mando publicar o som de caxas eeste se fixarâ nas parttes publicas rezistandosse nos Livros da Secretaria deste governo e nos das camaras das villas aonde Se publicar Villa Real a trinta de mayo de mil essettefentos e dezoutto "Domingos da Silva Secretario do Governo affes" Dom Pedro digo o Conde Dom Pedro de Almeyda" Bando porque o Exmo. Manda publicar operdão e indulto que coçede em nome deSua Magestade que Deos Gde. aos moradores da Villa de nofsafenhora da piadade de Pitangui e mais pessoas culpadas nas sublevações da ditta villa comas condições aSima declaradas pera V. Exa. ver" e não Se continha mais no ditto Edital que tresladey bem e fielmente do proprio aoqual me reportto Villa Real trez de Junho demil esette fentos e dezoutto annos eeu Antonio Narcizo escrivão dafazenda Real que oescrevy".

(5.ª gaveta do 1.º cofre)

(+) Aqui está escrito, claramente.

Doc. n. 72 — Cavalos de S. Magestade, existente em Rio das Velhas, em 1711.

Pequeno caderno, de 8 folhas.

Lê-se, no rosto da 1.ª folha:

"Quaderno que ha de Servir de aSentamento dos Cavalos, Selas e mais couzas pertencentes á Tropa de Cavalos deque hé Thenente Francisco Leyte de Faria Minas do Rio das Velhas 4 de Março de 1711."

Folhas 2 e seguintes:

"Cavalos que se receberão pa. a Tropa .em coatro de Março de 1711.

Hum Cavalo que estava em Casa de Manoel Diaz Leyte.

Hum Cavalo que estava em Caza do Capam. Francisco Duarte.

Hum Cavalo quee stava em Casa defe Capitão de Aruda (?).

Hum Cavalo que estava em casa do Capam. Domingos Dias da Silva.

Hum Cavalo que estava em casa do Capam. Antonio Pinto de Magalhães."

Em 28 de Março de 1711.

"Seiz Cavaloz dos queSecon fiscarão a João Pinheyro Barcelos."

Em 15 de Abril de 1711.

"Onze Cavaloz dos que feconfiscarão a Manoel Fagundez".

"Aos oito dias do mez de Março de mil sete Centos e doze annoz em as Minas do Rio da velhas Villa Real da Conceipção e Arayal epousadas do Administrador da fazenda Real. o Capam. Mor Joseph Correa de Miranda onde Eu

EsCrivão fui eSendo ahy apareceo o Thenente de Cavaloz Francisco Leyte de Faria a qm. o do. Administrador difse que como queria entregar os papeis e tudo o mais pertencente à fazda. deS. Magde. q'D.gde.; ao Doutor Dezor. Gonçalo de Freitas Baracho, lhe era nefSario saber os cavalos, que avia ainda na tropa, pera se entregarem a ordem do do. Doutor Dezor. Gonçalo de Brito Baracho; o q' visto pelo do. Thenente de Cavaloz declarou que dos Cavaloz que Se tinhão marcado para EL REI; e destinado para a tropa Recebera este do. Thenente hum o qual dezapareceo: que o Furriel Bento Francisco tinha recebido tres dos quaes dezaparecerão dous, e lhe morreo afogado neste Rio das Velhas: Que ao Cabo de esquadra João Roiz. se derão coatro dos quais lhe desaparecerão dous, hum lhe morreo nas Sete Alagoas, eoutro na Rossa grande; Que ao Soldado Thiadozio (?) demorais Se derão coatro dos quaes se lhe furtarão dous e dous lhe morrerão na Rossa Grande hum a hua cutilada que lhe derão eoutro de hua estocada: Que ao soldado Joseph dos Santos se derão dous, hum que lhe morreo afogado no Rio das Velhas, e outro que lhe desapareceo. E que hum na borda do Campo najornado do Rio de Janeyro: Que ao todo fazem Deza Seis cavaloz; e que elle do. Thenente ficava com hum eo Furriel com outro, entregava Seis ao Meyrinho Mel. Miz. Mascarenhas. enesta forma ouve o do. Administrador por dezobrigado ao do. Thenente de todos os cavaloz que se lhe havião entregue pa. oferviço de Sua tropa. De que mandou fazer este termo que aSinarão Manoel Antunes de Almeyda oEscrevi. (aa) Joseph Correa de Mirda. — Franco. Leyte de Faria — Mel. Miz. Masca."

Em seguida vem uma relação, sem importancia, de selins, freios e esporas.

(27.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 73 — Requisição de polvora e outros materiaes, à ordem de Assumar, em 1720.

"fls. 103 vso.

O Drtor. Proudr. da Fazda. Rl. da Comca. do Rio das Mortes mande satisfazer a Poluora, e bala quefe dis-

pendeo com as Pessoas, que por ordem minha havião de marchar com o Dtor. Valerio da Costa Gouvea pa. vir sosegar as sublevaçoens desta Comca.

Va. Rica 12 de Agto. de 1720

(Rubrica do Governador D. Pedro
de Almeyda Portugal)

Registrada no Lo. dos Registros, a fls. 19 2 vro. Va. deS. João 18 de Mco. 1721 (a) Bento Fromentiere".

Na folha seguinte:

"fls. 10.5 vro.

5/8

Diz Luiz Lco. Miz q'aelle suppte. por ordem deumce. lhe tomou o Escrivão João denis Pinhro. eo Alcaide desta Va. Semeão Cardozo homem des livras deploura fina o qual ahinda não Esta pago —

Pa. Vmce. lhefaça mce. mandar
selhe pague os referidos afim
apor oprefo ordinario que Se costuma vender nas llogias etc.

E.R.M."

Abaixo, este despacho:

"Declare os offeciaes a quantidade de poluora q'levarão e carne pa. deferir (a) Amaral."

Mais abaixo:

"Pafse mdo. pa. Se pagar esta poluora apreco de meia oitava por liura (a) Amaral"

"Sr. Dor. Ouvidor Gl.

Por mdo. da Camera Tomemos apoluera mençionada napcam e aemtregemos na Casa de Camera na forma q' nos ordenarão Vmce. mandara oq' for Servido. Va. deS. João delRey 22 de dezbro de 1720 (aa) Simão Cardozo Homem — João denis pinhro."

No verso da folha:

"O Doutor Hieronimo Correa do Amal. do Dezembargo deS. Magde. q'Ds. gde...

e auditor gal. desta Va. deS. João del Rey enella Corregedor da Coma. com alçada no civel e crime, Provedor da fazda. Real e dados defuntos eauztes. cappelas ereziduos juiz dos feytos da fazenda (?) Justificaçoens etc. Mando ao Tizro. da Fazda. Real Po. daSilva chaves q'em vista deste mando. indo por mim afignado emfeu Comprimto. pague ao Suppte. Luiz Lrco. a qtia. de finco oitavas de ouro q' se lhe deve das Las. da Poluora de q'faz menfão na sua petam. atras de q se colherá recibo pa. fua descarga Cumprão afim a al não fação Dado e pafado nesta da. Va. aos 4 de Janro. de 1721 Eu Bento Fromentieres. escrivão da fazenda Real o efcrevi (rubrica) Amaral"

"Refeby do Sr. Po. daSilva chaves Como tisoureiro dafazenda Real sinquo oitavas (apagado)pello despacho aSima memandou pa (apagadas algumas palavras) da fazenda Real e Como estou pago esastifeito lhe pafei este por mim feito e afignado Va. (apagado) Joam delRey hoie 3 de Abril de 1721 a (a) Luiz Lourco Miz."

"Diz Pedro da Sylva que elle supte. deo hum barril com duas arrobas de polvora por 30 8vas. de ouro como poderä constar por informação do Juiz ordinario que era Feliciano Pinto de Vas concellos na o cazião que se preparava a gente desta Comarca pa. oouro preto; eporque as das. 30 8as. de ouro se lhe hão de pagar da Fazda. Real segdo. a Portaria, e ordem do Senhor Conde Gl. que a V. S. he notoria; portanto

P. a V. M. Seja Servido mandarlhe pafsar mando. pa. o Thezoureiro da Fazda. Real da da. quantia

E.R.M."

Abaixo:

"Pafse mdo. e Sejunte
os documentos. (rubrica)

Amaral"

"O Doutor Hieronimo Correa de Amaral do Dezembo. def. Magde. q' Ds. gde. e auditor gral. nesta Va. def. João DelRey e nella Correjedor da Comca. Com alçada no civel e Crime, Prouor. de Fazda. Real e da dos defuntos e aoztes. Cappellas e Reziduos Juiz dos feytos de... e das justificacoens &

Mando ao Tzro. da Fazda. (apagadas varias palavras na extremidade do papel) da Silva... q'visto este meu mdo. indo por mim afignado (apagadas varias palavras) seu Cumprimento dê ao suppte. (apagadas varias palavras na extremidade do papel) da Silva ...q' visto este meu mdo. indo por mim afignado (apagadas varias palavras)seu Cumprimento dê ao suppte. (apagadas varias palavras) trinta 8as. de ouro conteudas na petam. atras de qe. cobrarâ recibo pa. fua descarga Cumprão afim e al não fação Dado e pafado nesta da. Va. aos 5 de Mayo de 1721 Eu Bentto Fromentieres efcrivão da Fazda. Real oefcrevi (rubrica) Amaral."
"Recebi do thezoureiro da fazenda Real Como procurador que sou de Pedro da Sa. trinta oitavas de ouro para clareza do que pasei este por mim feitto e asignado Villa de S. João del Rey 22 de Maio de 1721 a (a) Franco. Viegas Barboza."

"Ex. Sor.

Diz o justte. Pedro da Sylva que vindo da Cide. de S. Paulo pa. Estas Minas Com sua carregação e alheio: echegando na Va. de S. João de El Rey lhe mandou o Juiz ordinario da dta. Va. Feliciano Pto. e Vasconsellos tomar hum Barril de polvora, que trazia Com o preteixto de q' hera pa. o Servo. Real Ao que o Supte. Não Repugnou, Como Seve da Clareza do dto. Juiz q' junto oferece; eComo na deprezte. pe. pauoado (?), e hade dar conta afeu dono. portanto

> P. a V. Exa. seia servido por seu despo. mandar ao dto. Juiz ou aquem pertenser, se lhe pague o Barril de poluora q'se lhe tomou e fer o supte. pobre e não opoder paguar ao dono Como he obrigado.

E. R. Mce."

Ao alto da petição, à esquerda, o despacho:

"Recorra ao Procor. da fazenda Real da Comca. do Rio das Mortes aqm. antecedentemte. se passou ordem pa. fazer esta despesa

Va. Rica 4 de outro. de 1720 — (uma rubrica, certamente do governador)"

Anexo, este documento: "Fica nesta Camera da Va. deS. João del Rey hum Barril de polvora q'se embargou ao Ajude. Po. da Sylva o qual diz pertence a Mel. Caminha da Cide. deS. Paulo, por convir afsim ao Serviço deS. Magde. eSer do dto. Ajudte. esta Clareza pa. sua des carga. Va. deS. João 27 de Julho de 1720.

(Rubrica) — Vasconcellos."

Para identico fim, se tomou a Manoel da Costa de Abreu polvora no valor de 8 oitavas e meia; ao Alferes Francisco de Moraes, 17 libras de polvora fina e um pacote de chumbo grosso com o peso de uma arroba; a Francisco Fernandes de Oliveira, 18 libras de polvora, 48 libras de chumbo miudo e 26 libras de "perdigotos"; ao alferes Ignacio Francisco Torres, 20 libras de polvora fina.

Doc. n. 74 — Autos de cobrança e penhora a Sebastião da Veiga Cabral, em 1720.

Ha, neste arquivo, uns autos de cobrança movida por Antonio de Andrade e Gois contra Sebastião da Veiga Cabral, que, ao seu devedor, passara um documento, neste teor:

"Devo ao Sr. Cappam. Antonio de Andre. e Gois coatrocentas oitavas de Ouro procedente dos dizimos da fazda. que me vendeo, chamada a Rossa grande de N. Sa. da Conceição, as quais Coatrocentas oitavas me obrigo apagar oaditto Sr. ou qqm. este mostrar por todo o mes de Agosto de 1720. Aqual minha obrigação fis e aSigno pa. intro. comprimto. della, e em esta sobre da. fazda. aos 5 de Dezembro de 1718. (a) Sebastião da Veiga Cabral."

Abaixo, esta declaração: "Resta deste credito Duzentas Esetenta oitavas de ouro, q' as sento e trinta se Entregarão ao Dr. Manoel de Andrade e Gois de q' deu quitasão o mes pafado, conq'so resta a 270/8 Anto. Dias 5 de dezbro. 1720 Andre."

A petição para o cobrança do credito dizia:

"Exmo. Sor.

Diz Mel. Mendes de Almda. q' Sebam. da Veyga Cabral lhe he devedor de 400 8as. de ouro procedidas dos dizimos da fazenda, q' foi de Anto. de Andre. Goes, e porq' o tem penhorado pela da. quanta., e lhe he necefro. fazello Citar pa. allegar os embos. q' tem á da. penhora, eem razão de se absentar pa. o Rio lhe he precizo q'se cite por qualqr. offal. de justa., ou de milicia, em qualqr. pte. deste Governo, onde for achado.

P. a V. Exa. lhe faça mce. mandar, q' qualqr. offal. de justa. oude milicia cite ao supdo. pa. allegar os embos. q'tiver a da. penhora onde for achado sendo pertencente aeste Go.

E. R. M."

No alto o despacho do Conde de Assumar: "Qualqr. offal. de justa., ou milicia execute o q'pede o suppe. Va. Rica 19 de Julho de 1720" (rubrica).

Abaixo: "Sertifico eu o Cappam. Dos Vra. da Cunha que embertude do despacho aSima do exmo. Sr. Conde Sitey aSebam. da Beyga Cabral pa. todos os termos eatos jedusiais via (?) Amaro (?) Ribro. 22 de Julho de 1720 (a) Domingos Vra. da Cunha."

Eis o teor do auto de penhora:

"Termo de penhora feita a requerimento de Mel. Mendes de Almda. em bens de Sebastião da Veiga Cabral pa. pagamto. de duzentos e setentta oitavas procedidas de dizimos.

Anno do nascimento de nofso Senhor Jesus Christo na era de mil esetecentos, e vinte annos, aos doze dias domes de setembro do dito anno fui eu o Sargto. abaixo nomeado em virtude do mandado e seus despachos, adonde vivia e morava o Sargto. mor de Batalha Sebastião da Veiga Cabral, e sendo ahi em virtude do ditto mandado eseus despachos arequerimento de Mel. Mendes de Almeida lhe fiz penhora filha da, e aprehenção em tres escravos asaber hum por nome Matheus Mina e outro por nome Francisco Alves Mina e Matheus Jaques Benguella, eafim mais em meia duzia de tamboretes, e os tais bens são para pagamento de duzentas, e setenta oitavas, eafim mais as custas que se fizerem nadita execufsão, as quais duzentas esetenta oitavas he devedor o dito Sargto. mor de Batalha, ao Contratador Manoel Mendes de Almda. de resto dos dizimos, como consta de hum credito de Coatrocentas oitavas de ouro das digo q'os ditos bens penhorados os depositei em mão e poder de Antonio daSilva, o qual notifiquei não dispouse dos ditos bens sem ordem de Justiça, e elle se deu pro entregue dostaes bens e se obrigou as leis de fiel depositario, e de tudo mandei fazer este termo, o qual aSegnei junto com o depositario eu o Sargto. Dionisio Pra. Carneyro da Compa. do Cappam. Mel. Reis (?) pasos da destrito de Anto. pra. (aa) Dionisio Pra. Carneyro — Anto. daSilva."

Martinho Vieira, o celebre ouvidor de Vila Rica, a quem Assumar atribue, em grande parte, a sedição de 1720, afinal, disse: "Julgo apenhora por snca. e... se pafse pa. sua excam... q'corra nos bens penhorados, aq' senão veyo comembos. Va. Rica 5 de 9bro. de 1720.

(a) Martinho Vieyra".

Junto ao processo, ha mais estes documentos:

"Diz Manoel Mendes de Almda. q'elle Supte. Alcansou o mdo. q' junto oferese, contra Sebastião daVeiga Ca-

15 — Carta de Tiradentes, escrita de Sete Lagoas, a 18 de janeiro de 1781, a José Pereira Lima de Velasco, propondo a nomeação de dois pedestres, para o quartel, ali sito, e em que era então comandante.

17 — "Mapa Diário" do punho de Tiradentes, como comandante do destacamento do Caminho Novo, a 13 de janeiro de 1785.

16 — Conta de despesas feitas por Tiradentes, quando já comandante do destacamento do Caminho Novo, e respectiva atestação, datada de 31 de junho de 1783.

21 — Carta de Francisco José da Silva Capanema, de junho de 1790, a João Rodrigues de Macedo.

33 — Antonio Gonçalves Lédo, que suponho pai de Custodio Gonçalves Lédo, dirige-se, sôbre assuntos forenses, a João Rodrigues de Macedo, de quem se diz compadre.

bral, E porq' os ofisiaes de juftifsa andão todos o Cupados nefta oCazião, E como fica o supte. demorado emSenão fazer Logo adelegensia, que he pertensente aos dizimos reais.

P. AVMce lhefafa m conseder lisenfa of ofisiais de melisia na forma q em otem mandado sefasa a da. deligensia.

E. R. M."

Abaixo o despacho:

"Co alquer ofecial de mellecia fara essa deligcia Va Rica 23 de Julho de 1720 — Carvalho (?)"

"Diz Manoel Mendes de Almda. Contratador dos dizimos desta Comarca, que Sebastão da Veiga Cabral, lhe hê devedor de Coatro Centas outas. de dizimos, como consta do credito junto, as quaes lhe pertençe Cobrar como mostrador delles e porq' quer fazer penhorar pella da. qta.

P. a V. Mce lhe faça m. mandar pafsar mdo. pa. o suppdo. ser penhorado,em quasquer bens q' se acharem, de qualquer quallide. qe. Sejão.

E. R. M.

Abaixo o despacho:

"Pace mdo. Va. Rica 22 de Julho de 1720 Carvalho".

(1.ª gaveta do 3.º cofre)

A INCONFIDENCIA MINEIRA

A *Inconfidencia Mineira, apezar do muito que se tem* escrito sobre o assunto — a começar pela obra monumental do meu eminente mestre Dr. Lucio José dos Santos, — está reclamando um arquiteto que a componha, nas suas linhas definitivas, dada a luz que, aos seus desvãos, têm emprestado

varios documentos, só ultimamente trazidos ao exame dos estudiosos.

A publicação, que fiz, pelas colunas do "Jornal do Brasil", em 1934, de quasi todo o 1.° volume dos seus codices informes, e a posterior edição popular dos "Autos de Devassa da Inconfidencia Mineira", que o país deve á sábia determinação do Presidente Getulio Vargas, — de par com outras peças, que o devassamento de varios arquivos, seculares, mas ainda inéditos, nos vem proporcionando, constituem material precioso para a edificação do altar da pátria, em cuja soleira se ergue, banhado desse eterno clarão astral, que nimba as figuras dos santos e dos martires, o vulto imperecivel e sobre-humano de Joaquim José da Silva Xavier.

A analise das peças aí arroladas, o contraste das suas datas, a conferencia dos depoimentos colhidos, tudo tem despertado, em relação ao assunto, uma serie de interrogações impertinentes, a começar pela autoria das "Cartas Chilenas", que são, mais do que uma satira,o "J'acuse" dos Inconfidentes, até o mistério do cirurgião Paracatú.

É claro que não me anima a pretenção de "preencher essa lacuna", — que as forças não me são muitas, nem o momento e o logar azados, senão apontar, — quasi sempre em função de documentos até hoje ineditos, e ora trazidos a publico, — alguns desses problemas, deixando á margem os meus desvaliosos comentarios.

Tiradentes, após uma serie de serviços relevantes, entre os quais foi de maior valia o de afugentar da Mantiqueira o bando de salteadores armados, que a infestava, sob o mando do sinistro Montanha (doc. n. 75), e de dirigir, por longo prazo, mediante ordem nominal da Rainha, a patrulha do caminho Novo, perseguido e preterido nas promoções pelos seus superiores, quando não privado, por largo tempo de seus vencimentos (doc. n. 77), ambicionou para o seu país a liberdade que os Americanos do norte, de armas na mão, haviam para si conquistado.

Havendo recebido do seu irmão, o Padre Domingos (doc. n. 78) a instrução comum do tempo, e com a qual escrevia tão bem como o geral dos homens publicos da sua época; oriundo da Ponta do Morro, onde tivera inicio a luta dos Em-

boabas; passando a sua existencia afanosa e atribulada naqueles sitios, onde mais encarniçada fora a luta do elemento nativo, contra a voracidade insaciavel da Metropole, a começar pela morte de D. Rodrigo Castello Branco, e acabar no sacrificio horrendo de Felipe dos Santos; convivendo intimamente com o povo de sua terra, a quem procurava servir, — e a que de fato sempre serviu, como dentista e curandeiro, feliz nas curas e habil na arte, —em Tiradentes teriam eclosão todos os sentimentos intimos dessa gente brava, que tudo vencera, para conquistar o seu *habitat*, e a que tudo se tirava, sem nada lhe dar (docs. n. 92).

A 10 de outubro de 1783, assumira as redeas da capitania D. Luiz da Cunha Meneezs, que, como governador de Goyaz, ali deixara mesquinha tradição.

O que foi o governo de Fanfarrão Minezio o dizem as "Cartas Chilenas", sob os versos satiricos de Gonzaga e as justas e sentidas lamentações de Claudio Manoel.

D. Luiz sente a farpa do ridiculo ferir-lhe a epiderme e, como um boi ferido, investe ás cegas e, determina uma batida á casa dos seus desafetos, em busca dos "pasquins" com que o espicaçavam os poetas de Vila Rica. De uma dessas batidas, nos dá conta o documento n. 93, agora na fazenda do Caldeirão, do capitão mor José Alves Maciel, sogro do Tenente Coronel Freire de Andrade e cunhado do futuro inconfidente Dr. José Alves Maciel; a leitura de tal documento avulso, despido de autoação, revela-nos, nas suas entrelinhas, mais uma verdadeira satira de Pires Bandeira ou do seu escrivão á prosapia fatúa de Fanfarrão...

Como ninguem, Tiradentes sente os agravos feitos aos seus patricios e, na conformidade do que depõe João Dias da Motta (fls. 129 do 1.º vol. dos "Autos de Devassa da Inconfidencia Mineira"), — a 26 de junho de 1789, Tiradentes afrmava que "haviam já quatro anos, que se trabalhava nesta dependencia do levante".

Tocado de uma superior intuição do destino historico do Novo Continente, é para a nação americana que se voltam os olhos de Joaquim José.

Dezenas de vezes, seus acusadores o apontam incitando os seus patricios a seguirem o exemplo dos norte americanos,

e o seu livro de algibeira é a Constituição desse povo, vertida para o francês e cuja tradução, frequentemente, solicita a uns e outros, e procura fazer por si, tentando adquirir um dicionario dessa lingua: esse livro — "Recueil des Loix Constitutives des États-Unis de l'Amerique" — apreendido, juntamente, com seus diminutos bens, no momento da sua prisão, — livro que fora anexado áqueles "Autos", dalí se estraviou, havendo eu apontado o seu paradeiro, pelo "Jornal do Comercio", de 4 de maio de 1941, paradeiro, onde, realmente, o encontraram os prestimos do ilustre Dr. Nereu Rangel Pestana.

A 4 de março de 1789, Tiradentes recebe do Tesoureiro da Real Fazenda, em Vila Rica, os seus ultimos soldos (doc. n. 82) e, no gozo de licença, segue para o Rio de Janeiro, já ostentando os seus cabelos brancos, apezar de ter pouco mais de 40 anos, afim de dar andamento aos seus negocios — o abastecimento d'agua potavel dessa cidade, o desenvolvimento dos seus trapiches e da navegação da sua bahia, a construção de moinhos, e, tambem, e acima de tudo, fazer a propaganda das suas idéas patrioticas, o aliciamento de homens dignos para o magno serviço da libertação do Brasil.

E o ambiente se mostraria propicio a Tiradentes: algo de extranho se passava no Rio de Janeiro.

Valadares, em carta de novembro de 1788 — (doc. 76) denuncia esse estado de coisas. O Padre José Lopes de Oliveira (157 — I — *Autos*) depõe: "que a primeira vez que ouviu falar em levante foi no mês de setembro do ano passado, ao coronel Ayres Gomes, o qual lhe contou que se esperava no Rio de Janeiro uma Armada Francêsa e que muitos moradores do Rio de Janeiro estavam de animo a seguir aquele partido francês". E segundo se vê nas declarações do cabo de esquadra Pedro de Oliveira e Silva (266 — I — Autos"), em começo de março de 1789, ao se dirigir a esta capital, conduzindo *ouro para a permuta, um sargento*, de ordem do Vice-Rei, lhe deu, em Irajá, busca e fez apreensão de cartas de que era portador.

Joaquim Silverio, cuja figura treda mais se acentúa á vista dos documentos de ns. 77, , até agora ineditos, —

13 — Conta apresentada pelo mestre de pedreiro José Ribeiro de Carvalhaes "De demulir as Cazas e fazer o Padrão da Infâmia, o Réo xeffe da Conjuração Joaqm. José da Sa. Xer."

20 — Final da interessante carta de José Fernandes Valadares, de novembro de 1788, a João Rodrigues de Macedo.

sonda-lhe os passos. Na primeira quinzena de março de 1789, o trahidor se defronta com o alferes, no Engenho do Campo — alferes em que nunca depositara a menor confiança (doc. n. 77). Após rapido coloquio, Joaquim José, ingenuamente, comunica a Silverio que segue para o Rio, dizendo-lhe: "cá vou trabalhar para si".

Senhor de todos os segredos da conjura, de que pretendia tirar um bom partido, Iscariotes corre a Cachoeira de Campo, narra a Barbacena, a 11 de abril de 1789, o que já era do conhecimento deste.

O governador, sem motivo apreciavel, se detem na sua ação, *muito embora já o proprio Gonzaga lhe* "houvesse armado uma conversa tão venenosa nesta mesma materia", segundo o proprio Barbacena narrara a Silverio e este fizera ciente o Vice-Rei, na sua carta de 5 de maio de 1789 — (238 — III — "Autos"), — demora aquela que causava surpresa aos proprios inconfidentes José Ayres e Padre Manoel Rodrigues (155 — I — "Autos").

E, a denuncia de Silverio, dada a 11, só a 19 de abril é reduzida a escrito, pois que, nesse interim, por ordem do Governador, ele voltara para sua casa. Barbacena, tendo á mão quasi todos, se não os principais cabeças do levante, procrastina suas providencias. Só a 5 de maio é que Silverio, com certeza desiludido da ação do Governador, forçando os acontecimentos, segue para o Rio, comunicando tudo ao Vice-Rei Luiz de Vasconcellos.

Começam a surgir as minhas duvidas.

A leitura da carta de Joaquim Silverio ao Vice-Rei deixa-nos a impressão de que, já, na respectiva data, que é a de 5 de maio de 1789, Tiradentes havia sido prezo: "o que fiz (ele Silverio) seguindo em tudo e com fidelidade todas as determinações de V. Exa. até o ponto de se prender o enviado pelos sublevados, Alferes Joaquim José da Silva Xavier".

Essa impressão mais se robustece deante da portaria do Vice-Rei, datada de 7 de maio de 1789, na qual se determina a abertura da devassa, e em que está dito: "poderá passar (o dezembargador João Pedro Machado Coelho Torres) a qualquer das fortalezas, aonde se acham as ordens competentes

para quaesquer exames de presos nelas incomunicaveis" (227 — III — "Autos").

Sei que inumeras são as passagens nos autos, apontando o dia 10 de maio como o da prisão de Tiradentes: bem sei que a redação da carta de Silverio é dubia e que, mais claro ficaria o assunto si, em logar da expressão — *de prezos, se dissesse — dos prezos,* mas, só a real antecipação daquele fato explica o que passo a expor.

Começo por acentuar que, ainda mal o Vice-Rei se inteirava do assunto — já, a 7 de maio de 1789, determinava a abertura da devassa, no Rio de Janeiro, ao passo que a de Vila Rica, mandada instaurar por Barbacena, só teve inicio, na realidade, mais de um mez depois, isto é, a 15 de junho, e os fatos aí sepassaram de tal forma que o Vice-Rei determinou ao Dezembargador Coelho Torres que se transportasse para Vila Rica, com o mesmo intento e com a maior urgencia.

Tiradentes, preso á noite, (*) recolhido incomunicavel a um dos segredos do Palacio do Vice-Rei, — como é evidente, estava no interesse deste em ocultar o fato. No entretanto, já pela noite do dia 18 desse mez de maio, o fato era conhecido em Vila Rica. E, note-se que o Vice-Rei, como está nos autos, ao determinar providencias para a prisão de Tiradentes, não se esquecera de mandar guardar as sahidas da cidade, dando buscas, a quantos por ahi passavam. Si o emissario da noticia dessa prisão estivesse a serviço dos Inconfidentes, certo não se utilisaria de mascaras para levar ao conhecimento de Claudio Manoel da Costa o haver sido descoberta a conjura. Do que se conclue que tal noticia, com uma semelhante rapidez, foi levada ao Governador e só do palacio podia ter sahido, visando, especialmente, a pessoa de Claudio Manoel.

Este fato, logo se tornou publico, e, ao contrario do que se tentou, com grande empenho provar, — este fato se deu antes da prisão de Tomaz Antonio Gonzaga. O caso era de tanto maior gravidade que, logo fora recolhido preso o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, uma das pessoas a quem se atribuia a narrativa do aviso do rebuçado, sendo, logo a 29 de maio, tomado o seu depoimento (fls. 203 do vol. II, dos "Autos").

(*) Do dia 10 de maio, que foi um domingo.

Eis a prova de que Claudio Manoel recebeu o aviso referido, antes da prisão de Gonzaga:

Depondo, a 21 de julho de 1789, em Vila Rica, isto é, poucos dias depois de passados os fatos, declarou o Padre Miguel Eugenio da Silva Mascarenhas (199 — I — "Autos"): "que dois dias antes de ser preso nesta capital o desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, falando ele testemunha com quem tinha alguma amizade, lhe contou este, que se dizia que tinham dado dele dito Doutor uma denuncia de fomentar sedição; e que sua Excia. (o Governador) indagara este ponto ainda a respeito do referido Dezembargador e do Conego de Mariana Luiz Vieira".

E, mais não se falou no assunto. O caso, porém, remordia a consciencia do Governador, cuja suspeição cada vez se fazia mais notoria, pelo que se vio ele compelido a agir. Por isso, a 11 de Janeiro de 1790 (205 — II — "Autos") foi feito o "Sumario de testemunhas, a que mandou proceder o Dezembargador, Ouvidor desta Comarca de Vila Rica, Pedro José de Araujo Saldanha, por ordem do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena"... por lhe ter sido presente que "no dia dezenove de maio do ano preterito contara o Dezembargador Tomaz Antonio Gonzaaga ao Tenente Coronel do Regimento da Cavalaria regular Francisco de Paula Freire de Andrade, que na manhã daquele dia, indo a casa do Bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, Advogado nesta Vila, lhe dissera a novidade de que certo Rebuçado tinha ido em a noite antecedente ao quintal do Bacharel Claudio Manoel da Costa, advogado tambem nesta Vila, e que batendo-lhe em uma das janelas, sahindo a ela o dito Claudio, aquele Rebuçado o avisara que certamente o prendiam pelo qu se acautelasse, e fugisse, sem que contudo se desse a conhecer quem era; cuja novidade, como dito fica, contou aquele Dezembargador ao dito Tenente Coronel indo ambos para a cidade de Mariana".

Manoel Fernandes Coelho, natural de Porto Alegre e Tesoureiro da Intendencia, ouvido a 11 de janeiro de 1790, disse "que achando-se, quinze ou vinte dias antes, pouco mais ou menos da prisão do Doutor Claudio Manoel da Costa

em casa de José Verissimo da Fonseca, escrivão da Ourivesaria desta Vila em uma noite das sete para as oito horas conversando com ele, e outro sujeito de fora de cuo nome se não lembra sucedeu baterem porta; e indo o dito José Verissimo ver quem era, se demorou um espaço de tempo, e tornando contou — Que uma Pessoa rebuçada fora a casa do Doutor Claudio Manoel da Costa avisal-o de que o queriam prender, e dizendo-lhe que fugisse"...

Mas, José Verissimo, note-se bem, reinol, escrivão da Ouvidoria, propositalmente, iniciou o seu depoimeito, a respeito, declarando: "logo que foi preso o dezembargador Tomaz Antonio Gonzaga". E, Antonia da Costa," da Nação Mina,e forra", cuja depoimento seria por outrem redigido, igualmente começou suas declaraçeõs dizendo: "passados já alguns dias depois de ter sido preso o Dezembargador Tomaz Antonio Gonzaga em cuja casa assistia"... Para completar essa prova de uma falsidade, Antonio Xavier de Rezende, ajudante de ordens do Governador, atira á posteridade este documento (211 — II — "Autos"), invocando o testemunho de Claudio Manoel, ha muito liquidado pela sua camarilha:

"Atesto que achando-me de semana, como Ajudante de ordens do Illm.° e Exm.° Sr. Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta Capitania, se fizeram por ordem do mesmo Sr. algumas diligencias particulares para averiguar, se algum homem embuçado tinha ido de noite pelos dias dezesete ou dezoito de maio a casa do Dr. Claudio Manoelda Costa, entrando pelo quintal, e o chamou batendo-lhe na janela para o avisar que o haviam de prender ou a alguns outros ;e que não tendo resultado certeza alguma das ditas diligencias fora finalmente chamado o mesmo Dr. Claudio Manoel da Costa, e lhe perguntei da parte de S. Ex.ª pelo referido fato, ao que respondeu que era falso emquanto ao termo e forma dele, mas sim acontecera, que saindo ele do seu escritorio acompanhando uma visita até á porta da rua já de noite, parara defronte dele uma mulher, ou homem disfarçado nesse traje, que ele não conhecera, pedindo-lhe que o ouvisse em particular porque tinha cousa muito importante que lhe dizer, sem que para isso quizesse por nenhum modo entrar para dentro e então ali mesmo lhe disse em segredo, que se ausen-

tasse porque o haviam de prender, e que se tivesse alguns papeis que lhe fizessem mal, que os queimasse, e me certificou que este fato sucedera passados poucos dias depois da prisão do Dezembargador Tomaz Antonio Gonzaga feita nesta Vila no dia vinte e tres de maio do ano passado.

Tudo referido passou na verdade e assim o juro pelo habito que professo, e para constar onde convier passei a prepresente que escrevi e assinei. Vila Rica 13 de janeiro de 1790".

Mas, nos autos citados, ha outras provas de que o aviso a Claudio fora anterior á prisão de Gonzaga: o tenente coronel Freire de Andrade, depondo em Vila Rica, note-se bem, perante a junta nomeada pelo Vice-Rei, a 12 de agosto de 1789, — declarou que, após a denuncia que dera a Barbacena do movimento projetado, indo a Mariana, em companhia do Dezembargador Tomaz Antonio Gonzaga, "lhe disse este, que se tinha dado uma denuncia, sem declarar do que, do Coronel Inacio José de Alvarenga, do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, e do Conego da Sé de Mariana Luiz Vieira da Silva (noto eu, todos brasileiros), e perguntando ele testemunha ao dito Gonzaga, quem lhe dera esta noticia, ele lhe disse, que fora o Doutor Diogo, cujo sobrenome ignora, assistente nesta Vila, e nela advogado."

E o Dr. Diogo, na mesma data e local: "que estando ele testemunha em casa do Doutor Claudio Manoel da Costa, estava este agoniado, e contou a ele testemunha que a razão da sua aflição nascia de lhe terem dito, que o tinham denunciado, por fazer figura na Sublevação e motim, que se pretendia fazer; porem não declarou ele testemunha, quem lhe tinha feito este aviso; depois desta conversa entrou em casa do dito Claudio Manoel da Costa o Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga e tornando o dito Claudio a repetir a conversa, mostrou o dito Dezembargador ter já a mesmo noticia, ao que ele testemunha acrescentou, que tinha ouvido dizer a Joaquim Lima, que no Rio de Janeiro estavam presos o Coronel Joaquim Silverio dos Reis e o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o que já nesta Vila era publico e notorio, assim como tambem era publico e notorio que nesta vila tinham de-

nunciado ao Coronel Inacio José de Alvarenga, e ao Conego Luiz Vieira" (note-se, ainda todos brasileiros).

Creio que, mais não é preciso referir para dar como provado que, pela noite de 18 de maio, teve Claudio Manoel aviso de que a conjura viera a publico e que esse aviso lhe fora feito, cercado de misterio e antes de ser prezo Tomaz Gonzaga — prisão esta que se verificou a 21 desse mez, como o pôde constatar M. Rodrigues Lapa, no Arquivo Historico Colonial ("Marilia de Dirceu e mais poesias" — fls. XXII — nota 1), e não a 23, como o atestou aquele Ajudante de ordens. Quatro ou cinco dias depois da prisão de Conzaga, é Claudio Manoel da Costa encarcerado, num dos segredos das casas do Real Contrato das Entradas. Claudio, porem, como convinha, permaneceu no ergastulo de Vila Rica, ao passo que Gonzaga, mal preso, foi logo remetido para o Rio de Janeiro: Francisco Xavier Machado, que partira do Rio, a 9 de maio, só tres dias depois tinha conhecimento da prisão de Tiradentes e, ao transpor os limites da Capitania do Rio de Janeiro, encontrou preso o Dezembargador Gonzaga e, no dia seguinte, ao Padre Carlos Corrêa e o Coronel Alvarenga — (266 — I — "Autos"). Com exceção desses dois Inconfidentes, que não moravam em Vila Rica, só os reinós de preferencia, eram remetidos para o Rio de Janeiro: até o dia 13 de janeiro de 1790, permaneciam na cadeia dessa vila o Padre Rolim, o Padre José Lopes de Oliveira, o Dr. Domingos Vidal Barboza, Francisco José de Mello, Antonio de Oliveira Lopes, João da Costa Rodrigues, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, Vitoriano Gonçalves Veloso e Alexandre da Silva, escravo do Padre José da Silva, todos brasileiros.

As coisas não corriam muito regularmente, em Vila Rica. Pode-se ver a fls. 247 do vol. I, dos "Autos" citados, uma portaria de Barbacena, daqual ressumbram as exigencias a ele feitas pelo vice-rei, compelindo-o a mandar os "autos originais, processados em Minas" — "e *que esperava* que eu (Barbacena) lhos remetesse com a possivel brevidade." Para este fim ordeno "continua Barbacena", a Vossa Mercê que m'os venha entregar sem demora, fazendo primeiro ajuntar-lhe a certidão inclusa do seu escrivão sobre os presos que mandei conduzir á Cidade do Rio de Janeiro, a bem da mesma diligencia, e outra dos que tendo sido presos com esse mo-

22 — Letra sacada por Vicente Vieira da Mota, em nome de João Rodrigues de Macedo, arrematador dos dizimos da Capitania, do qual era guarda livros e pessôa de absoluta e imediata confiança.

tivo em custodia e segredo ficam detidos e seguros nas prisões desta Vila". E mandou igualmente juntar aos autos a mentirosa atestação do seu ajudante de ordens, sobre o caso do mascarado.

Para o Rio, haviam seguido, segundo a atestação de Mamitti — de quem voltaremos a falar — (250 — I — "Autos") presos em Mariana e Ouro Preto, — Gonzaga, Domingos de Abreu Vieira e Freire de Andrade, todos portugueses, o Dr. José Alves Maciel, cunhado de Freire de Andrade, e o Conego Luiz Vieira.

O Documento de n. 94, que me parece inedito, dá-nos alguns detalhes do modo porque esses Inconfidentes, foram conduzidos a esta capital. — Os demais conjurados, recolhidos á Fortaleza da Ilha das Cobras, haviam sido presos fora de Vila Rica, já, pode-se dizer, no caminho do Rio de Janeiro, não ficando bem ao Conde determinar sua devolução a Vila Rica.

E, Vicente Vieira da Mota, português, caixa do opulento contratador João Rodrigues de Macedo — Vicente, a figura mais enigmatica da Inconfidencia, ao tempo dessa atestação, isto é, a 14 de janeiro de 1790, não sei onde andava, ou melhor, estaria no pleno gozo da sua liberdade, gerindo os negocios de seu patrão, em cuja casa residia e que era o seu proprio *alter-ego*.

A 22 de junho de 1879, prestando seu depoimento, em casas do Dezembargador Saldanha (107 — I — "Autos") conta Vicente que, pretendendo Tiradentes obter, por seu intermedio, a adesão de João Rodrigues ao movimento, ele, Vicente, lhe dissera: "se for atrevido, e insistir, hei-de cravar-lhe uma faca pelo coração: e assim impetuosamente o despedio". Segundo se vê do depoimento de Vicente, prestado a 3 de agosto desse ano (333 — II — "Autos") ainda a esse tempo ele estava livre e, ali adita que, afastando-se Tiradentes, ao ouvir aquelas suas palavras ameaçadores, lhe respondera que não encontrava senão homens vis, e baixos, incapazes de uma ação heroica.

E Vicente Vieira da Mota reaparece, nos autos da Inconfidencia,a 19 de julho de 1791, depondo varias vezes, pre-

so na Ordem Terceira de S. Francisco — (7 — V — "Autos"), no Rio de Janeiro, deixando patentissimo que a casa de João Rodrigues de Macedo era um centro de conspiração e que, oito dias antes das principais prisões, Barbacena chamara Motta a Cachoeira de Campo, tendo com ele um intimo coloquio, no qual indagara dos negocios de João Rodrigues, fazendo confidencias a Vicente, inclusive esta, a de "*ser tão atrevido* aquele alferes Joaquim José, e tanto sem temor, que tivera o arrojo, estando de guarda no seu Palacio convocar a mesma guarda, e recomendara o dito Governador a ele respondente (Vicente Mota) "que nada dissesse, do que se tinha passado com ele".

Esse depoimento causou tal impressão á junta nomeada pelo Vice-Rei que os Dezembargadores Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho e Alvaro da Rocha sentiram-se no dever de compelir a testemunha com perguntas deste teor: "Foi mais instado (Vicente), que dissesse a verdade completa, pois faltava a ela para se desculpar, dizendo que o Governador de Minas o mandara chamar antes que se fizessem as prisões dos Reos conjurados... porque seria descobrir um segredo importante a ele respondente... e não é crivel que o Governador de Minas conhecidamente zeloso, e exato nesta materia, arriscasse com ele Respondente um segredo de tanta importancia"...

Para que não restasse duvida sobre o caso, o Dezembargador Coutinho (31 — V — "Autos") permitio ao acusado a prova do que alegara e, como consta do atestado ahi transcrito, Vicente dirigio petição a Barbacena para que secundasse as palavras, mas, este, canhestramente, a isso se esquivou" por querer que lhe fosse pedida com requerimento do mesmo Reo, assinado por elle, ou por seu advogado" (256 — VII — "Autos"), conforme carta do celebre Manitti, nos autos.

Cumpre, ainda, acentuar, quanto a Vicente Vieira da Motta, o seguinte: já quando estavam findas as devassas, foi que — a 11 de maio de 1791 — se procedeu sequestro nos seus bens (15 — VI — "Autos"), nas casas de João Rodrigues de Macedo, em "um quarto das ditas casas em que o mesmo residia, o qual, no dia de ontem (.?!) tinha dito ministro (Manitti) fechado e lacrado" incluindo-se nos bens seques-

24 — Procuração do punho de Tomaz Antonio Gonzaga, passada em Moçambique, a 13 de novembro de 1796, conferindo poderes para providências de seu interêsse.

trados "varios papeis, contas e não só pertencentes ao dito Capitão (Vicente); mas ao proprio Contador João Rodrigues de Macedo e outros "(32 — VI — "Autos").

Depondo, no ato do sequestro (29 — VI — "Autos"), diz João Rodrigues que "o sequestrado (Vicente) é quem governava toda a sua casa dele jurante" — "sendo certo que o mesmo punha e dispunha dos interesses da sua casa, e que gastava como é notorio". Para dar ao caso uma aparencia de verdade, no termo de sequestro (32 — VI — "Autos") declarou-se "que por não haver tempo de se averiguarem (que papeis eram de Vicente, de João Rodrigues ou de terceiros), e separarem neste mesmo acto; mandou o dito ministro incluir, e meter todos os referidos papeis em uma caixa de viagem"...

Pura *blague!* taes papeis, provavelmente, não caberiam numa simples caixa de viagem, ou então seriam, apenas uma diminuta parte dos importantissimos documentos que passavam pelas mãos de Vicente e de que encontram ás centenas, não só na parte do Arquivo da Casa dos Contos, que fiz recolher ao Arquivo Publico Mineiro, mas, ainda, na existente na Biblioteca Nacional, sem falar numa terceira, e não menos valiosa, ora no Arquivo Publico Nacional.

Entre esses papeis, o caligrafo Vicente Vieira da Motta, ou João Rodrigues de Macedo, teria uma ou algumas copias das "Cartas Chilenas", que este, frequentador da Campanha do Rio Verde, para ali teria levado, si isto não se deu pelas mãos de Francisco Luiz da Veiga, que tambem realisara tal copia e tinha irmão na Campanha, em cujo Museu, ha pouco, foi me dado ler dois manuscritos curiosissimos, do punho deste Veiga, e em que se diz, num:

"Explicação do Kalendario eclesiastico, chamado Juliano, com as regras, mapas e denotações desde o ano da Era Cristã até 8199, em que se mostra a indicação romana, o aureo n.°, o ciclo solar, e epacta, a letra dominical e a do martirologio romano, e os mais siclos de que ele se compõe, e o como se possam perpetuar e assim tambem o mapa completo das equaçeõs das 35 tabs., que designam todas as festividades e os anos em que as mesmas se celebram em iguais dias.

Tudo exemplificado com varios anos assim comuns como bissextos, tanto para antes como para depois da correção Gregoriana ordenado com aumento, invenção e claresa por Francisco Luiz Saturnino da Veiga.

Capitavit dies antiquos; et annos æternos
in mente habui
Pf. LXXXVI — V. 61."

Noutro:

"Explicação do Calendario Eclesiastico" — e que é um complemento do antecedente".

Á capa desse caderno está: "Pertence a Saturnino Ferreira da Veiga".

Como se sabe, João Rodrigues de Macedo nada sofreu, por culpa de inconfidencia; de Vicente Vieira da Motta, alem do mais conhecido, nos dá noticia o doc. n. 98, e Manitti não teria um fim de vida mais folgado (doc. 95).

Claudio Manoel da Costa, pelo seu saber, edade, cargos que exercera, fortuna particular e renome, que deixara, e sempre manteve em Portugal, era figura que se impunha, na sociedade de Vila Rica. Tomaz Antonio Gonzaga o tinha como mestre e para ouvil-o e consultal-o sua casa demandavam os homens de maior cultura das Minas Geraes.

Quando Barbacena chegou a Vila Rica, — após o terremoto, que foi o governo de Luiz da Cunha e Menezes, — não deixou de se aproximar de Claudio, cuja convivência era-lhe preciosa, não só pelo seu valor, mas, tambem, por já haver exercido, duas vezes, o cargo de secretario do Governa da Capitania.

Barbacena tomara posse do governo, a 11 de julho de 1788. Pouco depois, em agosto desse ano, regressava da Inglaterra, o Dr. José Alves Maciel. Antes de se recolher ao lar paterno, em Vila Rica, Maciel, no Rio, recebera visita de Tiradentes, a quem fez um relato dos seus estudos, das suas observações, inclusive a admiração causada na Europa por

não haver o Brasil seguido o exemplo da América do Norte, conquistando a sua independencia. Tiradentes que, já anteriormente acalentara essa idéia, encontrou ali terreno propricio a suas expansões e, filhos ambos da terra sofredora das Minas, teriam acordado tudo fazer pela realisação das suas aspirações.

Na sua volta a Vila Rica, Tiradentes já se entrega de peito aberto á propaganda da libertação do país. E, o Dr. Maciel, logo que chegou a essa capital, poz-se de paredes a dentro, a conviver com Barbacena, e, talvez catequizal-o, no Palacio de Cachoeira do Campo, quando não em intima convivencia com o seu cunhado, o tenente coronel Freire de Andrade, comandante das forças da Capitania.

Não é uma suposição temeraria o acreditar-se que, semelhantemente ao que se dava com inumeros de seus compatriotas, tambem Barbacena se deixasse tentar pela miragem da independencia do Brasil e, nesse sentido, houvesse trocado impressões, de preferencia com o Dr. Claudio, com Alvarenga, Vicente Vieira da Motta, seu confidente, Gonzaga e o opulento João Rodrigues de Macedo, a cuja bolsa recorria, em polpudas transações (doc. n. 130) — João Rodrigues a cujo respeito se expressou o coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, quando depoz, a 21 de novembro de 1789, na prisão da Ilha das Cobras, perante a Junta nomeada pelo Vice-Rei:

"E pelo que respeita ao segundo João Rodrigues de Macedo disse o dito Vigario (Carlos Correa de Toledo) a ele respondente, que este tambem era entrado na Sedição, e motim, e que quando o convidaram dissera que estimava muito, que esta se efetuasse para se livrar das facadas, que lhe dava o Intendente, e Procurador da Corôa de Vila Rica para pagar a grande divida,em que está á Fazenda Real; o dito Ouvidor, e Corregedor de Sabará, José Caetano Cezar Manitti Escrivão da dita Devassa dissera a ele respondente, sem que estivesse presente o Juiz da dita Devassa o Ouvidor de Vila Rica, Pedro José de Araujo Saldanha, que naqueles não falasse; no primeiro o mestre de Campo Inacio Corrêa Pamplona porque já na dita Devassa tinha este deposto, e declarado o que sabia, e no segundo João Rodrigues de Macedo,

encarecendo-lhe primeiro a grande amizade, que o dito Macedo tinha com ele respondente, lhe disse, que não falasse nele, segurando a ele respondente, que o tomava debaixo de sua proteção, e o havia de por a salvo; pelo que não falou neles na dita Devassa, nem nela jurou, o que sabia a respeito deles, por ser iludido na sobredita forma"...

...João Rodrigues, em cuja casa se reuniam, frequentemente, os Inconfidentes, como é facil verificar, em inumeras passagens dos "Autos" citados, e que era amigo intimo de Claudio e Gonzaga, e compadre de Alvarenga e José Ayres: João Rodrigues e Barbacena estavam profundamente comprometidos no movimento.

A 6 de julho, chega a Vila Rica o dezembargador Coelho Torres, nomeado pelo Vice-Rei para presidir a devassa, nessa capital.

A 11 de dezembro (371-VI-"Autos"), esse dezembargador, já ciente detudo que ali se passava, dirige um longo oficio ao Vice-Rei, no qual faz as mais graves acusaçeõs a Barbacena, inclusive a de haver evitado, lançando, para isso, mão de todos subterfugios, que o mestre de Campo Inacio Corrêa Pamplona depuzesse perante ele, muito embora já o houvesse feito, perante os juizes nomeados pelo Visconde.

Não era para menos: a carta que Pamplona dirigio a Barbacena, a 30 de abril de 1789 — (39-I-"Autos") deixa patente que o levante, nas Minas, era assunto corrente, publicamente conhecido, fim de março, começo de abril desse ano, o mesmo se deduzindo do depoimento por ele prestado, a 30 de junho (146-I-"Autos"), de tudo o Governador estando inteirado e narrado ao cel. Francisco Antonio de Oliveira Lopes, "com quem se abrira".

Si o fato era notoriamente conhecido, porque Barbacena ficara inerte?

Naquele citado oficio do dezembargador Torres ao Vice-Rei (344-VI-"Autos"), diz ele, habil e diplomaticamente:

"Si eu houvesse... me quizesse fundar em presunções e conjecturas tinha muitas para acreditar, que se buscavam mo-

27 — Parecer de Claudio, como Procurador da Coroa, a 13 de setembro de 1769.

dos de tirar sucintamente o progresso da mesma diligencia, ficando frustado o fim, a que se dirigio o mandato de Vossa Excelencia, e por não numerar algumas, que se possam dizer ideadas, só me lembrarei das que constam dos autos"... E passa a relatar os embaraços postos por Barbacena á sua ação, evitando, impedindo ou, ao menos, procrastinando a apuração da verdade. Porque?

A fls. 393 do vol. VI, desses autos, figura um outro documento curioso, sem duvida da autoria do dezembargador Torres, e no qual se colhem informações preciosas. Tratando da pessoa de Claudio, resa: "tinha sido preso em Minas, e principiara a dizer alguma cousa em perguntas enforcou-se ali na prisão poucos dias antes da minha chegada áquela Capitania, acrescendo que o mesmo que disse ficou ilegitimo porque nem assistio Tabelião, ou testemunha, na forma da lei, nem se deu juramento quanto a terceiro".

A fls. 402, do volume citado, prossegue o Dezembargador Torres, nas suas informações ao Vice-Rei: "João Rodrigues de Macedo: suposto pela devassa não consta cousa que o faça suspeitoso, eu não deixo de presumir que ele sabia, e talvez *patrocinava o projeto* (são meus os grifos); é filho do Reino,e muito bem conceituado e bem quisto; mas deve grandes somas á Fazenda Real de contratos de entradas; sabendo que o Alvarenga era muito gastador e caloteiro, que nada pagava, estava lhe assistindo com dinheiros, que já passavam de quarenta mil cruzados. Vicente Vieira da Motta, seu Caixeiro, sabia alguma coua". Quer dizer: João Rodrigues patrocinava o levante fornecendo capitaes a Alvarenga.

Pois, não obstante o dezembargador Torres, a fls. 379, desse volume, haver dito que o levante premeditado estava no conhecimento da maior parte dos habitantes das Minas, embora "em confuso", Barbacena só começou a agir quando a delação de Joaquim Silverio a isso o compelio, tudo fazendo, no entretanto, ainda assim, para deter a marcha dos acontecimentos.

Mal o Vice-Rei se inteirava do assunto, já determinava a abertura da devassa (227-III-"Autos"), a 7 de maio de 1789, apressando-se em fazer seguir para Minas os seus Juizes

(por não confiar muito na isenção de animo de Barbacena), conforme o determinou a 14 de junho (240-I-"Autos").

Ao contrario, Barbacena — (9-I-"Autos") só a 12 de junho determinava a abertura da devassa, que, na realidade, teve inicio a 15 — (1-I"Autos").

A 21 de maio, Gonzaga é preso, seus bens são sequestrados (69-I-"Autos"), seguindo, incontinenti, para o Rio de Janeiro.

Com relação a Claudio, os fatos se passam de forma diversa: sua prisão só se dá 4 ou 5 dias após a de Gonzaga e, em vez de ser remetido para o Rio, permanece preso, num "segredo", *adrede* preparado, na Casa do Real Contrato, onde residem João Rodrigues e Vicente Vieira da Motta. Do dia 1 a 30 de Junho são ouvidas inumeras pessoas, a começar pelo inconfidente Domingos de Abreu Vieira que, apezar de sua velhice, é logo remetido para o Rio de Janeiro.

Até esse dia, só Bazilio de Brito havia referido o nome de Claudio para lhe atribuir a ameaça de que fora bom o Governador ter trazido consigo mulher e filhos, — e José Parada de Vasconcelos (128-I-"Autos"), que, depondo a 2 de Junho, depois de tratar da prisão de outros inconfidentes, diz "algumas pessoas se admiravam de que tanto o Conego Luiz Vieira como o doutor Claudio Manoel da Costa escapassem de ser presos em razão da intima amizade que ambos conservavam como era bem constante, com os referidos" (inconfidentes presos).

Que teria ocorrido de 30 de Junho, — dia em que foi ouvida a testemunha Amaral Gurgel (162-I-"Autos") até 7 de Julho, em que foi reiniciada a devassa, para se suspender por tanto tempo o andamento de um processo que o proprio Barbacena considerava o "mais grave negocio que tem sido tratado por nenhum dos meus antecessores" (238-I-"Autos")?

A 25 de Junho sequestram-se os bens de Claudio "em casa donde morava" (263-V-"Autos"), diz o auto respectivo, — provavelmente no mesmo dia da prisão do poeta, — assim se fizera com relação a Gonzaga.

Não obstante, já se encontrar em Villa Rica, desde o dia 6, desse mez, a Junta nomeada pelo Vice-Rei, é em cumpri-

28 — O Visconde de Barbacena mostrou-se inquieto, ao vir a público a denúncia de Joaquim Silverio e até por *ordem vocal* determinou muitas "despesas extraordinárias com os presos da Inconfidência". No documento figura, apenas, uma parte dessas despesas.

26 — Documento firmado por Claudio Manoel, quando Secretário do Govêrno da Capitania de Minas, a 31 de agosto de 1765.

mento de mandado de Saldanha e em observancia das ordens de Barbacena, que "nesta fazenda chamada do Fundão que está na divisa da Freguezia da Sé de Mariana do termo de Vila Rica", o Juiz ordinario Velasco determinou (1) ao meirinho Francisco Rego "fizesse sequestro em todos os bens que fossem do *preso* (o grifo é meu) Doutor Claudio Manoel da Costa" — (270-V-"Autos"), quando, desde o dia 6 desse mez, o *preso* estava morto.

Mais ainda: a 31 de Julho — (273-V-"Autos"), na *adição* a esse sequestro, lê-se: "...nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Ouro Preto em casas de morada do *sequestrado* (o grifo é meu) o doutor Claudio Manoel da Costa onde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi presentes o Doutor Dezembargador e Ouvidor Geral e Corregedor atual desta Comarca Pedro de Araujo Saldanha e o Doutor José Caetano Cezar Manitti"... E, não só nesse auto, ainda uma vez, mas no aditamento, a esse sequestro, realizado pouco depois, no sitio de Canelas (275-V-"Autos"), só se fala em *sequestrado*, sem que de tudo se possa deprehender que Claudio a esse tempo já havia desaparecido do ról dos vivos.

Porque tanto horror à sombra do morto!

A valiosa copia de documentos, que ahi fica, deixa patente a confusão com que se processavam os fatos, em Vila Rica, ou, melhor, a situação dificil, embaraçosa de Barbacena — tolhido de um lado pelas exigencias dos delatores, pressurosos em colher o fruto de sua delação; — de outro, pela suspeição que os seus atos e atitudes inspiravam, provocando medidas reticenciosas do Vice-Rei, e que deixam palpavel essa suspeição, quando não premido por compromissos firmados talvez com João Rodrigues de Macedo, Claudio Manoel e outros...

Que se teria passado na entrevista de Vicente com o Governador, poucos dias antes de iniciadas as prisões, quando este, pela boca de Joaquim Silverio e outros delatores, estava ao corrente dos fatos, si é que, por outros caminhos, já não os conhecia e os acompanhava com pessoal interesse e agrado?

Comprehendo que essa tése é arrojada, mas que alguma cousa de estranho se passava em torno da pessôa de Claudio

(1) A 14 de julho.

Manoel — é o que se impõe à nossa convicção, dada a eloquencia e o numero dos fatos já referidos.

Esse misterio, porém, não se deteria nesse ponto, e outras interrogações vão repontar, á margem da têa dos acontecimentos que se seguem, tendo como centro de gravitação a pessoa de Claudio Manoel.

Como se sabe, e ficou dito, — Claudio teria sido preso no dia 25 de Maio, e, nessa mesma data, recolhido a um "segredo", só então preparado, na Casa do Real Contrato — (doc. 115-A), hoje conhecida por Casa dos Contos, como tudo deixou patente Lucio dos Santos, em trabalho magistral — ("Revista do Arquivo Publico Mineiro" — 1.° vol. de Julho de 1937).

Ha em Ouro Preto, a versão de que esse predio monumental se liga ao Palacio dos Governadores por um *subterraneo*; na verdade, num dos salões sitos na parte mais alta do edificio, ha, no soalho, como que um alçapão, que se abre para um fundo, que não pude devassar.

A 2 de Julho, nessa casa, em auto que figurava como apendice, sob n. 4 — á Devassa (253-I-"Autos"), Claudio presta suas declarações perante Saldanha e Manitti, e ninguem mais, — declarações que, note-se de passagem, ali não mais se encontram, — (como já denunciei, mais de uma vez pela imprensa), mas figuram a fls. 5, do 1.° vol. das "Obras Poeticas de Claudio Manoel da Costa", ed. de Garnier, 1903.

Ao Conde não seria extranha a citada ordem de 14 de Junho, pela qual o Vice-Rei, á Junta por ele nomeada, determinara que passasse com urgencia a Minas para prosseguir na devessa, (251-I-"Autos"), — e que, pois, essa Junta estava prestes a chegar a Vila Rica.

Dahi a necessidade, a urgencia, de se fazer algo em torno de Claudio. As citadas declarações foram, como já se vio, acoimadas de nulas pelo proprio Dezembargador Torres, visto não serem tomadas por tabelião. Para mim, porem, ha uma nulidade maior, no auto respectivo: não é do punho de Claudio a assinatura que ali está. Colhendo varias assinaturas do poeta, nos papeis, que foram do Arquivo da Casa dos Contos, e salvei de exterminio, para os entregar ao Arquivo Publico

Mineiro, — confrontando taes assinaturas com a que se encontra nesse auto e de que existe um *fac simile, na Biblioteca* Nacional, convenci-me da inautenticidade desta. (1)

Consultei ha pouco, sobre o assunto, o ilustre grafologo, patricio, Dr. Simões Corrêa e eis o que ele nos diz a respeito:

"Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1943.

Exm.° Snr. Dr. José Afonso Mendonça de Azevedo

Saudações cordeais

Venho pela presente desobrigar-me do compromisso assumido para com o ilustre patricio e colega, de examinar a assinatura de Claudio Manoel da Costa, que figura no auto de declarações atribuidas ao poeta de Vila Rica, assinatura essa reproduzida no *Minas Gerais* de 5 de Julho de 1924, ao lado de tres assinaturas autenticas, reproduzidas de documentos encontrados no Arquivo da Casa dos Contos.

Os elementos materiais que me são oferecidos pelo Colega não permitem de modo algum qualquer conclusão categorica, não só pela impossibilidade de nele se examinar o traço nos seus pormenores, quasi sempre reveladores do que ha de mais pessoal na grafia, como tambem pela falta de nitidez da gravura, onde se notam algumas faltas devidas ao processo tecnico nela utilisado.

Apezar, porém, dessas falhas é indiscutivel nos tres exemplares autenticos o cunho energico, equilibrado e uniforme do conjunto grafico, qualidades essas ausentes na assinatura do Auto, na qual o traço é flacido, principalmente no nome "Claudio" e no sobremone abreviado — "Mel", e o conjunto desequilibrado e desaharmonico, apresentando as maisculas daquele nome excessiva expansão, dando a impressão de haverem sido desenhadas uma a uma, fato este que não se verifica nos demais elementos da assinatura.

A assinatura do Auto apresenta a "fizionomia" da assinatura de Claudio Manoel, mas decendo-se aos elementos ma-

(1) Levantei dúvida sôbre a autenticidade da assinatura de Claudio Manoel, no elogio histórico, que fiz do poeta, como orador oficial do Instituto Historico e Geografico de Minas, na sessão comemorativa do seu bi-centenário, realizada em Belo Horizonte, a 4 de Julho de 1929 — ("Minas Gerais", de 5 de Julho de 1929).

croscopicos, apezar de tudo observaveis, saltam aos olhos menos experimentados divergencias profundas dos habitos graficos do poeta.

É assim que:

1.º — os "11" de "Claudio" e de "Mel" são formados por uma presilha e, portanto, com movimento sinistrogiro dos traços ascendente para o decendente;

2.º — O "t" de "Costa" é formado por uma presilha bem aberta, com traço perfeitamente caligrafico e a haste decendente perfeitamente reta; o córte parece feito com um traço independente e a meio da haste principal; nada disto se verifica no "t" autentico, onde não se nota presilha, onde a haste decendente é perfeitamente curva e o córte é produzido por um traço continuado em movimento curvo sinistrogiro e na proximidade da base.

3.º — O "d" de "Claudio" é apresilhado, ao passo que o autentico desse nome é constituido de um anel aberto e cujo movimento de fecho é continuado para cima e para a esquerda, em curva larga, que dece no seu final á altura das minusculas e com acentuada descarga de tinta na parte media; para terminar em traço agudissimo.

4.º — A "cetra" ou firma é lançada com traço complexo, formando presilhas longas, mas cuidadosamente desenhadas, aparentemente, produzidas por mais de um movimento, em contraste com a "cetra" autentica, tambem complexa, mas mal desenhada, em traços de pouca nitidez, e num só movimento.

5.º — O "M" de "Mel" é de pura fantazia, mas deselegante e, assim, completamente diverso do "M" autentico, sem qualquer traço de fantazia, simples e elegantemente traçado.

Em conclusão: — A assinatura de Claudio Manoel da Costa no Auto de declarações é de autenticidade altamente duvidosa, pois que não reproduz a media de suas "constantes" graficas caracteristicas, o que não se explica pelas falhas possiveis da gravura.

Ignoro qual a data das assinaturas autenticas, as quais podem ser muito anteriores á data do Auto, mas não me parece que a diferença de momentos nem a idade do poeta possam justificar todas as divergencias notadas. Sendo assim, duas são as hipoteses, desigualmente provaveis: ou a assinatura do Auto é o resultado de uma falsificação por terceiro (simulação) ou de uma falsificação pelo proprio Claudio Manoel (dissimulação).

Contrariando a primeira hipotese — a mais provavel — está a forma insolita do "M", inadmissivel numa simulação de grafia, a menos que tambem se a encontre em outras assinaturas do poeta, o que não me parece provavel. Tudo mais o confirma, até posterior exame em condições tecnicas.

Contrariando a segunda hipotese — altamente injuriosa — temos, no proprio "M", a diversidade de direção dos movimentos com que são feitas as suas hastes, dificilmente explicavel no punho de Claudio Manoel, ainda quando na fatura da assinatura interviesse a sua vontade.

Mas só um estudo mais completo e em condições tecnicas no original ou em reproduções fotograficas, e mediante o confronto com assinaturas autenticas em maior numero e em datas conhecidas, poderá permitir afirmações. A minha impressão é, porém, que a assinatura é falsa.

Aguardando novas ordens do Colega e Patricio, sou

Atte Ador e servo

(as.) Edgar Simões Corrêa".

Taes declarações serviriam para justificar o que, dali ha pouco se passaria — para assombro de quantos conheciam a formação moral, profundamente cristã, de Claudio Manoel.

Quarto dias, após essas supostas declarações e, apenas dois dias antes que a Junta nomeada pelo Vice-Rei chegasse a Vila Rica, o poeta aparece morto, no "segredo" da Casa dos Contos.

É preciso compor a cena e, com grande aparato, foi urdido para a posteridade um auto de exame do cadaver de Claudio, no qual figuram o dezembargador Saldanha, o doutor Manitti, o tabelião Antonio Joaquim de Macedo, o escrivão

da Ouvidoria José Verissimo, além dos cirurgiões aprovados Caetano José Cardoso e Manoel Fernandes Santiago.

Aberta a porta da prisão, pelo Alferes Joaquim José Ferreira, — que ali se encontrava devido a uma *substituição da* guarda respectiva, aos presentes se deparou o cadaver do poeta "de pé, encostado a uma prateleira, com o joelho firme em uma delas, com o braço direito fazendo força em outra taboa, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarço encarnado, atada á dita taboa e a outra ponta com uma laçada, e no corrediço deitado o pescoço do dito cadaver..." — pelo que assentaram os peritos, uniformemente, "que a morte do referido Doutor Claudio Manoel da Costa só fora procedida daquele mesmo laço e sufocação, enforcando-se voluntariamente por suas mãos, como denotava a figura e posição em que o cadaver se encontrava"... (op. cit. 1.º vol. fls. 47).

Xavier da Veiga ("Efemerides") acredita num homicidio; Lucio dos Santos, no trabalho referido, no suicidio, e um e outro dão curso a esta versão, baseada em varias razões, que cada qual examina, sob o seu ponto de vista.

Deter-me-ei, apenas, apreciando a narrativa atribuida ao cirurgião Paracatú, um dos peritos que examinaram o cadaver de Claudio Manoel. Para melhor apuração dos fatos, transcrevo uma passagem das "Efemerides", por sua vez copiada de um artigo publicado pelo Dr. Miguel Antonio Heredia de Sá, redator da "Gazeta de Campos" e inserto nessa folha, n. 76, de 21 de dezembro de 1876, e em que se lê:

"Em companhia d'el-rei D. João VI emigrou para o Brasil um ilustre e velho difalgo portuguez, Morgado de Sá, chamado Francisco Joaquim Moreira de Sá. Esse fidalgo tinha uma grande fazenda em Minas, no lugar intitulado Santo Antonio do Rio Abaixo. Uma vez chegado ao Brasil, em vez de, como outros muitos, constituir-se pensionista do rei, tratou de retirar-se para lá. Era muito influente no Paço, parente proximo de ministro; foi altamente recomendado para Minas. Em consequencia disso a sua casa tornou-se o ponto de reunião da elite e melhor sociedade mineira. Um dos que mais a frequentavão era um cirurgião conhecido pela alcunha de *Paracatú*. Todos o supunhão brasileiro nato; nascera em Portugal. Foi

29 — *Croquis* da casa que foi de Claudio Manoel da Costa, nos últimos anos do século 18.

FEITA NO SEGREDO

da Casa Real dos Contratos das Entradas

VILLA RICA

em 2 de Julho de 1789

Foi a ultima vez que elle empunhou a
penna para escrever

25 — Êste documento não se encontra no Arquivo da Casa dos Contos — é cópia de outro da Biblioteca Nacional. Junto-o, porém, para se conferir como é diversa a assinatura de Claudio Manoel, que aí figura, como a de outros docs.

I

Do trabalho do Dr. Simões Corrêa.
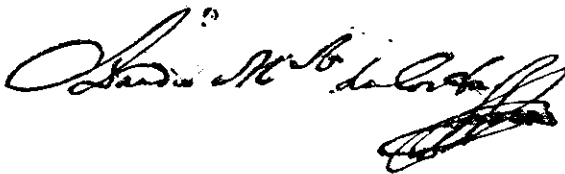
Assinatura de Claudio Manoel no auto de declarações

Assinaturas de Claudio Manoel em documentos encontrados no Arquivo da Casa dos Contos

Planta mandada levantar a pedido do A. pelo Sr. Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, digno Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

30 — Dois cirurgiões — Caetano José Cardozo e Manoel Fernandes Santiago examinaram o corpo de Claudio Manoel da Costa, ao ser encontrado morto, a 4 de julho de 1789, num dos *segredos* da Casa dos Contos, a que fôra recolhido preso, como partícipe da Inconfidência. Sabia-se que um dêsses cirurgiões tinha o apelido de Paracatú e que, justamente êste, confidenciara a terceiro a notícia de que Claudio fôra assassinado e não se suicidara, como reza o respectivo auto de corpo de delito. Até agora, porem, não se conseguira individualizar Paracatú, o que ora faço com êste documento: Caetano José Cardoso foi, pelo menos em 1778, cirurgião em Paracatú — daí o seu apelido.

11 — O ferrador Bazilio Pereira dos Santos pede pagamento da importância por que alugou três animais, que reconduziram a Paraibuna os oficiais de Justiça, que foram do Rio de Janeiro a Minas, conduzindo a cabeça e os quartos de Tiradentes.

convidado para a Inconfidencia; não entrou porem na conjuração. Quando Claudio Manoel apareceu morto, foi incumbido de fazer o auto de corpo de delito. Fel-o concienciosamente, declarando que Claudio Manoel não se tinha suicidado, mas sim que havia sido assassinado. No dia seguinte foi procurado pelo ajudante de ordens do General, o qual lhe disse que fizesse novo corpo de delito, pois aquele outro havia sido inutilisado por uma criança que lhe derramara em cima um tinteiro, e o aconselhou que o fizesse por outro teor. O cirurgião Paracatú seguio o salutar conselho, fez novo corpo de delito declarando que Claudio se tinha suicidado. Isto contou Paracatú em condifencia ao seu amigo Francisco Joaquim Moreira de Sá em presença da filha do mesmo, senhora respeitabilissima, tão conhecida quanto venerada em Campos. Esta Senhora foi quem nos narrou o fato, e si a memoria não nos trae, tambem o referio, e por diversas vezes, ao Sr. Dr. Antonio Secioso Moreira de Sá".

Contra essa versão, aliás perfilhada por Ferdinand Denis e Porto Seguro, têm se voltado varios escritores, pondo em duvida a existencia de tal fidalgo ou a impossibilidade de se averiguar qual dos dois cirurgiões referidos seria o *Paracatú.*

O doc. 96, até hoje inedito, liquida de vez a duvida referente a Paracatú: essa era a alcunha do cirurgião Caetano José Cardoso que, pelo menos até 1818, vivia, residia e receitava em Vila Rica (doc. n. 99).

Quanto ao fidalgo, sou propenso a acreditar ter havido algum equivoco, relativamente ao seu nome. Ha no Arquivo da Casa dos Contos, parte recolhida á Biblioteca Nacional, uma copiosissima documentação que diz respeito a Florencio Francisco dos Santos Franco (docs. sob n. 100).

Teria Florencio vindo para o Brasil, não com D. João VI, mas em 1802, passando pela cidade de Recife, vila do Principe, Mogi das Cruzes, S. Paulo, Porto Alegre, Queluz de Minas, fixando, afinal, sua residencia, em Vila Rica, conforme documentos existentes no Arquivo da Casa dos Contos. Nessa localidade, sua casa é frequentada por Schwege, pelo Pe. Viegas de Menezes, o Gutemberg mineiro, e, certamente, pelo cirurgião Paracatú, pois que tambem Florencio, para maior afinidade entre eles, era cirurgião.

Florencio, como se vê desses docs., é fidalgo e pessôa influente no Paço, parente, ou amigo chegado do Visconde do Rio Seco, de que ha varias cartas, nesse arquivo, a ele dirigidas.

E esse fidalgo, tal como o retratado, naquela passagem tomada ás "Efemerides", é proprietario de um fazenda, no Rio das Velhas, a fazenda das Larangeiras. Por todas essas razões, tenho como certo que se tratava de Florencio e não de pessôa de nome diverso.

Claudio, como numa atitude de protesto, a se insculpir nas taboas da Historia, ali se nos mostra de pé, o braço ao alto, exigindo uma revisão do seu processo, para um julgamento definitivo, consentaneo com o seu patriotismo e os seus sentimentos cristãos. Vão se levantando, afinal, as nevoas que, por mais de um seculo, tem envolvido de misterio tantas passagens da Inconfidencia Mineira.

Claudio foi a primeira vitima do baraço reinol, nesse lance pela libertação do paiz.

Dois anos depois de sua morte, ainda geme, em carcere escuro e frio, o vulto sobrenatural de Tiradentes. Tão longos sofrimentos, ungidos por uma renuncia sem limites, santificam esse homem.

Certa vez, premido pelos Juizes, responde-lhes Joaquim José, como um Justo:

"Deus sabe o que é melhor!"

Transmutada a sentença, que a tantos co-réos livrou da forca, e só a ele escolheu para derimir, com o seu sangue, o *crime de querer ser livre,* — esquecido do *fim tragico,* que, breve, o aguardava, alegrou-se Tiradentes com a alegria que aos companheiros voltara a sorrir.

Si Carlyle o conhecesse, delinearia o seu vulto ao lado do de Burns: "Direi que a *sinceridade*, uma profunda, grande, *ingenua sinceridade é o primeiro caracteristico* de todos os homens que são por qualquer forma heroicos".

Foi essa sinceridade que levou Tiradentes ao patibulo e á gloria.

Deus sabe o que é melhor!

12 — Petição de Basilio dos Santos e respectivos despachos, na qual se discute o pagamento de despezas com o tratamento das alimarias *retro* referidas.

19 — Recibo firmado, a 1.º de outubro de 1818, por José Pereira de Almeida Beltrão, que suponho ser filho de Tiradentes. Diz a tradição que Tiradentes deixara um filho natural, sob o nome de João de Almeida Beltrão. Seria José e não João. Tiradentes era Joaquim *José* e é impressionante a semelhança do *José*, que figura neste documento com o que se vê nas assinaturas de Tiradentes.

Ruy Barbosa, essa voz profetica, que fala para os seculos, disse:

"Tua historia não se afina com os cantos de guerra cruenta, mas com as imaculadas aspirações da liberdade, que florece na paz.

Si se erigisse um templo à Justiça, onde os tribunais se abrigassem da politica, a frontaria desse templo, ó Tiradentes, seria o lugar para o teu nome".

Mas, a Historia, como tudo o que participa da contingente natureza humana, não possue entranhas. E ela nos confere, para encerrar as paginas dessa tragedia, em que batalham todas as paixões humanas, desde as que animam os instintos cruentos dos Iscariotes, até as que perfumam as almas dos eleitos, dois documentos (*) horrivelmente prosaicos — um que menciona a cal preta e os dois pratos de sal, com a tirania denegrio e amaldiçoou o local da casa de Tiradentes, em Vila Rica, e outro em que se discute como pagar o capim dos animaes a serviço dos que conduziram os quartos e a cabeça do martir, até o ponto onde ele tumultuou...

Niteroi, 12 de Outubro de 1943.

Doc. n. 75 — A presença de Montanha na zona da Mantiqueira.

"Snr. João Roiz̃ deMacedo.

Meu compe. eam.º e Snr. do meu maior affecto, Comalguma demora fiz apinhora a Luiz Roiz de Ar.º Em vinte Bestas enomais pertences da tropa, e pouco tinha (?) lhe pinhorey duas Barriquinhas, Como melhor constarã tudo da pinhora, e foi citado pela petiçam q' vay emcluza pa. sea cuzar paçado doze deste mez, e fico na de ligca de lheavermais humas Bestas q' medizem anda nos pastos perdidas, e o mais q' lhe poder aver, poiz em o meu poder fica o mandado geral.

Emqto. a José deSouza me consta anda la pa. apicada de Goiazes, esevendeu as Bestas foi por Lã Cuide vmce. emo citar e penhorar os escravos q' tem de Milhor (?) que se ele por aquy aparecer eu Cudarey emsegurar.

(*) Docs. ns. 85 e 90.

Hoje mediceram fugira o José Roiz̃ Montanha pa. abanda de Goizes Se vmce. não tem tido noticia cuide em mandar segurar, porq' me dizem fora com as Bestas e? Comcerteza q'pa. ca não torna". (O resto não tem importancia).

"Borda do Campo 3 de Julho de 1780 a

De Vm.

Cmpe. e a. mto. obrgmo. cr.º

José Ayres Gomes."

(13.ª gaveta do 1.º cofre)

Docs. n. 76 — Cartas de José Fernandes Valadares e Francisco José da Silva Capanema a João Rodrigues de Macedo.

"Snr. João Roiz de Macedo

Meu compe., amo. e Snr. de minha Veneração, dou a vmce. parte, q'a 17 do corrente me recolhi a esta Sua caza dema. viagem ao Rio de Janro. com dois mezes, e meyo de jornada; e fempre comfaude, e com a mma. fico, e nama. forma Sua Come. aqual se recomenda a vmce. com Lembrança, eeu o faço empar.

O negocio em o Rio de Janro. alguns generos das fazendas de cores não deixa, de não convidar a qm. nelas quizer negociar, os generos de fazendas brancas quasi todas estão carifsimas, eume recolhi com alguns escros., e com os generos, q' achei favoravel das das. fazendas, q'outros nem caros, nem baratos havião; Por lá hã nada de novo, de q' faça avmce. ciente, só sim as mtas. prizoins, inda se não sabe com certeza, pa. q' seja o seu destino.

Nefsa Va. em caza do Coronel José Caetano Roiz̃ Orta se acha um meu Primo vindo de pouco da Cide. de Lxa. Thenente da Guarda Real de S. Magde. pr. nome Luiz de Souza Brandão, de Menezes, caso este avmce. ou ocupe em alguma couza lhe pefso, elogo ofirva em tudo, o q'poder fer, q'ajuntarei efe favor, q'lhe fizer aos mais, q'a vmce. Sou devedor, e fafsame aonra fazer me lembrado com mas. Lcas aos Sres. nomeados ao Rdo. Custodio Roiz de Macedo, ao Capm. Vicente Vra. da Motta, ao Sargto. mor Anto. Xer., e a José Marques, e a vmce. todos em geral lhes dezo. huma vigorosa

saúde, e felicidades pa. q' comtudo disponhão de mim o q' for servido, Deos a vmce. Ge. ms. anos. &

De V Mce.

Compe., amo. mto. obrigmo. e C.

Va. de Pitangui a 24
de Novembro de 1788

Joze Frz Valladares".

(2la. gaveta do 1.º cofre)

Ha varias outras cartas de Valadares a João Rodrigues de Macedo.

"Sor. João Roiz de Maçedo

Meu a.º e Snr. todo do meu afeto

Vou responder as de vmce. de 12 e 24 de Mayo do mez proximo passado; napra. me diz Vm. q' qr. eu cobre hũa divida q'deve o Alfes. José Moreira ao Ldo. João Glz. de Avelar ao q' se me ofrece dizer a vm. que pode ficar na Serteza que hei de fazer toda adelgca. de comprir Com o meu dever, e dever embolçado esse a°' emqto. q' vm. mevenera, e e desejar o meu a Certo de q' lhe fico sumame. obrigmo. Como o valor, e prestimo de vm. se tem feito publico, e notorio pr. isso se valle de mim opor. desta q' he o Commandante dese pays João de sza. de Maçedo pa. q'rogue a Vm. haja deo patrocinar nos requirimtos. que pretende por na prezca de S. Exa., e se ademora deste for mais deq'espera, em tal cazo se percizar de algũ oiro; vm. pla. honra que me faz lhe afistirá, q'com avizo seu satisfarey sem a menor duvida. Minha Companhra. lhe gratifica mto. em par. todo o Seu obzequio eeu da mma. sorte me recomendo saudoso.

Dle. ge. a vm. comfaude e mas. fellecides. em grassa do mmo. Sr. Va. de Pitangui 4 de Junho de 1788.

De
V. M.

O mais afectivo venor., e obrigmo. Cdo.

Franco. José da Sa. Capa".

(21.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 77 — Carta de Joaquim Silverio em que ha referencia a Tiradentes.

"Snr. Miguel Frz̃ Guimaraens

Agora recebi a de vm de 19 de 8bro. pelo Alferes. Joachim José da Silva, e veyo a dizer me q' o senhores da Junta não deferirão ao requerimento. do sal, e gado, mas q' sim, derão pte. ao Erario [se para lá oguardais perdido quereis], deve vir sem perda detempo, dar pte. ao Caixa do Serro pa. q'este mande ordem as Contages, aq'não deixe pafar gado algũ pa. dentro, sem q' pague avista, ou pafam Credito, pr. q' a Condifão com q' remattei se entende q' somte. pafe livre o q' entrar pa. a Regia extrafão q' haja de pagar pela fazda. do Rei ,e não pa. os Administradores, e Feitores q'deste o Rei lhe paga o ner.° pa. Se fustentarem a Sua Custa, neste caso, não demore vm oaviso, q'asima lhedigo pr. q'a elles não quererem estar pr. q'he justo não se meda de ter hũa de manda com a Regia Extrafam. Veyo dizer me q'não çonsede o Rego. na serra De amantina nifso não averã prejuizo dr. qto. o Capam. Brandão me escrevio dizendo q' tenho ordem pa. sigurar os direitos q'pa. a da. entrafe não se afin tem feito, em qto. ao sal q' por este Rgo. entrar pa. a Regia extrafam (uma palavra ilegivel) aqui estão. la lhe darei as providencias q'me pareferem ben acertadas; vejo oq'medis, q' por ora não he conveniente fazer requerimto. respeito as dispezas pelas circumstanfias q' me aponta na sua, espero no seu bom discurfo, eafertadas razoens q'vã persoadindo ao pre. da Junta apolos pela nofsa pte. pa. o bom despaixo do do. (?) pois vm. conhefe a mta. razão q' nos afiste: Não mando o dro. da remefsa pelo sold.° pr. q' não tenho nefecide. de corser risco pr. hũ simples soldo. pa. o fim do tre mestre hirã — espero na sua diliga oem dar todas as providencias q'sejão uteis ao meu contrato, e fem perda de tempo, pr. q hũ dia neste Cazo he prefiozo pr. q'o tenpo vai pafando e ao Rei se ade pagar qr. se fafa conveniencia q. não, = aqui me acho

molesto e hoje me sangrei pr. causa da mesma e de toda a sorte fico pronpto pa. lhe mostrar o qto. sou

De Vmce.
Afetivo venerador
Joaqm. Silverio dos Reis

Rego. do camo. novo
6 de 7bro. de 1782". (1)

(13.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 78 — O alcance de Joaquim Silverio.

"Senhor

Diz o Coronel Joaquim Siverio dos Reis Rematante e Caixa do Real Contrato das Entradas da Capitania de Minas Gerais pelos annos de 1782 the 1784, que permitidandoçe naquela Capitania huma abominavel Conspiração Contra o Estado e Real Coroa de V. Mage. foi elle o primeiro que a denunçiou ao Illmo. e Exmo. Snr. VisConde de Barbacena; Governador e Capitão General daquela Capitania; e por força deste importanticimo Serviso lhe determinou omesmo Illmo. e Exmo. Senhor que Viëse aEsta Capital do Rio de Janeiro partiçipala tambem ao Illmo. e Exmo. Senhor Vice Rey do Estado, Seguiçe daqui por bem da mesma deligencia Ser o Supe. prezo por largo tempo na fortaleza da Ilha das Cobras; e depois Com omenagem nesta Cidade, e por Ordem do Concelheiro Xançeller Juis daalsada Se acha Retido; declarandolhe este que a Sestençia do Supte. nesta mesma Cidade sefas perçisa à bem do Serviço de S. Mage. Com esta prizão edetenção Seaçha oSupte. inpoSabilitado de poder paçar á Capitania de Minnas, á Cuidar no aRranjamento de Sua Caza disulada e destruida nas suas Cobranças que lhe devem; tanto dividas particulares Como as do mesmo Contrato. e maior perdição Com o Sequestro que selhefes por senão puderem agitar as Suas Cobranças Com aquella atevidade que elle Suplicante fizera Se Estiveçe prezente. Rezultando daqui tambem prejuizo ao Rial Erario pois que paga mais tarde aquilo que

(1) Nota do A: a letra da carta não me parece de Joaquim Silverio, mas o é a assinatura tipica.

Com outra brevidade podia Satisfazer; e porque Seu Irmão o Coronel João Damasceno dos Reis sabe tão bem dos particulares delle Supte. do mesmo Confia a boa administração detodos Os seus bens para o que tem Ja procuração para aJustar Comtodos os Credores e devedores do Supte. as Suas Contas e abonarlhe todos Os Reçibos que Se açharem por Sua Letra; pretende O Supte. que V. Mage. se digne mandar-lhe entregar os Creditos e bens pertencentes ao Supte. debaiçho da Condição de Os administrar ede Cobrar Com Exacsão, fazendo entrar nos Reais Cofres todos os Annos Comtudo quanto Cobrar tirando Logo da mesma Cobrança a Commição de Sinco perçento eas mais despezas judiciais abem da mesma Cobrança; these Completar o pagamento de tudo o que o Supte. deVe a V. Mage., e por esta forma fiqua V. Mage. mais depreça embolçada do que lhe resta ficando depois aliviados os fiadores do Suplicante porque os bens dos quais Se acham todos Sequestrados.

P. a V. Mage. Seja Servida aSim o haver por bem;

E. R. M.

Joaqm. Silverio dos Reis".

Ao alto da petição: "Haja vta. o Dr. Procor. da Real Fazda. Va. Rica 14 de Janeiro de 1792."// (Seguem-se quatro rubricas).

Mais abaixo, á margem esquerda: "Antes de se deferir aeste Requerimento., qe. contem essencialmente. o mesmo, em qe esta Junta ja estava de acordo; deve primro. informar os Ador. Gal. dos Contratos, se por virtude das Ordens, qe. se expedirão em conseqa. da deliberação, qe ácerca deste Contratador tomou a Junta, e consta do termo respecto. se achão effetivamte. recolhidos na Contadoria todos os Creditos, Recibos, Clarezas, Livros, e informaçones relatas. a este Contracto, e necessarios pa. na mesma se formar hum Calculo exato do seo estado, pois me consta, que ainda existem alguns creditos de Sommas concideraveis em mão de cobradores, q! os não consignarão na da. Contadoria; e á vista desta informação, requererei o mais, que julgar convente, á segurança, eembolso da Ral Fazda. Va. Rica 20 de Janeiro de 1792.//. (Uma rubrica).

14 — Conta do "Mestre Carimpinteiro João Maxado de Souza" — dos "Dias do desmancho das Cazas do R. Joaqm. José da Sa. Xavier". Nas duas últimas parcelas lê-se: "3 alqueires de cal preta" — "2 pratos de sal para salgar". Arrazada a casa de Tiradentes, o local foi coberto de cal preta e salgado, ali se levantando o Padrão da Infâmia, isto de acôrdo com a sentença da alçada. Êsse padrão "logo que se anunciou o govêrno constitucional e se formou em Vila Rica o Govêrno Provisório, o povo, de autoridade própria, com aplauso geral, demoliu aquele espantalho sem a menor oposição da parte do Govêrno, e se construiu outro edifício". (Notas do inconfidente Conselheiro José de Rezende Costa, cit. por Xavier da Veiga, fls. 154, do 1.° vol. das "Efemerides Mineiras").

Novamente, ao alto, à direita : "Informe o Contador Gl. na forma da Resposta. V. Rica 21 de Janeiro de 1792./ /. (Seguem tres rubricas).

Suponho que a informação determinada seja a que se segue, em papel separado :

"Senhora

Por virtude das Ordens, que se expedirão em consequencia da deliberação, que esta Junta tomou a respeito da aprehensão, que se devia fazer nos beñs do Coronel Joaquim Silverio dos Reys para pagamento da quantia de cento setenta e hum contos oitocentos quarenta e quatro mil oitocentos trinta e sinco reis, que resta do Contracto das Entradas que arrematou pelo triennio, que decorreo do primeiro de Janeiro de 1782 ao fim de Dezembro de 1784, se tem recolhido a esta Contadoria todos os Creditos do rendimento do Contracto, e particulares, que se achavão nas maons das pessoas, a quem forão dirigidas as Ordens à excepção dos que tem o Cobrador Joaquim Marques da Silva, por este antes dellas se expedirem, os ter recebido nesta Contadoria, e passado dos mesmos o competente recibo, para tratar da sua cobrança, e formando de todos elles huma exacta conta, acho que importão os que dizem respeito ao rendimento do Contracto a quantia de 53:881$423 rs., e os particulares a quantia de 21:806$036 rs.; E passando tambem a examinar o Documento das Declaraçoens que o mesmo Joaquim Silverio fez no Rio de Janeiro em resultado da carta que esta Junta mandou à daquella Cidade, acho que muitas pessoas, que nos Livros tem as suas Contas em aberto, tempago tudo quanto devião, e que outras declaraçoens a resepito de pessoas, que diz lhe são devedoras, não podem Subzistir, por lhe faltarem as necessarias clarezas; com tudo para evitar a confuzão em que se acha a Conta deste Contracto, me persuado que deve ser chamado aesta dita Contadoria o Coronel João Damasceno, visto que o referido Joaquim Silverio declara no seo Requerimento saber elle de todos os seos particulares eàvista do mesmo pelos Livros do Contrato, declaraçoens feitas no Rio de Janeiro, e mais clarezas, que se tem recolhido à sobredita Contadoria, fecharem-se todas as contas daquellas pessoas, que constavam por do-

cumentos legitimos ter pago o que devião, sendo tambem chamados a contas aquelles Administradores, que constar ainda as não derão, para se achar os seos liquidos alcances, afim de os satisfazerem: E pelo que respeita aos Creditos, que existem, sejão estes entregues aos Soldados Cobradores, que se achão encarregados da Real Fazenda de Vossa Magestade, vencendo pela cobrança igual premio ao que se lhe arbitrou pelos da Real Fazenda. Desta forma não se atraza a cobrança, e ao mesmo tempo se liquidão todas as Contas deste Contracto, e ainda os particulares, visto q'até o prezente as que se tem feito se não achão formadas com a certeza que pede hum negocio de tanta importancia; Escripturado nos Livros dodito Contracto tudo aquilo que for precizo pelo seu respectivo Caxeiro debaixo da Inspeção da Contadoria, e finda que seja esta deligencia, poder o Doutor Procurador da Real Fazenda requerer o que for necessario para segurança do que se acha devendo o predito Joaquim Silverio. He o que posso informar a Vossa Magestade que determinará o que for servida. Villa Rica o 1° de Fevereiro de 1792.

Mel. Gomes Ferra. Simoens."

Despacho : "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazenda. Va. Rica 1 de Fevereiro de 1792.// (Seguem-se quatro rubricas).

Á margem: "Como da prezente Informação consta a dezordem, em q'se acha a Escrituração deste Contracto; e pa. ella se reduzir a methodo, e chegarse ao pleno conhecimto. do seo Estado, deve precizamte. haver um consideravel intervalo; arriscandose entretanto acobrança respecta pelo maior Lapso de tempo, qe. segundo tem mostrado a experiencia, maiormente. neste Pais, torna de ordinario insolvaveis os Devedores; Reqro. a benef.° da Real Fazda. qe concidero sobremodo Leza neste Contrato, se estabeleça sem a menor perda de tempo, a Administração projectada; e qe tomando competentemte. Conta, do q'se achar escriturado, o Administrador, q'se nomear; se procigião entre tanto as mais delegencias, que se apontão, sendo primeiro q' tudo chamado a Contadoria o Coronel João Damasceno dos Reis Figueiredo Vidar, Irmão do Contratador Joaquim Sylverio pa. as declaracoens mencionadas: o que assim executado, requererei o mais, que convier. V. Rica 11 de Fevereiro de 1792" (Uma rubrica).

Ao alto, à direita : "Entre tanto, q'se toma deliberação, e afsentos arespt.º da adm. deste Contrato, procedasse na Contadra. às delgas. apontadas na prezte. informação, e Resposta do Dr. Procor. da Fazda. V. Rica 11 de Fevro. de 1792."

(Quatro rubricas).

(21.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 79 — Documentos referentes ao pe. Domingos da Silva Xavier, irmão de Tiradentes, quando na catequese dos selvicolas.

"Porquanto S. Magde. F. pellas suas Reais Ordeñs expedas. pa. a Capitania de Pernambuco Respeito açivilisação ! echristianização dos Indios foi servido amplialas pa. todos os dominios do Brasil deq' dandos elle conta sobre os q'entravão nesta Villa vindos dos matos do Rio Pomba edos da comquista do Coyatê, foi servido ordenar pela secretaria deestado em carta de 12 de Fr.º de 1765 rigistada nesta Provedra, em vertude da Portaria de 19 de 9bro. de 1767 q' pella mesma Provedra ,seasista com oque for necessario pa. asivilisação dos mesmos Indios,ecomo pa. sevilizar, doutrinar os q'seachão pelo destrito de Coyatê seacha provido em vigro. o R. Pe. Domos da Sa. Xer. pa. o q'neseçita deornamtos. pa. hũ Altar portatil em qto. senão estabelecer povoação em q' seposa erigir Igra., ordeno ao Resebedor da Real Fazenda o Tenente Coronel Feliçiano José da Camara fasa aprontar o q' consta da Relação incluza asignada pelo Escrivão do Expediente da junta pa. o do. ornamto. e mais paramentos, comprandose pelos presoz mençionados na da. Relação, por serem os mais moderados do Paiz oq' cumpra Va. Ra. 3 de Julho de 1771 (rubrica) — Vares."

Adeante, noutra folha, esta petição :

"Diz Domingos da Sylva Xavier vigario dos Indios de Cuyete que a elle Suppe. como consta dos documentos juntos se lhe concede a graça de receber adiantada a congrua de hum anno dando fiança a reposição della no caso que por morte ou outro algum incidentes anão vença com a sua rezidencia

nestes termos oferecia para fiador a Manoel Dias da Sa. Basto morador na Cidade de Marianna sugeito capas para abonar maiores quantias.

P. a V. Mce. Sedigne mandar se tome ao sobred.º fiador ou a seo procurador o sobred.º termo e que Satisffeito se passe ao Suppe. mdo. para o recebimento.

E. R. M.".

Na parte media da petição, à esquerda :

"Infre. oEscrivão responda o Tezour.º e haja va. o Dr. Procor. da Coroa"

(rubrica de Valadares)

Abaixo esta informação :

"Pa. seCumprir a emtrega de com groa q'o Supe. pede adiantado como se... pelo Requerimto. incluzo esta nostros. com afiança q'seoferese Va. Ra. 17 de junho de 1771 — (a) Constan.º da Costa Leytam"

No verso : "Sr. Dezor. Procuror. — Aprovo o fiador nomiado, vme. porem mandara o que for seruido, Va. Ra. 17 de Junho de 1771 a (a) Feliciano José da Camara."

Abaixo : "Fiat justitia á vda. da respta. O Procuror. da Fazda. (uma rubrica).

Segue-se esta procuração :

"Pela prezente de ma Letra eSignal Constituo per meus precuradores aoSr. Tenente Verissimo da Costa e ao Sr. Alfes. Joaquim de Lima eaoSr. ade. Francisco Ferreira (?) da Cunha pa. que Calquer deles de persi insolidum posão em meu nome Como seprezente foss a Signar na Real fazenda termo defiansa noCoal me eleijo por... da fazenda Real pelo rdo. Padre Domingos da Silva Xavier. a quantia de duzentos mil-

reis que ele agora resebe da Congrua que ha de vencer com a Sua resedencia no Inprego de Vigario da India deCuiate no caso que por seu falesimento ou outro algũ Insidente não Rezida no sobre do. Inprego pa. o que lhes consedo todos os poderes nesesarios Mna. 11 de Junho de 1771 (a) Mel. Dias daSa. Bastos"

"Reconhefso aletra efirma da procuração supra ser do proprio Manuel Dias Bastos porter de sua letra e firma pleno conhecimento Va Rca. 12 de junho de 1771.

Em test.º de verdade (sinal publico) Joaqm da Sa. Costa"

Mais adeante, esta petição :

"Diz Domingos da Sylva Xavier vigario dos Indios Manaxós, Maxachalis, e Comanaxós, da Conquista do Cuyeté, que porque na Aldeia dos ditos Indios não tem Igreja ou Capella onde com decencia se celebre o Sacrosanto Sacrificio da Mifsa, e a admenistre com devida veneração os Sacramentos da Igreja; porque Seos antecesores quando Celebravão Levavão altar portatil, que o armavão em paiois e outras cazas pouco decentes, e com aparelhos seos que alguns ja não existem, Como parecendo a V. Exca. opoderão informar o Alferes João daSa. Pereira goarda mor da da. Conquista, que ja a comandou, ou João Nunes escrivão do do. que ao prezente se achão nesta Capital por que a tal parajem he abundantissima de madeiras, e com pequeno dispendio de real fazenda sepode fazer huma Cappella de madeira que possa nella acomodar todos os moradores, que aparelhada com um mediano e necesario aparelho nella se exercite todas as funçoins eclesiasticas com aquella decencia devida o que certamente moverà milhor áquelle gentilismo à conversão, e amor da nofsa Sta. fê catholica.

Quer o Suppe. que Va. Exca. se digne conceder-lhe facilidade para alugar oficiaes eobreiros e comprar o que for precizo e nada. Aldeia fazer huma Capella de madeira barreada, que tenha 3 braças de largo, 6 de comprimento e 3de altura, e paramentala de hum ornato mto. mediano, e necesa-

rio, e ser paga esta despeza da real fazenda e da mesma forma quer tão bem faculdade apra na da. aldeia meter hum rego de agoa por ser mto. preciza aSim pa. ada. obra como para o uzo dagente por ser a da. Aldeia falta de agoa eavão buscar mto. distante como risco de vida; E porque todo o sobredo. setem praticado com o gentio do Rio da Pomba onde hê vigario o Pe. Manoel de Jesus, fazem-se dignos os Parochianos do suppe. da mesma Graça : e porque pelo pouco zelo dos vigarios seos antecesores anão tem procurado, e conseguido, por servifso de Ds., de Elrey, e desempenho de Sua obrigação a implora o supple.//

P. a Va. Exca. se digne conceder-lha.

E.R.M."

Ao alto, à esquerda : "Informe o Dezor. Provedor. Villa Rica a 25 de Junho de 1771 (rubrica)."

"Haja va. o Dr. Procor. da Coroa — (rubrica de Valadares)

A petição tivera este despacho :

"Vista a informa. do Dezor. Provor. da Rl. Faz. passe as Ordens necessarias na forma da sua resposta Va. Rica a 22 de Junho de 1771" (rubrica de Valadares)

Não obstante, o Governador decidio :

"Na Contadoria se faça relação do que for precizo pa. a vestementa alva eo mais necessario pa. secelebrar missa, e se compre omde se vender mais comodamte. vindo a despeza asignada pello vendedor e oEscrivão da Junta passe ordem ao Comde. do destricto pa. asistir afactura da Cappella, que sera de madra. eremeta a conta da despesa á mesma Contadoria pa. ser paga Va. Rica 1 de Julho de 1771 (Rubricado) Vres."

Anexo, este atestado :

"Joam Nunes Ferreyra Bram. escrivão da Goarda Moria da Comquista de Cuyete, pelo Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Valladarez, Governador, e Cappam. Genal desta Capitania.

Attesto e fafso Serto, que naAldeya dos Indios Manachos, Machalis, e Comaxos da Comqta. do Cuyete, não tem Igra. nem Capela onde fefelebre ofacrificio da mifsa, efexercite as mais funçoens ecleziasticas, nem aparamentos, em razão de q' os vegros. q' em té quy tem servido, tem exercitado estes actos em Altares Portateis, q'os tem armado em Lugares bem indefentes, e com peramtos. emprestados; o que afirmo, por ter pleno conhecimento da paragem; eoprezenciar ocularme. pelo decurfo de finco annos. O referido pafsa (?) na verde.; efendo nefefsario o jurarei aosfantos Evangelhos, e por me fer pedio pafsey aprezente de ma. Letra, efignal; Va. Rica a 26 de Junho de 1771 a

(a) João Nunes Fera. Bram.

Docs. de n. 80 — Recibos e outras peças redigidas e firmadas, ou apenas firmadas por Tiradentes.

Documentos do punho de Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), no arquivo da Casa dos Contos — parte recolhida à Biblioteca Nacional.

15.ª gaveta do 1.º cofre:

Certidão lavrada por Tiradentes, a favor do soldado Euzebio da Costa Vianna, e datada de 31 de dezembro de 1780, no Registro do Ribeirão da Areya;

Atestação passada a favor de José Pereira da Cunha, no Registro de Sete Lagoas, a 26 de fevereiro de 1781, para que possa receber a importancia que lhe é devida pela feitura d um quartel, no sitio da Conceição da Barreira, pela quantia de 54$;

Conta do que despendeo com o cavalo de Sua Magestade e do qual ele Tiradentes se servira, na qualidade de Comandante do destacamento do sertão, de 22 de abril de 1780,

"dia em que tomou pose daquele destacamento emthe 31 de Dezbro. do do. ano." A despesa atingio a 58$910 e o documento foi firmado no "Registro das 7 Lagoas a 26 de Fever.° de 1781a."

6.ª gaveta do 2.° cofre:

Attestado de que Felix da Silva, por ordem de D. Rodrigo José de Menezes, sentou praça de pedestre, a 12 de setembro de 1781. O documento é de 30 de janeiro de 1784 e foi passado no Posto de Meneezs;

Idem, de 11 de fevereiro de 1784.

29.ª gaveta do 2.° cofre:

Atestado referente a despesas feitas com soldados, pedestres e cavalos de S. Magestade, no quarto trimestre de 1783, ao tempo em que era Comandante do Caminho Novo;

Idem, do 3° trimestre desse ano, exercendo a mesma função;

Idem do 1.° trimestre de 1784;

Petição em que pede o pagamento do que lhe deve a Fazenda Real, de despezas feitas com soldados e cavalos de S.Magestade, nos 18 primeiros dias de janeiro de 1785, no total de 14$475. A petição foi informada pelo Tenente Coronel Comandante Francisco de Paula Freire de Andrada, encontrando-se junto à petição a conta levantada por Tiradantes, e, mais adiante, o "Mapa Diario do Munisiamento dos Cavalos deSua Magestade Fidelissima," por ele levantado e que se vê no *cliché* ao lado;

Recibo de 72$ de soldos que venceu, como alferes da 6a. Companhia do Regimento de Cavalaria de Minas, e referente aos mezes de abril, maio e junho de 1780. O documento foi firmado, a 1.° de Julho de 1780, em Sete Lagoas;

Idem, *apenas firmado por Tiradentes, em* Vila Rica, a 1° de abril de 1784, de quantia identica e relativa aos soldos de janeiro, fevereiro e março desse ano;

Idem, todo do punho de Tiradentes, — soldo de janeiro a março de 1787, sem declaração do local em que o recibo é

passado. Como, porem, o recibo é dado ao Capam. Teotonio Mauricio, Tezoureiro da Real Fazenda, é de se supor que o documento fora firmado em Vila Rica;

Idem, soldo do ultimo trimestre de 1785, firmado o documento a 1° de janeiro de 1786;

Idem do 2° trimestre de 1786, datado o documento de Vila Rica, a 1° de Julho de 1786;

Idem do 2° trimestre de 1786, datado o documento de Vila Rica, a 1° de Julho de 1786;

Idem, do 2° trimestre de 1783, tendo Tiradentes assinado o documento na Rocinha da Negra, a 1.° de julho de 1783;

Idem, idem, do 2° trimestre de 1783;

Idem, idem, do 2° trimestre de 1783;

Idem do 1° trimestre de 1783, letra e assinatura de Tiradentes, datado de 31 de Março de 1786, provavelmente em Vila Rica.

Doc. n. 81 — Atrazo de vencimentos de Tiradentes.

Convem, neste ponto, serem integralmente transcritos os documentos que se seguem :

"N.° 6

Refebi do Snr. S. M. Theotonio maurifio José de Miranda Thezoureiro da real fazenda setenta e dois mil reis meos soldos verificados no coarto trimestri do anno de mil eSeteSentos eoitenta efete cujo soldos venfi noposto deAlfs dafeista Compa. do Regimto. deq' he Coronel o Illmo. Exmo. Sr. vis Conde de barbafena Governador e Capam. General defta Capitania e por ter refebido pafei opresente de ma. etra efignal em Va. Ra. 28 de 7bro (?) de 1788 (a) Joaqm. Jose da Sa. Xer.

Alfs.

4.° 3me. de 87
72$"

"N.° 15

Rby. do Tezoureiro da Ral. Fazenda o Sr. S. M. Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro aquantia de Setenta idois mil rs. emportançia dos meus Soldos vencidos no 1° 3me. dos mezes de Janr.° e Fevro. e Março deste prezente anno cujos vencimentos como Alfs. que Sou daTropa paga de quehe coronel o Illmo. e Exmo. Sor. ViSconde de Barbaçena ipor afim fer verde. paço o prezente somente por mim afinado Va. Ra. 20 dezembro de 1788 (a) Joaqm. José de Sa. Xer.

Alfs."

Doc. n. 82 — Últimos recibos de soldo firmados por Tiradentes.

"p. 88

São 72$000"

— Com os mesmos dizeres, Tiradentes firma ainda todos recibos referentes aos outros trimestres de 1788, a 26 e 30 de dezembro de 1788 e 4 de março de 1789. Será este o ultimo recibo de soldo assinado por Jorquim José do qual, ao lado, damos o *fac simile*:

Doc. n. 83 — Folha de pagamento do Regimento a que pertencia Tiradentes.

"Regimento de Cava. de q'he Corel. o Illmo. e Exmo. Snr. D. Antonio de Noronha Gor. e Capm. Gnal. desta Cap.

Eu Pedro Affonço Galvão deS. Martinho Sargto. mayor Commande. do do. Regimento, e mais Officiaes abayxo aSignados, Recebemos do Snr. Pedro José de Sa. Tizoureiro da Real fazda. os nofsos Soldos vencidos nos tres mezes de Abril, Mayo, e Junho de 1776.

Estado Mayor

Tene. Corel. Francisco de Paula... Destacado no Ro. Sargto. mayor Pedro Affonço Galvão deS. Martinho descon-

18 — O último recibo de soldo, firmado por Tiradentes a 4 de março de 1789, pouco antes da sua derradeira vinda ao Rio de Janeiro.

tando 40$000 por mes que Recebe na Tezouraria da Provincia do Alentejo por ordem de S. Mage. 183$000

Para Sustento de dous Cavallos a 11$ por mez cada hum .... 66$000
(a) Pedro Affonço Galvão

Qel. me. Antonio Dias de Macedo . 78$000
111$000
Para Sustento do Cav.º .... 33$000
(a) Ant.º Dias de Macedo

Capellão Manoel Glz. Solano ..... 60$000
93$000
Para Sustento do Cav.º .... 33$000
(a) O Pe. Manoel Glz. Sollano.

Cirurgião Mor José Pra. dos Santos 48$000
Para o Sustento do Cav.º a 11$000 70$000
por mes por Sentar praça em o 1º de
Mayo .... 22$000
(a) José Pra. dos Santos.

1.ª Comp.

1.º Tene. Jeronymo José Machado
3.º Tene. Maximiano de Olivra. Destacados
Alfs. Roberto de Mascas.

523$000
Somma a Lauda antecede .... 523$000

2.ª Compa.

1.º Tene. José Luiz Sayão .... 78$000
(a) José Luiz Sayão

2.º Tene. Antonio Agostinho

Destacados

Alfs. Antonio Mello

3.ª Compa.

Capm. Francisco Antonio Rebello .... 120$000

(a) Franco. Ant.º Rebello

Tene. Bernardo Teyxra. .... 78$000
(a) Bernardo Teyxra. Alz.
Alfs. Felipe José da Cunha .... 72$000
(a) Felippe José da Cunha.

4.ª Compa.

Capm. Luiz Antonio Sayão
Destacados
Tene. José de Souza Lobo

Alfs. Thomaz Joaqm. .... 72$000
(a) Tomaz Joaqm. de Almda.

5.ª Compa.

Capam. Manoel da Sa. Brandão
The. Ant.º da Sa. Brandão Destos.

Alfs. José da Sa. Brandão .... 72$000
(a) José da Sylva Brandão

6.ª Compa.

Capm. Balthazar João Mayrinch. .... 120$000
(a) Balthazar Joao Mayk.

Tene. João Glz. de Castro — Com licença a 16 de Junho Alfs. Joaqm. José da Silva ...... 72$000
(a) Joaq.im. Jose daSa. Xer. (1)

1:207$000
Somma a Lauda antecede. .... 1:207$000

7.ª Companhia

Capm. José de Vascos. Parada e Souza ...... 120$000
(a) José de Vascos. Parada e Souza

Tene. Carlos Caetano Montro .... 78$000
(a) Carlos Caetano Montro.

Alfs. Simão daSa. Pra. .... destacado.

(1) — Talvez fôsse êsse um dos primeiros soldos recebidos por Tiradentes, pois, na fôlha de pagamento do 3.º trimestre de 1775, nem só seu nome ainda nela não figura, como ali se declara, positivamente, que na "6.ª Companhia — ainda senão sentou praça aos offes.".

8.ª Compa.

Capam. Franco. Antonio de Olivra. .... 120$000
(a) Franco. Anto. de Olivra. Lopez

Tene. João de Magalhaes. .... 78$000
(a) João de Mages. Maldo. do Valle

Alfs. José Joaquim daSa. Brum. .... 72$000
(a) José Joaqm. daSa. Brom

Somma esta Rellação hum conto seiscentos esetenta e cinco mil reis para constar mandey paçar aprezente em Va. Rica em 1.º de Julho de 1776

(a) Pedro Affonço Galvão daS. Marto.
Sargto. mor Commde.

Examinada na quantia de Hum conto seiscentos setenta e cinco mil réis.
(a) Mel. Gomes Ferra. Simoens."

Seguem-se em semelhantes termos, as folhas do 3º e 4º trimestre de 1776, assinadas por Tiradentes. Nas folhas dos 2º e 3º trimestre de 1777, ja se indica que ele está destacado, sem se declarar onde.

Na do 1º trimestre de 1779, vê-se que ele está destacado no Rio. Tambem destacado nessa capital encontrava-se, segundo essas folhas, de 1776 a 1779, o Te. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada.

Em 1776, o alferes da 3a. Compa., Felipe José da Cunha, passou ao posto de Tenente. José Luiz Sayão, que era 1º Tenente, passou a Ajudante. E' possivel que, em outras gavetas, encontrem-se as demais folhas de pagamento do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais e que importem ao assunto.

Passemos a outros documentos :

"O Thezoureiro Geral o Coronel Affonso Dias Pereira do dinheiro, que tem em arrecadação por Depozito perten-

cente aos bens Confiscados aos Reos Inconfidentes, entregue ao Padre Joaquim Pereira de Magalhães a quantia de *Quatrocentos e dez mil reis para* o pagamento constante do Documento a este junto. E com Conhecimento de Recibo assignado pelo dito, e esta Portaria lhe será levada em conta a dita quantia nas que das de Sua despeza. Villa Rica, a 27 de Outubro de 1792." Seguem-se tres rubricas. No verso, esta anotação : "Regda. a fl. 120 do Lo. 3o. do Regto. de Portarias que atualmente ferve nesta Contadoria da Junta da Admenam. da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes. Villa Rica a 29 de Outubro de 1792. (a) Mel. Gomes Ferra. Simoens."

Mais abaixo : "da. Of. 243

Lisbôa."

Doc. n. 84 — O pe. Joaquim Pereira de Magalhães pede indenização pelo arrasamento da casa de sua propriedade, em que residia Tiradentes.

"Diz o Pe. Joaquim Pera. de Mages. q'sendo Snr. e pofsuidor de huas cazas citas na rua de S. José desta Va. em q' residiu por alguer o Alfs. de Cavallaria Regular desta CapitaniaJoaqm. Joze daSa. eXr., lhe forão as das. cazas por ordem de V. Exa., e mandato do Dor. Ouvidor desta Comarca demolidas, e arrazadas em cumprmto. da senca. da Relação do R.º de Janr.º proferida contra o d.º Alferes, e mais Reos da Inconfidencia; e porq' o Supe. devefer pago na conformide. da mesma Senca do valor daquela propriede., q'antes do referido facto foi primro. estimada pelos Avaliadores do Concelho na qta. de 410ooo, como consta da certidam junta.

P. a V. Exca. feja fervido
mandar fatisfazer ao Supe.
a referida importancia
E. R. M.

Regda."

Ao alto da petição o despacho : "Deve satisfazer se ao Supe. a quantia requerida pelos Rendimtos. ou arremataçoens dos

bens confiscados aos Reos dequese trata na fra. da Sennca. contra elles proferida : mas como os ditos rendmtos. se achão por depozito nos Reaes Cofres, requererá o Supe. opagamto. que pertende na Junta da Real Fazda. Va. Ra. 20 de 8bro. de 1792." (rubricas).

"Diz o Pe. Joaquim Pera. de Mages. q' para bem feos requerimtos. lhe hé precizo, q' o Escrivam desta Ouvidoria lhe paſse por certidão o valor em q' forão por ordem de Vmce. estimadas pelos Avaliadores do Concelho as cazas do Supe. citas na rua deS. José em que morou o Alfes. do Regimto. de Cavallaria Regular desta Capitania Joaqu. José daSa. Xer, e q'depois tãobem por ordem de Vmce. forão arrazadas em Exam. da Snnca. proferida na Relação do R° de Janro. contra os Reos inconfidentes.

Pa. Vmce. feja fervido mandar pafsar a da. certidão

E. R. M."

Abaixo, o despacho : "P.

Sa. Nogueira."

Logo, em seguida, a certidão :

"Manoel Teixeira defouza escrivão da Ouvidoria Geral nesta villa Rica efua Camara

Certifico que em meu poder e Cartorio feacham huns autos de Secuestro feito em benz do Alferes Joaquim José dafilva Xavier e dellez consta que por determinafam do Illustriçimo e Exfelenticimo Geral digo Exfelentiçimo General acual ofenhor Visconde de Barbacena por mandado ao atual Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Antonio Ramos da filva Nogueira foram na prezença do ditto Ministro pellos Louvados do Concelho desta villa avaliadas as cazas do Reverendo fuplicante que declara em fua petiçam Retro em que havia morado o ditto sequetrado na quantia de quatro Centos mil reis digo na quantia de quatro Centos e des mil reis, eoutrofim Constame porfer publico que as mesmas Cazas foram demolidas e aRazadas acuja execução afistio o ditto

Ministro. O Referido he verdade eemfe della fis paçar a prezente nesta villa Rica de Nossa fenhora do Pillar do oiro preto aos dezaseis dias do mez de outubro de mil fete centos enoventa e dois annos. Eu Manoel Teixeira de Souza Escrivam da Ouvidoria Geral e fubscrevy e afsigney.

Manoel Teixra. de Sza".

Mais adiante, outra petição com os seus depachos:

"Senhora

Diz o Pe. Joaquim Pereira de Mages., que requerendo ao Illmo. e Exmo. Vizconde de Barbacena Sor. e Capm. Gal. desta Capitania o pagamto do valor em q' forão estimadas huas cazas do Supe., em q' morava de aluguer o Alferes Joaqm. Joze da Sa. Xer., q' lhe forão demolidas por Snnca. da Relaçam, e ordem do do. Exmo. Gal. lhe deferio este, q' o requere-se nesta Junta em consequencia do q'

P. a V. M. feja servida mandar-lhe satisfazer a quantia de 410000, valor das das. cazas pelo produto dos bens confiscados, como se enuncia no despacho inserto

E. R. M."

Ao alto da petição, à esquerda : "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazda. V. Ra. 24 de Outubro de 1792."

(Seguem duas rubricas). Ao meio da petição, à esquerda : "Fiat just." (Rubrica). — Ao alto à direita : "PP. pa. se satisfazer ao Supte. a qta. de quatrocentos, e des milreis pelo produto dos Bens confiscados, qe. se achar em Cofre, averbando-se o mesmo pagmto. no respect.º auto de fequestro, eonde mais for necessario. Va. Ra. 24 de Outubro de 1792" (Seguem-se tres rubricas).

Em seguida, em papel separado :

"Poresta por mim feita e afsinada constituo meu baste. Procurador ao Sr. João Roiz. de Abreu, a qm. concedo os

os poderes necessarios pa. cobrar do produto dos bens confiscados aos Reos Inconfidentes, q'feacha nos Reaes Cofres a quantia de coatrocentos, e dez mil rs., valor q' se manda satisfazer por despacho da Junta da Administração da Real Fazenda de 24 do corrente Mez, o mesmo poderá lavrar recibo, quitação, ou afsinar onde convier. Va. Ra. 26 de Outubro de 1792.

(a) Joaqm. Pera de Mages.

Reconheço ser a letra afima da Prm. e Supra damão epunho do Rdo. Joaqm. Pera. de Mages. por dizer-me de que dou fe afizera pelo seu punho Va. Ra. de 26 de 8bro de 1792 Em test.º da verde. (a) João Diaz Roza."

Doc. n. 85 — Contas referentes ao arrasamento e salga da casa de Tiradentes.

"O Thezoureiro Geral o Coronel Affonso Diaz Pereira, do dinheiro que tem em arrecadação por Depozito, pertencente aos bens confiscados ao Reos Inconfidentes, entregue a José Ribeiro de Carvalho a quantia de *Cento e dezenove mil quinhentos e cincoenta réis,* para o pagamento constante do Documento a esta junto. E com Conhecimento de Recibo assignado pelo dito, a esta Portaria, lhe será levada em conta adita quantia nas que der de Sua Despeza. Villa Rica, a 27 de Outubro de 1792."

Abaixo, tres rubricas, e, no verso da folha : "Regda. af. 120 do L.º 3º de Reg.º de Portarias que actualme. Serve nesta Contadoria da juntada Ademam. da Ral. Razenda da Capitania de Minas Geraes. Villa Rica a 29 de Outubro de 1792. (a) Mel. Gomes Ferra. Simoens."

Abaixo : "Lda. af 243
Lisbôa".

Seguem-se as seguintes petições e os seus despachos :

"Senhora

Examinando o Documento junto do Supplicante José Ribeiro de Carvalho, acho importar a quantia de Cento e deze-

nove mil, quinhentos e cincoenta reis. Contadoria, a 9 de Outubro de 1792. (a) João de Souza Benavides."
"P.P. daquantia de cento, e dezanove mil, quinhentos, e vinte reis. V. Ra. 10 de Outubro de 1792." (Seguem-se tres rubricas).

"Senhora

A despeza de que pede pagamto. o Mestre Pedreiro José Ribeiro de Carvalho de arrazar segurar contiguas e erigir Padrão em as Cazas êque rezidio o Reo Joaquim José daSilva Xavier hé verdeira : a de que trata a relação N.° 1°, pertensse ao d.° Mestre eseus officiaes de Pedreiros, a de N.° 2,° pertense ao Mestre Pedreiro Manoel da Rocha Montro. e seus Officiaes, e a de N.° 3°, pertensse ao Mestre Carpinteiro João Machado de Soiza e seus officiaes Carpinteiros, que todos trabalharão emas ditas conforme consta das referidas relaçoens :

V. Mage. mandará o que for servidada

Villa Rica 2 de Outubro de 1792

O Almoxarife Manoel Antonio de Carvalho."

Ao alto, à esquerda : "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazda. V. Ra. 3 de Outubro de 1792." Seguem-se tres rubricas. Abaixo : "Juradas as Contas, fiat just." (uma rubrica). Ao alto, à direita : "Jurando, vejase na Contadoria V. Ra. 6 de Outubro de 1792." (Seguem-se tres rubricas).

"Senhora

Diz José Ribr.° de Carvalho, que elle Supe., se lhees tão, devendo 99/8as. 72 — 4" de ouro de jornais q' sevencerão emde mulir as Cazas na RuadeS. Joze. desta Villa em que rezedia o Réo Joaqm. Joze daSilva Xavier eparedoens que se fizerão como Consta das relaçoes juntas eporque quer haver oseu pagamento

P. a V. Mage. Seja Cervida mandarlhe satisfazer

E. R. Me."

Ao alto, à esquerda : "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazda. V. Ra. 15 de Setembro de 1792." Abaixo : "Reqro. q' infor-

me este reqto. o Thezro. vto. acharse requerida a despeza que se acuza na relação n.º 1º. em a do n.º 3.º (Rubrica).

Ao alto, à direita: "Informe o Almoxarife. V. Rca. 22 de Setembro de 1792."

Seguem-se as contas :

"A' Real Fazenda; a José Ribr.º de Carvalhais Mestre pedr.º" (Estas duas ultimas palavras em letra diferente)" — Deve

De de mulir as Cazas e fazer o Padrão da Infamia, o Reo xeffe da Conjuração Joaqm. José da Sa. Xer

N. 1.º
(Rubrica)

1792
Mayo 15 — Pr. 2 dias 21 Pefsoas a desmanxar as Cazas — a 6vas.
Pr. 4 Pedras de Cantaria que em portão, em 3 3/4 6 19"
Pr. 13 dias do Me. Custodio de Freitas a 3/4 11 1/4"
Pr. 6 dias o Me Luiz da Costa Ramos a 1/2 4 3 3/4
Pr. 24 dias do offal. José a 1/2 7 " "
Pr. 12 dias ao offal. José a 1/2 6 " "
Pr. 4 dias ao offal Vintura 1/4 — 4-1 1/2 "
Pr. 2 dias ao offal. Joaqm. — a 1/2 1/2 "
Pr. 7 dias ao offal. Franco 1/4 1 3/4 "
Pr. 4 dias ao offal. Manoel a 1/4 1 " "
Pr. 4 dias o Mestre José Ribro. de Carves a 1/4 2 1/2 "

— 58 " 6 (1)

(aa) José Ribr.º de Carves.
Manel. Ant.º de Carv.º

Juro aos Santos ivanielos Ser verdadeira A conta aSima declarada Va. Rica 8 de Outubro De 1792 José Ribro. de Carves."

"A Real Fazenda a Manoel da Rocha
Montr.º Deve

N. 2.º
(Rubrica)

(1) O original destas contas é por demais confuso. N. do A.

1792
Mayo 20 P. 45 caradas de pedra a "1/42 — 14" 2
P. 10 dias detrabalho do Mestre Pedro. Mel. da Rocha Monteiro a 3/4 7 1/2"
P. 11. dias de trabalho do Official Caetano a 1/4 " 4 " 2
P. 10 dias de trabalho do Oficial Vicente a 1/4 4 " 3 3/4 "
P. trabalho de dous Serventes cada hum honze dias, que fazem 22 dias a 2vas. " 2 3/4

Soma, trinta e duas oitavas e seis vinteins 32/8as. 6

(aa) Manoel da Rocha Monteiro

Manel. Ant.° de Carv.°

Juro aos Santos Ivangelhos... ser verdadeira aconta asima Va. Rica 8 de (deve ser outubro, mas está ilegivel) de 1792 (a) Manoel da Rocha Montro."

"Conta dos Dias do desmancho das Cazas do R. Joaqm. José daSa. Xavier. Mestre Carimpinteiro.

N. 3.°
(Rubrica)

João Machado deSouza	lda. a ½ ...	4 " " ½ "	
Vitorino	lda. a ¼ ...	4 " " ¼ "	
Pedro	lda. a ¼ ...	4 " " ¼ "	
Narcizo Manço	2das. a ½ ...	4 " 1 " "	
Braz Manço	3das. a ½ ...	4 " 1 " "	
José Pinheiro	2das. a ½ ...	" " 1 " "	
João Servente	5das. a 4 ...	4 " ½ " "	
Manoel da Rocha por hum Pau		1 ½ "	
3 Alqueires da Cal Preta a 4 8as		" ½ "	
2 Pratos de Sal para Salgar a 4 8as		" ½ "	
Soma		9 ¼ "	

Villa Rica 14 de Setembro de 1792

(aa) João Maxado de Souza — Manel. Ant.° de CarV.° Juro aos santos evangelhos ser verdadeira a conta afima declarada Va. Ra. 8 de 8bro. de 1792 (a) João Maxado Souza."

Doc. n. 86 — Contas referentes à condução da cabeça e quartos de Tiradentes.

"Illmo. e Exmo. Sor.

Diz Bazilio Pera. dos Santos, ferrador do Regimento pago da Cavallaria Regular desta Capnia. que elle Supre. a Lugou tres Cavallos aos Offes. de Justiça que vierão do Ryo de Janeyro na condução dos quartos. e Cabessa do inconfidente Joaqm. José da Sa. Xer. pella quantia de vinte oito Oitavas de Oiro para o transporte dos mmos. Offes. de Justiça athé o Lugar da Parahybuna com se faz certo da Carta incluza, e ha de constar do papel de trato q'o Suppe. fes e aSignou, q'ficou na mão do Ajude. de Ordens de V. Excia. o Te. Corel. João Carlos Xer. de Sa. Ferrão; e porque agora Recebeu o Suppe. os seus Cavalos requer a V. Excia seja servido mandar que selhe satisfaça a qtia porq' foi feito o do. trato.

P. a V. Excia lhe faça mçe mandar pagar na forma que requer porquem dirto. for.

E. R. M.

Regda."

Ao alto da petição, o despacho: "Infe. o Thezoureiro, fazendose os descontos correspondentes à vista do papel de ajuste e carta do offal. de justiça Dos. Rois das Neves, que vão inclusos neste requerimento. Va. Ra. 7 de Julho de 1792" — (uma rubrica).

Adeante, esta carta:

"Sñr Bazillio

Vai oSeu rupas com os Cavos., e não mando aferrage, porqe. aqui não ha, e So mandei (?) do Rio de Janr.º Leba om.º pa. gastos oitaba emeya e aqui fico as suas ordens Rego. do Cam.º novo 15 de Junho de 1792

Devmce.

Atto. servor.

João Roiz Montr.º"

Seguem-se:

"Ao primeiro de Junho do anno de mil sette centos noventa edois por Ordem do Illustrifsimo e Excellentifsimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitam General desta Capitania de Minas Geraes ajustou o Thezoureiro da Real Fazenda Manoel Antonio de Carvalho com Basilio dos Santos dois digo tres Cavalloz aLugados para conduzirem os Officiaes de Justiça que vierão demandado da Relação do Rio de Janeiro nesta dita Capitania emdiligencia e se transportão para a referida Capitania do Rio e com as condiçoens seguintes = que serão os ditos Cavallos sustentadoz e pençadoz à custa do dito Basilio eque indo so ocupados athe a Parahibuna se lhe pagarão de Luguel dos tres Cavallos vinte e oito oitavas de Ouro mas que indo elles athe a Cidade do Rio de Janeiro se lhe pagarão Trinta e duas oitavas de ouro a que obrigou, epara requerer o seu pagamento conforme neste se declara se lhe passarão duas clarezas, do mesmo theor em que asinarão o Thezoureiro e o dito Basilio dos Santos Villa Rica o pr.º de Junho de 1972 (aa) Mel. Ant.º de Carv.º — Basilio dos Santos".

"Senhor Coronel Franco. Antonio Rabello.

Meu Senhor dou ao Sr. pte. q'hum dos tres cavallos q'se alugarão ao Basilio ficou Logo hum namatiqueira por canfado eos dous deparahibuna os deixey (?) e entreguey aoportador q'veyo pa. tomar conta delles o Bazilio lhenão mandou dar sustento algum o q' de tudo dou ao Sr. pte. pa. Ser Sciente e saberfe avir com o do. Bazilio.

Estimarey q' o Sr. desfrute hua mto. feliz saude pa. me mandar em tudo q'for do cervifo de V.Sa. como sou crido que Sou de V. S. a qum Ds. Gde. mto. e Parahybuna 12 de Junho de 1792.

De V. Sa seo mto. sudito
o (ilegivel)
Dos. Roiz das Neves."

Eis o sobrescrito dessa carta:

"Ao Senhor Coronel Franco. Antonio Rabello Cavalero porfefo naordem de Christo a judante das ordens do Exmo. Senhor Visconde deBarbacena

G. de (ilegivel) — Villa Rica."

Docs. n. 87 — Varios manuscritos em que figura Tiradentes.

"O Escrivão da Matricula Geral desta Capitania Sentará Praça de Pedestre: para o Destacamento do Registo de Sette Lagôas a Francisco dos Santos de nascão Banguella, em cujo exercicio teve principio em o primeyro de Janeiro do Corrente anno, e a Matheus Fernandes de Nascão Angola que o teve de onze de Julho de mil eSette centos e oitenta thé oultimo de Junho do corrente em que se lhe conferio baixa; dando alta, e matriculando fe em lugar deste a Joam da Silva de Nascão mina, tendo principio o feu exercicio em o primeyro do corrente mes e annos os quaes vencerão o Soldo na forma das Ordẽns, o que cumpra. Vila Rica a 19 de Julho de 1781" (Com uma rubrica).

Anexada a essa portaria, encontra-se a carta seguinte toda ela escrita por Tiradentes:

"Sr. Te. Corel. José Pera. Lima de Velasco

Dou pte. avmce. emcomo — em 18 de Junho dei pte. a S. Exa. q' precizavão dedois pedrestes pa. a nossa gda. do campo grde. e q'estes os fazião escravos pr. estarem mais Sujeitos, eprontos pr. ser aqla. Goarda dezerta, e não pus mais q' hu q'teve prencipio de 11 de Junho 1780, e Como não se pode fazer oServiço só comhum pus o outro q' prencipiou afazer amesma obrigassão de Pedreste emoprimeiro de Janeiro do prezente anno, os quaiz vmce os marticulara no I.° de marticulas pa. se.poder lhe cobrar os Seus Soldos, asaber hũ sexama — Francisco dos Santos, e O outro Matheus Fernandes, He oq. se me ofrese pr. ora pa. por na prezca. de

vmce. cuja pesoa Gde. Ds. E. M. as. Hoje Sete Lagoas 8 de Janeiro de 1781

De Vmce.
Amo. eobseqz.° crdo.
Joaqm. José da Sa Xer."

Doc. n. 88 — *Arrematação de bens de Tiradentes por João Rodrigues de Macedo.*

"Copia da aRemataçãm de bens feita na Execuçam abaixo declarada.

A remataçam que faz Joam Rodrigues de Macedo das terras penhoradas avista comfettenta e cinco Reis sobreavaliaçam Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jeus Christo de mil esette Centos e noventa equatro annos aos vinte feis dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropretto emapraça publica da mesma que se costuma fazer aporta do Doutor Juiz dos Feitos da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes Antonio Ramos da Silva Nogueira onde eu Escrivam aodiante nomeado vim com o Porteiro do Juizo Gonçalo dePafsos Vieira aquem ordenou o mesmo Ministro trouxefse a pregão devenda a remataçam os bens constantes do Escrito de praça penhorados nesta Execuçam oque satisfez o mesmo Porteiro entrando aapregoar em alta voz de todos percebida e dizendo que se havia quem quizefse lançar nos mesmos bens sechegafse aelle receberia o seu lanço pois se havia aRematar no maior que ouvefse, elogo se chegou ao mesmo José Marques Guimaraens, Procurador de Joam Rodrigues de Macedo pelo qual foi ditto que settenta e cinco Reis dava sobre o preço da avaliação das terras penhoradas a vista cujo lanço aceitando o mesmo Porteiro entrou com elle aapregoar dizendo que settenta e cinco reis lhe davam sobre o preço da avaliaçam das terras que se achavam em praça tudo a vista que se havia quem mais lançar quizefse seachegafse a elle ,e lhe receberia seu lanço pois se haviaarrematar nomaior que ouvefse cujo pregam Repetio muitas vezes emalta voz pafseando de hum para outro lado da praça evendo o mesmo Ministro que aquele era o maior lanço que havia e que não comparecia quem mais lançar quizefse mandou que affrontafse, e rematafse pelo que repetindo o mesmo Porteiro o mencionado pregam lhe acrescentou que

affronta fazia porque mais não achava que mais achara mais tomara que dava huma duas, etrez e chegando-se apessoa do Lançador lhe entregou hum ramo verde que na ſua mão trazia emſignal de lhe haver feito a Rematação, com eſsas solemnidades, e praticadas as mais que de direito se requerem ouveo mesmo Ministro aaRemataçam por feita na quantia de cincoenta mil e settenta e cinco reis, edetudo para constar faço este termo eu Manoel Thomé deSouza Coutinho Escrivam do Contencios e Feitos da Real Fazenda que escrevi Silva Nogueira = José Marques Guimaraens — Gonçalo dePaſsos Oliveira. Está conforme (a) Antonio da Cruz Maxdo. (Ao lado) — (uma abreviatura referente a custas) = $ 372 (*).

Doc. n. 90 — Referente á condução da cabeça e quartos de Tiradentes.

"O Thezoureiro Geral o Coronel Affonso Dias Pereira, do dinheiro que tem em arrecadação por Depozito, pertencente aos bens Confiscados aos Reos Inconfidentes, entregue a Basilio dos Santos a quantia de Vinte e quatro mil, eseis centos reis, para o pagamento constante do Documento aesta junto. E com Conhecimento do Recibo assignado pelo dito, e esta Portaria lhe Será levada em conta a dita quantia nas que der de Sua Despeza. Villa Rica, a 27 de Outubro de 1792 ./." (Abaixo tres rubricas).

No verso da pagina: "Regda. a f 129 V.° do L.° 3.° de Registo de Portarias que atualmente ſerve nesta Contadoria da Junta d'Ad'menam. da Ral. Fazenda da Capnia. de Minas Va.Rica a 27 de Outubro de 1792 (a) Mel. Gomes Ferra. Simoens." Ao pé dessa folha: "Lda. a f 243 — Lisbôa."

Em seguida se encontram as petições e despachos, que transcrevo:

"Senhora

Examinando o Documento junto de Bazilio dos Santos: avista da Informação do Thezoureiro Manoel Antonio de Carvalho, e papel do ajuste, que os mesmos fizerão de alugueres de tres Cavallos, acho que abatida a quantia de Quatro mil,

(*) Precedendo êsse doc., há as seguintes palavras: "f. 119 de Seqto pelo Fisco — He mister ver, ql he o Sq.° pa. (?) ver se he (em outra letra) — Joaqm. J.e da S.ª X.er R." — A' margem: "1794 a 26 de Julho — 50$075."

e cincoenta reis, de despezas de milho, e Capim, se lhe está devendo Vinte e quatro mil, e seiscentos reis. Contadoria, a 12 de Outubro de 1792 ./. (a) João deSouza Benavides."

Ao alto e à esquerda da petição: "P.P. pela quantia de vinte, e quatro mil, eseis centos reis. Va. Ra. 13 de Outubro de 1792" — (Abaixo — tres rubricas).

"Senhora

Para poder formar a Conta do que pede pagamento Basilio dos Santos, precizo que Vossa Magestade haja de declarar o abatimento ,que se lhe deve fazer, se ha de ser só de milho, ou tambem de Capim. A vista do que determinará Vossa Magestade o que for servida. Villa Rica, a 5 de Outubro de 1792. (a) João deSouza Benavides."

Ao alto e à esquerda da petição: "Hajavta. o Dr. Procor. da Real Fazda. V. Ra. a 6 de Outubro de 1792." (Logo abaixo — tres rubricas). Ao meio e à esquerda: "Na conformide. da Carta do Minr.° da Relm. sobre, q'fundei a ma. resposta, fica ocioza a duvida da Contadra., prq.' devendo habaterse naqla. peda. a importancia doSustento, q'o Supte. não gastara com as Cavalgaduras, q'alugou; fica evidente, qe neste sehade comprehender não so — o milho, mas tambem o Capim, q'as mesmas precizamte. havião de gastar." — (Rubrica).

Ao alto, o despacho: "Na forma da Resposta do Dr. Prcor. da Fazenda. V. Ra. 10 de Outubro de 1792." (Tres rubricas).

"Senhora

Diz Bazilio dos Santos que aelle Supe. lhe alugarão tres cavallos pa. conduzirem athe a Parahibuna os offes. de Justa. que vierão do Rio de Janr.° aesta Capital com a cabessa do Reo Inconfidente tira dentes com ao brigação. do Supe. os sustentar edando dinhero para ifso ahum Rapas Cabra, que foi tratando dos dos. Cavallos Sucede que hum dos officiaes de Justa. do. porintriga, que teve comod.° Cabra escreveo ao Coronel Fran.° Antonio huma Carta dezendo que o Supe. não tinha mandado fazer a da. asistencia, o que hé menos verdade

porquanto não chegando o dr.° que o Supe. deo ao sobredito Cabra lhe aSistio por ordem do Supe. o Furriel João Roiz Montr.° no Reg.° de Mathias Barboza com huma oitava, e meia como consta da Carta junta com que prova a Sua vedade eafalçidade da quella carta, que pa. seacreditar de verdadeira devia declarar quem hé que tinha feito a despeza, ou apresentar recibo de que o d.° official a tinha pago pa. se lhe poder fazer odisconto detriminado pr. V. M. o que nada aparece eporifso quer haver o pagamto. defeo ajuste na forma declarada pello Thezoureiro da Rial Fazda., e muito mais por serem Cavallos De pastos, que tiveçe havido despezas nemtam somente de milho muito bem ficava compensada nas tomadas que no caminho lhe fizerão para virem nelles os Soldados do Rigimento da Infantaria dos Estremos para esta Va. De cuja condução não pede o Supe. pagamento e se satisfas com do que Requer pagamento.

P. a V. M. Seja Servida mandar lhe pagar sem abbatimto. algum dosustento dos dos. Cavallos.

E. R. M."

Despacho: "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazda. V. Ra. 26 de Setembro de 1792". (Tres rubricas).

Instrue o Procurador: "Respondo o mesmo q' ja disse no pr.° reqto. do Supte. sobre, q' se proferio o desp.° de 5 do Mês passado: não obste. a carta junta, deq' sefás menção, e da ql. consta, q'a despeza, q'o supte. acuza fora praticada na volta, pela ql' a Real Fazenda não está responsavel ainda a ser atendivel". (Rubrica).

E a Junta despacha, novamente: "Está deferido. V. Ra. 3 de Outubro de 1792."

"Senhora

Diz Bazilio dos Santos que pelo papel junto deaJuste desp.° do Exmo. Snr. General e informação do Tezr.° se lhe está devendo a quantia que declara o mmo. Tezr.° do qual

quer ser embolçado Visto ser um pobre e lhe virem os Cavallos quazi mortos e por isso

P. a V. Magde. seja servida mandar se lhe pafse Portaria daquela quantia e o Tezr.º lhe satisfaça.

E. R. M."

Despacho: Hja vta. o Dr. Procor. da Fazda. V. Ra. 29 de Agosto de 1792"

(Quatro rubricas).

Disse o Procurador: "Habatida a emporta. do Sustento diario daz Cavāīgaduras, vto. q' o supte. o não despendeo; convenho em qe. se satisfaça na conformide. da respta. do Tezro.º sempre com a dedução apontada, pelo produto dos Bens confiscados, q' he donde pode, e deve sahir sime. despeza". (Rubrica).

E a Junta manda: "Vejasse na Contadoria praticando os habatimtos. de q' se faz menção V. Ra. 5 de Setembro de 1792."

"Illmo. e Exmo. Snr.

Visto o papel diajuste que por Ordem de V. Excia sepassou a Bazilio Pera. dos Santtos ao preço que deve vencer d'aluguel os tres Cavallos que se o cuparão em o transporte dos Offes. de Justa. do Rio de Janeiro que vierão em diligencia aesta Capnia e se recolherão áquella, e atendendo a falha que teve hũm dos Cavallos da Mantiqueira à Paraibuna efazendolhe a conta a respeito deve se ao Supe. d'aluguel dos seus Cavallos vinte e tres oitavas tres quartos e quatro vintens de ouro que me parefse se lhe devem mandar pagar não obstante o Offal. de Justa. Domos. Roiz̃. das Neves dizer em asua Carta que o Supe.=lhe não mandou dar sustento algum= e ser conforme o papeldo ajuste obrigado aisso, visto o dito Offl. não declarar dispendesse com o sustento delles quantia alguma. V. Excia. porem madara o que for justo. Vila Rica 20 de Agosto de 1792 (a) Manoel Antonio de Carvalho."

Despacho: "Pode requerer o Suppte. (rasgado) Junta da Real Fazenda o pagamento de que trata na forma desta informação pa. lhe ser satisfeita pelo rendimento e importancia dos Bens confiscados que estão por deposito nos Reaes cofres. Va. Ra. 22 de Agosto de 1792."

Docs. n. 91 — Em que figura Tiradentes.

Na 5.ª gaveta do 1.º cofre:

Assinatura visando um atestado passado pelo Soldado José Lopes a favor do pedestre "Marquos Grasia." O atestado foi passado a 3 de outubro de 1870, na Guarda da Marmelada. Tiradentes era, a esse tempo, "Alfs. Comandante do Sertão."

Junto se encontra uma procuração em que Marcos Garcia dá poderes a Luiz Pereira de Queiroz e Placido Gomes Pacheco para receber seus soldos.

O outorgante "assina de cruz" e, abaixo dessa assinatura simbolica, escreve Tiradentes: "Reconheço afirma afima Por ser feita pela mão e punho do d.º em ma. prezensa. (a) Joaqm. José da Sa Xer. — Alfs. Cmte. nesta." A procuração foi passada em Sete Lagoas, a 9 de abril de 1781.

Visto de Tiradentes numa conta apresentada pelo ferreiro Manoel Pinto de Negreiros, no valor de 56$325, e em que se declara:

"Por ordem da S. M. Alfes. comme. Joaqm. José daSa. Xaver. botei nos cavalos deS M. em q' andão montados os soldados abaixo declarados as ferragens seguintes:

Em o cavalo da montada do soldado Antonio José da veiga des do 22 de Abril the o ultimo de dezbr.º pasado botei 8 ferraduras novas apreso cada cada ferrage de 1500 reis q' ambas emportarão em — 3$000
P "4 ferraduras referradas no mesmo cavalo $600
Em o cavalo da montada do soldado Joaqm. Frz. desdo do. tempo asimadeclarado 8 ferraduras novas e 5 referradas q'tudo emporta em — 3$750"

E ficamos sabendo, por essa lista, que, alem desses dois soldados, estiveram, em Sete Lagoa, sob as ordens de Tiradentes, mais os seguintes: Manoel de Abreu Froes, o cadete Domingos de Brito Malheiros, Manoel dos Anjos Fleime (Fleming, possivelmente), Antonio Mrž. de Macedo, o cabo de esquadra Luiz de Souza Melo, Carlos Fagundes Varela, Constantino José, Antonio Rodrigues, Luiz de Souza Abreu, Bento José de Almeida, José de Souza de Carvalho, José Pires, José Alves, Pantaleão Ribeiro, Vicente José de Souza, Francisco Luiz Brandão, Bernardo Martins, José da Silva Amorim, Euzebio da Costa Viana, João Ribeiro de Queiroz, José Lopes Ferreira e Antonio Machado.

Com a sua alimaria, Tiradentes despendeu, de 1° de junho até o fim de dezembro, 8 ferraduras novas e 5 referradas, num total de 3$750.

A conta referida está datada de 31dedezembro de 1780 — Sete Lagoas.

Visto de Tiradentes na conta apresentada pelo "Seleyro Domingos Rabello Pais," datada em Sete Lagoas, a 30 de dezembro de 1780.

Diz o documento: "Por ordem do S. M. Alferes commande. Joaqum. José da Sa. Xavier, fiz as obras seguintes nos Selins dos camaradas soldados abaixo declarados

Pa. Euzebio da Costa vianna hum suadouro no selim em q' anda montado — $600

pa. Carlos Fagundes Varela hum rabixo — $225
huma cabesada de prisão para o dito — $300"...

A conta orçava num total de 9$097 ½.

Doc. n. 92 — *Receita da Capitania das Minas, em* 1733.

São varios cadernos, com folhas numeradas e que, provavelmente, teriam constituido um só volume, todos com a rubrica "Azdo."

Numa de suas ultimas folhas, escreveram:

"Donativos dos Diamtes. do Serro do frio.

Em 20 de Agosto de 1733 CaRego em a Receita ao thezr.° da fazenda Ral. Sargto. mor Louco Bra. da Sylva duzentos e dous contos trezentos e outenta esete mil, e duzentos reis 202:387$200.

Que Recebeo de Mel. da Fonca. eSylva Therzro. do Donat.° dos diamtes. na Comca. da Va. do Pre. Serro do frio, mandos. cobrar e Remeter pl.° Dezor, Joseph Carno. Martins ouvor. gal. defsa (?) Comca. por mãos de Antº da Silva Carnrº e Joseph Cabral deolivra. Meyr.° em ? da fazda Ral. da da. Cmca. e do cabo de escoadra Lazaro da Costa pla. mana. sege.

109:33?$654	—	Plo. q'se cobrou da capitação do anno pafado q' findou em Mayo de 1733
90:413$446	—	Plo. q'secobrou da capitação dos preztes. outo mezes q'hão de findar em Dez.° de 1733
1:742$	—	Plo. q'importarão as dattas de diamtes. q' se venderão na da. Comca. das pertenctes. a S. Magde.
898$100	—	Plo. q'importarão as condenaçõis, e confisfiscos feitos da da. Comca.

202:378$200

E tudo soma a da. qtia., e de como os Recebeo e afignou aquy comigo escrao Ant.° das Neves Card.° q'escrevy

(aa) Loure. Pereira daSylva — Ant.° das Neves Cardozo."

No verso da pagina ,encontra-se um

"Rezumo das Importancias deste Livro", com referencia às respectivas folhas, a começar da de n. 2 até a de n. 157, havendo os destaques "Ouro" — "Dr.°".

Encerrando esse balanço, vêm estas palavras:

"Importa o Rezumo deste Livro na forma que aSima femostra comferido e somado por mim Escrivão da fazenda Real

com o audante q senomeou João da Costa Coelho novecentos e dazanove mil novecentes vinte e sete oitavas e nove grãos e meyo de ouro — e Seis centos fefenta e quatro Contos oitocentos e vinte e hum mil Setecentos e tres reis V. Rica 26 de Agt.º de 1747 (a) Ant.º de Nora. (?) da Cama."

"Divizão do que procede as somas deste Livro

Pertencente a novos direitos	3:370 — 36 "	1:812$141
Atersa parte dos officios	47 — 66 "	$
Ao Contrato dos Dizimos	166:106 — 69 ½	41:097$371
Ao Contrato das Emtradas de todos os camos	114:779 — 02 ½	233:444$778 ½
Aos Contratos das passagens dos Rios .	9:650 — 55 "	6:948$120
A Comdemnacoem de bandos	939 — 00 "	456$000
Bens do Vento	270 — 63 "	808$000
Venda de Cavallos da fazda. Real q' por incapazes do Servifo Real fe venderão	576 — 00 "	834$790
Confiscos a varias pefoas	101:358 — 49 ½	3:060$240
Dinheiro que se tirou da Casa da Moeda de Ouro da fazda. Real que nela se meteo		142:970$205
Abatimento de foldos aos Officiaes para sistencias que fez o Cons.º Ultr.º		1:690$000

Donativos que as Camaras satisfizerão para os casamentos dos senhores principes	522:787 — 28	"	217:743$320
Propinas dos Senhores Ministros do Cons.º Ultr.º que se cobrão dos Contratadores			521$830
Datas de terras mineraes que se rematarão	40 — 00	"	676$800
Dinheyro que a fazda. Real havia despendido e tornou para ella		"	422$507 ½
Restituição de novos direitos			81$000
Restituição que se fes a Fazda. Real Dinheyro de Cobre vindo do Consº Ultr.º			12:226$120
	919:927.09 ½	"	664:821$703

Receita de Generos

A fs. 9vº e fs. 92 v.º	covodos de pano	2047	"
	covados de Sarefa ...	2594	"
	vara de Linhage	1500	"
	grozas de botoens de casaça e vestia	135	"
	chapeos	270	"
	Pares de Meyas de Lam	1500	"
	Varas de p.º de C.º ..	827	"

afS. 93	Livros emcadernados em pergaminho	49 "
	Livros em pasta	13 "
a fs. 97 v.°	Caravinas	40 "

Va. Rica a 26 de Agto. de 1747
(a) Ant° de Nora. (?) da Cama. "

Faltam as paginas — de fls. 2 até 95 inclusive.

A fls. 96 está dito:

"Em 15 de Dez.° de 1730 Carr.° em Receita ao Thezro. da fazda. Ral. o Sargto. Mor Lour.° Pra. da Sylva mil e quinhentos Reis .... 1$500
Que Recebeo de Frco. Lopes deSão Payo de novos drtos. de fua pre. carta de feg.° da querella q' delle deo Braz Pires Farinha e de como Recebeo a da. qtia. afignou comigo escrão. Ant.° das Neves Cardozo q'oescrevy.

(aa) — Lourco. Pereira da Sylva — Ont.° das Neves Cardozo."

Do que tudo se conclue que aquele "Rezumo" abrange varios anos — isto é de mil e setecentos e tantos a mil setecentos e quarenta e quatro.

(13.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 93 — Busca ordenada por D. Luiz da Cunha e Menezes em casa do cel. José Alves Maciel.

"Auto de bufca

Anno do Nascimento de Nofso senhor Jesus Christo de mil esette Centos e oitenta e seis annos aos vinte e sete dias do mez de Julho do ditto anno na paraje chamada o Caldeirão termo da mesma Villa pertencente ao Capitão Mor José Alves Maciel aonde eu Escrivão aodiente nomiado fui vindo em Companhia do Doutor Francisco Gregorio Pires Bandeira do Dezembargo de Sua Magestade fedelicima que Deos Goarde e Intendente da fundição da ditta e Procurador da Real Fa-

zenda eSendo ahi em observancia da Ordem de Sua Magestade de vinte e hum de Julho do ditto anno afinada pelo Illustricimo e Emcelenticimo Senhor Governador e Capitão General desta Capitania Luiz da Cunha Menezes sefes abusca e Enventario na forma seguinte.

Hua fazenda Chamada o Caldeirão com cazas de vivenda terrias cobertas de telha e sanzallas Covertas de Capim com Lavras de tira oiro Com os Escravos seguintes (segue-se o rol de 92 escravos pelo nome e nação de procedencia, muitos casados e com filho) parte dos escravos asima nomiados se achão na Rofsa de Carejós (duas palavras ilegiveis) e mais Cincoenta Cavefas degado entre grandes epequenos e alguns moveis de muito pouco valor Cujos bens são os que se acharão na dita fazenda e não se acharão papeis alguns nem parte onde seguardacem deque para Constar faço este Auto no qual seafina o ditto Ministro e Eu Francisco José de Carvalho Valladares.Escrivão dos feitos e Contencioso da Real Fazenda que o Escrevy.

(aa) Bandra. — Franco. José de Carvº Vales."

Doc. n. 94 — *Refere-se ás correntes com que foram algemados alguns inconfidentes, na sua vinda de Minas para o Rio de Janeiro.*

"Atesto, que no dia abaixo declarado, passou neste Registo Joaquim José Pereira Camarada do Capm. Antonio José de Abranches, conduzindo da Cidade do Rio de Janeiro, para a Capital de Villa Rica, duas correntes de ferro com o pezo de hua arroba, as quaes servirão nos prezos, que conduzio da dita Capital, para a sobre dita Cidade, o Tenente Simão da Silva Pereira : E por verdade passo aprezente de minha Letra e Signal. Registo do Caminho novo 24 de Fevereiro de 1791.

1 C. Franco. Gomes Ferra. Simoens."

"Atesto, qe. por ordem do Exmo. Sr. Visconde De Barbacena, Govor., e Capm. Gnal. desta Capitna. me forão entregues Sete bestas do Capm Antonio José de Abranxes pa. conduzir à mma. Ordem Os prezos á Cide. do Rio, em cuja

jornada gastei vinte e hum dias: Seis das. bestas, em que elles forão montadas, ea outra ocupada da Sua Carga, e ferros em que os fazia segurar quando chegava aos poizos, em qe. pernoitavão; Cuja carga toda, e com a volta dos ditos ferros bem pesaria dez arrobas. Passo esta por me ser pedida pelo mesmo Capm. Ant.º José de Abranxes, afim de requerer ofeu respectivo Aluguel; e vai daminha Letra.
Va. Rica 31 de Mço de 1791.

Simão daSa. Pera.
Tene.

1 Besta com facto e Ferros — 10
6 das. com a mma. condam.
bestas a 12$ — 72."

(3.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 95 — Carta de José Caetano Cezar Manitti pedindo numerario a João Rodrigues de Macedo, afim de poder seguir para a Europa.

"Sr. João Roiz de Macedo

Meu am.º do C. Incrivel será por certo, que alguem acredite as tristifsimas circunstancias, emq'actualmente me vejo: Esta aponto departir pa. a Europa o Sr. Visconde, aquem devo seguir; e apenas posso contar com o necessario escassamte. pa. omeu transporte por mar, eterra athé a Corte. Ja passa de hum anno q'estou fora do meo Lugar; e adespeza q'continuei desde então athe agora como se fazia indispensavel, junto a alguns pagamtos., doq'devia nesta Va. absorverão quaze esse pequeno, e ensignife. fundo, q'me ficara; deforte, q'pa. suprir-me ultimamte. tenho athe vendo. já alguns trastes; não podendo contar já, senão com o produto da ma. prata, ealguma pessa mais, q'ainda me resta, e q'me reservo vender no Rio de Janro., onde embarcarei em algum Navio Mercante; porq' não possa com a despeza, q' será necessario fazer pa. me transportar em a Nau da Coroa. Comtudo, o

q'mais sensivelme. me aflige, são duas dividas; huma de 200$ Joaqm. Ferreira, q'precizamte. tenho de pagar antes de partir. rs. ahum Homem daquela Cide. e q'devo aqui satisfazer a Nicolau Soares, segdo. afua Ordem; outra de 114/8as. a Nestes tres., Sr. João Roiz., ainda bem concidero as suas circumstancias, pa. conhecer a dificulde., q' terá em favorecer-me, como sempre tem feito, sendo a ocazião, q' se aprezenta amais instante, eurgente; não encontro, nem há absolutamte. em toda esta Va. outra alguma Pessoa, dequem me possa valer; maior mte. achando-me já sem dependencia alguma, por cujo motivo apezar de todas as concideraçoens, q' se me oppoem, vou rogar-lhe oseo auxilio em hum Lance omais critico de toda a ma. vida; elhe afirmo debaixo do mais sagrado juramtº, q' logo q' S. Mage. for servida attender-me não terei outro cuidº mais doq' procurar satisfazer-lhe promptifsimamte. toda, e qlqr. somma, com q' agora me remedear; e fique certo q'a Provida. nunca deixa sem premio hum Coração sensivel. Hum nosso conhecido, e talves q'assas rezoens tiria pa. fer meo verdadr.º a.º, me prometeo, qdo. eu tivesse necécide. de passar a Europa, apromptar-me hum Conto de reis, pa. melhor me arrumar; chegasse o temo; e nada tem feito; e o mais hé, q'athé mmo. nem aomenos aparece nesta Caza; q' hé sem duvida athe onde pode chegar a ingratidão. Exaqui, o q'me tem ferido o Coração, e o q' precizamte. me poem nas circunstas. de implorar os effeitos de fua generoza amizade; pa. q'possa hir verificar à Corte, segdo. as esperanças, q'vm sabe, a Remoneração do ferviço, q'tenho feito a S. Mage. e queira Ds. q'ella de alguma sorte corresponda não digo já à despeza, q' fis, e ainda se me não attendeo, mas aos disgostos e imposturas, q'tenho injustamte. sofrido; e q' volte ainda aesta America, como dez.º, a ter o gosto, eintima satisfação de vêlo, e servilo, sejá mais os meos obsequios poderem igualar o mto., q'lhe devo. De qualqr. sorte porem sempre sou, e serei sempre por obrigação, e affecto.

S. maior, e mais obrigr.º Venor. e Cr.

José Caetano Cezar Manitti

Caza em 24 de 7bro. de 1797."

(4.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 96 — Petição de um preso recolhido á cadeia de Paracatú instruida com um atestado firmado por Caetano José Cardoso, com que se prova ser este o cirurgião Paracatú.

Em data, que não consta da petição, Izidoro da Cunha Lira dirigio uma petição, a autoridade que não declara, na qual diz que, estando "prezo naemchovia da cadeia deste aRaial por seis mil reis de custas de hum confisco que se lhes fes em tres Rollos de fumo ecomo osupte he notorio não pos suhir bẽns decoalidade algua mais que tem somente acamisa do copro como prova com os atestados juntos, pede que se lhe permita tratar-se fora da cadeia.

A petição, pelo conjunto do processo, se vê que era dirigida ao Sr. Furriel", que despachou: "Reqra. aqm. toca — Raposo."

E, Izidoro dirigio-se, em petição, a uma outra autoridade, que decidio :

"Requeira a qm. omandou prender — Oliva."

Pelo que, o pobre recorreu ao "Snr. Caixa Administrador do Contrato Mel. Je. Guimarães", em replica no verso da ultima petição. O Caixa teria aconselhado o requerente a se dirigir, na forma do costume de então, à Rainha, na pessoa do Governador, que, em data de 14 de outubro, juntamente com tres outros membros da Junta, proferio este despacho, na nova petição: "Requeira no Juizo da Execução. Va. Rica a 14 de outubro de 1778." — Seguem quatro rubricas. Este rapido historico é apenas para localizar o seguinte atestado, transcrito na integra e que se acha anexado a tal processo :

"Certifico eu Caetano Je. Cardozo, Cirurgião Anatomico aprovado que Izidoro da Cunha Lira, prezo na enxovia da cadeia deste aRaial. Seaxa gravemte. molesto, Com varias xagas plo. corpo, tendo hua en hu tes ti colo que Car ese acordir Selhe Comtodo ocuidado; e pa. mais verdade pasei esta, que sendo neser.° afirmo de baixo dojuramto. de ma. Arte Paracatu hoje 25 de Abril de 1778.

(a) Caeto. Je. Card.°"

(7.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 97 — Com que se prova que até 1822 *o cirurgião Paracatú residia em Vila Rica.*

"1º de Janr.º de 1818

Quaderno de Medicina Cirurgia do Hos pal Real de Vila Rica &

Janr.º de 1818

4 — Pa. Jenuario frra.

Rce. (?) linimento volatil comforado — huma onça — 240

Pa. Thomé Xavr. (?) da 4.ª Divisão

Rce. agua rosada .... Duas onças
da. mercurial .... Duas oitavas mde. 96

Pa. Varios

Rce. falsa parrilha e sal catartico an.... quatro onças 864

8 — Pa. Ignacio Lopes

Rce. Sais dalmeirão, grama, avea, salsa parrilha cosida (?) em agua quanto baste faça costo. para duas libras, nas ultimas fervuras ajunte fumaria e fragaria, huma mam cheia, fora do fogo infunda sene .... meia onça
Cremor tartaro .... Duas oitavas
Rosas brancas secas .... huma oitava
Coe a seu tempo, e difolva mana .... tres onças
Sal catartico .... meia onça 910"..

E, por hai vae o receituario de

"Caetano José Card.º

Cirurgião Mor" (e mais um título que não consigo ler). Até o dia 16 de Março de 1818, Cardozo está receitando, passando dahi o receituario a ser lançada por letra diferente.

Depois disso, o encontramos subscrevendo a "Copia fiel das Phormulas q'estão lançadas no L.º das receitas actuaes no Hospl. Rl. Melitar de Villa Rica em 1.º de Junho the 30 do mmo.", na qualidade de "cirurgião Mor actual." Isso em Maio de 1808.

Doc. n. 98 — Carta de Antonio Ribeiro de Avelar sobre Vicente Vieira da Mota, ao tempo do seu embarque para o prezidio.

"Snr. João Roiz̃ de Macedo

Meu Am.º efr. esta só serve de lhe pedir todo o favor pa. com o Snre. Intende. pa. efeito de entregar tudo o q'me pertence q'estava no poder do Vicente Vra. da Motta e a q'the escrevo pa. este fim, e ao Alfes. José Marques Guimes. e este e Vmce. andem ter noticia da maior parte, e pelos afsentos, e clarezas se ha de vir no conhecimento do q'me pertence.

Para maior infelicidade do mesmo Vicente chegado dias paçados hum Navio de Lisboa q' vai com escala a Moçambique, e provavelmte. nelle o fazem embarcar Gonzaga, José Ayres, e todos os mais q'estão com degredo pa. os suburbios de Moçambique qe. parecem são 7, o Capm. do Navio me diz ser impossivel levar todos, e me percuado q'o andem obrigar se ficace algum, eu havia de dar alguns paços, e verse foce o Vicente pr. mtos. motivos, o pr.º pa. poder arrumar as suas Contas, e levar com qe. possa principiar a sua vida, o 2.º pr. qe. me ataca pa. qe. eu lhe supra, e o mais hé q' não he qualqr. qtia sertificandome qe. Vmce. infalivelmente logo me ha de mandar emboçar, eu bem pouco endinheirado, a Fragata, a sahir, porem lembro-me da sua desgraça, e da nossa amizade, e como lhe ficão metade dos seus bens e pelo q' me diz Vmce. de posse q'Vmce. dará execução a sua determinação, e quando tiver a certeza do seu embarque, he q' lhe poderei dizer, a afsistencia q' lhe fiz. Como am.º lhe peço tambem se não esqueça respeto. ao q'me ficou devendo D. José João E., os annos vão se paçando, e vamos caminhando pa. a morte, e o q'não arrumamos em vida depois não se ajusta. Desejo-lhe Saude, felicides. e q'Ds. N.Sor. o Ge. pr. ms. anns.

De V.Mce.
Amo. emto. seu venerador
Anto. Ribro. de Avelar e Ca.

Rio de Janeiro 18 de Maio de 1792."

Docs. de ns. 99 —. Todos referentes a João Rodrigues de Macedo, atestando o seu poderio e influencia politica, inclusive alguns que falam em Barbara Eleodora.

Trecho de uma carta de Joaquim Coelho de Souza, datada da vila de S. João, em 8 de dezembro de 1798, a João Rodrigues de Macedo :

"A Sra. Sua Comadre D. Barbara tem andado molesta e bem doente tinha estado que asim a certificarão as pefsoas que lhe asistem com huns Remedios que tem aplicado o Dr. Medico da Campanha tem esprementado melhoras. Ella ficou mto. e mto. sentida da Notiçia da Sua Molestia e fez huma Novena ali na sua Capella e seus filhos pa. por via (?) das suas suplicas vmce. tivefe saude, agora Fica mais con sollada com a notiçia das suas melhoras."

"Sor. João Roiz de Macedo.—

Am.° e Sr. Vmce. me fará a mce. de mandar tirar à Cadêa, o prezo por forma q'nesta vila não dé paso algũ em liberdade o meu preto Antonio Mina, o mandará pa. a Roça como ficamos; e como elle hé casado, eu o não posso apartar de sua mulher, e por isso vm mandará tambem a ma. Casa na vila, buscar a dita preta, e os seus dous filhos pequenos Felipe, e Feliciano pa. qe. todos juntos sigão, e até à vista q'falaremos mais a este Respto.: para este entregar lh'o os dous bilhetes juntos.

Fico pa. o fervir como qm he

De Vmce.

Am.° Seu (?) obrigado

Carlos José da Sylva

Pe. Faria 17 de Março de 1791."

"Snr. João Roiž de Macedo

Meu am.° e Sr. da minha veneração estimarei chegafe o sr. Guarda Mór José de Bastos e Olivra. (?) nofso Especial Am.° chegafe com saude e boa viaje que na verde. fiquei com saudes. do do. amo. delle me recordando saudoso e que dê esta (palavra ilegivel). Antes de partir desta Va. me falou a

Sra. Sua Comadre e socia D. Barbara arespto. do papel que ella tinha pafsado a D. Maria do Nacimto. e mais socios da lavra de S. José do arayal da Campanha pa. vmce. Resolver o que se deve fazer. Como esqueceu o do. papel que eu o tinha (?) dado o meu caixr° pa. tresladar agora o Remeto desta Va. Jeronimo Lopes Guimes. e como este vay de tarde (?) ela cedo inda esta Recolhida a Snra. Sua Comadre ella queria escrever a vmce. e remeter odo. papel; como o Por. parte ja eu Remeto o Rescunho que fica o pral. pa. não levar descaminho vmces Resolverão e se for precizo hir ahi proprio levar odo. proprio papel como ada. Snra Dira evisto o que sabe enada mais tenho que dizer, espero resposta se for entregue. Mais que tudo estimarei vmces. desfrutem boa Saude comflecides. Ds. gde a vmces. ms. ams. Va. de S. João 26 de Novembro de 1795 a

De Vmce.
Am.° Mto. Obrigdo.

Joaquim Coelho de Souza."

Anexo, vêm-se o seguinte documento :

"Pello prezente Sô mentes por nos asinado dizemos eu Donna Barbora Iliodora Guilhermina da Silveira, por mim e como procuradora de meu marido o Dor. Coronel Ignacio José de Alvarenga Peixoto, que atendendo as dezordeins Ruinas e projuizos, q tudo por mim tem cido bem ponderado e querendo como quero por mim e meu marido constituinte, acautelar e providençiar de hoje para todo o Sempre todas as circonstançias aSima ponderadas e conhecendo, que o movel de todas as sobreditas dezordeins provem da demanda movida Sobre hum titulo de terras minerais de vinte e seis datas, q'tem seu principio em hum corrigo, q'faz barra do bom despaxo e segue por ditras do do adro da Capella Ribeiram de S. Gonçallo abaixo efinda em a porteira evalo q'foi do difunto Francisco Xavier Corrêa de Misquita, em cuja demanda fomos vincidos na Rellação doestado; e a sim mesmo defendemos outra demanda sobre hum titulo de Seçenta e cinco dattas com suas Larguras q' tem seu principio na altura da sobredita porteira e corre pellos ispigoins da Capela acima porfora das terras ja declaradas e finda em vertentes do bom despaxo, cujas

terras forão conçididas ao Alfes. Dio nizio da Foncequa eametade de Las Sedidas pello ditto e Sua mulher, ao falecido Capitam Mor Bento Pereira de Saâ e aodipois do falecimento do dito forão novamente concididas, pello Goardamor, a Dona Maria do Naçimento mais porque ao tempo desta conçeção Seachavão pinhoradas ao Cappam. João Ribr.º as vendeu o testamenteiro do falecido Sâ ao do. meu marido constituinte Siçionario do Sobre Capm. João Ribro. pelo preço serto de quatro Sentos mil rs. e sobre a Valide. desta venda pende Litigio entre nos e a sobre dita Donna Maria Seus Filhos e Jenrros epor que conheço q de me compor com os sobre ditos Ouzulta utilidade ao meu cazal e de meu marido constituinte estou justa e contratada com Pedro José Ispindola e Sua mulher dita Donna Maria do Nocimento, Seus filhos e Jenrros abri mam das terras q' o sobredito ttro. vendeu a meu marido constituinte pelo mesmo preço q'as compramos de quatro Sentos mil rs., e porque açeção de execução, que o Sobre dito Capm. João Ribr.º fez da execução, que fazia a Sobre dita ttria. foi feita ao Sargento Mor Manoel Xavier da Sa. o qual paçou obrigação ao do. Ribro. do importe da Referida execução e o mesmo Sargento Mor fez seção da da. execução a meu marido constituinte, e porque Se acha por paga esta execução quero q' o sobreditos compradores das referidas terras apaguem e resgatem dentro de hum anno da fatura deste q'com a da. obrigação ficarão desobrigados arespeito da venda, q' lhe faço e porq' o resto q' vay do inporte desta execução ao preço porq' lhe vendo de quatro sentos mil rs. se deve ao ttro. do dito Capm. Mor Bento Pereira de Sâ q' hé o Capm. Luiz Antonio de Araujo Alvis quero e estamos justos q'dentro do mezmo tp.º de hum anno daffatura deste Se lhe pague, digo lhe pagem os Sobreditos compradores cobrando recibo do mesmo cuja venda lhe paço como dito he de hoje para todo sempre eafavor dos Sobreditos disisto detoda a poçe dominio jus eaçam, q'eu e oSobredito meu marido constituinte tinhamos nas sobreditas terras e porq'desejo acautelar e providenciar todas e quaisquer deosrdeins q'Sepoça mover entre nos e os Sobreditos, estou justa e contratada com os mesmos a dar lhe uma sorte de terras minerais q' nos pertençe q' vem do Corigo deS. Joze pa. bom dispaixo e sobe pelo dito açima cujas terras estam na mayor parte intulhadas e lavradas e aSim mesmo adar lhe as terras de outro titulo q'principia na

barra de um Corrego pa. aSima da Capella e Seguem por tras do adro da mesma e Seguem pelo ârrayal abaixo efindão na porteira ovallo. q'foi do defunto Misquita cujas terras se achão em grandes partes lavradas, e outras empocibilitadas de Se Lavrar por se achar nellas estabelecido o Arrayal e a favor dos mesmos disisto por mim e pr. meu marido constituinte de toda poce dominio jus e açam, q'tinhamos nas sobreditas terras e em outras quaisquer q'nos pertençam nas margeins do bom despaixo, comprehendidas em um titulo que o dito meu marido comprou a Donna Mariá Da Vizitação, cujo titulo tem seu principio para as partes do Ribeiro q'vem desde Santa Rufina; eem Remuneraçam das sobreditas duas Sortis de terras, q. dou aos sobreditos Donna Maria do Nacimento Seus filhos e Jenrros Recebo huma sorte de terras q'estes medão misticas as minhas e de meu marido constituinte desde o Valle e porteira do defunto Misquita aSima mencionado thé os marcos ou moiroins q'ao fazer deste puzemos; edeclaro eu Donna Barbora, que nas vertentez do bom disp.º e Seus braços não sedo das aguas q'nos pertence nem das terras das Reprezas dos tanquis nem dos Regos e declaramos nos Pedro José Ispinola e minha mulher Seus filhos e Jenrros q'estamos Justos com Donna Barbora a darmos deispera pelas custas q'nos deve e porq'a es ezecutavamos, Seis mezes q'tem seu principio da data deste em diente com a condicam de que não nos pagando no dito tempo nos ficara Sempre açam de apodermos a executar por ellas pella acção, q'depreze não nos compete Sem q'a da. Sepoça opor compretexto de novo trato; e aSim mesmos estamos todos juntos e comcordados aque adita donna Donna Barbora mde. aRanhar Rapar e apurar as Catas q'tem dado digo q'Se tem dado na custaneira do morro eo Arrayal q' finalisão perto das Casas que forão do defunto José Coelho com a condiçam q'as não podera Ribaixar mais com cavadeiras nem Lavancas e pr. que a Sim Suceda nos Sera Licido pormos na dà Cata hum feitor ou pefsoa da noça Comfidençia para q' aSim Sepraticou e pora asim estarmos justos e contratados nos obrigamos por noças peçoas ebens e comprir e goardar tudo o que neste papel Se acha escrito e istipulado e eu Donna Barbara por mim e como bastante procurador do dito meu marido Sedo ahoja para Sempre como do. he as terras aSima referidas enos Pedro José Ispinola, Donna Maria do Nacimto. Filhos e Herdeiros da mesma tambem sedemos de hoje para

todo Sempre as terras q'afima sefaz mençam cujas ficão demorcadas com o moirão junto ao Ribeirão, eoutro no alto do morro naprenca de duas testemunhas abaixo aSinadas, e queremos todos huins e outros, q'este noço trato tinha inteira força e vigor Como se foce escritura publica e nos Sera Licito reduzilo amesma em qualquer o Cazião q' bem nos parecer onointanto pedimos e rogamos as Justiças deS. Magestade q'aSim ohaja por bem por firmesa de tudo paçamos dois a hum tior hum pa. meficar a mim Donna Barbora e meu marido e outro pa. nos ficar anos Pedro José Ispinola e minha mulher e Seus Filhos e Jenrros evais aSinado pr. mim Donna Barbara e como procuradora bastante, q'sou de meu marido, e por nos aSima declarados epelos q'seachão ausente aSinão o Pe. João Glz. e o Capm. Dionizio Anacleto da Fonca. Reis S. Gonçallo 22 de 7bro. de 1789 —

Pedro José Spinola — Maria do Nacimento Asino por mim e Como procurador de meus Irmãos João Glz̃ de Carv.º — Asino pr. mim e como procurador João Crizostomo e o Alfes. Fernando Ant.º da daSa. e o Cirurgião mor Lourco. Palhares Cardozo Deonizio Anacleto da Fonca. Reis — José Caet.º Ferra. deSam Payo" —

(No verso, em letra bem diversa, as palavras que se seguem) :

"Como tta. q'prezenciei o trato e poremceosma rcos.

Mathias Glz. Mos. & Vilhena."

(17.ª gaveta do 1.º cofre)

Em um livro, já com o papel selado a 20 rs. cada folha, sem termo de abertura nem de encerramento, lê-se :

"1802 Sn. João

Relafsam do progrefso, e estado em q' fe acham as Execufsoens da Real Fazenda, que correm no Juizo da Ouvidoria Geral da Villa deSam João de ElRey do Ro. das Mortes."

A fls. 10, v., à margem esquerda :

"Exam. contra D. Barbara Eliodora Guilhermina da Silveira viuva de Ignacio José de Alvarenga por 1:455$645 me-

tade do que o dito Alvarenga devia por creditos ao Thenente Coronel Joaquim Silverio dos Reis, e 9$396 de custas carregadas na Sentenfa que veio de Va. Rica em data de 16 de Junho de 1796. Esta execufsão tem outra appenfa pela mesma quantia de principal, e mesmo procedido e por 18$474 de custas carregadas na Sentenfa que veio de Va. Rica na data de 20 de Dezembro de 1797."

À direita : "Principiou aExcufsam em 22 de Setembro de 1797. Foi penhorada aExcutada em as Terfas partes de oiro que fe extrahifse na sua fabrica. Foi citada para em vinte, quatro horas trazer a juizo as ditas Terfas partes penhoradas do que fe constituhio Depositaria; e veio a Juizo siguido depois de pagar as custas feitas neste mesmo juizo, a quantia de 212$365 que fe entregarão na Intendencia desta Villa em 28 de Junho de 1800; e fe appenfou a esta Execufsão contra que principiou em 18 de Setembro de 1798 para em huma fo fe continuarem os termoz : e fe tem agora pedido vista para apromover. A Executada hé moradora no Termo da Campanha da *Princeza, posto que de prezente* fe *acha nesta* Villa deSam João, mas não fei da sua abonafsam

Resta de pral.	1:777$949
Custas	18$474
	— — — — —
Resta	1:796$423 "

No verso da folha seguinte, lado esquerdo :

"Exm. contra D. Barbara Eleodora Guilhermina da Silveira Viuva de Ignacio José de Alvarenga por 84$350 fem juros; 110$110 com juroz; 59$501 de juroz, metade do que o dito Alvarenga devia ao Inconfidente Vicente Vieira da Motta; e 22$493 de Custas carregadas na Sentenfa que veio de Va. *Rica na data de 22 de Abril de 1799 athé* quando forão contados os juros.

N.B. Não tem nada à Fazenda com esta cobrca. por virtude de Ley q'mandou entregar bens q'existifsem, edinheiro delles aos dos. Reos &."

À direita :

"Principiou a Execufsam em 18 de Janeiro de 1800.

Foi requerida aExecutada em 6 de Dezembro de 1799, e Logo penhorada, para o que nam tiveram os officiaes determinafsão alguma, nas Terfas partes do Rendimento das Lavras de Bôa Vista da Campanha do Rio Verde, e afsim pararão os autos athe agora, que fe pedio Vista para os promover. A devedora hé moradora no Termo da Villa da Campanha da Princeza, e de prezente fe acha nesta Villa deSam João, e não me consta da fua abonafsão."

A fls. 13v., depois de mencionar os bens penhorados ao Pe. Carlos Correa de Toledo e Mello, declara-se :

"Dizem que o sequestrado fe acha em Lisboa fob prizam, ou como que que fefa, e nam me confta que tenhaoutros bens alem dos sequestradoz."

À esquerda, esta nota :

"Exm. contra o Inconfidente o Pe. Carlos Correa de Toledo, e Mello por ferem arrematados os beins que lhe forão sequestradoz.

N.B. Nada tem a Fazenda com a'cobrança desta divida, q' por vertude de Ley forão mandados entregar a qm. direito tivefse."

(13.ª gaveta do 1.º cofre)

CARTA DE D. RODRIGO A JOÃO RODRIGUES

"A ingratidão, e falta de fé sam dous crimes terriveis, e vmce. de ambos se acha reo, eqm. é há de crer !!, prometeu-me vir visitar-me a esta cide., porque sabe q'eu estimaria mto.ter efsegosto, e q'lhe merecia bem efa fineza. faltou ahuma coisa, e nam atendeu a outra. talvez se eu meavezinhafse mais ahinda q'involuntariamente. tenha de vingar-me vendo-o mtas. vezes. Comtudo sempre lhe protestarei huma boa amize. e gdes. desejos de servilo. Ds. Gde. a vmce. ma Ba. 7 de Fevr.º de 1787.

De Vmce.
Amo. verdo. e Constante
D. Rodrigo José de Menezes.

Sr. João Roiz. de Macedo."

(4.ª gaveta do 2.º cofre)

Docs. de n. 100 — Que dizem respeito a Florencio Francisco dos Santos Franco provando ser ele fidalgo, cirurgião, altamente relacionado na corte e em Vila Rica.

"Eu o Principe Regente Faço Saber a vós Dom Fernando José de Portugal, Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Afsistente ao Despacho do Meu Gabinete e que servis deMeu MordomoMor : Que hei por bem e Me Praz Fazer Mercê a Florencio Francisco dosSantos Franco, Cirurgião Honorario da Minha Real Camara, filho do Coronel Antonio Henriques dos Santos Francisco, e natural de Lisboa, de o tomar no Foro de Cavalleiro Fidalgo da Minha Real Caza com setecentos e cincoenta reis da Moradia por mez, e hum alqueire de Cevada por dia, pago segundo a Ordenança, que he de Moradia Ordinaria do ditto Foro. Mando-vos façaes afsentar no Livro das Matriculas dos Moradores da Minha Caza, em seu Titulo, com a dita Moradia e Cevada. Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil oitocentos e doze.

Principe

Conde de Aguiar."

No verso as necessarias anotaçeõs e mais:

"Barão do Rio Seco o fez escrever. 19$200 — M Do Alvará. Gratis — 1$600 — Aos offes."

"Eu o Principe Regente de Portugal Como Governador e Perpetuo Admenistrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo : Mando a qualquer Cavalleiro Porfesso na ditta ordem, a quem este meu Alvará for aprezentado, que na Santa Igreja Cathedral da Cidade de Marianna ordene Cavalleiro a Florencio Francisco dos Santos Franco a quem tenho Mandado lançar o Habito da mesma Ordem; e para Padrinhos que o ajudem no mesmo Acto, requerera dois Cavaleiros mais que sejão Professos na mesma, o que praticara na forma das Definiçoens, e de como assim o armar Cavalleiro, lhe passará Certidão nas Costas deste Alvará, o qual se cumpra sendo passado pela Chancellaria da

Ordem. Rio de Janeiro em sete de Setembro de mil oitocentos e oito./.

Principe ...

Marquez de Angeja P."

Mais adeante, se lê esta certidão :

"Frei Antonio José Vira. de Carvalho Cavalleiro Profefso na Ordem de Christo Cirurgião Mor do Regimto. de Cavallaria de Linha desta Capnia. & Certifico que na Cathedral desta Cide. de Marianna armei Cavalleiro ao Cirurgião Mor Agregado Florencio Franco. dos Santos Franco contheudo no Alvará retro, sendo mais ajudantes dous Cavalleiros por mim requeridos, e em tudo que se procedeo conforme as definicoens da mesma Ordem. Marianna a quatro de novembro de Mil oitocentos, e oito.

Frei Antonio José Vera. de Carv.º
Fr. José da Costa Ferrão
Fr. Sebam. Roiz Sette."

(2.ª gaveta do 1.º cofre)

Duas relações de pedras preciosas, sem data:

"Topazios 213/al8
Amatistas 104/al8
Agoas marinhas 128/al8
10 Grizolitas 6/as8
23 Esmeraldas 16/a8
14 Amatistas Lapidadas
3 Agoas marinhas
1 Safira
2 Raridades
18 Raridades."

"N. 1 a 4 — Cristal de Rocha com Titans das Visinhanças de Sabará

N. 5 a 11 — Cristal de Rocha com deferentes Pinturas de Talco e Ehcorita das Visinhanças de Congonhas do Campo..

N. 12 — hum Christal de Rocha com outro nativo.

N. 13	—	Cristal de Rocha Turmalinas da Mina do Capam. Florencio Franco. dos Santos em Va. Ra.
N. 14 a 15	—	Pedra Conga com Topazios do Saramenha.
N. 16	—	Vinte exemplares de Topazios amarelos com deferentes cristaliza çoins do Saramenha
N. 17 a 22	—	Oiro nativo das Minas do C. Florco. Franco. dos Stos Franco
N. 23 a 70	—	deferentes Formacions das minas asima ditas."

(Da 2.ª gaveta do 1.º cofre)

"Diz O Cirurgião Mor. Florencio Francisco ds Santos Franco Morador emavilla deS. José do Rio das Mortes e Comarca deS. João dElrei q. no corgo q. vem das Vertentes dafazenda do Capam. Mel. Moreira fazer barra no corgo Jaravá (?) se achão terras Minerais deVolutas q.' confrontam com o Capam. Manoel Franco. de Olivra. e O Alferes João de Araujo Machado Cujas terras são Sitas na fazenda do Alfes. Bartolomeu Fernandes Rocha e pr. que o Supe. as quer pefsuir por legitimo titulo e por ifso o seu requirimento pa.q! seja Vm. servido confsederlhe no dito corogo sem datas de terras Minarais com coadras e sobrecoadras fazendo pião na primeira ponte q.' fica ope da Barra do dito Corogo naestrada q.' segue pa. afazenda de D. Floriana Moreira de A. Sunção. pois q.' tem escravatura suficiente pa. em pregar na estração de minaral portanto

P. a Vm. seja servido Aver por bem como tambem as agoas propri

E. R. Mce

Sr. Gda. Mor"

Ao lado o despacho: "Informe o Escram." (a) Lobo.

Eis a informação: "As terras q'o supe. reqr. estão devolutas pois não consta nos livros desta Guardamoria teremce concedido terras e agoas Mineraes na fazda. do Supte. e mor. se examinará na fua prezca. ouvindo aos confrontantes Vmce. mandará o q' for servº Que luz."11 de Fevro. de 1808. (a) Caetº Mel. de Meires."

Abaixo o despacho:" Confedo ao supte. trinta datas de terras minerais no lugar mensionado no Requerimto. O Escram. do meu cargo lhe marcara e lhe dara poffe pace carta e provisão das terras e aguas minerais na forma doRegimento salvo o Direito Regio e perjuizo de terceiro. Queluz os 11 de Fever° de 1808". Coma rubrica "Lobo."

(Da 2.ª gaveta do 1.° cofre)

"Despeza q'fes o Procor. da Venel. Ordem 3.ª de N. S. do Carmo, por peditorio do Procor. da Confraria do Sr. do Bomfim e Illmo. Sor. Capm. Florencio Franco. dos Stos. Franco

2 a de Cera... a 24$	48$000
Comfumo de 16 Toxas do Sr. dos Pafsos	1$125
Dito de 29 Toxas do SSmo. do Ouro Preto — 3(?)	2$250
Que paguei ao Rd.° Vigrio. de pé de Altar, e Te Deum	7$200
Aos dois acolitos	4$800
Ao Sacristão	1$200
Aos dois serventes	5$400
Incenço, e Pastilha	$600
Purva (?) pa. o Rdo. Vigrio. Pregador	1$650
São	72$265

Rby. do Illmo. Sor. Capm. Florencio Franco. dos Stos. Franco o emporte da Soma Supra q' são Setenta e dois mil duzentos eSefsenta e cinco rs., e pa. sua clareza pafso o prezte. somente por mim aSignado Va. Ra. 7 de Abril de 1817

Antonio Tassara de Padua."

(18.ª gaveta do 1.° cofre)

"Illmo. Sr. Florencio Frco.

Meu a.°, por esquecimto. do meu rapaz não lhe foi hontem entrega hum bilhete meu, em q' o convitava pa. jantar hoje hum Piru comigo, em companhia dos Ss. Ouvidores, e neste instante hé q'soube, por consequencia mando ainda hum proprio e espero q' apareça ja, e faremos então hum voltarete.

Bar: d'Eschwege"

O sobrescrito dizia:

"Ao Illmo. Sr.
Cm. Florencio
Frco. dos Stos. Franco
m. m. am.º"

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

"Illmo. Sr. Florencio

Meu am.º desejo saber se pofso mandar buscar logo duas carradas da sua canchica aurifera pa. se fazer as experiencias com ella.

de V. Sa.
am.º
Barão d'Eschwge"

"Dize ao Illmo. Snr. Florencio Francisco dos Stos. Franco, q' omeo Criado achou hoje detarde na rua esses papeis ecomo vejo, qí pertence ao Serviço de Principe, por direção, expediente do Illmo. Snr. Conselheiro os remeto pa. tirarem deles o interesse, e Segurança q' lhe tocar: Que estimei esta occazião pa. mostrar oque tenho por tudo q' tem relação deSua Sa.

Em 20 de Março de 1813."

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

"recebi do Illmo. Sr. Florencio Francisco dos Santos Francos, Cirurgião da Camara deS. Mde. e Capão do Regimto. da linha da Capia. de Minas Geraes, hum Chrysoberyllo pesando duas oitavas e 3/9 para o gabinete de historia natural de S.A.R. a Princeza Real, de baixo do Nr.º 4626. Palacio do Cachoeira do Campo em 23 de Fevereiro de 1819.

Roque Schück
Bibl. e Director. do Gabe. de
hift. nat. de S.A.R.
a Princeza Rl."

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

"Illmo. Senhor

Emeo Am.º do C,: Hontem quando vim do Paço | porq' o Principe não tinha sahido |erão nove horas da noite tive ten-

ção de vir por ahi, mas a incerteza de achar Va. Sa. eotemor de entrar com a carruagem as escuras me desviou: Temos que falar, mas ha de ser ou depois de sahir o nosso conselheiro, ou emquanto dormir. Falei com S.A.R. eestimou a ma. resolução, eas circonstancias da mudança. Rezervo tudo pa. avista. Hontem lhe disse a ultima resposta q'o nosso amigo me deo dada pelo Barão, portanto estou esperando hoje pela sua verificação; mas como o q' hade Suceder ainda, não me Governa ja a Casa, espero da Sua bonde. me assista com o que me baste pa. hoje, e pa. amanhã, q' são oito mil reis; e si não apparecer hoje a resulta (?) amanha com hum recibo vou falar ao Barão, e fica a satisfazerlhe (palavra ilegivel) q' era (ilegivel) parte do seu am° do C.

Mr. N.

P. S. Tudo isso he sendo possivel porq' do contrario fico igualme. obrigado, e rizonho (?) S. C. em 12 de Dezbr° 1812."

(18.ª gaveta do 1.° cofre)

"Illmo. Snr. Flrencio Franco. dos Santos Franco

Agradeço-lhe mto. a sua carta tanto pelo interesse que toma na ma. saúde, como pelos sentimtos. que dá da morte do Tio Fernando Eu (?) por ora vou passando do mesmo modo que nessa terra talvez isto devido às grandes afliçoins que tenho tido. Ainda não falei ao Barão, e mto estimarei que ele condescenda com aSua vontade.

Persuadase que o deseja mto. servir e obsequiar quem he:

De V. Sa.
Mto. Venerador e Amigo
D. Manoel de Portugal e Castro.

Rio 29
de Fevereiro."

(18.ª gaveta do 1.° cofre)

Illmo. Sr. José Joaqm. Viegas de Menezes

Não lhe cauzando in comodo poderme mandar aminha Camara escura q'eu atorno a mandar q'he pa. mostrar ahum A° q. a qr. ver

Dezejolhe saúde e fes. pa. mostrar q'

Sou A.º e mto. Seu obrig.º

S. Caza 29 de Agto.
de 1814

Florencio Franco. dos Santos Franco."

E. Viegas, na sua letra firme e feminil, adeante da assinatura de Franco, escreveu:

"Illmo. Sr. Capm.

Ha muitos dias que mandei entregar a sua Camara escura ao Qtel. Me. Neto q' foi aquem ultima mente a pedi.

Tenha V. Sa. tudo quanto dezeja, e a certeza de q' he

Sou mto. attento Veneror. e amo. obrgmo.

José Joaqm. Viegas de Menezes."

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

"Florencio Franco. dos Stos. Franco Cav.º Proff.º na Ordem de Chris Fidalgo da Rial Casa Cirurgião da Rial Camara e Juiz de Legado do Cirurgião Mor do Reino em toda esta Capitania de Minas Gerais e Cidade e Capitania de S. Paulo e Capam. do Regimto. de Cava. de Linha de Va. Ra. tudo por S. A. R. q Ds. gd. &

Pella prezente por mim feita e aSinada constituo por meu bastante procurador a Ant.º Veloso Carmo pa. q' por mim Como seprezente fofse pofsa avencar Cobrar e aRecadar todos os dizimos de Miuncas pertencentes ao trinno de mil e oito Sentos e treze e Catorze e quinze neste freguezia do Curvelo para cujo fim podera Citar e demandar executar atodos osmeus devedores podendo oferecer todos os generos e artigos e juramento de Calunia de Sizorio e Supletorio pa. cujo fim lhe concedia tudo o mais q'he per mitido Conceder em direito oq' tudo dou por firme evaliozo Corvello 5 de Janro. de 1814.

(a) Florencio Franco. dos Santos Franco."

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 101 — *Certificado de missa mandada rezar por Marilia, em sufragio da alma do Marechal João Carlos Xavier da Silva Ferrão.*

"Certifico, q'disse hũa Missa de Corpo prezte. pela Alma do falecido o Illmo. Snr. Marechal João Carlos Xer. da Sylva Ferrão.= Como tambem a Cisti a officio Sollene, eimcomendação q se fes em Sufragio da Alma do Sobred.º falecido,=E tambem disse mais oito Missas pela Alma do mesmo, comforme adeterminação defua Erdeira e Testamenteira a Illma. Snra. D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas deqm. Rce. aEsmolla de tudo, q'vem a Ser Sete mil e duzentos reis. o que afirmo aos Santos Evangelhos. Va. Ra. 29 de Abril 1820
O Pe. Manoel dos Santos Abreu"
Á margem — "7$200."

Abaixo em letras diferentes:

"Certifico, e juro na forma acima, e recebi oito mil, e quatrocentos reis, pr. haver de mais regido o officio de corpo presente. Era,=ut supra=
Emerno. Maximino de Azeredo Cout.º"
Á margem: "8$400."

"Certifico e juro nama. forma acima e recebi oito mil e quatrocentos reis na da. forma acima dia era ut supra
O Pe. Bruno Jose da Sza Castro"
Á margem: "8$400."

(18.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 102 — *Petição e procuração de José Pereira Arouca.*

"Senhora

Diz José Pra. Arouca da Cide. de Mariana qe mandando á Capitania de São Paulo seo sobrinho Fernando José de Afonca. na conpa. de Frco. Frz Arouca, a comprarem e conduzirem pa. esta capitania hum lote de bestas novas o que. fizerão, e chigando estes ao Rezisto da Mantiqueira do Caminho Velho Frga. de Pouzos Altos com 125 bestas, o comandante do dto. Rezisto lhas não deixou pasar semq'a vista se lhe pa-

gasem os Riais quintos emportantes em 375$000 rs. de cujo siente o Supte., empoçivilitado de poder fazer vreve apronta adta. Remesa, pr. não ter the o prezente resevido desta Rial fazenda opagamto. vencido que lhe esta devendo da fatura deobra da Capela Mor daFrega.do Forquim de 1:600 mil reis nestas sirconstancias recorre o Supte. a Va Magestade se diguine ordenar ao dto. comendante deixe pasar as referidas bestas, remetendo a esta Rial Junta aobrigação ou clareza dos referidos quintos, pa. se conpensarem o seo emporte no do dto. pagamto. q'se lhe esta devendo e asim ficar satisfeito nesta pte., o Supte. e o Rial Quinte sen xevame nem sugeição dos riscos de similhantes condutas.

P. a Va. Magestade se diguene
deferir ao Supte. na forma qe.
tem requerido

E. R. R."

Junto, a seguinte:

"Procuração q' faz o Alfes. José Pra. Arouca pa. Refeber e dar quitação na Real fazenda da qta. de 725$000 rs. a Custodio Luiz Soares e Silverio Furtado.

Aos vinte e quatro dias do mes de Setembro de mil esete Sentos enoventa e hum anos nesta leal cidade Marianna em o Cartorio do Segundo Tabelião que aoprezente sirvo e sendo ahi aparefeu prezente o Alferes José Pereira Arouca morador nesta cidade que reconhefo pello proprio deque dou fe pello qual me foi ditto fazia seus procuradores a Custodio Luiz Soares morador nefta cidade e Silverio Furtado morador em Villa Rica para que junto, ou in folidum pofão no Tribunal da Real fazenda da mesma vila Refeber e dar quitação da quantia de Sete Sentos e vinte finco mil reis que a mesma fazenda Real lhe he devedora da ametade do penultimo (?) pagamento da obra da Capella Mor do Senhor Bom Jesus do Monte da freguezia de Forquim e de como afim o dife afinou eu Jose Garces de Moraes Tabelião que aescrevi. José Pra. Arouca."

Ao alto da petição o seguinte despacho:

"Passe Portaria da quantia de Setecentos e vinte e cinco mil réis por conta do documento corrente da quantia de hũ

Conto quatrocentos e cincoenta reis no qual se fará verba deste pagamento.

Va. Ra. a 17 de Setembro de 1791." (Seguem-se cinco rubricas).

Abaixo: "Fiz a verba que declara o sobredito despacho. Carlos José da Sylva."

No verso da petição o recibo firmado, em Vila Rica, a 26 de setembro de 1791, por Custodio Luiz Soares.

(28.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 103 — Assentamento de compras feitas, numa casa comercial de Vila Rica, em 1784, por D. Luiz da Cunha e Menezes, Claudio Manoel da Costa e Gonzaga.

Num livro de assentamentos de uma casa comercial, cujo proprietario ignoro:

"Agosto 30 de 1784 — 15 (fls).

O Illmo. e Exmo. Sr. Luiz da Cunha Menezes — Deve

	1	jogo de fivelas a Marelas	5$760
	1	d° d° de prata	14$400
	1	fagote aMarelo	36$000
	5	pes. de meyas de seda lizas 38bo (?)	19$200
	1	par d° de (?)	4$200
	5	pes. de Luvas Brancas — 560	3$360
	8	½ Cs. de Fustão fo. — 1120	9$520
31	1	jogo de pentes de quatro grizolitas	41$100
	1	pa. de Breta. fa. pa Coifas	2$592
	1	jogo de fivelas Agoas Marinhas	51$200
7bro2	11	Cs. de fustão — 960	10$500
		4 ps. de Esquioens e 1° (?) 1415	82$252
	2	salvas de prata — pr.	29$250
	2	ps. de Bretas. pa. forro — 2350	4$700
	6	medalhas de linhas — 70	$420
	2	grozas de mcas — 160	$320
	1½	Cs. de Breta — 342	$513
5	1	chapeu f.°	4$480

	2	Cates (?) de Cha de flor — 4800	9$600
6	9 3/4	Vs. de fita Matis — 340	3$315
	6	ps. das. — da 2764	16$584
10	6	Escovas — 160	$960
	1	Preza de prata	$600
	16	? de Alfazema — 100	1$600
			————
			352$486

16 Setembro 1784

Transporte		....	352$486
	1	chapeu de Braga	1$085
27	2	? de po. azul Inglez — 3950	7$900
	6	Cs. dde Tafetá — 420	2$520
	3 ½	Cs. de Olanda. — 100	$350
	1	Miada de linhas	$070
	2	Duzas. de Botoins Brancos — 260 ..	$520
	2 ½	Da.amarelos — 26	$650
	2 ½	8.ª de Retroz azul — 46	$115
	1	pau de cana	$100
21/8	11/4	de fio de franja — 300	6$375
		Tut. dava. (?)	$900
	2	Cs. de Breta. de Ambg.º 326	$652
		1/on 3/8 de galão para Dragonas 300 .	3$300
	12	pares de colxetes, fora (?) pr.	$450

8bro.

22 7 Vs. de pro. pa. dar pelo Amor de Ds. 2$100"...

E por ahi foi a conta do Governador Luiz da Cunha e Menezes, a qual, já em dezembro de 1785, andava em...... 868$450.

Nesse livro, ha contas do capitão João Batista dos Santos Araujos, "Mor. o pé da Serra do Infecionado"; do "Lco. José da Sa. Belo — morador nesta Villa"; do S. Mor João Veloso de Miranda, morador no Infecionado; de Ignacio Correa Pamplona, "Mor. no termo da Va. deS. Joze"; Manoel José Fernandes de Oliveira, "mor. na Cata Preta," Manoel Alves da Costa, "mor. no Chiqro."; Joaquim José da Silva (Tiradentes?)", abonado pelo Sr. Luiz Ant.º de Barros, moradores nesta Villa", com a nota "Pagou"; — "o Sr. Alexandre cabeleiro, mor. nesta Villa"; Antonio da Costa, "Bo-

ticario na prassa desta Villa"; "O Sr. Antonio Mael (?), em Palacio"; o Dr. Inacio José de Alvarenga, morador na Campanha; "O Sr. João Joaquim, em Palacio"; "O Sr. Rdo. Francisco Vidal, de Baboza, mor. na faza. do Juiz de fora"; o cadete José Vicente de Moraes Sarmento, "morador nesta Villa" e o Pe. Agostinho Pitta de Castro vigario na Igreja Nova.

Na conta de Claudio Manoel, lê-se:

"Setembro 20 de 1784

O Sr. Dr. Claudio Mel da Costa, mor. nesta Villa

		De.
	18 Cs. de Baeta — ½	9"
	3 Cs. detafetá amarelo 1/44	1" 4
Dez.4	1 Be. de fazenda N.° 1	2½
	1 pe. de meyas de seda brancas ..	4½
		17 " 4
	Rec.	16
	1 Bilhete de faza. N. 2	" ½ 3"...

Seguem-se bilhetes até o n. 18, na data de 23 de 7bro, havendo, abaixo a nota "Pagou".

Eis a conta de Gonzaga:

"Mayo 10 de 1786

O Sr. Dr. Thomaz Antonio Gonzaga, mor. nesta Va.
35 Las. 1/4 de Espramaçete — 1/2 .... 17 ½ 4
Pagou."

De todas as contas lançadas nesse livro nenhuma excedeu á de Fanfarrão Minezio.

(25.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 104 — *Folha ecleziastica de* 1780.

"Relação dos pagamentos que fez o Thezoureiro daReal Fazenda Pedro José da Silva nestes Mezes de Julho, e Agosto aos filhos da Folha Ecleziastica deste anno de 1780.

Ao Exmo. e Rmo. Bispo deste Bispado Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel ..	350$000
Ao Rdo. Dror. Ignacio Correa de Sá	15$750
Ao dito	15$750
Ao dito como Thezoureiro Mor	173$336
Ao Rdo. Conego Magistral João Rodrigues Cordeiro	75$000
Ao Rdo. Conego João Lourenço Feital	129$988
Ao Rdo. Conego Domingos Fernandes de Barros	75$000
Ao Baxarel Antonio da Silva e Sousa como testamenteiro do	
Rdo. Conego Francisco Gomes de Souza	78$332
Ao Rdo. Conego Joaquim Cardozo de Camargo	75$000
Ao Rdo. Conego Antonio Amaro deSouza Coutinho	75$000
Ao Rdo. Conego João Paulo de Freitas	75$000
Ao Rdo. Conego Francisco Pereira de Santa Apolonia	75$000
Ao Rdo. Capelão José Gonçalves Torres	25$000
Ao Rdo. Capelão José Antonio dos Santos	25$000
Ao Rdo. Capelão Antonio da Silva Diniz	25$000
Ao Rdo. Capelão Antonio Alvares da Rocha ..	25$000
Ao Rdo. Capelão Carlos da Silva Lobo	25$000
Ao Rdo. Capelão Mestre de Cerimonias, Francisco Esteves	28$750
Ao Rdo. Capelão João Alvares da Costa	25$000
Ao Rdo. Capelão José Teixeira Guimarães ...	36$946
Ao Rdo. Capelão Manoel Ferreira Franco	25$000
Ao Rdo. Capelão Manoel do Couto Ribeiro ..	50$000
Ao Rdo. Capelão José Correa	31$949
Ao Rdo. Capelão Manoel da Costa de Negreiros	25$000
Aos quatro Mossos do Coro	36$000
Ao Rdo. Sachristão Francisco Manoel da Rocha	9$375
Ao Mestre da Capela Manoel Coelho Leão ...	24$170
Ao Organista Manoel Coelho Leão	30$200
Ao Porteiro da Massa Manoel de Oliva. Guimaes.	3$750
A Fabrica Catedral de Marianna	45$000
A Sachristia da dita	90$000

Ao Rdo. Vigar.º Colado João de Sá e Vascos .	100$000
Ao Rdo. Vigr.º Colado Mel Ferreira de A Sunção	100$000
Ao Rdo. Vigr.º Gonçalo Justiniano Vieira de queiroz	50$000
Ao Rdo. Vigr.º Colado Antonio de Meireles Rebelo	100$000
Ao Rdo. Vigr.º Colado Manoel Ferra. de Carv.º	100$000
Ao Rdo. Vigr.º Colado Domingos Novaes Pereira	50$000
Ao Rdo. Vigr.º Colado Antonio Correa Mairink	100$000
	2:474$306

Importa esta Relação em dois contos quatro Centos eSetenta e quatro mil trezentos e seis reis Villa Rica 31 de Agto. de 1780.

(a) Theotonio...Mirda Ribr.º"

Nos recibos anexos, vêm as assinaturas de quasi todos os interessados, inclusive do bispo D. Domingos Pontevel.

(14.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 105 — *Oficio do punho do Barão de Schwege.*

"Illmo. Sr. Mel. José Monteiro

Em resposta ao Officio de V. Sa. de 19 de Janro. tenho de participar, q' de balde procurei entre os meus papeis a Copia das Informações sobre os dous julgados de Araxá e dezemboque, e só achei hua lembrança de ter feito estas informações em 16 de 9bro. de 1816, podendo V. Sa. agora facilmte. achalas na Secretaria do Governo.

O q' me lembro he, q' ha dous Registros principaes, hum no Arrayal do Dezemboque, outro ao pé da Aldea de Sta. Anna q'segurão os direitos da entrada de S. Paulo. Ambos estão em lugares improprios, o primeiro está em distancia de 6 legoas do Rio Grande e o outro n'hua distancia de 21 legoa, de

modo q' ao menos tudo o q' se gasta no Julgado do Dezemboque pafsa por alto e não paga direitos. Estas inconveniencias se evidão, mudando-se o Registo do Dezemboque pa. o Quartel velho ao pé da Fazenda de Sa. Barbara 1½ legua distante do Rio Gde., e o Registo de Sa. Anna pa. o Corrego da Pofse distante 2½ legoa do mmo. Rio Grde.
—São estas as couzas mais effenciaes de q' me lembro, de q' mais extenso tratei nas minhas informações afsim como tambem sobre os rendimtos. dos dtos. dous julgados. Ds. gde. a V. Sa.

Va. Rica 27 de Janro. de 1821
Guilherme, Barão d'Eschwege."

(15.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 106 — *Oficio que trata de bens dos Inconfidentes eclesiasticos.*

"Dom Rodrigo de Souza Coutinho do Conselho de Estado, Prezidente do Real Erario, e nele Lugar Thenente imediato à Real Pessoa do Principe Regente Nosso Senhor &.

Faço saber à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes: Que neste Real Erario se recebeo a Sua Conta de vinte e trez de Agosto de mil Sette Centos noventa eSette, em que participa: por copia a representação que fizera o Procurador da Real Fazenda, a respeito dos bens sequestrados avarios Ecclaziasticos Reos de Inconfidencia, achando-se os mesmos bens em poder de depozitarios, por não haver ainda Sentença proferida, com a qual se podefsem adjudicar ao Real Fisco; Sendo ao mesmo passo de recear a deterioração, etal vez descaminho que poderião ter nas mãos dos depozitarios os ditos bens, atenta a sua natureza, que viria a re cahir emprejuizo da Real Fazenda. E sendo todo o referido prezente ao Principe Regente Nosso Senhor. foi servido determinar aefsa Junta, que proceda a arrematação dos mencionados bens, recolhendo-se o seu produto por depozito; e que sucedendo comprehenderem-se nos mesmos bens algumas pefsas de Ouro e prata, serão tambem estas por depozito recolhidas aos Reaes Cofres. O que se participa a essa Junta para que ficando sciente desta Real Deter-

minação assim sexecute. Luiz José Justi afez em Lisboa aos dez de Março de Mil oito Centos e hum. Luiz José de Brito contador geral do Territorio da Rellação do rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portugueza a fez escrever.

(a) D. Rodrigo de Souza Coutinho

1.ª Va."

No verso: "Cumpra-se, e Registe-se. Va. Ra. 17 de 9bro. de 1801."

Seguem-se tres rubricas.

Abaixo: "Regda. af. 254 do L 2º de femelhantes. Reis."

(1.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 107 — *Lista de moradores de Campanha sobre que deveria recahir a* Derrama.

Este documento não traz a data, mas deve ser, aproximadamente, de 1780 ou 1790, e reza :

"Copia da lista q'veyo da Campa. do R.º Ve. pela qal. consta os bens q'derão seos moradores ao manifesto pa. o Lança mento da derrama, e fica o Original no archivo do Senado da Camara da Va. de S. Joam

O Rdo. Vigro da Vara Mel. Caet.º	269. 2$rs.	5 3/4 5	7 1/4 5
O Rdo. Coadjor. Berndo. da Sa. Lobo	220$rs.	1/2	1/2 4
O Rdo. Dor. José Bernardo	13 3/43 550$rs.	.1 1/2	13 3/4 3
O Rdo. Pe. Mel. Afonso Pera.	2050$rs.	4 1/2	5 1/2 6"...
O Rdo. Ant.º José de Figueiredo	2000$rs.		
O Rdo. João Rebello da Costa	1270$rs.		
David Pinto da Costa	1580$rs	Omito, daqui em de-	
Joam Telles da Sa. efeu Socio	5400$rs.	ante, essas parcelas, por desnecessarias,	

Antonio Pereira da Ctor. (?)	36$rs.
João Ant.º e seo Irmão Jé. Ant.º	2985$rs.
Manoel Ferreyra de S. Payo	5600$rs.
Henrique da Costa	2340$rs.
Mont.º de Freitas Caixro. . .	36$rs.
Ignacio Glz Negrão	600$rs.
Joseph Borges da Costa . . .	1828$rs.
Domingos Roiz Afonço	7990$rs.
Manoel de Azevedo Cayxro.	45$rs.
Francisco Barbosa Lima . .	50$rs.
Anto. José Duarte	20$rs.
Joseph Pimentel	800$rs.
Miguel Bernardo de Abreu	4980$rs.
Antonia da Costa preta forra	18$rs.
Francisco Rodrigues de Costa	46$rs.
Salvador Xer. de Gusmão . .	60$rs.
Antonio Ferra. deSouza . .	100$rs.
Josefa Garcia preta forra . .	16$rs.
Antonio José do Reis	530$rs.
Joaquim deS. Anna Carapina	60$rs.
José da Costa Godinho . . .	80$rs.
Antonio Pires Alfayate . . .	16$rs.
Ldo. Domingos Frra. Sirurgião	281$rs.
Elena Maria	80$rs.
Miguel José Alfayate	16$rs.
José Duarte de Souza	2855$rs.
João Pereira Barr.º	1011$rs.
Caetano da Rocha prto. forro	30$rs.
Francisco Gomes Lima pto. forro	310$rs.
Rosa Preta forra quetandra.	20$rs.
Maria Bernarda preta forra	332$rs.
José Francisco de Meirelles	300$rs.
Domingos de Ar.º Cazado . .	490$rs.
Mel. Ant.º deS. Payo	1190$rs.
João Antonio de Azdo.	1260$rs.
Mel. José dos Santos Cordro.	1380$rs.
Francisco Pimentel	1360$rs.
Francisco da Costa Teixra.	205$rs.
O Ldo. Franco José de Matos	430$rs.
José de Azdo. Braga	2030$rs.

conhecida como está, a respectiva proporção, assim como algumas referencias inuteis.—

—N. A.—

Francisco de Azevedo Cout.º	1220$rs.
Basilio Glz. Siqra.	1187$rs.
O Ldo. André Carv.º Barros	760$rs.
José Teixra. de Mello	1420$rs.
Mel. Moniz Barrto. e feu socio	1270$rs.
João de Piza Castelhanos ..	220$rs.
Simão Glz. Nogra. Ferr.º ..	200$rs.
O Ldo. Antonio Carv.º de Barros	310$rs.
Mel. Ferra. Campanhão Pedro.º	200$rs.
Mel. Vra. deS. Payo	620$rs.
Domingos de Souza Penna.	75$rs.
Mel. Chrizostomo Pera. ...	250$rs.
Paulo daSa. Medros.	530$rs.
Ant.º Dias de Carv.º	2170$rs.
Amaro Ferra. Neto	190$rs.
José Henrique Offal. de Ferro.º	500$rs.
Mel. deSouza Teixeira	190$rs.
Ignacio Ferreira Funchal ..	166$rs.
Antonio Ribr.º da Costa ..	1180$rs.
Francisco Roiz. Campos ..	1600$rs.
Luiz Frz. Medella	600$rs.
José Salgado Lima	2380$rs.
Adriano Miz.	970$rs.
Caetano José de Almeyda ..	11:022$rs.
Antonio da Sa. Gago	830$rs.
Leandro Ribro. Moreyra ...	18950$rs.
Francisco Xer. Machado ..	140$rs.
Pedro Miz da Costa	1.112$rs.
João de Olivra. Roellas	765$rs.
Mathias Roiz. Sylva	240$rs.
Thomé Mora. de Godoes .	680$rs.
Antonio dos Santos	1.200$rs.
Manoel Henriques	2.770$rs.
Mel. Leite Frra.	6.002$rs.
O S. Mor Mel. Nunes	640$rs.
Fernando Pera. Soares	640$rs.
Ventura Fernandes prto. forro	470$rs.
Balthazar Gomes Lima	1500$rs.
Miguel Cubas	400$rs.
Matheus Machado	400$rs.
Luiz Ferreira Motta	620$rs.
Manoel da Costa Soares ..	620$rs.

Manoel Rodrigues Arzão ..	12$rs.
Miguel Pires Barreto	1520$rs.
Antonio Cardozo de Siqra.	12$rs.
Manoel Ferra. de Fontes ..	12$rs.
Maria Pedroza — viuva ..	336$rs.
Joanna Roiz	150$rs.
Manoel de Souza Medros.	300$rs.
José Roiz Simão	240$rs.
João Pereira Poves	600$rs.
Antonia Paes	216$rs.
D. Anna de Toledo	780$rs.
Manoel de Souza Sylvra. ..	570$rs.
Leandra Glz.	236$rs.
Manoel Machado de Souza	740$rs.
O Alfes. Alexe. da Cunha Mora.	270$rs.
Miguel Gomes Valença ...	1000$rs.
José Nogueira	440$rs.
José Esteves Siqra. Lima ..	130$rs.
José Ferreira de Almeida ..	1.280$rs.
Domingos Borjes da Costa	6.608$rs.
Antonio Miz da Costa	830$rs.
Migel. Borjes da Costa	1.820$rs.
o Capam. João Miz Ribro. .	5.170$rs.
Pantaleão Dias	190$rs.
Francisco E. Viveiros	210$rs.
Manoel Vaz deSouza	200$rs.
Manoel Tavares	1010$rs.
João Coelho Cazado	116$rs.
Mel. Peixoto Barboza	810$rs.
Bernardo da Cunha Cobra.	50$rs.
Ignacio daSa. Cazado	170$rs.
José da Sa. Lima	240$rs.
Ponciano daSa.	740$rs.
Bento Ferreira da Sa., e José Ant.º Ribro.	19788$rs.
José Gabriel de Olvra.	290$rs.
D. Rita Maria viuva	1280$rs.
Manoel Migueis	1370$rs.
José Alz. Negrão	130$rs.
Manoel daSa. Paços	832$rs.
Manoel dos Santos	158$rs.
Jeronimo Frz. da Costa	740$rs.
José Pires Lima	520$rs.
Miguel da Silva Barros	220$rs.
Mathias Glz. Cardozo	420$rs.
Guilherme da Cunha	120$rs.

Antonio Simões Coimbra ..	100$rs.
Anto. Roiz. Souza	320$rs.
Sylvestre Botto. Rezende ..	2620$rs.
José Antonio Rolim	710$rs.
O Capam. Thomé Alz da Costa	21360$rs.
Thome Miz Ribeiro	460$rs.
Sylvestre de Souza Carapina	200$rs.
João Miz. Pinto	1200$rs.
Paschoal Vra.	60$rs.
José Vra. da Cunha	60$rs.
Alexe. Pinto	1030$rs.
Manoel Pinto Torres	5162$rs.
José Alz.	146$rs.
Antonio de Quevede	12$rs.
Francisco Dutra Macedo ..	100$rs.
Domingos Jorge Lima	1200$rs.
João Barboza Carijó	12$rs.
Manoel Tavares	175$rs.
João da Sa. Leme	492$rs.
Jeronimo da Veiga	254$rs.
Manoel José Ramos	320$rs.
José Roiz Ayrão ?	1250$rs.
Simam Bueno da Sa.	12$rs.
João Pereira Dias	1540$rs.
José de Mello de Viveiros .	1300$rs.
Simão Ant.º Pereira	2263$rs.
Manoel de Souza Portugal .	1060$rs.
Pedro de Souza	202$rs.
Manoel Roiz Manço	580$rs.
Domingos Pinto Guedes ...	1604$rs.
Antonio Glz. Varella	1031$rs.
Miguel de Faria Sodré ...	780$rs.
Mart.º de Faria Paes	870$rs.
Antonio Bernardo do Reys.	3610$rs.
José de Moraes Goes	680$rs.
Manoel Pacheco Ferra. ...	140$rs.
Luiz Pinto Cazado	1820$rs.
Thomaz de Souza	570$rs.
José Lopes Pinhro.	770$rs.
Maria Bernarda Villella ...	400$rs.
Domingos Leme	120$rs.
João de Siqueira Affonço..	1370$rs.
Antonio Framco. Grillo ...	1000$rs.
Manoel Leme daSa.	694$rs.

Anto. Caet.º	120$rs.
D. Tereza Angca. de Tolle-do	1210$rs.
João Glz.	240$rs.
Salvador Bicudo Leme	12$rs.
Francisco Sza. Vascos. ...	400$rs.
José de Oliveira	2964$rs.
Bento Pera. deSá	2700$rs."

Todas as folhas dessa relação estão rubricadas, havendo-se omitido alguns nomes de lançamento insignificante.

Ao fim, se lê : "Soma esta lista da derrama que que devem os moradores da Campa. do Rio verde e seus distritos conforme se manifesta de seus bens que pa. ella declararão em sette Centos evinte e Seiz 8as. emeya e seis vintens deouro q'com o quinto ficão no valor cada huma de 1.200 rs. — 7 26as./8..1/26".

Ha quatro rubricas em que, parece, se lê :

"Mello" — "Payva" — "Pera." — "Mages."

Doc. n. 108 — *Documento do punho de Baltazar João Mayrink, pae de Marilia.*

"N. 22. P. g. de Sello 4 rs."

Uma rubrica — "Oliveira"

Por esta ma. Procuração feita, e asignada faço Meo Procurador ao Sr. Alfes. Narcizo Miž Machado, pa. Receber do Sr. Thente. Anacleto Anto. do Carmo, ou quem Suas vezes fizer, como Thezr.º da Rl. fazda., e pagador geral desta Capnia., o quarto trimestre do anno de mil eoyto Cento e Onze, os Meus Soldos vencidos, como Capm. reformado, do Regimto. Regular de q'he Sr. Coronel Brigdro. Pedro Afonço Galvão deS. Martinho, q' são Cecenta mil reis, pois q'Comcedo ao dito Meo Procurador asim todos os Meus poderes

32 — Petição de Irmão Lourenço de N. Senhora, fundador do Caraça.

31 — Trecho final de uma carta e assinatura de Guido Tomaz Marlière.

nefsecarios ao fim de Mesma Cobrança, e substabelecer esta em pefsoa edonea a fim da Mesma Cobrança. Fundão digo Itaveraba 8 de Dezbr.º de 1812

Bar. João (lê-se Manqre. mas é Mayrink)".

(12.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 109 — *Petição e outros documentos firmados pelo Irmão Lourenço, fundador do Caráça.*

"1790

Justificação

O Irmão Lourenço — Juste.

O Thezor.º desta Intenda. — Just.º

Autuação

Anno do Nascimento do Nofo Senhor Jesus Christo de mil fefeteCentos noventa aos vinte tres dias do mes deSetembro do dito anno nefta Vila Rica de Nofa Senhora do Pilar do Ouropreto em Cazas da Real Intendençia e Mesa do atual despachò (?) dela onde Eu Escrivão da Receita e Despeza adeante Nomeado servirei por impedimento do da Intendencia sendo ahy por parte do Irmão Lourenço como Procurador e admenistrador da Capela de Nofa Senhora May dos Omens da Serra da Carafa me foi dada huma fua petição de Itens justificaveis (?) hum Recibo dentro. Requerendo me que para efeito de poder dar testemunhas na dita justificação lhe autuação lhe aceitafe e autuafe a fua petição de Itens... e recibo dela... a qual por obrigação do meu oficio lhe aceitei e autuei ehe aque adeante sefegue e que para conftar pafo efta autuação Eu Gregorio Pereira foares de Albergaria Escrivão da Receita e despesa servirei no impedimento do da Intendencia."

"Diz o Sr. (?) Lourenço Procurador e admenistrador da Capella de N. Snra. Maye. dos homens da Serra do Caraça q'elle qr. justificar o sege.

Item. qe. os devotos lhe derão Varias esmollas pa. huma alampada de prata pa. amesma Snra. equerendo dar principio aella selhe ofereceu hum Bento de Araujo Lima mor. na frega. de Cattas altas de Mato dentro pa. afazer gratuitamente por ser pa. nofsa Snra.

Item qe. Como o aumento daquela obra são esmollas dos fieis a Ceitou o supe. aquela elogo lhe entregou vinte e tres marcos e sincoenta e duas oitavas de peso de prata Como Consta do Recibo do mesmo Bento de Araujo Lima q' se axa reconhecido ehe oproprio qe. consta da Certeza de Coantia dopeso da Sobda. prata na Coal sefes tam bem sequestro quando sefes em todos os bens do supdo. Ar.º

P.a vmce. lhe faça mce. mandar. qe. Justificado quanto baste ser a prata do supe. pela pefsoa qe. representa se pafe mandado de entrega Com as pronuciaçoes necessarias.

E. R. M."

"Justifique citado
o Thezour.º
Bandra."

A citação foi feita a 23 de setembro de 1790, vendo-se, adeante :

"Rce. do Pe. Irmão Lourenço vinte equatro marcos de prata menos doze oytavas pa. hua Alampada pa. a Sua Capela de N. Sra. May dos Homens : E por ficar Entregue paço este da ma. Letra e firma. Cattas Altas 18 de 9bro de 1787 a

(a) Bto. de Ar.º Lima"

"Reconheço a Letra e Signal do Recibo supra ser tudo feito pela propria mão e punho de Bento de Araujo Lima por ter pleno conhecimento de Sua letra, e firma de outras semilhantes que tenho visto do mefmo em fe do que me afigno em publico e Razo. Catas Altas 18 de Septembro de 1790. a Em teft.º da verde. (sinal publico) José Vos. de Pinho."

A 23 de Setembro desse ano, perante o Dezembargador Intendente Francisco Gregorio Pires Bandeira, e em cazas de sua morada, procede-se a Justificação requerida, depondo "Ma-

nol Rodrigues Neves omem branco solteiro, natural de Nofa Senhora do Monte da Caparica (?) da vila de Alma do Patriarcado de Lisboa (?) morador em Catas Altas de Mato Dentro, que vive do feu oficio de sapateiro de edade de fefenta efinco annos," no sentido do que alegou o justificante.

A 4 de novembro, ouvindo-se a segunda testemunha e que foi Bernardo de Magalhães — "omem branco natural da Freguezia da Vila de... morador em Catas Altas de Mato Dentro de edade de fincoenta annos", tambem favoravel ao requerente. Finalmente, a 22 de março de 1791, depoz Francisco Xavier de Freitas "homem branco casado, Alferes do Regimento de Auxiliares do Termo de Caeté Comarca de Sabará, natural de Catas Altas do Mato Dentro, aonde he morador e vive de ser mineiro, de idade de trinta e tres annos".

Com essa prova e uma certidão lavrada pelo Escrivão da Casa de Fundição, Irmão Lourenço pedio fossem "os autos conclusos para ser a mesma justificação julgada."

Afinal, o dezembargador Bandeira, julgou a justificação por sentença de 26 de março de 1791, mandando entregar a prata sequestrada a irmão Lourenço, que pagou de custas 3$937.

(8.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n.110 — Documento do punho de Tomaz Marliére, o "Apostolo das Selvas".

"Illmo. Sr. Capm. Deputado Manoel Je. Montr.º

Rby. pelo Cabo Felisberto Paes Leme a qtia. de 1:500$rs. que efsa Junta me Enviou para as despesas relativas à Civilisação dos Indios Botecudos, da qual me acho encarregado.

Não me podendo auzentar deste Quartel, pelos motivos deduzidos ao Exmo. Governo Provizorio em os meus officios antecedentes; mando ao Cuyathe a quantia de 921$944 rs. destinada ao pagamto. da conta remettida pelo Sargto. Com-

mande. da 6a. Joaquim Roiz de Vascos., ejuntamente pefsoa do meu conçeito para examinar, se com effeito, não houve exhorbitação na da. Conta.

Havendo-se consumido já, os panos de Algodão disponiveis nos contornos deste Quartel, se V.S. quizefse, ou achafse, que mais façilmente se poderião comprar, e mais em conta, naquella Imperial Cide. /o mais caro me custou a qui á 187 ½ a vara seria muito conveniente ao Erario Naçiõnal, se fizefse lá esta compra, bem como de Mifsangas de cores variadas, que me faltão inteiramente : a situação em q'me acho, esperando todos os dias por mais Indios, me fas pedir á V. S. queira preçipitar esta remefsa, athé o importe de 200$ rs. que pagarei ao portador, para não alterar a minha conta.

Em quanto à minha Administração pode V. S. segurar da minha parte aos Illmos. Senres. da Junta, que conheçendo approximativamente o estado Nacional Erario, uso pr. todos os meios em meu Alcançe da mais estrita economia.

Ds. guarde á V. S. pr. m. as.

Quartel da Onça piquena a 15 de junho de 1823. (a) Guido Ths. Marlière

Tente. Corel. Inspector das Divisoens do Rio Doce, e da Civilisação dos Indios."

(5.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 111 —. Conta de um preto forro, de barbas e sangrias, feita a um Sargento mor.

"Diz João de Azevedo preto forro q'elle estava justo com o Sargto. mor Lourenço Pra. da Sa. ja defunto, a fazer lhe abarba por seis outavas de ouro cada anno, e como este lhe ficou devendo outo mezes que são quatro outavas, e asim mais sinco outavas, e meya de vinte, e duas sangrias que lhe fez a elle, e a sua familia, que tudo faz a quantia de nove outavas, e meya; e porque por esta Provedoria se fez sequestro nos bens do d.º defunto, quer o suppte. por ser cousa tenue que Vm. mande satisfazer, o que afirmará debaixo de Juramto. dos Santos Evang.ºs, se for persizo.

P. a Vm lhe faça m. mandar lhe satisfazer a referida quantia por ser cousa tenue, e ser o suppte. pobre, e não poder perdella.

E. R. Mce."

Desacho "Jurando o Thezour° da Fazda. Real satisfaça. Va. Rica 12 de Dezbr. de 1741. Macedo."

Abaixo o recibo :

"Recebeu o suppte. João de Azdo. Preto forro perante mim Escrivão da Fazda. Rial, do Thezoro. della José de Almda. Machado Nove Oitavas e ma. de ouro que lhe são devidas e se lhe mandão satisfazer plo. despacho antecedente pelas Barbas e Sangrias q.' fez ao defunto Sargto. Mor Lourenfo Pera. da Sylva e da Sua Familia como declara em fua pam., E Juro a verde. da divida. E de como recebeo a da. coantia asinou aqui comigo Constantino da Motta e Sa. Escrivam da Fazenda Real q. o Escrevy e asiney a 14 de Dezbro. de 1744. (aa) João de Azevedo — Constantino da Motta e Sa."

(2.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 112 — *Obras de encanamento de agua feitas por Manoel Francisco Lisboa, no Palacio dos Governadores, em Vila Rica, em* 1752.

"Illmo. Snor. Gor.

Diz Manoel Franco. Lxa. que elle rematou nesta Provedoria da Fazda. Real aobra doencanamento daagoa que hade vir para este Pallacio e Casa forte e para as oficinas da Real Casa da fundição que esta nos quartos baixos do d° Pallaçio, eacreçentamentto do muro do quintal do mesmo Pallacio por preço de hũ Conto e duzentos mil reis, cuja rematação secelebrou com a clausula de sedar ao suppte. no prençipio da obra metade do do. preço que são seis centos mil reis e porq. o suppte. tem dado prencipio a da. obra e a vay continuando, e careçe de dinhro. para comprar os materiais, precizos para a mesma obra, porto.

P. a V. Sa. lhe faça, M. mandar que o Dor. Provedor da fazda. Real mande satisfazer ao

suppte. a quantia de seiscentos mil reis na forma de sua rematação.
E. R. M."

Ao alto, o despacho : "Informe o Dr. Provr. da Fazenda Real. Va. Ra. a 7 de 8bro de1752."

"Informe o escrivão, e responda o Procor. da Fazda. Real — Va. Ra. a 7 de 8bro de 1752." Segue-se uma rubrica.

No verso a informação : "Sr. Desor. Provor. He verdade que o suppte. Manoel Franco. Lisbôa rematou em vinte, e sette de Septembro proximè pafsado a óbra, de que faz menção na sua petição retrò, por hum conto, e setecentos mil reis; e entre as mais condiçoens, com q. a arrematou, he huà a de se lhe satisfazer o preço da arrematação em dous pagamentos, hum no principio della, e outro no fim, dando as fianças necefsas., q. se costumão dar nefsa Provra.; e da quantia do pr° pagmto., q. agora pede, ainda se lhe não fes poresta Provdra. e hé constante ser dada no principio á factura da obra, q. rematou. Hé o q. pofso informar a V. Mce., q. mandará o q. for servido. Villa Rica sette de outubro de 752 (a) Joseph Caet° Pera."

Mais abaixo :

"Snr. Dr. Provor.

A' vista da informação do Escrivão com a qual me conformo, e seme não offerece duvida a q' semande satisfazer ao suppe., os seiscentos mil reis, q' se lhe deve na forma da sua rematação, e condiçoens, dando primro. fiança a da. quantia V. M. informará ao Sr. Govor. o que entender justo. Va. Rica a 9 de Outobro de 1752. O Thezro. (a) André Teyxra. da Costa." Margeado : "600$000."

De novo o Governador : "Como parece ao Sr. Provor. da Fazenda Real Va. Rica a 9 de 8bro. de 1752." Segue-se a sua rubrica. E o Provor.: "Cumpra-se. Va. Ra. 14 8bro. de 1752." Depois a sua rubrica.

Na folha seguinte : "Ill° Snr. Gdor. Aprovada a fiança pello Tizro. da Fazda. Rl. q' objto. deve dar nafra. da sua arrema-

tação, não tenho duvida noseu requerimto. V. S. mandara o que forservido.

Va. Ra. 9 de 8bro de 1752.

(a) — Luiz — (parte ilegivel) Cunha."

"Recebeu o suppte. Manoel Franco Lisbôa perante mim Escrivão da Fazenda Real do Thezr° della André Teyxra. da Costa em hũa barra ouro, e moeda de prata e cobre Proval. seiscentos mil reis — A saber hua barra N. 423 fundida marcada na Inta. dessa Real Casa comcinco marcos, cinco onças, seis oitavas trinta e seis grãos de vinte, e tres quilates e... dineros por ensayo, como consta da da. barra, e citada guia que o dinheiro importa quinhentos, setenta, e seis mil, duzentos, noventa, e oito reis; e em moeda de prata, e cobre Proval. vinte, e tres mil, settecentos, e dous reis que tudo faz a sobreda. quantia de seiscentos mil reis, qe. lhe são devidos e selhemandão satisfazer pelo desp° retro doSor. Govor., e cumprase do Dor. Provor. da Fazda. Real na fra. da ma. informa. e Respta. do Sr. Thezro. retro como remate. da obra dos encanamentos dagua e mais obras declaradas em sua petição; pa. o qe. na fra. das condiçoens, com q. rematou difse offerecia por seu fiador a Manoel da Fonseca Netto, q. sendo prezte. difse se obrigava por sua pefsoa, e bens como fiador, e pral. pagador do sto. Mel. Franco, Lisbôa a repor a ditta qtia. de seiscentos milreis no caso, q. o dito seu fiado não faça a obra, de q. se trata; e de como afsim o difse, e o suppte. recebeu, e o d.° Thezro. approvou a cta. fiança afsignão aqui todos comigo. Villa Rica quatorze de Outubro de 1752.

(aa) Manoel Franco. Lxa. João Caet° Pera. Manoel dafona. Netto. André Teyxra. da Costa."

À margem: "Desobrigada a fiança por chegar afazer ao (ilegivel) do ultimo pagamento. Va, Ra. 7 de Mayo de 1753." — Rubrica: "Pera."

(1.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 113 — Dote para a ereção da Capela de N.S. do Livramento do Distrito do Papagaio, em 1739.

"Traslado da Escritura de Obrigação e Dote de huma Capela de Nossa Senhora do Livramento que faz o Sargento Mor Simão da Silva Barbosa.

L°N. 1, a fls. 126

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escritura de Obrigação e dote de huma Capela de Nossa Senhora do Livramento Virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos e trinta annos aos nove dias do mez de Junho do dito anno nesteDistricto do Papagaio em casa de morada de mim Tabelião ao diante nomeado apareceo presente o Sargento Mor Semão da Silva Barbosa morador neste dito Districto Pessoa Reconhecida de mim Tabelião pelo mesmo aqui nomeado e fasso menção e por elle me foi dito em presença das Testemunhas ao diante nomeadas e abaicho a signadas que entre os mais bens que pessue he a metade da Fazenda e Citio do Papagaio onde *in quam em* a qual esta situado e morador nela quer fazer huma Capella de Nossa Senhora do Livramento e que para a adeministração e Reparação da ditta Capella lhe fazia Dote na dita metade da dita Fazenda e Sitio segurando nela digo nela o dito Dote e quantia de Cem mil reis e seus Juros de seis e quarto a cujo Dote e Compito dos ditos Cem mil reis e Seus Juros o brigava a dita a mettade da dita Fazenda e fazia sempre nela Carga os ditos Cem mil reis e Juros tomando sobre si a dita obrigação e queria que quem com a dita sua Fazenda ficafse por herança fosse sempre com aobrigação e condição de nela segurar os ditos Cem mil reis e seus Juros Dote duretado (?) da dita Capella aqual feita esta Escritura logo dava principio a ela na dita parage e Fazenda declarada cuja Fazenda e Citio em que a dita Capela fazia não poderia vender a doar dar a liar a em traspassar a outra Pessoa gig digo aoutra qualquer Pessoa se não se fosse com a mesma obrigação e condição de que sempre nela se separasse o dito Compito de Cem mil réis e Seus Juros e que na mesma forma ficaria sugeita a dita Fazenda e Citio passando aoutro qualquer Dominio e Senhorio que fosse quer por Titulo da Compra quer da herança ou por outra qualquer Via que fosse a cujo comprimento

obrigo Sua Pessoa, e bens havidos e por haver, e mais Comparado deles e Segurava quer por si quer por sua Fazenda fazer Sempre em todo o tempo o dito Dote e Compito de Cem mil réis e Seus Juros bons para a dita adeministração e Reparação da dita Capela a qual obrigação e Escriptura fazia de munto Sua livre Vontade e Sem Constragimento de Pessoa alguma, e de baixo e Sugeito de todas as obrigaçoens e Condiçoens referidas me pedio lhe fizesse este Instrumento nesta nota que a aceitou e Eu Tabelião aceito em nome de quem tocar ausente o Direito dela como Pessoa Publica aseitante e Estipulante e aceitante que a estipulante e a aceitante que a estipuley e aceitey e asignou com Testemunhas prezentes o Mestre de Campo Frutuoso Nunes do Rego e o seu Tnte. Francisco Alves de Carvalho Pessoas Reconhecidas de mim Tabelião Lourenço Seabra e Souza que o escrevy = Semião da Silva Barboza. Frútuoso Nunes do Rego. Diogo Frutuoso Nunes = Francisco Alves de Carvalho ="

À margem, em baixo, esta nota: " Escritura que fez o Avô de Manoel Vitorino."

Nota de J. A. — Pela cor da tinta e qualidade do papel, este traslado terá sido extrahido, aproximadamente, no começo do seculo XIX.

(Da 2.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 114 — *Refere-se á ida do Conde de Bobadela para o Sul do paiz na "Divisão de Limites da America Meridional", em* 1759.

No rosto do papel:

"Agosto 17 de 1785.

Ao Illmo. e Exmo. Gomes Freire de Andra.

24:053$324

fls. 10."

Na folha de dentro:

"Jeronymo de Mattos Tenente de hũa das Companhias do Regimento d'Artelharia da Praça do Rio de Janeiro, com o encargo de Secretario da Expedição, e Divizão de Limites da Ame-

rica Meridional por ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General Gomez Freyre de Andrada, Conde de Bobadella, do Conselho de S Mage., Govor. e Capm. Genl. destas Cap.nias e Principal Commifsario de S. M. F. para a mesma Divizam

Certifico, que determinando o meu General o Illmo., e Exmo. Snr. Conde de Bobadella pafsar a Esta Cidade com as Tropas de Infanteria de feu Comando com as quaez era em a Fortaleza de JESVS, Maria José do Rio Pardo, e dando principio á marcha d'aquella Fortaleza em o dia vinte oito de Fevereiro do prezente anno, chegou avinte eoito de Março á Ilha de Santa Catharina, em cujo porto embarcando em o Navio Nossa Senhora do Monte do Carmo, de que há Capitam Anonio Lopes da Costa sahio áquella barra em o dia onze de Abril do prezente anno de mil sette centos, e cincoenta enove. Passa o referido na verdade deque pafsei a presente por ordem que tive do mesmo Illmo. e Exmo. Sr. Conde meu General. Rio de Janeyro vinte equatro de Abril de 1759

(a) Jeronymo de Mattos."

(2.ª gaveta do 1.º cofre)

Docs. n. 115 — *Referentes á construção da Casa da Fundição e Moeda, de Vila Rica, em* 1724-1725 *e* 1726.

Ha, nesta gaveta 31.ª do 1º cofre, uma grande numero de documentos, todos dos anos de 1724 e 1725 e referentes á construção da Casa da Moeda e Fundição de Vila Rica. Dentre esses, copio alguns, por me parecerem mais curiosos, figurando no primeiro Manoel Francisco Lisboa, pae de Antonio Francisco Lisbôa, o "Aleijadinho."

"N.º 478

Lembrança do Carvão que dey pa. a Caza damoeda para o ferreyro trabalhar em fevereyro e Janro do ano de 1724 a,

P. dezanove jaquazes deCarvão a doze vinteiz de ouro emporta o Segte . . . . 7/8as. e de 80 Reiz

Manoel franco. Lxa.

Importão os dezanoves jacazes, de Carvão, a Rezão de doze vinteins, de ouro cada hum, sette outavas E outenta Rs. de Ouro 7/8 80

Villa Rica 13 de Janro. de 1725.

Andra.

Recebeu Manoel Franco. Lisboa perte. mim Escrivão da fazenda Real do Thezr.º della Sargento Maya Lourenço Pereira da Sylva sete outavas e, (ilegivel) de ouro, procedidas dos jacas de cravam com q' aSestio pa. a Casa da Moeda efundiçam como Se ve do bilhete afima, e de como Recebeo a dita Contia quantia aSignou Commigo Joseph de Almeyda Cardoso escrivam da fazenda Real o escrevy, Easigney em 28 de janro. de 1725 a. Manoel Franco. Lxa. Joseph. Almda. Carv.º"

"Diz Manoel Franco. Lxa. mestre Ferreiro e mor. nesta Villa que por ordem de Vmce fes o supte. coatro dobradiças esua tranqueta para o cofre da fazenda Real. Epoisq' tem tempo que selhe deve sem se satisfazer ao, supte. o Seu trabalho q'Importa em Outo outavas de Ouro que deve Vmce. ser servido mandar se pague ao supte por ser de seu suor e trabalho.

Pa Vmce. lhe facam e. mandar que o Thezoureiro desta fazenda satisfaça ao supte. a tal Importancia de seu trabalho

E. R. Mce."

Despacho:

"Informe o Tezro. da fazenda real Va. Rica 13 de Dez.º 1724 Dr. Berquo."

Informação:

"Snr. Dor. Provdor. da Fazda. Rl. O Suppe. fes hu aldravão pa. ameya porta da Casa dos Contos, e coatro dobradiças pa. a porta do Caixão qe. fecha os cofres do Ouro plas. não poderem então fazer os Offes. da Moeda, com os quais me informei, e sobre o valor qe. o suppe. pede, q' dizem ser omenos q'merece sem Emb.º do q'vm. mandará o q' for servido Va. Ryca 28 de Janro. de 1725.

Lour.º Pereira da Sylva."

E o Procurador decidio:

"Vta. a informaçã o Tezro. da fazenda real satisfaça ao suppte. as oito 8as. de ouro — Va. Rica 29 de Janr.º 1725 Dr. Berquo."

Pelo que, no verso, da sua petição, Lisboa passou o competente recibo.

"Exmo. Snör

Diz Alexandre da Sylva Official de pintor, q' por ordem de V. Exa. pintou, e dourou as armas da casa da moeda, de que levou de feytio, Cem mil reis, não as querendo outro official fazer pelo do. preço: E porqto. Carece de haver o seo pagamto.

P. a V. Exa. seja servido mandar selhe pague a da. qa. de cem mil reis

E. R. M."

Após as necessarias informações, despachou o Governador, a 24 de maio de 1725:

"Como o supe. ajustou a fazer esta obra por commissão na minha prezenca e do Dr. Provor. da fazenda Real, e de Eug.º fre. de Andra. não querendo outro pintor fazella por menos de duztos. mil rs. o q tudo foi na minha preza. por cuja cauza ajustamos com o Supe. nos cem mil rs. q' se lhe devem, o Dr. Provor. da fazenda Real lhos mande pagar pelo Tizoiro da fazenda Real" (Rubrica)

Junto ao processo, esta informação:

"Sr. Super intendente gl.

Não ha Em L.º aSento da obra dosuppte. he constante que elle dourou, e pintou as Armas Riais, e Esferas que estão em ofronte espiçio destas cazas de fundição e Moeda. isto he o que pofso dizer em observancia do desp.º afima de vm. Va. Rica 23 de Mayo de 1725

João de Sande Nabo."

Numa relação do pessoal que trabalha nas obras dessa Casa, no mez de Janeiro de 1725, não figura o nome de Manoel Francisco Lisbôa, que, no entretanto, ahi aparece como senhor de 6 escravos, nelas empregados e de que recebia os respectivos jornaes.

"Pa secontinuarem as obras destas cazas de fundição e Moeda, se comprarão na Logea de Pedro da Costa Guimaraens, sessenta e dous arrates de ferro meyo largo, a respeyte de hũ quarto, de outava de ouro por arratel. E asim mais dous mil pregos ripazes e dous tostoens de ouro, osento. E asim mais quinhentos pregos caybrares, a outava e meya de ouro, osento. Easim mais quatro fichaduras Mouriscas, pera a cadeya, e tres portas de cazas da Salina. E pera haver seu pagamento selhe pafsou esta sertidão por ordem vocal do superintendente gl. das das. Cazas Eugenio Freyre de Andrada. Villa Rica 2 de Janro. de 1725 as fichaduras custarão a hũa outava cada hũa do dia &

João de Sande Nabo."

"Para a Grade de ferro Grande de hũa das Janellas da caza do despacho destas cazas de fundição, e Moeda, se comprarão na Loge de Antonio de Maria Viana, duas arobas dezouto arrates de ferro estreyto aprefso de meya pataca de ouro o arratel. E pera haver seu pagamento selhe pafsou esta sertidão ordem vocal do superintendente Gl. das das. Cazas Eugenio Freyre de Andrada. Villa Rica 10 de Fevro. de 1725.

João de Sande Nabo."

Segundo documento que figura nesse arquivo, as paredes de pilastra dessa obra ficaram a cargo de Antonio da Silva, que as contratou com Eugenio Freyre de Andrada, à razão de sete oitavas e meia, havendo, na medição procedida perante o Procurador da Corôa e o "Juiz do Oficio de Carpinteiro" Manoel Francisco Lisboa, se verificado que as mesmas atingiram a duzentas e vinte sete braças e cincoenta e tres palmos. Esse laudo está assinado pelos mestres João Lopes e Manoel Fernandes Lopes.

(31.ª gaveta do 1.º cofre)

"Relação dos diaz que trabalharão os ofes. nas obras da caza da fundição e Moeda nesta Somana de vinte e sete de Mayo athe trez de Julho. — N.º 250 241

Carpinteiros

Manoel Franco. — tem sinco dias .... "5"..."
Manoel Pra. tem Seiz dias .... "6"

Agostinho Rodrigues freyre tem Seis dias .... "6"
Joseph dos Santos tem Seis dias .... "6"
Pedro Lopes tem Seis dias .... "6"
Joseph Rodrigues tem Sinco dias .... "5"
Antonio Ramos tem seis dias .... "6"
João Lopes quaresma tem Seis dias .... "6"
Domingos Correia tem Seis dias .... "6"
João da Silva Guedes tem Seis dias .... "6"
João Pacheco tem Seis dias .... "6"
João Gonsalves tem Seis dias .... "6"
Joseph Alvarez tem Seis dias .... "6"
João frra. Brandão tem Seis dias .... "6"
Antonio frra .tem Seis dias .... "6"
franco. Xavier tem Seis diaz .... "6"
João Rodrigues... seis diaz .... "6"
Antonio da Silva diaz tem seis dias .... "6"
Manoel Luiz tem Seis dias .... "6"
Manoel Franco. — tem sinco dias .... "5"...

Em seguida, vem a lista dos Pedreiros, em n. de 5, vencendo 6 (vintens, parece), 3 ferreiros, a 5 e a relação de escravos, que ahi trabalhavam, sendo 3 de Manoel Francisco Lisbôa.

Mais abaixo, se lê:

"Na forma q'se declara nesta feria, venceo o Mestre Carpintro. Mel. Franco. Lixa. seis outavas e hum quarto 61/."

Nessa gaveta é copiosissima a documentação sobre a edificação dessa casa: rol do pessoal, jornal recebido, material adquirido, etc.

O nome de Manoel Francisco Lisboa vem sempre encabeçando a primeira lista, que ahi figura e que é a de carpinteiros.

"Aos trinta de Março de 1726 na caza do despacho, das cazas de fundição e Moeda destas Minas, estando presente Eugenio Freyre de Andrade, superintendente gl. das das. cazas o qual deu o juramto. dos Stos. Evangelhos aos Mes. Pedreyros Bernardo Duarte, e Antonio Lopes da Costa pa. q' pelo do. juramento declaraçem o q' valia cada hum dos ca-

nos vidrados q' João de Souza Lobo madara fazer na sua olaria pa. por elles setrazer agoa áfonte, queesta nopatio das das. cazas, pa. o serviço das ofeçinas dellas: e recebido por elles o do. Juramto. difserão que avaliavão cada hum dos outenta canos vidrados, direytos atrezentos setenta esinco rs cada hum: e que os tres canos vidrados mais de cotovello; avalião aquatrocentos e oitenta rs. cada hum, e al não difserão. de que fiz este termo por ordem do do. superintendente gl. que comigo asignou, e com os dos. Mestres. Va. Rica do. dia & Andrde. — João de Sande Nabo — Bernardo Duarte — Antonio Lopes da Costa"

(3.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 116 — *Requerimento de Roque Schuch, em que fala de jajidas de prata do Brasil e outros assuntos de mineração.*

"Illmo. e Exmo. Senhor

Diz Roque Schüch Bibliotecario e Diretor do Museu deS. Magde. a Imperatriz, qítem notificado à V. Excia. no ultimo officio a existencia de huma mina de oiro té agora de todo descuidado, e a ql. parece ter huma extensão consideravel, cuja realidade se tem verificado com uma prova sobre huma parte de cinco arbas. de pedra apromptada pa. este fim. O oiro q'apareceu pela lavagem hé pouco e não faria conta beneficiar a mina por mor deste só, porem o q'apareceu pelo uso de reagentes, parece à primeira vista pafsar o da lavagem como hé o caso com a mina de Cata branca. Do cobre apareceu em cinco oitavas de esmeril tirado da pedra huma quantia apenas visivel, e insusceptivel de pezala, dalli mto. propria à amalgamação. Da existencia da prata não sepode dizer ainda nada pr. terem se acabado os reagentes alcanzados pr. ordem de V. Excia. porem se pode suppor com a mma. probabilidade como se suppoz há cinco annos na mina de Catta branca, e se pode suppor com tanto maior probabilidade pr. se beneficiar na America Espanhola desde mto. tempo, huma mina chamada alli Pacos (?) cuja mina parece mto. conforme a descripção à aquella sobre a ql. se fez ou antes está se fazendo a prova, e cuja mina dá um cincoenta quintaes de duas

até duas mil livras de prata./: A amostra q' véu á hum dos quimicos na Allemanha déu em cem grãos 14 gr. de prata, conseguintemte. 7 livras pr. arba./ q'a prata nativa aparece nas lavras do diftricto demantino, consta pelas amostras q' ha annos se mostrarão ao referente disto, cujo logar porem não se queria notificar. — A semilhança das formações dáqui com as da America espanhola deixa pensar (?) q'as formações argentiferas deste paiz se extendem talvez pr. todo o Brazil, o q' determina a continuar os efsames, e determinou o referente supplicar ao Augusto Soberano de hum auxilio sufficiente pa. tentar o eftabelecimento de hum laboratorio metallurgico em ponto grande pa. decidir pelo felix fucefso os bens constantes desta Provincia a estabelecer similhantes fabricas em mais lugares onde a mma. mina aparecer.

Importando perfuadir-se pr. repetidas provas sobre pedras de differentes lugares e de differentes caratteres e em qtias consideraveis antes de publicar o descubrimento pa. não comprometterfe, e tendo sido o referente disto obrigado a desimpenhar-se de huma divida pela sua ajuda de custa dos mezes d'Outubro e de Dezembro não lhe sobra nada pa. empregar em reagentes, na procura de pedras, no concerto do seu engenho de forar, q'se desconcertou pelas provas pafsadas, no jornal e sustento dos trabalhadores indispensaveis, se acha na necefsidade de supplicar, V. Exia. ordenar adiantar-lhe huma quantia de cem milreis rs. pr. conta da fua ajuda de custa pelos mezes de Janro. e Fevro. proximos. pa. poder fazer as referidas dispezas e não pafasar em inattividade o intervallo até se realisar o auxilio a supplica ou o pagamento de fua pensão vencida.

P. a V. Exia. seja servido attender ao referido e differir conforme o requerido. E.R.Mce.

Roque Schüch"

(12.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 117 — Traslado de edital para a venda do Palacio da Cachoeira do Campo, em 1817.

"Traslado do Edital da Villa deSão João d'ElRey = O dezembargador Antonio José Duarte d'Araujo Gondim, Caval-

leiro profeço na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde Juiz dos Feitos do Contenciozo da Real Fazenda desta Capitania das Minas Geraes etcetera Faço saber que no dia primeiro de Julho do corrente anno se ha de passar Escripto para a Praça com os dias da Ley e estillo para venda e arrematação dos bens seguintes Huma morada de Cazas que serve de Pallacio sitta na Caxoeira do Campo do Termo desta Villa com todos os seus pertences avaliado na quantia de um conto e oitocentos mil reis afaber para digo afaber pelo que respeita ao Officio de Carapinteiro setecentos mil reis ao Pedreiro quinhentos mil reis, eos Campos, e vallos respectivos seiscentos mil reis. Os Quarteis Millitar sitto no mesmo Arrial da Caxoeira com todos os feus pertences, de Cazas, Capoeiras, e Campos avaliado na quantia de quatro conttos e duzentos milreis, afaber pelo que respeita ao Officio de Carapinteiro hum conto e duzentos milreis ao de Padreiro dous contos dereis, e os Campos, e Capoeiras valladas hum conto de reis. Tudo posto em Praça por Provizão da Junta da Real Fazenda desta Capitania. Toda a pessoa que em tudo quizer lançar o poderá fazer do dito dia em diante as quartas e sabados demanhã na Salla da Junta da mesma Real Fazenda por assim esta convir. E para que chegue a noticia de todos mando ao Porteiro dos Auditorios da Villa de São João d'ElRey publique, e fixe este no lugar mais publico della eonde for decostume de que passará Certidão no traslado deste: o que cumpra Dado e passado sob meu signal e sello nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos vinte e oito dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e dezasete eu Antonio da Cruz Machado Escrivão dos Feittos do Contencioso da Real Fazenda ofobscrevi = Antonio José Duarte d'Araujo Gondim = Ao Sello duzentos reis = Valha sem sello ex Cauza Gondim = Hé o que continha em o proprio Edital com cujo teor bem e fielmente fiz extrahir o prezente traslado que está na verdade fem cousa que duvida faça e pelo ler conferir e achar conforme ofobscrevi e afignei nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropreto aos vinte e oito dias do mez de junho de mil oitocentos e dezasete e eu Antonio da Cruz Machado Escrivão dos Feitos do Contencioso da Real Fazenda o conferi e subscrevi e afino. Antonio da Cruz Maxdo."

(11.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 118 — *Ouro de Antonio Francisco Lisboa, em Mariana.*

"Mayo 31 era de 1771

N.º 1

Lista das parçelas de Ouro empó q'achey nas buscas q'dei por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Conde General a todas aspeçoas moradoras nos Arrayais abx.º declarados esuas circumvezas. cujas forão notificadas pa. ometerem na Rl. caza de fundição de Va. Rica te fim de Junho do preze. anno o segte.

2938	Paulo Roiz Ferra.	8as.	96"
3081	Francisco Afonço Lages	"	35"
	Antonio da Sa. Lima de Antonio Frco. Laxa	"	50"
3016.17	a 18 o d.º de Francisco José Alz. Pereira	"	155"
3138	Joam da Costa de Az.º de Joam Baptista	"	30"
2997	e 98 Pedro da Costa Mages. ..	"	80"
	o d.º q'diçe ser do Real subsidio .	"	450"
2950	Francisco Roiz do Pabão	"	70"
3159	Domos. Frz de Carv.º	"	100"
3207	Pedro de Almeida Faria	"	32"
3000	Manoel da Costa Sthiago	"	208"
3036	O Pe. Joaquim digo Joam Soares de Ar.º de Jose Lopes de Olivra.	"	154"
			1524"...

(12.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 119 — *Refere-se a uma soma de seis arrobas de ouro, em Mariana.*

"Livro q'ha defervir das despezas, eentrega, ao Tezro. das Seis ARobas, de ouro, qe. si promterão afua Magde. q Deos Gde. ebem afim do pagamto. qe se fes ao Capam. Mor Jacinto Barboza, numerado e rubricado por mim com o meu apelido qe Diz, Pinto, de qe fez estaclareza, Villa Lial do Carmo 20 de Junho de 1714

Antoniofrz Pinto"

34 — Documento firmado por Felisberto Caldeira Brant, já depois dos sucessos, em que se envolveu e deixaram à Coroa prever a sua condenação à morte, e antes de êle conquistar grande fortuna com a mineração, em Vila Bôa (Goiaz) e Paracatú (Minas), e tornar-se o famoso contratador dos diamantes.

"Ao primeiro dia do mez de Julho de Mil esetecentos e quatorze nesta Leal Va. de N. Senhora do Carmo em prezença dos officiaes da Camera della foi chamado o Cappam. Troquato Teixeira decarvalho nomeado por este Sennado e pello Exco. Senhor Dom Braz Baltrazar da Silveyra, para servir de thezoureiro de seis arobas deouro que por repartição couberão a esta Va. e feu termo e the prezente anno e emprezença de todos os mais Offeciaes da Camera se lhe pezarão e contarão a dta. quantia afima declarada pello marco do constraste e aferidor desta Va. Gregorio Glz., e de como recebeo a dita quantia das seis aRobas de ouro, e afignou com todos os vereadores deste Sennado e eu André franco. Torres (ou Fortes?) escrivão da Camera o fis e escrevy.

Torquato Teyzra. de Car.º — Pinto — Souza — Spinola — Miranda."

Resa o ultimo documento: "Soma e despesa e entrega do ouro queste prezente anno se cobrou dos qtos. reaes Afim das Seis aRobas com q' contribouhio esta Villa efeo destrito como de Seis mil e coatro Sentas oitavas pa. a Igreja Matriz trinta e hua mil e duzentas e fincoenta e Coatro oitavas e ma. de ouro nesta dita Villa aos Vinte e Sete dias do mez de Dezembro de mil Setefentos e Catorze annos ... 31254½ 8as.".

(21.ª gaveta do 1.º cofre)

Doc. n. 120 — *Titulo de debito firmado por Felisberto Caldeira Brant, em* 1735.

"Devo q'pagarei ao Sr. Cappam. João Ferra. dos Santos Duzentos, efincoenta e feis oitavas procedidas de outras tantas, q'me emprestou a qual qta. pagarei aelle dito Sr., ou aqm. este memostrar todas as vezes, que mas pedir pa. o que tudo obrigo minha pessoa, ebeins havidos, e por haver Va. de São João del Rey 18 de Jan.º de 1735

Felisberto Cadra. Brant."

Esse documento instrue a seguinte petição:

"Diz o Thezour.º dafazda. real José de Almda. Machado q' entre as dividas, q' ao Capam. João Ferra. dos San-

tos do Rio das Mortes sefequestrarão por este juizo, se comprende hũ de 256/8as. de ouro, q' por um cred.° lhe deve Filisberto Caldra. Brante, e porq' suposto para fe cobrarem se passou hũa precatoria, contudo esta fe perdeu com o decurfo de tp.°, q' não permittiu darfe à execam. por não aparecer nota. do devor. no districto de Goyaz, em q' se cuidava estar, e agora atem de estar o supdo. no descoberto do Paracatú, onde pa. fer executado he precifa precatoria com salva

p. a V.M. lhe faça mce. mdar pafsar outra carta precatoria com salva gal. pa. ql. prte. onde for achado o supdo., e par. cit.° (?) Paracatu pa. ele fer executado pla. da. qtia. copiando-se nesta o cred.° einferindo as forças nesas.

E.R.M."

"P. Carta para o que pede

Macedo."

(35.ª gaveta do 1.° cofre)

Doc. n. 121 — *Carta em que se fala de Domingos de Abreu Vieira, nas vesperas da sua sahida para as costas da Africa.*

"Sr. Guarda Mor Manoel Pereira Alvim

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1792

Meu Snr.

Nesta ocazião tenho a honra de hir afua rezença, tanto para lhe pedir as fuas ordens, como para dizer-lhe, q'em 25, do mez passado fahio desta para Hangola o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira, ao qual asesty com 56$780 rs.; E não lhe querendo eu aceitar clareza disto maremeteo, dizendo q'vm me havia de responder; Sevm afsim o levar emgosto me podera remeter a dita quantia, quando bem lhe parecer.

Tambem compadecendome eu do mizeravel estado daquele velho, e dos travalhos q'noresto da fua vida vay a padecer demeu moto proprio lhe mandey asestir em Hamgolla com 50$000 rs. anualmente, como vera das copias das cartas q'

junto remeto; Quando tambem merefsa a sua aprovação pode contar com esta despeza, mas quando lha não conceda, sempre serei satisfeito, e elle nunca sera falto da mencionada despeza, emquanto eu puder, e elle viver (palavra incompreensivel) que ele se utilize por bastante ann. desta minha oferta, pois fendo eu amador da umande., este emfeliz Omem q'nunca conheci fenão por huma pequena correspondencia mas todos ahumavos dizião bem memotivou o mayor desgosto, e compaixão."

Seguem-se assuntos extranhos ao caso, sendo a missiva assinada por Antonio Jacinto Machado, encontrando-se anexas varias copias das cartas por ele escritas para Loanda, das quaes transcrevo esta:

"Em Loanda — Sr. João Izidoro da Silva Regadas —
R.° 20 de Junho de 1792

Amo. e Snr. Ja nesta ocazião levo a vm. escrito com dacta de 19 do corrente o q'feme ofrecia, o q'sendo pr. mim confirmando, de novo feme ofrece dizer-lhe q o portador deste he o Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira Contatador q' foi dos Dizimos na Capital de Villa Rica, q'tendo todas as qualidades de bom e de honrado cahio de alguma forma em fe louvar pr. ditames dehuns malevollos Omens, q'chegando os termos da ultima infelicide. chega ao mizeravel extremo talvez nunca pençando pr. elle defer degrado para esse Reino; Em cujo não conhecimento de quem fe possa valler selembrandome das contingencias a q'vivemos sugeitos, rogo a vm., se acaso lhe mereço algum obzequio, e afecto queira mostrar a este Sugto. o muito q'o dezejo servir em tudo q'for pocivel; e inda emdinheiro emthe a quantia de Rs.50$000 pr. anno emthe figunda ordem minha, q'com recibo delle fatisfarey promptamente aquem vm. ordenar, com ofeuprimio, ou emcontraremos emconta feativermos.

Eu não tenho expreçoens comq mepossa explicar o muito que este emfeliz, dezejo seja bem atendo. devm., e de todos os feus amigos, pois merecendo pr. umanide. por velho, e pr. compaixão todo osocorro, pois vivendo sempre com pofses, com atenção a todos e q vay carecend, basta que foi amigo, e socio do Sargmto. José Barata de Lima, nofso conhecido, e

aquele aqm. vm me escrevio algumas cartas, E como na verde. o erão parefse q'eu de Obrigação devo de ofervir, e depencionisto em primeiro lugar a vm. q'tanto estimo, e emtudo do preferencia. Para tudo quanto forfervillo, e mostrarme grato fica &."

Como disse, o signatario dessas cartas é Antonio Jacinto Machado que, após a transcrição da carta *supra*, diz ter se dirigido sobre o mesmo assunto, em Loanda, ao te. cel. Manoel Francisco Regadas, e em Benguela, ao Sargento-mór José de Barros.

Doc. n. 122 — *Ordens assinadas em* 1772 *e* 1776 *pelo Marquez do Pombal em duas das quaes se determina o lançamento da Derrama sobre a Capitania das Minas.*

"O Marquez de Pombal, do Conselho de Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tenente de EL REY Meu Senhor & Faço saber à Junto da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, que neste Real Erario se vio a sua conta da data de vinte e dois de Outubro do anno proximo passado, em que se refere haver remetido, à Junta da Fazenda da Capitania do Ryo de Janeiro os Cabedaes que se achávao em Cofre pertencentes ao primeiro, segundo, e terceiro quarteis do referido anno do rendimento do Real Quinto, e cobrança do Real Subsidio, importando em quarenta e sette arrobas, quarenta marcos, hũa onça, quatro oitavos, quarenta hum grão, e tres quintos de Ouro em pó, vindo a pertencer ao referido quinto, quarenta e hua arroba, sette marcos, sette onças, tres outavas, e quinze graos abatidos ja dezaseis arrobas, dezasette marcos, sinco onças, duas outavas, e quarenta e outo graos, com que se assistio à Real Extracção dos Diamantes pelos cem contos de reis dos dois primeiros quarteis do referido anno, e seis arrobas, trinta e dois marcos, duas onças, huma outava, vinte e seis graos; etres quintos, pertencentes ao subsidio de Diversos annos; constando tambem da dita conta haver remettido para a ditta Junta a quantia de hum conto quinhentos e trinta e sette mil, duzentos e quarenta e outo reis, pretencentes à cobrança feita dos bens sequestrados a Felisberto Caldeira Brant, Contratador que foi dos Diamantes: A vista do que se participa a essa Junta da Fazenda que

logo, que do Ryo de Janeiro se fizer remessa dos ditos Cabedaes, etiverem entrado neste Real Erario, se abonarão as respectivas importancias nas contas a que pertencerem. EL REY Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal, do Seu Conselho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato à Real Pessoa do mesmo Senhor: Lisbôa aos vinte e cinco de Abril de mil sette centos settenta e cinco Luiz José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portugueza afez escrever.

Marquez de Pombal."

"O Marquez de Pombal, Ministro, e Secretario de Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente d'EL REY Meu Senhor & Faço saber à Junta da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes, que pelo Mappa, que o Governador defsa dita Capitania remeteo incluzo na carta, que dirigio na data de trinta de Agosto de mil setecentos e setenta hum; se vio no Real Erario o quanto tinha produzido o Real Quinto em as quatro cazas de Fundição defse destricto no primeiro trimestre do referido anno, como tambem os motivos que havião para se não chegar a completar a cotta de Cem arrobas de Ouro de que a Fazenda Real deve ser inteirada todos os annos, e vendo-se no mesmo Real Erario, que os Póvos sehavião obrigado apagarem a ditta cotta por huma Derrama, no caso de não chegar orendimento das referidas Casas ao computo della, eesta condição se deva obfervar por ser em utilidade da mesma Real Fazenda: sefas necefsario que efsa dita Junta afaça afsim observar, mandando proceder na dita Derrama para por ella se complettar inteiramente a Cotta das ditas Cem arrobas de ouro, visto não terem sido bastante todas as pofsiveis deligencias que se tem feito para obviar o extravio do dito Ouro, afim de livrar aos mesmos Póvos da fobredita Derrama.

EL REY Meu Senhor o mandou pelo Marquez do Pombal Ministro, e Secretario d'Estado, Inspector Geral do Seu Real Erario, e nelle Lugar Tenente immediato à Real Pefsôa do Mesmo Senhor. Lisbôa a tres de Junho de Mil fetecentos fetenta e dois. Luiz José de Brito Contador Geral do Terri-

torio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Asia Portugueza afez escrever.

Marquez de Pombal."

Essa ordem foi registada, em Vila Rica, a 12 de outubro de 1772.

No dia 11 de Junho desse ano, em outra ordem tambem assinada por Pombal, se diz: "Se achou conveniente que efsa ditta junta, vendo que o sobreditto Rendimento não chega a completar a referida Cotta, proceda pelo resto que faltar em a ditta derrama para por ella ser inteirada a Real Fazenda das dittas Cem arrobas de Ouro que anualmente deve receber, como ja se ordenou em a Provizão de vinte e seis de Mayo do prezente anno: O que efsa Junta aSim cumprirá inviolavelmente."

(23.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 123 — *Obras na casa de Claudio Manoel, em Vila Rica.*

"O Thezoureiro Geral o Coronel Affonso Dias Pereira, do dinheiro que tem em sua arrecadação por Deposito, pertencente ao produto dos bens Confiscados a Claudio Manoel da Costa, satisfaça ao supplicante João Luiz Pinheiro a quantia de *Cento, e vinte e nove mil, e seiscentos reis*, constante do Documento junto. E com conhecimento de Recibo afsinado pelo dito, e esta Portaria, lhe será levada em conta a dita quantia nas que der de sua Despeza. Villa Rica o 1.° de Agosto de 1795:/. (Seguem-se quatro rubricas).

Diz o documento referido:

"Senhora Diz João Pinhr.° rematante da obra de Carinptr.° nas cazas, que" forão do Confiscado Claudio Mel. da Costa, q!elle Supe. tem satisfeito a da. Remam. na forma das condiçoens como tudo consta do documto. junto; e porq' quer haver o seu pagmto. pelos bens do d.° Confiscado.

P. a V. Mgde. haja por bem de lhe mdar. satisfazer o producto dada. Remam.

E R. Mce."

Despacho: "Haja vta. o Dr. Procor. da Fazenda. Va. Rica 18 de Julho de 1795." (Tres rubricas).

Abaixo, à esquerda: "Fiat Just." (Uma rubrica).

Ao alto, à direita: "Veja-se na Contadoria.
Va. Rica 22 de Julho de 1795." (Tres rubricas).

Adiante, outra petição, nestes termos:

"Diz João Luiz Pinhro. Rematante da obra de Carpinteiro nas cazas que forão do comfiscado Claudio Manoel da Costa que para requerimentos que tem preciza que oiscrivão = dos feitos da Real Fazenda lhe pace por certidão o tior dos dicumentos que aprezentar tem desta (?) arrematação. da dita obra.

P. avmce. ceja Servido mandar
paSar a dita certidão em modo que
faça fe.
E. R. Mce."

Abaixo: "P.
S. Nogueira."

Em seguida, a certidão:

"O Tenente José Gonçalvez Chaves Escrivão dos Feitos do Contenciozo da Real Fazenda nesta Capitania de Minas Geraes & Certifico, e porto fé, que por João Luiz Pinheiro me forão apresentados huns documentos pertencentes à Rematação da Obra de carpinteiro, que o fuplicante fes nas casas do confiscado Claudio Manoel da Costa, cujo theor é o seguinte: "$ Diz João Luiz Pinheiro Mestre Carpinteiro, que elle rematou em Praça a obra das Cazas do Confiscado Doutor Claudio Manoel da Costa, e a tem concluido, e para poder requerer seu pagamento precisa que Vofsa Merce se sirva mandar rever a ditta obra por dous Mestres Carpinteiros inteligentes, para debaixo de juramento declararem se está acabada e conforme as condiçoens constantes da Certidão Junta "Pede a Vofsa Merce seja fervido afsim o mandar, e nomear lhe os dous Louvados para o ditto fim "E recebera merce $ No-

meando o Suplicante pela sua parte, haja vista ao Doutor Procurador da Fazenda, e o Fisco" Silva Nogueira $ Nomêa o suplicante para Louvados Amaro José Nunes avaliador do Concelho, e João Machado, ambos Mestres carpinteiros, e em como nomeya aqui afsigna" João Luiz Pinheiro $ Aprovo Amaro José Nunes, e Manoel Rodrigues Graça, que tomarão juramento" Silva Nogueira $ Aos onze dias do mez de Julho de mil efette centos, e noventa, e cinco annos nesta Villa Rica de Nofsa Senhora do Pilar do Ouro Preto, e Cazas de Rezidencia do Doutor Juiz dos Feitos de Contencioso da Real. Fazenda desta Capitania de Minas Geraes onde eu Escrivão defeu cargo ao diante Nomeado me achava, e fendo ahi prezente Manoel Rodrigues Graça official de Carpinteiro, e Louvado por parte do Doutor Procurador da Real Fazen. defta Capitania para avaliar as obras, que fes o rematante João Luiz Pinheiro, nas cazas de Claudio Manoel da Costa; e Logo pelo ditto Ministro lhe foy deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que poz sua mão direita, sub cargo do que lhe encarregou o ditto Ministro examinafse a mesma obra se estava conforme as condiçoens da arrematação. E recebido por elle o ditto juramento afsim o prometteo fazer como lhe era encarregado; e de como afsim o difse, e jurou afsignou com o ditto Ministro, e eu José Gonçalves Chaves Escrivão o escrevi "Silva Nogueira" Manoel Rodrigues Graça $ Aos onze dias do mez de Julho de mil, efette centos, e noventa e cinco annos nesta Villa Rica de Nofsa Senhora do Pilar do Ouro Preto, e em o cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado, efendo ahi prezentes perante mim Amaro José Nunes Louvado do Concelho, e Manoel Rodrigues Graça, officiaes de Carpinteiros Louvados Nomeados, e approvados, e por elles uniformemente me foy ditto, que de baixo dos juramentos, que havião prestado examinarão as obras de Carapina, que havia rematado João Luiz Pinheiro nas Cazas de Claudio Manoel da Costa, declarão estarem feitas na forma das condiçoens da sua arrematação, que das mesmas havia feito, tudo na forma da mesma arrematação sem lhe faltar, cousa algua o que afsim entenderão em fuas consciencias e de. como afsim o difserão afsignarão; de que para constar de todo o referido faço este termo de exame, eu José Gonçalves Chaves Escrivão dos Feitos do Contenciozo da Real Fazenda, que o escrevi "Amaro José Nunes" Manoel Rodrigues Graça."

Após a transcrição da petição em que o arrematante pedia certidão desse termo e do respectivo despacho, segue-se:

"Nós Avaliadores do Concelho do Officio de Carpinteiro e Pedreiro abaixo afsignados declaramos, que hindo a Caza do Confiscado Claudio Manoel da Costa, e examinamos os concertos, que a mesma ha mister para fua conservação, e achamos pelo que toca ao Officio de Carpinteiro precisar a mesma Casa da madeira seguinte para a cosinha, para duas portas, que Leva, hua na entrada, e outra, que defce para o quintal seis oitavas" Por duas janellas, que Leva a cosinha para dar claridade a duas oitavas cada hua quatro oitavas" Por seis portas mais pertencentes às janellas, a meya oitava, tres oitavas" Por meya duzia de taboas de canella parda para as janellas do andar debaixo quatro oitavas, e meya "Por páo a pique para tapar em roda des duzias, a meya pataca a duzia, duas oitavas, e meya "Por hua duzia de Caibros para tapar axaminé em roda hua oitava "Por duas vigotas para o mesmo fogão à meya oitava cada hua, hua oitava "Por dous pez direitos para o fogão a tres quartos cada hum oitava, e meia "Por seis escoras de remos (?) para os intervalos das paredes em roda a meya pataca hua oitava, e meya "Por ripas para a parede em roda, e a simalha da rua vinte duzias, ameya pataca a duzia, cinco oitavas "Madeiras que carece para o pafsadiço Por tres vigas de vinte palmos de cumprido, a cruzado, hua oitava, e tres quartos" Por hua comieira de trinta palmos, tres quartos" Por seis frexaes de vinte palmos tres oitavas "Por tres duzias de caibros tres oitavas "Por seis duzias de ripas para o telhado, hua oitava, e meya "Por seis duzias de páo apique, hua oitava, e meia "Por hua duzia de soalho taboas brabas, hua oitava, e meya "Por ripas para as paredes da cuberta oito duzias, duas oitavas "Por pregos para toda a obra, dez oitavas "Por quatorze fexaduras das portas que não tem, sete oitavas" por vinte, e hua chaves, que se furtarão das portas pertencents às Casas do Fisco, e não as derão em conta no primeiro exame que fizemos a seis vintens cada hua tres oitavas, e tres quartos "Soma a Lauda retro setenta oitavas, hum quarto, e feis vintens" Por nove páos de vinte palmos para armação do mirante, e pez direitos a meia oitava cada hum, quatro oitavas, e meya "Duas duzias de caibros a cruzado cada hum, hua oitava, e quarto "Por seis duzias de ripas e meya pa-

taca cada duzia hua oitava, e meya "Por duas esteiras para o estuque singellas, hua oitava" Por hum milheiro de pregos ripares aseis vinteins, hua oitava e tres quartos, e quatro vintens "Por hum cento de pregos de páo apique, hum cruzado "Por feitio de toda esta obra de carpinteiros vinte tres oitavas" Soma cento, e quatro oitavas, e meya, e seis vintens."

Segue-se o auto da arrematação, realizada a 3 de dezembro de 1794, e da certidão referida, afinal, consta que todas as peças desse processo seriam anexados aos do sequestro dos bens de Claudio Manoel.

Na mesma 21a. gaveta, do 2º cofre, ha o processo em que Miguel Moreira Maya pede o pagamento de obras feitas com a "retificação das Cazas do Confiscado Claudio Manoel da Costa," e cuja arrematação se verificou, tambem, a 3 de dezembro de 1794.

Foram louvados, para o exame dessas obras, os oficiaes de pedreiro José Ribeiro da Cruz e Luiz Antonio Ramos.

Transcrevo as condições, com que taes obras foram arrematadas :

"Obras necesfsarias do Officio de Pedreiros ofeguinte = Precisa-se de dous milheiros de telhas vinte, e oito oitavas "De cal precizafe dezafeis alqueires a tostão, duas oitavas, e meya; a faber estas telhas são para cobrir a pafsagem que vay da Salla para a cozinha, que está por acabar, e tambem para retificar os telhados das Cazas velhas, preciza-se mais de seis centas telhas, oito oitavas, e meya " Para cubrir o mirante, que cahio, a cal hé para o mesmo telhado, e rebocar as paredes, que se achão para rebocar, e tapar huns buracos nas Lages, vinte, e quatro carros de arêa para a mesma cal a meya pataca o carro cinco oitavas " Para se tapar dous buracos na parede da frente da rua vinte carros de pedra ameya pataca, cinco oitvas " Preciza-se de hua escada de pedra para descer da cosinha para o quintal, preciza-se de vinte carros de pedra, a meya pataca, cinco oitavas" Preciza-se de Nove Lages para degráos a meya pataca, duas oitavas, e quarto " Preciza-se deixar de baixo desta escada hum encanmento para pafsar a agoa " Preciza-se de quarenta, e dous carros de pedra para

se ratificar hua parede, donde descança a coberta de varanda, que está muito arruinada, esta a meay pataca, dez oitavas, e meya " Preciza-se de se fazer hum pegão de pedra encostado a parede da mesma varanda para feguranҫa da mesma " Preciza-se de quarenta, eoito carros de pedra para o ditto pegão a meya pataca São doze oitavas " Preciza-se de cal para o ditto pegão dezafeis alqueires a tostão, duas oitavas, e meya "Esta obra do mirante de pedra, o pegão, e a parede hé cousa que arruinou de pouco, precizafe muito de o fazer Logo, antes que vá apêor "Do feitio do Official eferventes cento e vinte oitavas, e meya, e quatro vintens " Toda esta obra, que fazemos menção na Lista retro, declaramos debaixo do Nosso juramento toda ella ser preciza para Confervação, e benificio das mesmas Cazas, e para uso dos mesmos habitantes. Hé o que podemos affirmar da parte de carpinteiros, e pedreiros, hé o que informamos a Vossa merce. Villa Rica dezoito de Novembro de mil, settecentos e noventa, e quatro "Antonio José de Lima " Miguel Moreira Maya " João Luiz Pinheiro " Amaro José Nunes."

(21.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 124 — *Arrematação de livros de Claudio Manoel e petição de um sobrinho do poeta.*

Ha, em seguida, um outro processo, em que o Alferes Estacio Francisco do Amaral, na qualidade de Procurador da Camara, pede o pagamento de 36 oitavas e 4 vintens de ouro "procedidas de Foros das Casas" que foram de Claudio Manoel da Costa. O requerimento teve despacho favoravel, da Junta da Fazenda, a 26 de setembro de 1795.

Finalmente, encontro uma petição de Francisco de Souza Mesquita, instruida com uma carta precatoria, de que transcrevo parte :

> "Carta Precatra. que vai deste Juizo dos Feitos do Contencioso da Real Fazenda desta Capitania das Minas Geraes, para o Tribunal da Junta da mma. pafsada a Reqto. do Justife. Franco. de Sza. Mesquita para o fim que abaixo fedeclara &.

Illustrifimo eExcellentifsimo Senhor = Diz Francisco de Souza Mesquita Sobrinho do Doutor Claudio Manoel da Costa que entre os bens que aeste forão Sequestrados fecontemplarão os que constão da lista incluza que pertencem ao Suplicante por lhos ter dado o falecido feu tio João de Souza Costa e forão entregues ao falecido Pay do Suplicante o Capitão Antonio de Souza Mesquita que os deixou em goarda em Caza do ditto falecido feu Tio na mudanca que fez desta Villa para as fuas Lavras da Itaubira e Pitangui alem de varios papeis e clarezas do mesmo feu Pay para ofim de que tudo lhe feja entregue. Implora a Vossa Excellencia fe digne admitir ao Suplicante a justificar o referido perante o Juiz competente e que feito se lhe faça entrega = Pede a Vossa Excellencia fe digne afsim o mandar = E recebera merce."

Despacho : "Informe o Dezembargador Ouvidor Geral da Comarca Villa Rica quatro de novembro de mil sette centos e oitenta e nove = Com a rubrica do Illustrifsimo e Excellentifsimo Governador Capitão General que então era desta Capitania Visconde de Barbacena."

Lista : "Doze cadeiras de damasco encarnadas = huma meza de jacarandá em pés de burro (?) = huma ditta redonda grande = huma dita pequena de jacarandá = huma ditta com pés de jacarandá torneado = hum colxão de Lãa que o ditto partio em dous = dous catres torneados = duas Canastras de Campanha com o que nellas feachar hum Cavallo Lazão na Rossa = huma Prosodia = dous Virgilios, e outros mais Livros que fe acharem em hum quarto onde estão os catres emais papeis que estão nomesmo quarto e Cazas do ditto Doutor pois dos dittos papeis hade constar pertencerem ao falecido Capitão Antonio de Souza Mesquita e Testamentarias deste = dez Laminas de meia folha feis douradas com vidros mais pequeno = huma papeleira de Jacaranda com o que nella feachar e feu Oratorio = Huns bilhetes do Serro extração Diamantina que em quantia avultada os quaes vierão remettidos do Serro do frio ao Doutor Dezembargador Intendente desta Villa para os entregar ao ditto Doutor Claudio eeste entregar os mesmos ou ofeu produto ao Suplicante como Procurador do Tenente Manoel Antonio Dias a quem pertencia a mesma cobrança por fer credor de José Antonio Leite e o ditto Te-

nente ter dado efsa cobrança ao Pay do puplicante por contas que entre fi tinhaão = Francisco de Souza Mesquita."

Quanto aos bilhetes da Regia Extração, Mesquita foi atendido a 1° de agosto de 1804. Quanto ao mais, não sei. "fls. 334

(21.ª gaveta do 2.° cofre)

Copia da arematação de bens feita na

Execuçam abaixo declarada.

Rematação que faz o Capitão Ignacio de Brito, e Albuquerque de nove livros abaixo declarados, que foram do sequestrado Claudio Manoel da Costa com settenta e cinco reis sobre a Sua avaliação avista alias dos livros abaixo declarados com cento, ecincoenta reis sobre a sua avaliação que tudo faz a quantia de quatorze mil, quinhentos e cincoenta reis = Anno do Nascimento de Nofso Senhor Jesus Christo de mil esette centos e noventa, e feis annos aos Vinte dias do Mez de Abril do dito anno nesta Villa Rica de Nofsa Senhora do Pilar de Ouropretto em a praça publica della que se costuma fazer aporta do Doutor Antonio Ramos daSilva Nogueira do Dezembargo de Sua Magestade Fidellifsima que Deos Guarde, Juiz dos feitos do Contencioso da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes onde eu escrivão do feu Cargo ao diante nomeado me achava e tambem o Porteiro dos Auditorios desta mesma Vila Gonçalo de Pafsos Vieira e aesta foi mandado meter apregam de venda, e rematação os livros abaixo declarados sequestrados a Claudio Manoel da Costa a requerimento do Doutor Procurador da Real Fazenda, e Fisco, José Caetano Cezar Manite, e são os seguintes = dous volumes de Vocabulario Italiano, e hespanhol por novecentos reis = varias poezias de Paulo Gonçalves, e de André de Almeida hum Volume por trezentos reis = hum volume de poetica de Aristoteles por sem reis = hum Volume de Pindaro seiscentos reis Dous volumes Ofsage fur Ley emef popolong (?) por mil e duzentos reis — hum volume de obras de Claudino porfem reis dez tomos de Zino (?) por quatro mil reis = quatorze Volumes da Historia Antiga de Rolim por cinco mil eseiscentos reis = Dois tomos de Dicionario historico dos Padres Hebreos por mil e seiscentos reis = Cujos bens entrou o dito Por-

teiro aapregoar pela dita Praça em voz clara digo em voz alta eintelligivel de todos os que nella estavam e ainda por ella pafsavam, eounico lance que teve, foi o que lhe offereceo o Capitão Ignacio de Brito, e Albuquerque Comcento e cincoenta reis sobre asua avaliaçam avista com cujo lanço entrou o dito Porteiro a Repetilo por varias vezes dizendo que se havia de arematar aquem por elles mais defse e vendo o dito Ministro que não havia quem mais quizefse Lançar mandou que affrontafse, e aRematafse comcuja determinação entrou o dito porteiro a continuar no referido pregam aCrecentando lhe que affronta fazia porque mais não achava porque se mais achava mais tomava, e que dava huma, e duas, e trez e outra mais pequenina, e que com ella fazia entrega e chegandofe para a pefsoa do Lançador a Rematante lhe entregou um ramo verde que na fua mão trazia em signal de lhe haver feito aRematação, e dizendo-lhe pois que mais me não dão que lhe faça muito bem proveito cujo pregam continuou o dito Porteiro a apregoar pela dita Praça digo proveito com cuja Seremonia, e as mais praticadas por direitto ouveo dito Ministro aarematação por feita naditta forma, e mandou lavrar este auto no qual afsignou com o dito aRematante e eu José Gonçalvres Chaves Escrivam dos Feitos do Contenciozo da Real Fazenda digo a Rematante e Porteiro e eu José Gonçalves Chaves Escrivam dos Feitos do Contenciozo da Real Fazenda que o escrevi = Silva Nogueira — Ignacio de Britto, e Albuq°uerque = Gonçalo dePafsos Vieira/. Está conforme — Antonio da Cruz Maxdo."

(29.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 125 — *Lista de professores de Minas Geraes, em* 1774.

"Este livro ha de Servir pa. aSentamentos dos Proffessores Regios nesta Capitania de Minas Gerais, vay numerado e rubricado com o meu apellido na forma que uso, e nofim leva o termo de emSerramento Va Rica opr.° de Junho de 1774 an

Afonço Dias Pera."

Na pagina seguinte :

"O Reverendo Antonio Correya de Souza, e Mello, Mestre de Gramatica nesta Va. Rica pela Carta da Real Meza

Sençoria da dacta de 20 de Janeiro de 1774 Registada a fls. 2 do Livro 1.º de Registo de Ordens vindas á Junta sobre o Subcidio Literario venceo ordenado por anno pago e quarteis, quatro centos mil reis. . . . . 400$000

Tem vencimto. do 1.º de Junho de 1774 dia do cumprace, é finda no ultimo de Mayo de 1777, conforme a carta." . . .

E, em termos identicos ha assentamentos referentes ao Reverendo Marçal da Cunha, e Mattos, Mestre de Gramatica da Vila de S. João del Rei (carta da Real Mesa Sençoria, de 15 de Janeiro de 1774); a Antonio Maciel de Araujo (carta de 16 de Junho de 1775), idem em S. José; a João Pedro de Almeida "clerigo in minoribus, Mestre de ler, escrever, e contar do Lugar dos Indios, da Conquista do Cuyate, Certão do Rio Doce" (carta de 10 de março de 1780); ao Rdo. João Pedro Ferreira Tavares de Gouvêa, mestre de Gramatica latina da Vila de Sabará (carta de 23 de setembro de 1780); a Teodoro Pereira d'Queiroz, idem na vila do Principe (provizão de 27 de novembro de 1783); a Vitorino Martins Machado "Presbitero secular, Mestre Substituto d'Gramatica Latina" de Vila Rica (Provizão de 28 de Junho de 1784), vencendo apenas 240$; a Manoel Francisco da Silva, idem, "Mestre substituto d'Ler, Escrever, e Contar da Freguezia da Comca d'Mato Dentro do Serro Frio" — (provizão de 11 de setembro de 1786), vencendo 150$; a Francisco Luiz de Souza, idem, idem, da "Freguezia de Nofsa Senhora da Conceição de Guarapiranga" — (provizão de 15 de Setembro de 1786), vencendo 150$; a José Antonio Freire Barata, idem, idem, da freguezia de N. S. da Conceição de Congonhas do Campo (provizão de 31.8.1786), idem; a Felisberto José Machado, idem, idem, da freguezia de Santo Antonio da Itaverava, (provizão de 11 de Setembro de 1786), idem; a Manoel da Silva de Sant'Anna, idem, idem, de N. S. do Rozario do Sumidouro (provizão de 11 de setembro de 1786), idem; a Manoel Paulino de Almeida, professor de Gramatica Latina da Villa de Pitangui, (provizão de 16 de outubro de 1786), vencendo 400$; a Joaquim Anastacio Marinho, e Sylva, idem, idem (provisão de 4 de Junho de 1790), idem; a Silverio Teixa. de Gouvêa, idem, idem de Vila Rica (provizão de 13 de Julho de 1787), idem; ao professor João Varela da Fonseca & Cunha, mestre da Gramatica Latina em S. José, (provizão de

25 de Setembro de 1786), idem; ao Pe. Francisco de Paula Meireles, professor de Filosofia Racional da cidade de Mariana (provisão de 25 de setembro de 1786), vencendo 460$; ao Pe. Manoel Joaquim Ribeiro, idem, idem, (provizão de 23 de Dezembro de 1795), idem; ao Pe. Joaquim José Pereira, mestre Substituto de ler, escrever e contar, de Sto. Antonio do Ribeirão de Santa Barbara (provizão de 11 de Setembro de 1786), vencendo 150$; ao Pe. Antonio José de Lima e Costa, idem de "S. Miguel de Percicava" — (provizão de 10 de Julho de 1787), vencendo 150$; ao Pe. Antonio Leonardo da Fonseca, mestre substituto de ler, escrever e contar de Vila Rica (provizão de 24 de maio de 1787), idem; ao Pe. João pedro de Almeida, idem da freguezia de "Sto. Antonio do Bom Sucefso do Descoberto do Pafsanha, e Indios da mesma," (provizão de 21 de ? de 1788 ?), idem; ao professor Manoel Dias de Lima, idem, de N. S. da Conceição de Catas Altas do Mato Dentro (provizão de ? 1788), idem; ao professor José Gomes de Oliveira, idem de N. S. da Pena do Rio Vermelho, idem; ao professor Luiz Antonio da Silva, mestre de ler e escrever e contar da de Santo Ant.° do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde, idem; ao professor José Manoel da Fonseca, idem, da Borda do Campo, idem; ao professor Peregrino Adão, professor de Retorica da cidade de Mariana, vencendo 440$; a Luiz Joaquim Varela da França, mestre substituto de ler, escrever e contar, da cidade de Mariana (provisão de 28 de agosto de 1786), vencendo 150$; a Marcelo da Silveira Lobato, idem, da freguezia de N. S. da Boa Viagem do Curral d'El-Rey, idem; ao Pe. Bento Antonio Maciel, idem, de N. S. da Conceição de Vila Rica, idem; a Miguel de Araujo Silva, mestre de ler, escrever e contar de N. S. da Conceição de Vila Rica, idem; a Joaquim José Benavides, idem, da freguezia de Antonio Dias, idem; a José Teixeira Romão, mestre substituto de ler escrever e contar de N. S. de Nazareth do Inficionado, idem; a José Rodrigues Domingues, idem, de N. S. do Pilar de Pitangui, idem; ao Pe. Manoel da Silva de Sant'Ana, mestre substituto de ler, escrever e contar de Mariana, idem; ao Pe. Manoel Ribeiro de Oliveira, mestre de Gramatica Portugueza do Arraial de S. Antonio da Gouvêa, idem; ao Pe. Antonio Gomes de Carvalho, mestre substituto de ler, escrever e contar da Vila Real de Sabará, idem; a Francisco de Paula Pereira, mestre de ler,

escrever e contar de Sabará idem; ao Pe. Francisco Xavier da Cunha, idem substituto, da vila de S. José, idem; ao padre Manoel da Costa Viana, mestre de Gramatica Latina no arraial do Tijuco (provizão de 31 de outubro de 1797), 400$; ao Pe. Francisco Moreira Rebordoens, professor substituto de Gramatica latina de Paracatú (provisão de 24 de outubro de 1788), idem; ao Pe. Damião Francisco França, mestre substituto de ler, escrever e contar da vila de S. Bento de Tamanduá (provisão de 24 de novembro de 1794), 150$; ao padre Luciano Barbosa de Queiroz, idem da vila de Caeté, (provisão de 27 de novembro de 1788), idem; a Antonio Ferreira de Souza, idem de Bom Jesus do Monte de Furquim (provisão de 7 de Janeiro de 1789), idem; a Manoel Ferreira Velho, mestre de ler, escrever e contar, de S. José da Barra Longa (provisão de 14 de outubro de 1788), idem; a José Rodrigues Domingues, idem da vila de Pitangui (provisão de 3 de Julho de 1794), idem; ao padre Francisco Gomes da Fonseca, mestre substituto da cadeira de gramatica latina da cidade de Mariana (provisão de 23 de agosto de 1786), 400$; a Gonçalo da Silva Lima, idem idem, idem; ao padre Manoel Prudente, mestre de ler, escrever e contar de Sant'Ana das Lavras do Funil, 150$; ao padre José Caetano da Costa, mestre substituto de Gramatica latina da vila de Sabará (provisão de 15 de junho de 1789), 400$; a Antonio Ferreira de Souza, mestre substituto de ler, escrever e contar de Bom Jesus do Monte Furquim (provisão de 27 de março de 1790), 150$; ao padre Francisco Furtado de Mendonça, idem de Minas Novas do Fanado, (provisão de 5 de maio de 1789), idem; a José Eloi Otoni, mestre substituto de gramatica latina, de Minas Novas do Famado (provisão de 23 de maio de 1791), 400$; a Antonio Manoel de Mendonça, professor substituto de ler, escrever e contar do arraial do Tijuco (provisão de 30 de agosto de 1788), 150$; a Francisco de Melo Barroso, idem da freguezia de Santa Luzia (provisão de 20 de Dezembro de 1791), idem; a Antonio de Almeida Saraiva, mestre de ler, escrever e contar da Vila do Principe (provisão de 30 de abril de 1792), idem; ao padre Dioniso Francisco França, substituto de ler, escrever e contar, de S. Bento do Tamanduá (provisão de 24 de novembro de 1794), idem; a João Varela da Fonseca e Cintra, professor regio de gramatica latina da vila de S. José do Rio das Mortes (provisão de 7 de agosto de 1792)

(ao lado uma nota declarando esse assento sem efeito por ja ter sido feito); ao padre José Chrisostomo de Mendonça, mestre de ler, escrever e contar da Real Vila de Queluz (provisão de 21 de março de 1794, idem; ao padre Francisco José de Sampaio, mestre da cadeira de gramatica latina de Pitangui (provisão de 26 de abril de 1788), 400$; a José Procopio Monteiro, mestre substituto de gramatica latina de Guarapiranga (provisão de 17 de março de 1792), idem; a Gonçalo Antunes Claro, mestre substituto de ler, escrever e contar, do arraial de Paracatú (provisão de 18 de Junho de 1790), 150$, e a Antonio Gonçalves Gomide, mestre substituto de gramatica latina, da Vila de Caeté (provisão de 1° de março de 1792), 400$. Nos assentamentos de José Eloi Ottoni, ha o seguinte esclarecimento :

N. B. A Provizão hé por tempo d'6 annos. E teve posse em 27 de Julho de 1792./.

E vence desde o dia do Embarque em Lxa., que foi a 8 de 8bro. de 1791, somte. 5 mezes.

Finda em 26 de Julho de 1798."

(21.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 126 — *Despesas extraordinarias realisadas por Barbacena, em Junho de 1789, inclusive com obras na casa de João Rodrigues e insolitos adeantamentos a varias pessoas.*

"Despeza Extraordinaria com os prezos da Inconfidencia, e conta dos Recibos de Clarados abaixo feita por Ordem do Illmo. e Exmo. Senhor Visconde General/Vocal/

Recibos	Nos.		
1"	1	A Jacinto José Duarte	30$385
do.	2	Ao ditto	60$600
do.	3	Ao ditto	270$905..."

E, assim, são numerados 26 recibos, de varias importancias, ao mencionado José Duarte, seguindo-se :

"do.	27	Ao Capm José Botelho de Lacerda	4$500
do.	28	Ao Tene. Miguel Nunes Vidigal	14$400
do.	29	Ao S. M. José de Souza Lobo	9$000
do.	30	Ao Cabo Sebastião Gomes.	3$375
do.	31	A Manoel de Lemos Magalhães	20$550
			————
			789$539
		Transporte	789$539

Recibos	Nos.		
do.	32	A Maria da Conceição . . .	35$100. . ."

E seguem-se outros recibos à mesma até o de n. 42, somando todas as parcelas 1:0460$489.
Abaixo se lê :

"Receby *para esta conta pr. mão do Capm.* Antonio Vieira da Cruz pla. despeza que fizerão Dous Escravos do Dor. Placido . . . . 5$280

Receby da Real Intendencia pella Despeza que fes Antonio da Costa Sampayo . . . . 8$580 13$860

———————
1:032$629

Villa Rica 6 de Julho de 1790
Theotonio Maur.º Mirda. Ribr.º"

Mais adiante, este outro documento

"Despesas extraordinarias com diversas pessoas como constão dos Recibos feita por Ordem Vocal do Illmo. e Exmo. S. Visconde Genal.

Recibos	Nos.		
1	1	Ao S M José de Souza Lobo; pa se lhe descontar no 1º 3me de 90	20$160

do.	2	Ao ditto pa. se lhe descontar no 2° 3me de 90	72$000
do.	3	Antonio de Barros a conta dos jornais q' tem vencido na obra do Palacio desta Villa	4$800
do.	4	Ajude Manoel Fagundes da Costa para se lhes descontar no primeiro pagamento que se fizer do seu soldo ..	120$000
do.	5	Ajude. Francisco David Otone para se descontar nos pagamentos que se lhe fizerem	132$000
do.	6	A Luiz Pinheiro, a conta dos jornaes que tem vencido em as obras de Carapina em oPalacio desta Va	15$000
do.	7	A João Teixeira pa Se lhe descontar noprimro. pagamento que se lhe fizer do capim	30$000
do.	8	Antonio Coelho para Se lhe descontar na feria das Obras de Pallacio desta Villa	4$800
do.	9	Manoel Francisco de Ar.°, pa se lhe descontar na feria do Conserto do Palacio da Caxoeira	6$000
do.	10	Manoel Nunes para se lhe descontar na feria do Conserto do Palacio da Caxoeira	15$000
do.	11	Manoel da Rocha Montro. pa. Se descontar na feria das Obras do Palacio desta Villa	9$600
do.	12	Luiz Pinheiro pa. Se descontar na feria das Obras do Palacio desta Villa	9$600

do.	13	o Alfes. João de Oliveira Silva para se lhe descontar na conta que o mesmo der da Despeza do Quartel do Abayté	200$000
do.	14	S. M. Pedro Affonço Galvão de São Martinho para se descontar nas ferias do Quartel de Caxoeira	194$064
do.	15	Braz Pimenta da Sa para se descontar na feria do Concerto do Palacio da Caxoeira	6$000
do.	16	Gervazio Ferra. pa. se descontar na feria do Conserto do Palacio desta Villa, e Documento de Manoel da Rocha Monteiro	10$500
			845$924
		Transporte	845$924
Recibos	Nos.		
do.	17	A Gervasio Ferreira para Sedescontar no Documento de Luiz Pinheiro das Obras das Cazas de João Roiz de Macedo	5$100
do.	18	Ao ditto para se descontar no documento de Manoel Francisco do Conserto de Palacio da Caxoeira	74$000
do.	19	Antonio Moreira de Oliveira pa se lhe descontar no decumto. de hua planxeta que fes o ditto	8$400. . ."

E, assim por adiantamentos, de que não conheço outros exemplos, nas varias administrações da Capitania, Barbacena, por ordem *vocal*, mandou pagar, naqueles dias em que vieram a publico os fatos da Inconfidencia Mineira, 1:281$262.

(29.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 127 — *Procuração do punho de Gonzaga, de* 1796, *Moçambique.*

"Senhora

Examinando o Documento junto do Doutor Thomaz Antonio Gonzaga, acho importar a quantia de Cento Sefsenta e hum mil, trezentos e oito reis.

Contadoria, a 19 de Mayo de 1797./.

João de Souza Benavides."

Despacho : "O Thezoureiro Geral o Coronel Afonço Dias Pereira do dinheiro que tem em seu poder por Deposito, e pertencente aos Confiscados entregue a Thomaz Antonio Gonzaga a quantia de Cento e sessenta hum mil trezentos eoito reis que lheven a pertencer do mesmo Confisco conforme este documento. Va. Rica a 20 de Mayo de 1797"

(Quatro rubricas).

Na pagina seguintes :

"85

Por esta ma. Procuração bastante constituo meus Procuradores ao Snr. Thomaz Correa Porto, ao Snr. Manoel Antonio de Magalhaens, e ao Rmo. Snr. P. Egidio Pomerane, pa. que todos juntos, e cada hum per si possão arrecadar tudo o que me pertencer no Rio de Janr.°, como em outra qualquer parte, ou seja de mãos particulares, ou seja de Depozito, onde se achão os meus bens; e darão todas as quitaçõens, que necessarias forem, pa. o que lhes dou todos os meus poderes. Mossambique 13 de Novembro de 1796

Dor. Thomaz Anto. Gonza.

"O Doutor Francisco Antonio Tavares defequeira, do Dezembargo defua Magestade efeo Dezembargador da Rellação do Porto, Ouvidor Geral desta Comarca de Mofambique e nella Juiz das Justificaçoens por fua Magestade Fidellifsima & Faço faber que me constou por fé do Escrivão que este fobescreveu ser aleitra daprocuração retro e nella Conteudo efinal do Doutor Thomaz Antonio Gonzaga, o que hei por Jus-

tificado. Mofambique dez Sete de Novembro de mil Sete Centos noventa efeis annos Eu Benjamin Ferrão, Escrivão das Justificaçoens que a Subescrevy

Dor. Franco. Ant.º Xaver. de Seqra."

"Subestabeleço os poderes desta procuração namesma forma qe. mesão Conseditos, em oSnr. Alferes José daSza. Brandão e no Snr. Dor. Gregorio Soares Albergaria ficandome os mmos. emsua forca e Vigor Rio de Janro. 25 de Abril 1797 digo de Março

Manoel Ant.º de Mages."

"Reconheço a letra e firma do substabelecimento retro, ser do proprio, que a transcreveu (?): Rio 29 de Março de 1797.

Sinal publico

Em testº de verde.

José Thomaz daSa. Ar.º"

"Snra

Diz o Dr. Thomaz Ant.º Gonza. pr. seu baste. Procor. q' na Partilha feita nos seus bens pa. Ser inteirada a Camara e Fisco Real da metade dos mmos, que lhe foi aplicada, coube ao Supte. nopagamto. da meação q' se lhe fez aqtia. conste. da Precatoria junta q'se acha nos Cofres reaes e pa. haver de a receber

P. a V. Mage. se sirva mdar. cumprir a mma. pa. q pr. bem della receba apredita qtia. do Thezro. Geral na fra. do Estyllo.

E. R. M."

"Haja vista ao Dezor. Procor. da Fazenda : Va. Rica a 6 de Mayo de 1797" (Cinco rubricas).
"Fiat just."

Uma rubrica

Veja-se na Contadoria. V. Rica 17 de Mayo de 1797" (Quatro rubricas).

A citada precatoria é dirigida pelo Dezembargador Antonio Ramos Nogueira da Silva, Juiz dos Feitos do Conten-

cioso da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, ao Visconde de Barbacena, a requerimento de Gonzaga, transcrito o sequestro dos bens do poeta, em Vila Rica, e mais paças do processo, bem como a procuração nos mesmos termos da já referida.

Doc. n. 128 — *Mandado geral expedido por Barbacena a favor de João Rodrigues de Macedo, a 30 de Maio de* 1783.

"Mdo. Geral de Dizimos de João Roiz de Macedo.

O Dor. Thomaz Antonio Gonzaga, do Dezembargo de S. Magde. F., Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, Juiz dos feitos e Contenciozo da Real Fazenda, e Deputado do Tribunal da Junta della defta Capnia de Minnas Geraes &

Mando aos Offes. deste Juizo, e na sua falta aoutros quaesquer, e *vintenos*, (?) *que por bem destes, e a requerimento* de João Roiz̃ de Macedo, Caixa, erematante do Contracto dos Dizimos destas Minnas, fação penhora filhada, real e corporal aprehenção a todas as pefsoas que lhe deverem dividas procedidas do dito contracto, em seus bens moveis, e semoventes, de raiz, e outros quaesquer Livres, e dezembargados que cheguem, valhão, e bastem para pagamento das quantias a cada hum refpectivas, e Custas que se lhes fizerem, e acrescerem, depositando tudo em mão de pefsoa idonia na forma da Lei; e citarão aos penhorados para no termo della, allegarem neste juizo os embargos que tiverem às penhoras e para todos os mais termos eactos judiciaes e extrajudiciaes dellas, e execuçoens, té seu complemento, vendas rematação, e remifzam com pena de revelia, e differirão Juramento dos Santos Evangelhos a todas as pefsoas que conftam devão, ou em seu poder tiverem ou souberem de quem tem bens do executado, e no que declararem lhes fação penhoras prendendo os qenão quizerem jurar. Outrofim, notificâram a todas as pefsoas que Se não tiverem avenfado, para que na primeira audiencia deste juizo, apresentem hum rol jurado dos fructos que tiverem colhido em Suas fazendas, e do mais de que devem pagar dizimos ao dito Caixa, e nomeyem hum Louvado para junto com o que elle nomear, arbitrarem o que lhe devem pagar de dizimos, com pena de revelia e de com elle se conti-

nuar nofmais termos de nomeação, Louvação, e arbitramento, fendo condenados, e obrigados a pagarem pelo valor mayor que tiverem os frutos, o que cumprão. & Va. Ra. a 30 de Mayo de 1783 annos. eEu Franco, José de Carvalho Valladares Escrivão dos feitos e contencioso da Real Fazenda que o sobrescrevy.

Dor. Gonza."

(29.ª gaveta do 2.º cofre)

Doc. n. 129 — Concerto em casa de Claudio Manoel e planta do predio, em fins do seculos 18.

Na capa :

Fazda. Rl.

N.º 1.º

Documentos e ferias do Offs. q'trabalharão pr. Conta do Brigadro. Pedro Alz̃ nas Cazas do Confiscado Claudio Mel. da Costa."

Na pagina seguinte :

"Diz o Coronel Francisco Antonio Rebello que o Brigadeiro Pedro Alves d'Andr. lhe deixou hũa Procuração Baste., e varias clarezas do que pagou, e ficou devendo aos Officiaes, q'trabalharão nas Casas de sua rezidencia, pertencentes ao Real Fisco, afim d'arrecadar o q'dispendeo e estes vencerão. Como porem o dito Brigadeiro se finou, e não pode oSupe. pr. consege. usar dos poderes, q'em sua vida lhe derão; qr. q vm se digne ḿdar., q' o Escrm. dos Feitos, e Fisco tome entrega das das. clarezas, e Documentos afim d'os entregar aos Offes. aqm. competirem no cazo de os pedirem, e de se não perderem, ficando elles em tal caso privados das provas das suas dividas, como não he razão

P a V M se digne deferir-lhe
de modo q reqr

E.R.M."

"Como requer
S. Nogueira."

Segue-se uma conta formulada pelo mencionado Brigadeiro, cujas varias parcelas nominaes somam 1:237$624.

Junto ao processo, a planta, que figura no cliché ao lado e de cujo, confronto com outra, mandada levantar, pelo ilustre Dr. Rodrigo Mello Franco, da casa de Claudio Manoel, em Ouro Preto, se conclue tratar-se do mesmo imovel. Cumpre, transcrever a procuração conferida pelo Brigadeiro ao coronel Rabelo :

"Constituo meu bastante Procurador o Snr. Coronel Francisco Antonio Rebelo aquem dou todos os poderes que em direito meSão Concedidos para que posa cobrar do Real Fisco, ou daonde se houver de pagar a quantia que despendi nas bem feitorias, e reparos das Cazas, que em outro tempo pertencerão a Claudio Manoel da Costa, ehoje ao do. Real Fisco cujas Cazas mederão para meu Quartel, em que fis os comodos suficientes para a minha digna aSistencia; como tambem lhe dou todos os poderes para em meu nome; e como seeu prezente estivesse posa pagar aos meus Credores, e tambem em todas as minhas Cauzas, uzar de todo o direito, que mehe consedido e poder substabelecer esta em quem muito lhe parecer. Va. Rica 1° de fetembro de 1793.

Pedro Alvares de Andrade
Brigadeiro de Infantaria."

Seguem-se varios recibos, nenhum de maior valor ou interesse.

(29.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 130 — *Letra sacada por Barbacena, em* 1797.

"J. M. J. Villa Rica 11 de Novembro de 1797
"São 4: 409$241

A sefsenta dias vista serâ V. Illma. servido pagar por esta minha segunda Letra não o tendo feito pela primeira ou terceira, a quantia de quatro contos quatro centos, e nove mil, duzentos e quarenta e hum reis, ao Snr. Cappitão Domingos Pereira do Amaral Coutinho, Thezoureiro do rendimento da Bulla da Santa Cruzada desta Cappitania, e na Sua auzencia ao Snr. Luiz Jacinto Baldaqui, ou na de ambos a quem seus

poderes tiver, por outra tanta quantia recebida de seu Procurador nesta Capital o Snr. João Rodriguez de Macedo, da qual fará bom pagamento como espero, e avizo, sendo Christo com todos.

Ao Illmo. e Rmo. Snrs.
Antonio Maria Furtado de
Mendonça ou ao Snr. Dezembargador
Administrador da minha caza.

Lisbôa

Visconde de Barbacena.

2.ª via."

(4.ª gaveta do 3.º cofre)

Doc. n. 131 — *João Rodrigues de Macedo, aloja tropas, em Junho de 1789, recebendo a importancia respectiva de Barbacena.*

"Liquidação do que despendeo o Thezoureiro da Tropa, Ordenados; e mais despezas da Real Fazenda João Evangelista de Faria Lobato no mez de Setembro do ano proximo pafsado de 1796, conforme os documentos que apresentou; A Saber:

Folha Militar
Pertencente ao Anno de 1789.
Aquartelamento.
Regimtos. de Infantarias, Moura,
e Bragança

Plo. que pagou a João Roiz, de Macedo de alugueres de casas para os Regimentos de Infantarias, de Moura, e Bragança desde 8 de Junho ao fim de Dezembro conforme o documento de mayor quantia N.º 15 .... 225$555..."...

(6.ª gaveta do 3.º cofre)

Doc. n. 132 — *Cartas do punho de Gomes Freire de Andrada.*

Num processo em que Manoel da Costa Coelho e Antonio Teixeira da Costa, na qualidade de fiadores de André Tei-

xeira da Costa, Tezoureiro que foi da Real Fazenda da Capitania das Minas, reclamam contra a tomada de contas feita pelo oficial Constantino da Costa Lete, isto em outubro de 1773, encontram-se as seguintes cartas, do punho de Gomes Freire de Andrada, dirigidas a André:

"Dezejo a vm. felicissimas festas, e as mayores fortunas; ehe pa. mim degrande estimação as noticias, q' vm meda da conducta do Serrofrio, e de S. João de El Rey virem com acrecimo, se assim focem as mais, erafeliz opr.º paço de cobrança pertencente ao nosso novo Monarca: Ds. LHE de arriquezas, eas felicides; q'lhe eu peço; Manoel da Sylva sem questão é um dos melhores offez. q' EL Rey tem na sua fazenda, eu lhe agradeço o bem q'oserve eavm seguro lhe quizera ser util. Ds ge. avm Rio a 8 de Janr.º de 1751

Gomes Fe. de Andrada

Sr. André Texra. da Costa."

"Agora receberá vm anota. desemudar ometodo da Capitação, esetornar acazas defundição nellas quero acomodar avm omelhor, q' mefor possivel; mas tambem quero vm carregue com otrabalho aq' não posso promptamte. acudir.

S. Mage. manda erigir coatro cazas de fundição em as cabeças deCmca; ecomo vm sabe o q'heprecizo em cada hũa caza, como Dr. Provor. da Fazda. Real fara vm revista doq' ahi se achar, e rellação doq'está em estado descavir apontando o q' faltar pa. inteiramente seformarem as ditas coatro cazas; eu vou mandando fazer alguas ferragens como tenazes, relheiras (?), e semelhantes, venha tambem nota. do Cadinhos, e si ahi ha ainda gũ solimão.

As outras Intendencias ordeno q'o q' tiverem fazerme saber seja pela mão devm; espero com omayor cuidado aresposta de vm porq'otempo me falta pa. abrevide. com q' dezejo executar as Reais ordens: tambem medirã vm sedentro emesse Pallacio sepodera nos baixos deelle enxerir acaza defundição e não sendo possivel aparte q' lhe parece melhor ó ponto he brevidade DS ge. avm Rº a 25 de Fevr.º de 1751

Em outra carta falo mais extenço aella me refiro

Gomes Fre. de Andrada

Sr. Andre Teixra. da Costa."

"Tenho duas cartas devm aqe faco resposta de 6 e 13 de Abril; na pra. mediz vm tardara Ignacio Pinhr.º eu oencontrei emcaminho. e ofiz adiantar con oabridor João Gomes, e como havera vo. o qe. Levarão as cargas pertencente as cazas de fundição me dira prontamte. oq' mais se deve remeter, pa q' tudo possaestar nessa Va. antes dopr.º de Julho; estimo q'se acabe depreca acbra destinada pa a caza da fundição dessa Va. Como Lourco. da Costa Torres foi como Intende. eeste estava instruido da brevide. com q eu pretendo se ponha aquella caza defundição q'a seu tempo por falta dellas não terão asptes. que requerer. Ade S. João de El Rey pela despozição em q'a deichey e zello daquelle Intendente me parece menão deve dar cuidado. A do Serrofrio como foi o Brito (?) evm om o mestre Pinhr.º terão apontado o q' ali era necessr.º tambem não sinto difeculde. aspor nomezmo estado, eurespondo ao Intende. nesta parada: Confesso a vm me tem dealivio a sua actividade. zello eacerto com q' vm tem obrado nama. auza. porq' a faltarme esta estando tão cercado de dependençias meteraria o tempo sendo pa elatão preciso.

Vm não poupe todas as vezes q'forem neceSSras. pa tudo ficar na melhor forma eeu estou descancado na sua actividade. DS ge. a vm Rº a 28 de Abril de 1751

Gomes Fre. de Andrada

Sr. Andre Teixra. da Costa."

"Sinto eu q' vm tenha passado com molestias, e o desejo detodos Livres: eu tambem fui obrigado aSangrarme; mas fico de todo Livre, e no termo de 8, ou 10 dias me ponho em marcha para efsa villa. o Dor. Provedor da Fazda. Rl. não deve mandar carregar avm em receita couza algũa, porque tẽ na Provedoria desta Cidade. não entra couza algua pertencente à Caza de fundição, evem encaminhado da Corte ao Dezembargador e Intendte. Gl. comordem de S. Mage. pa. os emcaminhar as respectivas Intendencias, a q'se destinão.

Antes de eu partir vai mais agua forte, mais solimam, etudo o mais q' se entender precizo, como tambem alguns, Ensayadores, e Fundidores. Oque toca aletra das marcas, seja emeada hũa das comarcas, as que vm aponta: Os Ensayado-

res vierão da Corte, e sam mtas. vezes bons, pois foram rigorosamte. examinados, eestamos livres demaisexames O Provedor tambem ficará livre do grande susto de seu Ouro; com o novo Bando de q' remeto avm Copia. Em chegando aessa villa terminaremos todas as demais dificuldades, eeu agradeço avm. pelo q' metem ajudado. D.gde. avm m annos. R° a 10 (ou 16) de Junho de 1751.

GomesFre. de Andrada

Sr. Andre Teixra. da Costa."

(27.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 133 — *Penhora de bens de João Rodrigues na Campanha.*

"Senhor

Em Comprimto. da Ordem de VAR de 24 de Março, mandando eu proceder na avaliação dos bens penhoradoz a João Rodrigues de Macedo, constou importarem oz mmos. na qtia. de oitenta e cinco contoz, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reis, como melhor consta da mma. avaliação, que comoesta ponho na Prezença de V.AR. que mandará oq por servido.

Campa. da Princeza 3 de Maio de 1805.

o Juiz de Fora

Joaqm. Carnr.° de Mirda. e Costa."

Em seguida, vem o termo de juramento dos louvados Germano José da Silva Freire e José Antonio de Almeida, prestado a 9 de maio de 1805, perante esse juiz, "nesta paragem da Bôa Vizta termo da Nobre e Leal Vila da Campanha da Princeza."

Foram avaliados os 129 escravos de João Rodrigues de Macedo, os seus seis cavalos, bens moveis, ferramentas, cobres e bens de raiz, em 85:402$475.

(28.ª gaveta do 2.° cofre)

Doc. n. 134 — Lonvação e avaliação das obras de cantaria do novo Palacio de Vila Rica, em 1751.

"Diz Alexe. Alz. Mora Me. constr. do novo Palacio e caza forte desta vila que por hordem do Ilmo. e Exmo. Sr. General Gomes Fre. de Andrade e devmce. Se mediu e Louvou todas azcantarias q o Suppe. Lavrou Epoz prontas para este Palacio na forma da aRematação, econdiçones com qe oSuppe. Se obrigou afazer a da. obra como consta daz certidoens edocumentos juntos e procedendose a da. Louvação emedição depois dos Louvados nomeados por pte. da fazenda Real e do Suppe. tomarem juramto. na prezença devmce. declararão q'toda aObra de cantaria que oSuppe. Lavrou e poz pronta para o do. Palacio eacaza forte emportava em doze contos equinhentos e corenta e tres mil ecoatrocentos e fincoenta e hu Real como se feve da conta da Medifão e Louvação junta Jurada e afignada pelos dos. Louvados nomeados, e porque por conta da da. Obra Recebeu da Junta Menoel Ferra. Rosas socio einterefado q'foi com of suppe. na mesma obra e ottr.° do do. defto. João Mendes F. Fraga da mão do Thezro. q' foi da fazda Real José de Almda. Machado por papeis correntes q'se achão na........a Linha tres contos e quinhentos e dezanove mil efetecentos e finconta Reis os quaes abatidos de doze contos e quinhentos e noventa e tres mil coatrocentos e fincoenta e hũ Real emportancia detoda a medição e Louvação fe resta ao Suppe. novecentos, e vinte tres mil fetecentos hũ Rial e porq' deles qr. aver pagamto.

P. a Vm lhe faça mce mdar que o Thezro. da fazda. Real Cizeminada (?) q seja a Conta da medição e Louvação e o que fetem cobrado por conta da da. obra da mão do Therz.° que foi da fazda. Real José de Almda. Machado se satisfaca ao fuppe. o do. Rezto de nove contos e vinte tres mil e fetecentos e hũ Real

E. R. M."

"Satisfa fsa oescrivão Thirzro. (?)
na fa. que tenho mdo. no desp.°
da petição junta"

(Rubrica).

"Medição e Louvação detoda a Cantaria do novo Palacio, e Caza forte de Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropreto

O seguinte

Trinta Janellas rasgadas q'acentão sobre o cordão da galaria, arrematada, a 17/8 e 1/2 cada hũa faz... 5 25/8 e em dr.º	787$500
Vinte e tres janellas e portates Lizos dentro do patio, 4 da banda dos Quarteis, e 1 debaixo da Escada pral. e 1 para a caza da Polvora que está Lavrado, arrematados a 10/8 3/4 que fazem todos 29, fomão 311/8 3/4	467$625
Oito frestas; aSaber 2" da parte dos Quarteiz, e 3" da parte do Arrayal dos Paulistas, e 3" no Xau que ja estiverão acentadas, avaliadas a 13$125 cada hũa emportarão em	105$000
Hua fresta pequena no Ferreyro pa a caza da polvora avaliada em	6$000
Dous portaes de volta na Escada pral. avaliados a 18$000	36$000
Tem as 4 " janelas da parte dos Quarteis de Incilharia nos seus aLizares 605 palmos e 1/2 quadrados fas varas... Setepl. 1/2 80" 5/p e 1/4 a Rematado a 4$900 emporta em	395$429
A janella da Intenda. velha tem a Soleyra 30 pl e 5/8 V. e 2 e 5/p e 5/8 a 4$900	12$005
Hu Susepitoril que asenta sobre ella tem 14 pl. quadrados, q'fás varas de 5 pl. 2 e 4/3 avaliados 4$000 rs. emporta	11$200
Tem o Lagedo de 8" portaes q'Sae para o pateo fora das suas Soleyras, junto com os 2" arcos do corpo da Guarda 317 palmos e 3/8 fas varas de 12 pl e 1/2 25 e 4/p e 7/8 aRematada avara a 4$900 rs. emporta	124$411
Hũ Suspeitoril que está na janella do pé do Calhabouço tem no seu quadro 12 p e 1/2 fás varas de 5 pl 2 e 1/2 avaliada avara a 4$000 empta	10$000

Tem a dita fora da sua Soleyra de Lagedo com duas q'estão dentro do Corpo da Guarda 26 pl. e 7/8 quadrados, fas varas de 12 pl. e 1/2 3 e 3/4" aRematada a 4$900 rs. emporta em	18$375
Tem o cordão todo em volta em seu quadrado 2:479 pl. 3/8 faz varas de 7 pl. e 1/2 330" e 7/12 aRematada avara a 3$400 emporta	1:123$985
Tem os 4 " Cunhaes principais 426 pl quadrados fas varas de Incilharia 56 e 3/4 aRematada...a 4$900 " emporta em	278$320
Soma epassa ade.	3:375$850
Vem a Soma da lauda Rtro	3:375$850
Tem os seus Socos 31 " pl. e 1/8 quadrados faz varas de Incilharia 4 e 1/p e 1/8 a Rematado a 4$900 " emporta	20$334
Tem estes de Lagedo por baixo 120 pl fas varas 9 e 3/5 a 4$900	47$040
Na Caza da Fundição 4 " pilares que tem 660 palmos quadrados fas varas de Incilharia 88 " a Rematada a 4$900 emporta	431$200
Tem 64 pl. quadrados de Lagedo por baixo fas varas 5 e 1/p e 1/2 a Rematada a vara a 4$900 emporta	25$080
Dous caxorros na mesma Caza que tem mão na madre avaliados em	9$800
Tem a Secreta grande toda no seu quadrado de Incilharia 492 pl. e 1/2 fás varas 65 e 2/3 a 4$900 emporta	321$766
Tem a dita de Lagedo pr. baixo 45 pl. quadrados, fás varas 3 e 3/5 e 4$900 rs. emporta em	17$640
Tem a Caza de baixo da Escada 81 " pl. quadrados e fas Varas 6 e 6/p a Rematado a va. a 4$900 emporta em	31$752
Tem os 2 " Cunhaes dos Fortins de frente 210 pl. quadrados fas varas de Incilharia 28 " a 4$900" emporta em	137$200

Tem o Fortim da banda do morro 655 pl. e 1/2 de capeamto. fas Vs. de Incilharia 87 e 2/5 a 4900 a va. emporta	428$260
Tem o da banda dos Quarteis 699 pl. e 2/16 do Capeamto., fas varas de Incilharia ..	456$680
Tem o da parte de Santa Anna 60 pl e 1/16 fas varas de Incilharia 80 " e 2/p a 4$900 rs. emporta em	393$306
Hua fresta da parte dos Quarteis avaliada em	6$000
Tem achaminé da Caza do Ensayador 145 pl. quadrados fas varas de Incilharia 19 e 1/3 a 4$900 " emporta em	94$733
A verga da dita tem 17 " pl. e 1/2 quadrados, fas varas de 5 pl. 3 e 1/2 avaliada a 4$000 Vara emporta em	14$000
Tem os Caxorros da dita 40 e 3/5 avaliada a 4$000 emporta	18$400
Tem o Lagedo da dita qe fás sacada para fora 65 pl. e 3/4 quadrados fas varas 5 e 3/p e 1/4 a Rematada avara a 4$900	425$774
Tem achiminé grande do Lagedo 183 " pl. quadrados fas varas 14 e 1/2 e 1/p. e 3/4 a 4$900 avara	7$736
Tem os caxorros da dita 20 pl. quadrados fas varas de 5 pl. 4 avaliada a 5$ " a vara	20$000
Tem a verga da dita 41 " pl. e 1/4 quadrado fas varas de 5/p/8 " e 1/4 avaliado a 4$000 rs. a vara, emporta em	33$000
Tem as Costas e ilhargas da da. 315 pl. quadrados, fas varas de Incilharia 42" a 4$900 "emporta em	205$800
Soma e passa em frente	6:184$551
Vem a Soma da Lauda em frente	6:184$551
Te mduas Lages nas janellas que se taparão na Caza do fnr. Dr. Provr. 44 pl. quadrados faz Varas 3 e 6/p a 4$900 a Va. ..	17$248
Dous peitoriz nas das. janellas que tem 18 pl. fas varas de 5 pl. 3 e 3/5 avaliada avara a 4$000 rs emporta?	14$400

Tem a Chiminé do Sr. Dor. Provor. 76 e 1/2 pl. de Lagedo quadrados fas varas 6 1/p e 1/2 a 4$900 avara .... 29$988

Tem as Costas, e Ilhargas da dita Chiminé 199 pl. e 1/2 quadrados de Incilharia, fas varas 26 e 2/p e 1/2 a 4$900 rs. emporta em 130$339

Tem os dous caxorros da dita 23 pl. fas varas a 5 pl. 4 e 3/5 avaliada avara a 4$000 " emporta em .... 18$400

Tem a verga da dita Ximiné 31 pl. e 1/4 quadrados fas varas a 5 pl. 6 e 1/p e 1/4 avaliada avara a 4$000 emporta .... 25$000

Tem a Ximiné do Gavinete 126 pl. quadrados fas va. de Incilharia 16 e 6/p a 4$900 emporta em .... 82$318

P "4 "Peoens efuas bacias das guaritas avaliadas em .... 258$000

Tem a Escada do Dr. Provr. 2 Cunhaes qe fas de Incilharia 79 " palmos e 1/2 evaras 10 e 3/5 a 4$900 " emporta em .... 51$940

Tem a dita Escada 5 patetos que tem de Lagedo 175 pl. e 1/8 fas varas 14 e 5/8 a 4$900 rs. .... 68$649

Tem mais a dita Escada 192" pl. quadrados de degraos, fas varas de 5 pl. 38 e 2/5 aRemato a 4$700" emporta .... 180$480

Tem de pedraria singela 103 palmos quadrados, fas varas de 5 pl. 20 e 3/5 avaliada a 4$000 ava. emporta .... 82$400

Tem a dita Escada de corrimoens junto com os seis pilares de Cabessa emfima 148 " palmos quadrados, fas varas de 5 palmos 29 e 3/5 avaliada avara a 7$000 " emporta em 207$200

A Escada q'sobe para a Caza do Ensayador de Corrimoens, junto com os seus pilares de cabessa em sima 213 palmos e 1/2 quadrados, fas varas de 5 palmos 42 e 3/5 e 1/2 avaliada a 7$ " empta. .... 298$900

Tem mais a dita Escada 3 " cunhaes q' fazem 144 pl. quadrados reduzidos a varas de Incilharia fas 19 e 1/3 a 4$900 emporta em 94$080

Tem a dita de pedraria fingella debaixo de moldura 224 " pl. quadrados, fas varas de 5 " palmos 44 " e 3/5 avaliada a 4$000 a va.	179$200
Tem os 6 " patios 223 " pl. e 1/8 de Lagedo fas varas 17 e 10/p a Rematada a 4$900 rs. emporta em	87$465
Tem a Caxorrada q' tem mão no ultimo pateo 42 " pl. e 1/4 quadrados, fas varas a 5 palmos 8. e 2/p e 1/4 a 8000 "a vara emporta	67$600
Tem a dita Escada 243 pl. de degraos no seu quadrado fas varas de 85 " pl. 48 e 3/5 " aRematada a Va. a 4$700 " emporta em "	288$420
Soma e passa ade.	8:306$578
Vem a soma da Lauda retro	8:306$578
Tem a Escada pral. 488 " pl. e 1/4 de degraos ja no seu quadrado, fas varas de 5 pl. 97 e 3/p aRematada a 4$700 emporta em "	458$955
Tem mais a dita Escada 4 "pateos junto com hũa Lages q'estão em Sima nos 2 " portaes de verga de volta fora das suas soleiras 367 " pl. e 6/8 fas varas de Lagedo 29 e 5/p e 1/4 aRematada a 4$900 emporta em	144$158
Tem a dita Escada de Corrimão junto com os pilares q tem bollas em sima 190 palmos e 1/2 fas varas de 5 palmos 38 e 1/2 pl. avaliados a 8$000 " avara emporta em ...	304$800
Tem pr. baixo do dito Corrimão q' sobe pa. Sima 71 " pl. e 7/8 quadrados, fas varas de Incilharia 9 " e 4/p e 3/8 a 4$900 " emporta em	46$950
Tem mais a pedraria por baixo da moldura do Currimão naql. corre do Olival 56 pl. fas varas de 5 pl. 11 e 1/5 avaliada a 4$000 " emporta em	44$800
Tem toda a Incilharia dentro 481 pl. quadrados, faz varas 64 e 1/p a 4$900 avara, emporta em	314$252

Tem por baixo da piramide do Candieiro 1 " degrao LiSo q' faz 20 pl. quadrados, e varas 4 avaliadas a 4$200, emporta em	16$800
Tem este degrau por baixo 58 pl. e 3/8 de Lageado qe fas 4 e 1/2 VS. e 2/p. e 1/8 emporta em	22$800
A piramide grande com o feu Soco avaliada em	80$000
Tem o arco pequeno 36 " pl. e 1/4 de incilharia no seu quadrado que faz varas 4 e 2/3 a 4$900, emporta em	22$866
Tem o dito arco seus Capiteis com sua represa fai no seu quadrado 30 palmos, fas varas de 5 pl. 6e " a 8$000 a Va.	48$000
Tem de Encilharia a porta pral. 178 pl. e 1/2 fas varas 23 e 6/p. aRematada a vara a 4$900 emporta em	116$618
Os seus Capiteis tem 4 " Vs. avaliados a 8$000 rs. empta.	24$000
Tem mais a volta do dito arco 5 Vs. e 3/5 de Incilharia a 4$900	27$440
Tem de cornija, e friso 46 e 1/ palmo quadrados q' fas varas de 5 palmos 9 " e 3/10 avaliada a 8$ " emporta em	74$000
Tem o Fortim da parte de Santa Anna 1770 pl. de Lageado, fas Varas 93 " e 7/p e 1/2 a Rematada a vara a 4$900 " emporta em ..	458$640
Tem os dous da parte da Rua nova 2: 482 pl. quadrados, fas varas de Lagedo 198 e 7/p. a 4$900 " a vara emporta em	972$944
Tem as 4 " simalhas dos 4 " Cantos 120 pl. quadrados, fas varas de 5 pl. 24 " a Rematada a vara a 8$900 emporta em	213$600
Carece de 90 Vs. de Lageado para o Fortim q'esta cahido, e no Terreyro achaofe 121 de que cresce 31 " emportão as 90 Vs. aRematadas a 4$900	441$000
Soma e passa em frente	12:139$692

Vem a Soma da Lauda em frente .... 12:139$6902

Achasse no Terreyro 104 e 9/p de Capeamto., e carecesse pa. o q' está cahindo 82 vs. e 3/p e Reduzidas as ditas a Incilharia e Remata a 4$900 rs. emporta em .... 403$759

Soma e são .... 12:543$451

Fica no Terreyro 220 e 6/p

Achamos debaixo de Juramento quetomamos, que soma esta Conta toda em doze contos, quinhentos quarenta e tres mil, quatro centos fincoenta e hũ reis Salvo erro, em 73, capitulos, condiçones. Va. Rica a 19 de Mayo de 1751.

Henrique Gomes de Britto — Ventura Alz. Carnro. — Antonio Roiz Passo de Rey."

(9.ª gaveta do 3.º cofre)

A BIBLIOTECA NACIONAL EM 1943

RELATÓRIO

QUE AO

EXM.° SR. DR. GUSTAVO CAPANEMA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

APRESENTOU EM FEVEREIRO DE 1944

RODOLFO GARCIA
DIRETOR

Sr. Ministro

Em observância da alínea 27 do artigo 9.º do Regulamento desta Repartição, e nos termos da Circular G-288, de 10 de novembro de 1936, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório das ocorrências verificadas e atividades realizadas durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano próximo findo, dos serviços a cargo da Biblioteca Nacional.

PESSOAL

Admissões

Octavio da Silva Ramos, Walker Calvet Corrêa, Nilo de Oliveira Santos, Ademar Mota dos Santos, Wilson Gallart Menezes, Mirco Peter, Manoel R. Fernandes Filho, Maria das Dores Silva Azevedo, Armando Sampaio de Matos, Ismael Calvet Corrêa e Angelo Dionisio dos Santos, admitidos como extranumerários diaristas, nos têrmos do Cap. IV, art. 34, § único do Decreto-lei n.° 5.175, de 21 de janeiro de 1943.

Arcílio Moura Estevão Junior, admitido como Assistente de Ensino ref. XV, nos termos do Cap. IV, art. 34, § unico do Decreto-lei n.° 5.175, de 21 de janeiro de 1943.

Mauricio Moreira, admitido como extranumerário diarista, nos termos do art. 7° do Decreto-lei n. 5.175, de 21 de janeiro do ano p. findo.

Erasmo Egito Rosa, armazenista ref. IX, admitido conforme publicação constante do Boletim do Pessoal, n° 31, de 20 de abril do ano p. findo.

Apresentações

Josué de Sousa Montelo, técnico de educação classe K, designado para fazer parte da comissão de reorganização desta Biblioteca, em 22 de julho de 1943.

Maria Antonieta de Mesquita Barros, bibliotecario classe G, apresentou-se em 1 de setembro por ter regressado dos Estados Unidos da America.

Comissões

Hugo Capeto da Câmara, bibliotecário classe I, designado para servir na Divisão de Educação Fisica, a partir de 7 de julho do ano p. findo.

Emmanuel Eduardo Gaudie Ley, bibliotecário classe L e Vera Barbosa de Oliveira, bibliotecário classe I, servem na Comissão do Código Brasileiro de Catalogação, o primeiro desde 30 de maio de 1942 e o segundo desde 1 de novembro do mesmo ano.

Curso de Formação de Bibliotecario VI — Do Departamento Administrativo do Serviço Publico

Felipe de Sousa e Eustachio Carmo, bibliotecários aux. classe H, matricularam-se no curso de formação de bibliotecários, em junho, tendo sido aprovados.

Demissões

Alzira Cabral Barreira Cravo, bibliotecário aux. classe G, demitida por Decreto de 24 de abril, publicado no Diario Oficial de 29 do mesmo mês.

Maria da Penha Hadock Lobo de Afonseca, bibliotecário classe I, demitida por decreto de 29 de junho, publicado no Diário Oficial de 1 de julho.

Designações

Adolfo Jácome Martins Pereira Filho, bibliotecário classe K, designado para servir na 2.ª seção, por ter sido removido da Faculdade de Filosofia para esta Biblioteca, em 16 de janeiro de 1943.

Celuta de Hanequim Gomes, bibliotecário classe I, designada para dirigir o salão de referência, anexa a 1.ª sessão, em 3 de fevereiro.

Hugo Capeto da Câmara, bibliotecário classe I, auxiliado pelo servente classe E, José de Oliveira, designados para

pôr em ordem as miscelâneas que se encontram nos armazéns da 1.ª seção.

Pedro Rodrigues da Cunha, para lecionar a cadeira de Bibliografia do 2.º ano do Curso de Biblioteconomia, durante o impedimento do Bibliotecário da classe L, Emmanuel Eduardo Gaudie Ley.

Flora de Araujo Jorge Whitehurst e Maria Antonieta Magalhães Requião, bibliotecários da classe E, designadas para professoras auxiliares da cadeira de bibliografia do 2º ano do Curso de Biblioteconomia.

Nidia Dantas, bibliotecário auxiliar classe E, designada para professora auxiliar da cadeira de bibliografia do 2º ano do Curso de Biblioteconomia.

Celuta de Hanequim Gomes para responder pelo expediente da 1.ª Seção, no impedimento do bibliotecário classe J, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, licenciado para tratamento de saúde.

Flora de Araújo Jorge Whitehurst, bibliotecário aux. classe E, para servir como secretário *ad hoc* do Curso de Biblioteconomia no impedimento do bibliotecário aux. classe E, Maria Antonieta de Magalhães Requião.

Manoel Adolfo Wanderley, bibliotecário aux. classe E, designado para exercer interinamente as funções de chefe da 1a. Secção, por portaria de 13 de setembro, em virtude da dispensa a pedido, do bibliotecário classe I, Celuta de Hanequim Gomes.

Desligamentos

Cibele de Hannequim Gomes e Maria Antonieta de Magalhães Requião, bibliotecário classe E, do Quadro Permanente, desligados no dia 14 de junho, afim de ficarem à disposição do DASP. (Exposição de Motivos n. 1.610, de 8-6-43).

Dispensa

Paulo de Leão, extranumerário diarista, dispensado a pedido por portaria de 26 de janeiro, por ter sido nomeado para outra função publica.

Erasmo Egito Rosa, extranumerário mensalista, armazenista ref. IX, dispensado a pedido, em 26 de agôsto, por ter sido nomeado para outra função pública.

Celuta de Hannequim Gomes, bibliotecário classe I, dispensada a pedido, em 13 de setembro, das funções que vinha exercendo, de chefe interino da 1a. secção.

Manoel Rodrigues Fernandes Filho, diarista, dispensado a pedido, em 17 de novembro, por ter sido nomeado para outra função publica.

Elogios

Carlos dos Santos Mourão, servente classe C, elogiado por ter demonstrado interêsse e zêlo pelo acêrvo de periódicos por ocasião das obras e pinturas do edifício desta Biblioteca.

Antônio Júlio do Nascimento, servente classe D, elogiado pelos bons serviços prestados na arrumação dos arcazes e demais moveis da 3a secção, durante as obras do edificio.

Manuel Adolfo Wanderley, bibliotecário classe E, elogiado por portaria de 21 de agôsto, pela diligência e zêlo manifestado na detenção de um leitor que tentava furtar obras pedidas para consulta.

Falecimentos

Bernardino Carioca, bibliotecário aux. classe G, falecido em 14 de julho.

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, bibliotecário classe J, falecido em 11 de setembro.

Férias

Sem prejuízo para o serviço, os funcionários desta Repartição gozaram as férias regulamentares, de janeiro a dezembro, em diversas turmas.

Licenças

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, bibliotecário classe J, licenciado por 60 dias; por 3 mêses em prorrogação, de 5 de julho a 2 de setembro.

Jurema da Costa Araújo Clifton, dactilógrafo classe G, licenciado por 30 dias, para tratamento de pessoa da familia, de 22 de maio a 22 de junho.

Vicente Humberto Mangia, bibliotecário aux. classe G, licenciado por 180 dias para tratamento de saúde, a partir de 5 de março; por 180 dias em prorrogação, a partir de 1 de setembro.

Marilia de Alencar Roxo, bibliotecário aux. classe E, licenciado por 40 dias, para tratamento de pessoa da familia; por 20 dias em prorrogação em setembro; por 30 dias, em prorrogação, a partir de 1 a 30 de novembro; por 30 dias, em prorrogação, no mês de dezembro.

Cecília Helena Roxo Wagley, bibliotecário aux. classe G, licenciado por 90 dias para tratar de interesses, de 21 de setembro a 19 de dezembro.

Fidelis Alves da Silva, servente classe C, licenciado para tratamento de saude, por 10 dias, a partir de 23 de setembro; licenciado por 71 dias, a partir de 13 de outubro.

Acyl de Medeiros, bibliotecario aux. classe E, licenciado por 30 dias para tratamento de saude, a partir de 21 de outubro.

Rafael Lopes Ferraz, servente classe C, licenciado por 15 dias, para tratamento de saude a partir de 9 de dezembro.

Nomeações

Celuta de Hannequim Gomes, do cargo de bibliotecário classe H, para o da classe I, por decreto de 13 de janeiro.

Vera Barbosa de Oliveira, bibliotecário classe H, nomeado para a classe I, por decreto de 11 de maio.

Alice dos Reis Príncipe, bibliotecário classe E, nomeado por decreto de 24 de dezembro para exercer o cargo da classe H, de identica carreira do Q.P. do DASP — D.O. de 28-12-43).

Promoções

Pedro Rodrigues da Cunha, bibliotecário classe J, promovido para a classe K, por decreto de 30 de abril.

Arnaldo Pinto Monteiro, bibliotecário classe I, promovido para a classe J, por decreto de 30 de abril.

Vera Barbosa de Oliveira, bibliotecário classe G, promovida a classe H, por decreto de 30 de abril.

Cecília Helena Roxo Wagley, bibliotecário classe G, promovido por merecimento a classe H, por decreto de 22 de dezembro — D.O. de 24-12-43.

Maria Antonieta de Mesquita Barros, bibliotecario classe F, promovido por merecimento a classe G, por decreto de 22 de dezembro — D.O. de 24-12-43.

Manoel Adolfo Wanderley, bibliotecario classe E, promovido por merecimento a classe F, por decreto de 22 de dezembro. — D.O. de 24-12-43.

Remoções

Adolfo Jácome Martins Pereira Filho, bibliotecário classe K, removido ex-oficio, no interesse da administração, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, para esta Biblioteca, por decreto de 12 de janeiro.

Serviço Militar

Ademar Mota dos Santos e Wilson Gallart Menezes, extranumerários diaristas, em serviço militar desde janeiro. Rodolfo Julio Ferreira Filho e José de Carvalho, servente classe C, incorporados, respectivamente, em janeiro e maio do ano proximo findo.

Transferências

Laudelino Peixoto Pedroza, servente classe C, transferido da turma da noite para a 4a secção em 26 de janeiro.

Victor Léo Romer, servente classe D, transferido da turma da limpesa para a 1a secção, em 11 de junho.

Direitos Autorais

Foram lavrados, para garantia da propriedade literária e cientifica, de acôrdo com a lei vigente, 119 termos de registro de numeros 6.612 a 6.730, que assim se classificam :

Didáticos	34
Direito	2
Medicina	4
Música	1
Poesia	2
Teatro	12
Diversos	64
	119

Requereram registro 119 autores, editores e procuradores.

Serviço de Permutações Internacionais

Durante o ano próximo findo, manteve o serviço de permutações internacionais o intercâmbio bibliográfico com 87 bibliotecas estrangeiras e 107 bibliotecas e repartições nacionais.

Foram extraídas 127 guias para várias remessas sendo 110 guias para as bibliotecas nacionais e destinatarios do interior do país, constando de 489 postais, 182 cartas, 7 ofícios e 542 amarrados com 997 pacotes, na importância de Cr$ 485.60 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), e 17 guias para requisição de selos na importância de Cr$ 4.542.60 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), para remessa às bibliotecas extrangeiras (Convenção Pan Americana) e destinatários do exterior do país, de 66 postais, 16 cartas e 1.640 pacotes com 29.988 exemplares de publicações.

Além das publicações remetidas por via postal, foram entregues à Secretaria da Biblioteca, 90 publicações em 1.227 exemplares para diversos.

Foram registrados, por efeito de lei, 96 publicações em 75.140 exemplares, procedentes dos ministerios e diversas repartições.

Entraram e foram registrados 2 colis com 29 pacotes de publicações procedentes da Suissa.

À Secretaria, secções e respectivos lugares, foram distribuidos os Diarios de Justiça e Oficiais I, II, III e IV secções.

Contribuição legal

Entraram no ano de 1943, por contribuição legal, 10.444 obras em 16.468 volumes, 280 peças musicais e 34.554 exemplares de jornais e revistas.

Consulta pública

Durante o ano de 1943 obtiveram na Secretaria cartões de frequencia, 3.339 leitores.

Consultaram os varios salões de leitura 62.312 leitores, conforme se verifica do seguinte quadro demonstrativo :

MESES	1.ª SEÇÃO Impressos	2.ª SEÇÃO Manuscritos	3.ª SEÇÃO Estampas, cartas geográficas	4.ª SEÇÃO Jornais e revistas	SALA DE ESTUDOS	TOTAL
Janeiro.......	2.881	140	90	785	522	4.418
Fevereiro......	2.699	268	48	1.262	512	4.789
Março........	2.720	186	76	1.041	512	4.535
Abril..........	3.140	51	78	958	516	4.743
Maio..........	3.227	261	119	1.274	512	5.393
Junho........	3.345	315	75	1.299	525	5.559
Julho.........	3.250	567	80	1.300	481	4.678
Agôsto........	3.382	242	110	932	628	5.294
Setembro......	3.021	140	94	1.330	512	5.097
Outubro.......	3.378	343	98	1.380	618	5.817
Novembro.....	2.978	253	120	1.563	610	5.524
Dezembro.....	3.227	55	116	1.449	618	5.465
TOTAIS....	37.248	2.821	1.104	14.573	6.566	62.312

A Biblioteca funcionou durante 352 dias.

A primeira secção (impressos) foi frequentada por 62.312 leitores, que consultaram 105.451 obras em 15.218 volumes, obras essas que em relação aos assuntos assim se classificam :

1943 — BIBLIOTECA NACIONAL — 1.ª SECÇÃO

MAPA DAS AQUISIÇÕES

Contribuição legal

MESES	DISTRITO FEDERAL		AMAZONAS		BAHIA		CEARÁ		ESPIRITO SANTO		ESTADO DO RIO DE JANEIRO		MATO GROSSO		MINAS GERAIS		PARÁ		PARAÍBA		PARANÁ		PERNAMBUCO		PIAUÍ		RIO GRANDE DO NORTE		RIO GRANDE DO SUL		SANTA CATARINA		SÃO PAULO		SERGIPE		TOTAL		MÚSICA		COMPRA		DOAÇÃO		PERMUTA		TOTAL GERAL	
	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V	O	V
Janeiro	51	57									1	2																					15	16			67	75	366	366			27	30	28	31	488	508
Fevereiro	42	44									1	1																					18	20			61	65	301	301			134	162	77	81	573	609
Março	141	156																															81	95			222	251	112	112			125	172			459	535
Abril	328	374																															86	95			414	469	63	64	100	149	212	242	122	178	911	1.102
Maio	105	112			11	11					41	42			23	30					13	19											48	52			241	266	31	31	23	28	1	1	38	38	334	364
Junho	301	357	1	1	4	4	4	4	2	2	20	20	1	1	5	5	2	2	1	1	4	4	4	4	2	2	1	1	40	41	1	1	103	107			496	557	54	57	2	2	45	45	70	75	667	736
Julho	262	268			1	1					2	2			6	6							4	4					6	6			73	78			354	365			175	278	7	7	121	133	657	783
Agôsto	301	337			1	1			3	4	12	12			3	3							3	4					9	10			55	69			388	441	143	152	26	35	7	7	[illegible]	[illegible]	56r	635
Setembro	265	310	1	1	4	4	3	4			3	3			3	3	1	1	2	3	7	10	9	14	1	2			7	10			73	83			379	448					3	3	[illegible]	[illegible]	683	762
Outubro	145	165									3	3			1	1					1	2	1	2					8	8							159	181			215	274	99	100	[illegible]	[illegible]	627	719
Novembro	149	163	1	1	5	5					4	4			5	5					1	1	5	7					10	10	1	1	107	111	2	4	290	312			87	126	35	45			412	483
Dezembro	130	169	1	1			1	1			1	2									4	4							1	1			31	37	2	4	171	219	44	44	40						255	303
TOTAL	2.220	2.512	4	4	26	26	8	9	5	6	8	91	1	1	46	53	3	3	3	4	30	40	26	35	3	4	1	1	81	86	2	2	690	763	5	9	3.242	3.649	1.114	1.127	688	932	695	820	911	1.011	6.630	7.539

Biblioteca Nacional, 3 de Fevereiro de 1944

BIBLIOTECA NACIONAL

SECÇÃO 1.ª

Estatística da consulta durante o ano........................de 1944

CLASSES E LINGUAS	OBRAS	VOLUMES
Obras gerais	829	927
Filosofia	4.837	5.268
Religião	799	880
Sociologia	6.368	6.945
Filologia	7.506	8.184
Ciências naturais	19.175	20.994
Ciências aplicadas	18.725	20.500
Belas Artes	777	876
Literatura	12.507	13.609
Historia e Geografia	8.537	9.373
BRASIL	—	—
Obras gerais	564	631
Agricultura e Zootecnia	684	749
Política, Administração e Legislação	4.040	4.420
Comércio, Indústria e Comunicações	1.923	2.110
Corografia, Viagens e Sociografia	1.851	2.020
Educação e Assistência	2.013	2.181
Literatura e Belas Artes	8.621	9.321
História e Biografia	5.695	6.240
SOMA	105.451	115.218
Sendo em:		
Alemão	505	563
Espanhol	4.516	4.973
Francês	13.245	14.611
Inglês	5.989	6.538
Português	79.826	87.007
Outras línguas	1.370	1.526
SOMA	105.451	115.218
Consultantes	37.248	—
Observações	352 dias	—

A segunda secção (manuscritos) foi frequentada por 2.821 leitores, que consultaram 547 códices, contendo 30.634 documentos e 125.911 manuscritos avulsos num total de 156.545 documentos e bem assim, 172 obras impressas em 194 volumes e 3.355 avulsos num total de 4.549 documentos.

Os códices e os manuscritos avulsos, eram escritos nas seguintes linguas :

	Códices	*n.° de documentos*	*Avulsos*	*Total*
Espanhol	8	987	31.431	32.418
Francês	14	568	174	742
Inglês	—	—	7	1
Latim	525	29.051	94.305	123.356
	574	30.634	125.911	156.545

Quanto aos assuntos, assim se classificam os códices consultados :

CLASSES	CODICES	N.° DE DOCUMENTOS	AVULSOS	TOTAL
Espanhol....................	8	987	31.431	32.418
Francês.....................	14	568	174	742
Inglês.......................	—	—	1	1
Latim.......................	27	28	—	28
Português..................	525	29.051	94.305	123.356
	574	30.634	125.911	156.545
Administração..............	46	11.438	414	11.852
Autografos..................	—	—	5	5
Bibliografia.................	9	100	4	104
Biograf. e doc. biograf.......	12	100	6.855	6.953
Brasil em geral.............	58	1.201	1.520	2.721
Colônia do Sacramento.......	—	—	3	3
Corografia..................	116	1.897	161.	2.058
Corografia..................	116	1.897	161	2.058
Estatística..................	—	—	1	1
Epistografia:................	5	184	141	325
Etnografia..................	1	2	—	2
Genealogia..................	5	584	—	584
História da América.........	1	1	2	3
História do Brasil...........	112	7.967	80.186	88.153
História da Grécia..........	1	1	—	1
História Natural............	21	96	—	96
História de Portugal.........	1	1	—	1
Indios......................	5	122	58	186
Jesuítas....................	3	169	303	472
Limites.....................	45	3.294	—	3.294
Linguística..................	2	15	1	16
Literatura..................	1	1	12	13
Matemática.................	—	—	2	2
Minas......................	2	93	—	93
Música.....................	26	27	—	27
Nobiliarq. e Heráldica........	61	695	1	696
Paraguai....................	1	3	34.028	34.031
Paraná (estado).............	2	112	—	112
Pernambuco.................	2	202	1	203

CLASSES	CODICES	N.º DE DOCUMENTOS	AVULSOS	TOTAL
Poesia	7	855	—	558
Religião	2	2	—	2
Rio Grande do Sul	1	16	42	58
Rio da Prata	4	1.070	1.984	3.054
São Paulo (estado)	—	—	63	63
Sergipe	—	—	2	2
Sesmarias	1	166	1	167
Uruguai	1	1	—	1
Viagens	18	161	123	284
Política	2	58	—	58
TOTAL	574	30.634	125.911	156.545

OBRAS IMPRESSAS

OBRAS		VOLUMES	AVULSOS	TOTAL
Anais	3	3	—	3
Bibliografia	23	38	—	38
Cronologia	1	1	—	1
Diplomática	1	1	—	1
Epigrafia	1	1	—	1
Geogr. e História	2	5	—	5
História do Brasil	3	5	—	5
Linguística	1	1	—	1
Nobil. e Herald	1	1	—	1
Paleografia	136	138	3.355	3.493
	172	194	3.355	3.549
Linguas				
Espanhol	—	—	167	167
Francês	50	50	—	50
Inglês	4	4	—	4
Italiano	4	4	—	4
Latim	—	—	2.926	2.926
Português	114	136	262	398
	172	194	3.355	3.549

A terceira secção (estampas e cartas geográficas), foi frequentada por 1104 leitores, que manusearam 762 estampas avulsas e 974 coleções com 80.693 peças. Consultaram 1.020 mapas avulsos, em 249 coleções com 46.188 peças e 587 co-

leções de obras especiais em 1.123 volumes, assim classificados quanto aos idiomas :

Português	70	obras em	149	vols.
Francês	228	" "	408	"
Italiano	50	" "	119	"
Inglês	42	" "	89	"
Alemão	142	" "	259	"
Espanhol	55	" "	99	"
	587	" "	1123	"

A quarta secção (jornais e revistas), foi frequentada por 14.573 leitores, que consultaram 24.829 volumes e 244.898 avulsos, assim discriminados quanto aos assuntos :

Almanaques	1.650		
Anais	1.840		
Jornais	8.442	e 231.671	avulsos
Leis, decretos, etc.	5.866		
Mensagens	1.839		
Relatórios	1.784		
Revistas	3.408	e 13.227	"
	24.829	244.898	"

Quanto aos idiomas assim se classificam :

Alemão	53	
Francês	814	
Grego	3	
Espanhol	69	
Inglês	170	
Italiano	52	
Português	23.568	
	24.829	244.898

Durante o ano de 1943, frequentaram o Salão de Referência, 9.863 leitores, que consultaram 10.908 obras, assim distribuidas quanto aos assuntos :

Enciclopédias gerais	3.061
Enciclopedias especialisadas	2.005
Dicionários bilingue	1.554
Biblioteconomia	451
História e biografia	736
Catálogos e bibliografia	450
Leitura	236
Atlas e geografia	66
Coleções	236
Indices e Anais	153
Estatísticas	13
Belas Artes	46
	10.908

Encadernação

Foram remetidos às Oficinas Gráficas da Imprensa Nacional, para encadernação, no exercício de 1934, 2.813 volumes.

As firmas particulares foram remetidas para encadernação, 2.737 volumes.

Doações

Durante o ano de 1943, recebeu a Biblioteca Nacional as seguintes doações de livros :

Do Sr. Comandante Francisco José da Rocha, 37 números da revista "Life".

Do Sr. Coronel Laurenio Lago, — "certidão de óbito do Tenente General José Joaquim do Couto, falecido em 25 de julho de 1835, no Rio de Janeiro e sepultado no Mosteiro de São Bento".

Do Sr. Embaixador E. C. Chermont, recebeu esta Biblioteca, 89 volumes de obras diversas.

Dos Srs. Erich Eichner & Cia. — "Album" — Vistas e Costumes da Cidade e Arredores do Rio de Janeiro em 1819-1820", e da Cia. Luzo Brasileira "História da Guerra" obras em 12 volumes. De anônimos, 2.188 obras em 4.532 volumes.

Catalogação

No correr do ano, foram extraídas 5.211 fichas de autores e de assuntos, para os catálogos das diferentes secções, sendo tôdas elas colocadas nos respectivos fichários a disposição do público.

Aquisição de livros

No anno de 1943, adquiriu esta Bibiloteca para a 1a. secção 6.630 obras em 7.539 volumes e 1.114 peças musi-

cais, em 1.127 volumes, sendo por contribuição legal 3.242 obras em 3.649 volumes; por compra, 668 obras em 932 volumes e por doação 695 obras em 820 volumes. Quanto à permuta internacional recebeu a 1a. secção 922 obras em 1.011 volumes, destacando-se as seguintes Instituições que enviaram obras : University of Chicago; Carnegie Endowment of International Peace; União Panamericana; Carnegie Institution of Washington; University of Illinois; Universidad de Chile; Oxford University Press; University of Michigan Press; New York Public Library; Columbia University Press; Instituto de Literatura Puertogueña; Smithsonian Institution; Sociedade das Nações ;John's Hopkins University Studies; Foreign languages publishing House; Biblioteca Nacional de Buenos Aires; Biblioteca Nacional de Costa Rica; Biblioteca Nacional de Bogotá; Universidad de Costa Rica; Faculdad de Filosofia y Letras; Brown University; Ann Arbor Michigan, e outras.

Para a 2a. secção (manuscritos) entraram 64 códices, 3 documentos avulsos por doação, 7 cadernos dactilografados de obras teatrais depositados na Secretaria para garantia dos respectivos direitos autorais e 3 outros contendo cópia de uma genealogia. Quanto a obras impressas, entraram 7 obras de referência em 9 volumes, sendo 5 por contribuição legal e 2 por compra.

Para a 3a. secção (estampas e cartas geográficas) adquiriu esta Biblioteca 264 estampas, sendo 121 peças avulsas e 143 numa coleção, assim distribuidos :

Por compra	183
Por doação	3
Por contr. legal	13
Por permuta	65
	264

Distribuídas essas peças em relação aos processos artísticos, asim se classificam :

Fotografias	3
Desenhos	6
Fotogravuras	32
Aguas-fortes	42
Xilografias	9
Buril	160
Aquarelas	2
Ponta-seca	10
	264

Quanto a nacionalidade:

Brasileiras	48
Estrangeiras	216
	264

Entraram também para a secção 89 obras em 101 volumes, contendo 7.746 ilustrações, queforam adquiridas:

Por compra	16	obras	em	23	vols.	com	2.896	ilust.
Por doação	8	"	"	9	"	"	446	"
Por permuta	12	"	"	12	"	"	2.239	"
Por cont. legal	52	"	"	56	"	"	2.129	"
Por transf.	1	"	"	1	"	"	36	"
	89			101			7.746	

Quanto a nacionalidade:

Brasileiras	63	"	"	68	"	"	3.044	"
Estrangeiras	26	"	"	33	"	"	4.702	"
	89			101			7.746	

Obras especiais

Foram adquiridas 41 obras em 57 volumes, do seguinte modo:

Por compra	2	obras	em	3	vols.
Por doação	11	"	"	13	"
Por permuta	4	"	"	6	"
Por permuta intern.	3	"	"	3	"
Por cont. legal	21	"	"	32	"
	41			57	

Em relação à nacionalidade:

Brasileiras	25	obras	em	31	vols.
Estrangeiras	16	"	"	20	"
	41			57	

Cartas geográficas

Durante o ano foram adquiridas 37 peças e 24 atlas com 620 peças.

Considerados os meios de aquisição:

Por doação	6
Por cont. legal	23
Por permuta	8
	37

ATLAS:

Por cont. legal	16	atlas com	543	peças
Por permuta	3	" "	37	"
Por transf.	5	" "	40	"
	24	" "	620	"

Quanto a nacionalidade:

Brasileiras	32
Estrangeiras	5
	37

ATLAS:

Brasileiros	16	atlas com	524	peças
Estrangeiros	8	" "	96	"
	24	" "	620	"

Para a 4a. secção (jornais e revistas) entraram jornais, almanaques, mensagens, relatórios, leis, decretos e outras publicações, tanto nacionais como estrangeiras, elevando-se o número no ano de 1943 a 50.204 publicações.

Curso de Biblioteconomia

Durante o ano findo o Curso de Biblioteconomia funcionou com tôda a regularidade. As aulas começaram a 1 de abril e foram encerradas a 30 de novembro.

Lecionaram as quatro cadeiras, de que consta o Curso os Srs. Pedro Rodrigues da Cunha, a cadeira de Bibliografia; João Carlos Moreira Guimarães, a cadeira de História Literária, com aplicação à Bibliografia; Bacharel José Bartolo da Silva, a cadeira de Paleografia e Diplomática e Floriano Bicudo Teixeira, a cadeira de iconografia e Cartografia.

Foram designadas professoras auxiliares da cadeira de Bibliografia, do segundo ano, pelas Portarias n.° 12, de 23-3--1943, Flora de Araujo Jorge Whitehurst e n.° 13 de 23-3-1943, Maria Antonieta de Magalhães Requião, n.° 16 de 9-4-1943, Nidia Dantas, tôdas bibliotecárias-auxiliares da classe E.

Matricularam-se no 1.° ano, 61 alunos:

1. Aida Barbastefano
2. Aida Vilela Bastos
3. Alda Meira Ravasco de Andrade

4. Alice Gerber Figueira de Melo
5. Amalia Ardente
6. Ana Maria Bouret Muniz
7. Ana Fernanda Italia Zanzetti
8. Andréa Kowalsky
9. Beatriz Maria Muniz Rondon
10. Caetana Myrian Parente Cavalcanti
11. Carmen Campos Costa
12. Celeste Alba Nascimento de Castro
13. Celia Maria Pereira Pizzoquero
14. Closilda Costa Marinho
15. Denise Rios Cunha
16. Dulce Martins Assensi
17. Elza Bandeira de Queiroz
18. Eneida de Vasconcellos
19. Euleina Claudio da Silva
20. Eurenice Amazonense de Barros
21. Flora Maria de Araujo Resende
22. Geny Guedes Silveira
23. Gilda Mendes
24. Haroldo Campelo Machado
25. Hedine Maria Jansen Ferreira
26. Hilda Maria Alves Ferreira
27. Hortencia Gomes Pimenta Bueno
28. Ilda Rodrigues Centeno
29. Iolita Costa Pinto Guimarães
30. José Ardente
31. Julia Correa da Silva Freire
32. Keula Santos
33. Lais da Bôa Morte
34. Lobelia Campos da Costa
35. Manoel Martinho Ferreira Soares
36. Maria Eudoxia Leite Araujo
37. Maria Helena Silva Cortes
38. Maria de Jesus Nunes
39. Maria Luiza de Abreu Alcoforado
40. Maria Luiza Rocha Guimarães
41. Maria Magdala de Abreu Paiva
42. Maria de Lourdes Carvalho dos Santos
43. Maria Regina Regis de Alencastro
44. Maria Teresa Pereira Siqueira

45. Maria Theresa Massow
46. Marina Coelho Horta de Lourdes
47. Nair Lopes de Oliveira
48. Nicyla de Lima Brandão
49. Nize de Oliveira Ramos
50. Paquita Pereira da Costa
51. Paulo Rocha Freire
52. Ruth Vieira Cortez
53. Solena Benevides Viana
54. Sylvia da Rocha Leite Pinto
55. Thereza de Magalhães Requião
56. Yara Meirelles Menna Barreto
57. Yeda Junqueira Botelho
58. Yedda Oliveira Ramos
59. Yolanda Teixeira Vieira
60. Nelza Machado
61. Havilah Rios Cunha

Desses 61 alunos, inscreveram-se para os exames, 35, sendo que 2 alunos não conseguiram média para aprovação.

	NOMES	MEDIA
1.	Lais da Bôa Morte	9
2.	Aana Fernanda Italia Lanzetti	8
3.	Andréa Kowalsky	8
4.	Flora Maria de Araujo Resende	8
5.	Havilah Rios Cunha	8
6.	Hilda Maria Alves Ferreira	8
7.	Ilda Rodrigues Centeno	8
8.	Paquita Pereira da Costa	8
9.	Ruth Vieira Cortez	8
10.	Sylvia da Rocha Leite Pinto	8
11.	Celeste Alba Nascimento de Castro	7
12.	Celia Maria Pereira Pizzoquero	7
13.	Hedine Maria Jansen Ferreira	7
14.	Maria Regina Regis de Alencastro	7
15.	Maria Thereza Pereira Siqueira	7
16.	Maria Tereza Massow	7
17.	Thereza de Magalhães Requião	7
18.	Caetana Myriam Parente Cavalcanti	6
19.	Denise Rios Cunha	6
20.	Eulina Claudio da Silva	6
21.	Eurenice Aamazonense de Barros	6
22.	Iolita Costa Pinto Guimarães	6

23. Julia Correa da Silva Freire 6
24. Lobelia Campos Costa 6
25. Maria Magdala de Abreu Paiva 6
26. Nair Lopes de Oliveira 6
27. Nicyla de Lima Brandão 6
28. YedaJunqueira Botelho 6
29. Yolanda Teixeira Vieira 6
30. Gilda Mendes 5
31. Keula Santos 5
32. Maria Helena Silva Côrtes 5
33. Nize de Oliveira Ramos 5

No decorrer do ano desistiram do curso 26 alunos.

Matricularam-se no 2.º ano 106 alunos, a saber:

1. Adelaide Vaccani Levy
2. Aida Monteiro Furtado
3. Alice Alves de Souza
4. Alice Maron Gedeon
5. Alice Tolomei
6. Aline Medina Silva
7. Anna Leopoldina Rodrigues
8. Annette Mary Clarkson
9. Antoniteta Viana Castello Branco
10. Arlete Campos
11. Beatriz Helena Moreira Leite Pinto
12. Cacilda Jorge
13. Carmen de Andrade Botelho
14. Clarisse Altwegg
15. Dagmar Esteves Dias
16. Damares Bacelar dos Santos
17. Dulce da Fonseca Fernandes da Cunha
18. Dulce Dantas
19. Echiel Meilman
20. Edda Multedo
21. Edinéa Simões dos Reis
22. Eliesita Garcial Ronsy
23. Elyanna Roche de Niemeyer
24. Glauce Martins do Pilar
25. Guiomar de Mattos Goulart
26. Guiomar Esteves Dias

27. Helen Palhano Pain
28. Helena Palmeira
29. Helida Gonçalves
30. Heloisa Behring
31. Herminia Duarte Lisbôa
32. Ilka da Costa Paiva
33. Irene de Queiroz Monteiro
34. Ivete de Jambo Lima
35. Izá G. Parizzi
36. José Noronha Santos
37. Lêa Pinna
38. Leda Maria Nogueira
39. Leda Nascimento Cumplido
40. Ligia de Lacerda Portocarrero
41. Magnolia Guimarães
42. Malvina Kraiser
43. Marcella Cheferino
44. Margarida Rinelli de Almeida
45. Maria Amelia Porto Migueis
47. Maria Carmelita de Gouveia Rego
48. Maria da Penha da Fonseca Costa
49. Maria de Lourdes Barreira da Fonseca
50. Maria de Lourdes Borba
51. Maria de Lourdes Ribeiro de Castro
52. Maria de Nazareth Muniz de Aragão
53. Maria Eugenia Gonçalves de Andrade
54. Maria Helena Bastos
55. Maria Laura da Cunha
56. Maria Laura Ribeiro
57. Maria Lucia Behring Coimbra
58. Maria Luiza Nesi de Freitas Lima
59. Maria Magdalena Lopes Damasio
60. Maria Pariz de Castro
61. Maria Regina Behring Coimbra
62. Maria Sophia Carneiro de Souza Bezerra
63. Maria Thereza de Mello e Souza
64. Maria Thereza Lage de Souza
65. Maria Thereza Sá Antunes
66. Marilda Vianna
67. Marilia Vasconcellos Torres de Melo
68. Marina Botelho Junqueira

69. Maristella de Mendonça
70. Mary Alice R. Noronha de Carvalho
71. Musa de Moraes Coutinho
72. Myrthes de Souza Ferreira
73. Natalina da Cunha
74. Nellie Figueira
75. Nelly Kaminitz
76. Neuza Guimarães de Sequeira
77. Neuza Pinto do Nascimento
78. Nilza de Souza
79. Nilza Ferreira da Costa e Souza
80. Nilza Pinheiro Guida
81. Nilza Pinto Sobral
82. Norma Mallet
83. Nylma Thereza de Salles Velloso
84. Odette Senna de Oliveira
85. Olga dos Santos Luzes
86. Ondina Lopes Ribeiro
87. Orsely Guimarães Ferreira
88. Rebeka Tiommy
89. Regina Helena Halfeld Magalhães
90. Rôde de Morais
91. Ruth Martins
92. Ruth Maria de Araujo Carvalho
93. Satieye Hachiya
95. Solon José de Albuquerque Maranhão
96. Sonia Maria Pereira Rego
97. Sylvia Constant de Andrade Fraenkel
98. Suzana Schmelzinguer
99. Sylvia Reis
100. Tarquinio José Barbosa de Oliveira
101. Vera Botelho Orestes
102. Vera Oliveira da Silva
103. Wanda Gonçalves Arruda
104. Wanda Pereira da Costa
105. Yara de Góes Ferraz
106. Yedda Vianna.

Desses 106 alunos, sómente terminaram o curso 12.

As inscrições para os exames finais em primeira época estiveram abertas de 24 a 30 de novembro, tendo-se inscrito apenas 58 alunos, desses, apenas conseguiram média para aprovação os que se seguem:

	NOMES	MÉDIA
1.	Marina Botelho Junqueira	5
2.	Orsely Guimarães Ferreira	5
3.	Neuza Guimarães de Sequeira	5
4.	Maria de Lourdes Ribeiro de Castro	5
5.	Regina Helena Halfeld Magalhães	5
6.	Maria Carmelita de Gouveia Rego	5
7.	Sylvia Constant de Andrade Fraenkel	5
8.	Nellie Figueira	5
9.	Herminia Duarte Lisbôa	5
10.	Maria Thereza de Mello e Souza	5
11.	Cacilda Jorge	5
12.	Irene de Queiroz Monteiro	

O Curso de Biblioteconomia funcionou com a maxima regularidade durante o ano de 1943.

SECRETARIA

Além do registro de direitos autorais, e do serviço de permutações internacionais expediu a Secretaria às diversas seções, 831 guias, sendo 486 de contribuição legal, 59 de compra, 116 de doação e 170 de permuta internacional.

Quanto a correspondencia expedida, constou de 286 oficios, 102 cartas, 77 guias de recolnimento de renda à Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, 26 portarias, 122 comunicações a jornais e foram extraidas 181 certidões, sendo 30 de teôr, 32 de relatório e 119 do direitos autorais.

Incumbiu-se de todo o seu expediente, dando andamento aos varios processos, folhas de pagamento e processamente das diversas faturas.

Recolheu a Tesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude, a importancia total de 32 mil duzentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 32.218,80), em 77 guias sob o n.° 1 a 77, de acôrdo com a rubrica 167/Renda da Biblioteca Nacional, do Anexo IV — Diversas rendas — do Decreto-lei n.° 5.120, de 19 de dezembro de 1942.

SALA DE ESTUDOS

Foi frequentada por 4.504 leitores que consultaram 5.678 obras em 6.047 volumes, 284 jornais e revistas e 25 códices manuscritos.

PRINCIPAIS AQUISIÇÕES

Entre as aquisições feitas pela Biblioteca Nacional, destacam-se as seguintes obras:

Douglas W. Nelson — Nomenclatura de terminos aeronauticos, 1941. The Home Univercity Encyclopedia, 1938, 15 v. — Classificação decimal universal, 1942. — Kurtz — Statistical dictionary of terms and symbols, 1939. William J. Robinson — The World's best books, 1929. Wyer — Reference work, 1930. Susan Akers — Simple library cataloguing, 1933. Schlomann — Oldenbourg — Illustrieste technische Worterbucher v. 3, 5, 7. — John L. Thornton — The Chronology of librarianship, 1941. Herbert S. Wirsberg — Subjet guide to reference books, 1942. Marian S. Carnovsky — introduccion a la pratica bibliotecaria, 1941. Elva S. Emith — The Catloging of children's books 1933. Horwill — A Dicionary of modern american usage, 1935 Franka H. Vizetelly — A desk book of 25.000 Words, — 1929. Bibliographie des livres français sur l'industrie — 1937-38. Luiz A Sanchez — Dicionario enciclipedico ilustrado — Ercilla, 1942. Historia da expansão portuguesa no mundo, 1937. Dicionario enciclopedico Labor, 1935. Thompson, Oscar ed. — The International encyclopedia of music and musicians, 1943. McColvin, Lionel R. — Music libraries, 1937-38 Rupert Hughes — The Biographical dictionary of musicians, 1939. Dagobert D. Runes — The Dictionary of philosophy, 1942. Enciclopedia de la musica, 1943 — 3 volumes. José Torre Revello — Origenes de la imprenta en Espanã, 1940. Traité d'ophtalmologie — P. Balliard Ch. Contela — 8 vols, 1939. Meyers lexikon, vols. I, VII, XII, 8 vols., 1939-39. Teodoro Momsen — Storia di Roma antica, 3 vols. 1903-5. Martin Kirschner — Tratado de tecnica operatoria, 7 vols. 1940-41. Harvard classics. 52 vols. L. Testu, A. Latarjet

— Tratado de Anatomia humana. 4 vols. 1943. A. Lafont, F. Durieux — Enciclopédie medico chirurgicale, 14 vols. Pietro Martyre — Summario de la generale historia de l'Indie occidentali, 1 vol. Italienisch reire Goetre. 1 vol. 1912. Harry E. Mook etc. — *Principles & practice of physical therapy.* 3 vols. 1941.

EXPOSIÇÕES

Comemorando o centenário do Visconde de Taunay, ocorrido a 22 de fevereiro, a Biblioteca Nacional realizou uma exposição bio-bibliográfica desse notavel escritor, a qual esteve aberta à visita pública até 22 de março, com grande concurrência.

Seguiu-se no mês de março outra exposição dedicada ao centenário da morte de Robert Southey, poeta laureado inglês e autor de uma das primeiras historias do Brasil.

PUBLICAÇÕES

O volume LXIV dos Anais da Biblioteca acha-se na Imprensa Nacional em composição, devendo ser publcado dentro de pouco tempo. Refere-se esse volume ao ano de 1942.

O volume seguinte, de 1943, está preparado e será entregue à Imprensa logo que o outro seja distribuido.

Dos *Documentos Historicos* foram publicados os volumes LIX, LX, LXI e LXII, contendo Provisões, Patentes e Alvarás de 1699 a 1716, contendo mais o último, documentos interessantes sôbre o *Tombo das terras pertencentes à igreja de Santo Antão da Companhia de Jesus,* na Bahia.

EXPURGO DE LIVROS

Foram limpos e desinfetados na estufa construida com divisões de madeira, em março de 1943, com emprêgo do aparelho inseticida "Bracida" adquirido por esta Biblioteca, 728 volumes da 1.ª secção, 689 da 4.ª seção e 4.355 da 2.ª seção,

inclusive documentos, num total de 5.826 volumes, com resultado satisfatório

São estas, Senhor Ministro, as informações que devo prestar a Vossa Excelência ao dar conta das ocorrências verificadas e dos serviços realizados nesta Biblioteca durante o ano de 1943.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O Diretor
RODOLFO GARCIA

Á Sua Excelência o Senhor Doutor Gustavo Capanema,
Digníssimo Ministro da Educação e Saúde.